



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.370

João Pessoa - Sábado, 14 de Junho de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Altera, revoga e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º A Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - abrir concurso público, prover os cargos de carreiras e dos serviços auxiliares;

II - organizar os seus serviços e órgãos auxiliares e de apoio;

VI - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa da carreira dos membros da carreira de Defensor Público e ainda dos servidores da instituição, organizados e previstos na Lei Complementar Estadual nº 205, de 06 de novembro de 2024;

IX - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba projeto de lei visando à criação e extinção de cargos e à fixação do subsídio dos Defensores Públicos da Paraíba e da remuneração dos seus serviços auxiliares e de seus servidores.

.....” (NR)

“Art. 8º

VII - outras receitas previstas na Constituição Federal ou em lei.” (NR)

“Art. 10. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba compreende:

I - órgãos de administração superior:

a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;

b) as Subdefensorias Públicas-Gerais;

c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - órgãos de atuação:

a) as Defensorias Públicas;

b) os Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

c) os Núcleos Especializados da Defensoria Pública;

III - órgãos de execução:

a) os Defensores Públicos do Estado da Paraíba;

b) o PROCON - DPE/PB;

IV - órgãos auxiliares:

a) a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

b) a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

c) a Secretaria Executiva de Acompanhamento aos Defensores Públicos;

d) a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos - CAEP;

V - os órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de atuação e os órgãos auxiliares, salvo o previsto no inciso IV, alínea ‘d’ do *caput* deste artigo, são estruturados em unidades administrativas ou finalísticas, cujas atribuições, organização e normas de funcionamento serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º As atribuições dos órgãos de apoio obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 205, de 06 de novembro de 2024.” (NR)

“Art. 12. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente.

§ 1º O Defensor Público-Geral do Estado será auxiliado, no exercício de suas atribuições legais:

I - por seu gabinete, composto de:

a) um Chefe de Gabinete, de livre nomeação, podendo ser provido por membro, como função de confiança, ou por servidor, como cargo comissionado;

b) por, no máximo, 3 (três) Defensores Públicos, que exerceram a função de confiança de Defensor Público-Assessor de Gabinete, exclusiva de membro;

c) pela Secretaria de Execução de Verbas Sucumbenciais, sendo provida por 1 (um) Defensor Público, que exercerá a função de Secretário de Execução;

II - pelos órgãos de apoio, cujas atribuições serão previstas em ato do Defensor Público-Geral, compatível com as previsões da Lei Complementar nº 205, de 06 de novembro de 2024;

III - pela Secretaria Executiva de Acompanhamento aos Defensores Públicos, dirigida por um Defensor Público, a fim de apresentar à Defensoria Pública-Geral a rotina e escalas de trabalho

dos membros, a escala de férias, a atuação em plantões forenses e as rotinas de acumulações, afastamentos e substituições.

§ 2º O Defensor Público-Geral do Estado será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, e na falta deste, pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo.

§ 3º A representação judicial da Defensoria Pública promovida pelo Defensor Público-Geral será exercida com auxílio técnico e patrocínio judicial dos Consultores Jurídicos, na forma da Lei Complementar nº 205, de 06 de novembro de 2024.” (NR)

.....
“Art. 18.....
.....

XXV - autorizar os afastamentos previstos nesta Lei Complementar, ressalvadas as competências do Conselho Superior, conceder férias ou licença aos membros e servidores da Defensoria Pública, bem como interrompê-las, em razão do interesse público da instituição, salvo em caso de licença por motivo de saúde, hipótese em que os dias remanescentes poderão ser acumulados, ou indenizados, a critério da administração e mediante disponibilidade orçamentária e financeira;

.....
XXXIII - designar membro da Defensoria Pública para:

a) atuação em sessão de julgamento perante o tribunal do júri diverso de sua titularidade, serviços itinerantes e especiais, mutirões e demais atividades extraordinárias;

b) exercer atividade nos tribunais superiores;

c) exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição ou em órgão de atuação diverso de sua lotação;

d) colaborar com a Comissão de Concurso;

e) assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com o consentimento deste;

f) dar plantão em final de semana, em feriado ou datas em que não haja expediente, e ainda em razão de medidas urgentes;

g) atuar em procedimento administrativo que tramite na Defensoria Pública da Paraíba, como defensor de membro ou servidor;

.....
XXXVIII - propor ao Conselho Superior Resolução visando à instalação e definição da competência dos órgãos a que se refere o inciso II, ‘a’ do art. 10 desta Lei Complementar;

XXXIX - dispor sobre os horários e as formas de expediente dos servidores e aprovar, parcial ou integralmente, a rotina e as escalas de trabalho dos membros, a escala de férias, a atuação em plantões forenses e as acumulações, afastamentos e substituições elaboradas pela Secretaria Executiva de Acompanhamento dos Defensores Públicos;

XL - deferir benefício ou vantagem prevista em lei aos membros e servidores da Defensoria Pública, devendo autorizar o pagamento desde que tenham a devida adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo solicitar a emissão de parecer prévio da assessoria jurídica, da Controladoria-Geral da Defensoria Pública e da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para tanto;

XLI - instaurar, após a verificação de ocorrência da hipótese prevista no art. 124 desta lei complementar, procedimento de verificação de incapacidade física ou mental de membro ou servidor da Defensoria Pública para exercer o cargo, ou deferir a proposição do Corregedor-Geral para tal fim, hipótese em que, após a verificação desta condição através da impossibilidade de readaptação do membro em processo administrativo regularmente instaurado, nos termos de Resolução do Conselho Superior, e mediante a apresentação de laudo médico pela junta oficial, determinará a aposentadoria do membro por incapacidade, encaminhando a decisão para a autarquia previdenciária de que trata a Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003;” (NR)

.....
“Art. 21.....
.....

§ 2º Os membros do Conselho Superior, integrantes dos incisos I, II, III e V, terão direito a voto, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

I - dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;

II - designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato;

III - percepção de licença compensatória, nos termos desta lei complementar.

§ 6º Serão elegíveis para as vagas rotativas do Conselho Superior somente os Defensores Públicos estáveis da carreira, sendo inelegíveis:

I - os Defensores Públicos que estiverem afastados da carreira, na data da publicação do ato convocatório das eleições;

II - os Defensores Públicos que já houverem sido reconduzidos à função, nos termos do § 3º deste artigo;

III - os detentores dos cargos de Defensor Público-Geral do Estado e Corregedor-Geral, que, para concorrerem, deverão se afastar de suas funções antes do momento de realizar as suas inscrições e, caso eleitos, optem pelo cargo de Conselheiro, renunciando aos referidos mandatos eletivos;



IV – os Subdefensores Públicos-Gerais, que, para concorrerem, deverão renunciar aos respectivos cargos antes do momento de realizar as suas inscrições.

§ 8º Ao Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado será assegurado um assento no Conselho Superior, podendo participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, ou podendo indicar membro da diretoria da entidade para exercer a referida função.

§ 9º Os Conselheiros eleitos poderão ser destituídos em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições ou ainda grave omissão nos deveres do cargo, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, e na forma a ser regulada por Resolução do referido órgão colegiado.” (NR)

“Art. 23.

§ 7º A ausência injustificada de membro rotativo do Conselho Superior a três reuniões solenes, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, implicará na perda automática do seu mandato, declarada pelo órgão colegiado, devendo ser apreciadas pelo Conselho, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, sobre o acolhimento destas, na forma do Regimento Interno.

§ 8º O pedido de vista formulado não impede que os demais membros do Conselho Superior votem sobre a matéria, desde que estejam habilitados a fazê-lo, devendo o Conselheiro que o formular, restituir os autos na próxima sessão, podendo ser renovado por apenas uma vez, mediante justificativa, na qual será dada continuidade ao julgamento independentemente de nova publicação da referida pauta ou de devolução voluntária dos autos.” (NR)

“Art. 25. Em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou vacância, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

I - o Defensor Público-Geral do Estado, na função de Presidente do Conselho Superior, pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, que presidirá as sessões enquanto perdurar o afastamento ou a vacância;

II – o Corregedor-Geral pelo Subcorregedor mais antigo e de categoria mais alta;

Administrativo;

III – o Subdefensor Público-Geral Institucional, pelo Subdefensor Público-Geral

IV - o Ouvidor-Geral, por um dos Defensores Públicos do Estado especialmente indicado, observada a ordem de antiguidade na classe mais elevada da categoria;

V - os membros eleitos, pelos seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§ 1º O integrante do Conselho Superior é considerado impedido nos seguintes casos:

I - quando a deliberação envolver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;

II – quando for diretamente interessado no resultado do julgamento.

§ 2º Considera-se fundada a suspeição de parcialidade do integrante do Conselho Superior quando:

I – houver notória inimizade com o interessado no julgamento da matéria;

II – for parte em processo cível, criminal ou administrativo em que funcionou o interessado no julgamento da matéria;

III – houver motivo de foro íntimo.

§ 3º O impedimento ou a suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser arguido pelo interessado ou por qualquer integrante do Conselho Superior, até o início do julgamento, na forma regulada em seu Regimento Interno.” (NR)

“Art. 26.

XXIII – deliberar e votar a Resolução visando à instalação e definição da competência dos órgãos a que se refere o inciso II, ‘a’ do art. 10 desta Lei Complementar;

XXIV - exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar, ou em casos de omissão legal de questões institucionais da Defensoria Pública.” (NR)



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 330,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 165,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 440,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 220,00 |
| Número Atrasado..... | R\$ 3,30 |

“Art. 29.

XVI - indicar, ao Defensor Público-Geral do Estado, até dois Defensores Públicos para a função de Subcorregedor, que atuarão com prejuízo de suas atribuições normais;

.....” (NR)

“Art. 30. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública poderá indicar ao Defensor Público-Geral até 2 (dois) Defensores Públicos de Primeira Categoria – DP-3 ou de Categoria Especial, que exercerão o cargo de Subcorregedor.

§ 1º Não pode ser nomeado como Subcorregedor o Defensor Público que tenha sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos dois anos, ou condenado em ação penal com trânsito em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º Os Subcorregedores da DPE/PB perceberão licença compensatória pelo exercício de sua função, cujo valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia da referida licença, será equivalente a 10 (dez) dias do valor do seu subsídio percebido mensalmente.

§ 3º O Defensor Público, enquanto estiver investido na função de Subcorregedor fica dispensado da sua titularidade, sendo vedado exercer qualquer acumulação.

§ 4º O Subcorregedor, após investido nesta função, só poderá ser removido:

I – em caso de abuso de poder, conduta incompatível com suas atribuições ou ainda grave omissão nos deveres do cargo, desde que assegurado o contraditório, a ampla defesa, caso aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, e na forma a ser regulada por Resolução do Conselho Superior;

II - por requerimento do Corregedor-Geral;

III - caso lhe seja aplicada a pena prevista no art. 176, inciso IV, desta Lei Complementar.

§ 5º Em casos excepcionais, por delegação do Defensor Público-Geral e a pedido do Corregedor-Geral, poderá o Subcorregedor exercer outras funções extraordinárias.” (NR)

“Art. 31.

II - Os Núcleos Regionais, constituindo em órgãos de atuação operacionais, com a finalidade de divisão geográfica e operacionalização da atuação finalística e administrativa da Defensoria Pública no Estado da Paraíba, na forma a ser regulamentada em Resolução do Conselho Superior da DPE-PB, são 8 (oito), a saber:

a) 1º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de João Pessoa;

b) 2º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Campina Grande;

c) 3º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Patos;

d) 4º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Sousa;

e) 5º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Cajazeiras;

f) 6º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Guarabira;

g) 7º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Monteiro;

h) 8º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no município de Itaporanga;

III -

e) Núcleo Especial de Defesa do Consumidor – NUDECON;

§ 2º Ao NUDECON, compete a defesa dos interesses e direitos do consumidor, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, competindo-lhe aplicar e executar judicialmente as sanções administrativas previstas na legislação consumerista.” (NR)

“Art. 32. As Defensorias Públicas são órgãos de atuação responsáveis pelas atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado nas esferas judicial e extrajudicial, cuja criação, extinção, exclusão, inclusão e modificação de suas atribuições ocorrerão na forma prevista em Resolução do Conselho Superior.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).” (NR)

“Art. 33. Os Núcleos Regionais são órgãos de atuação operacionais, com a finalidade de organização dos órgãos de atuação dentro de sua área territorial para fins de acumulação, substituição ou outras necessidades pertinentes as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, principalmente a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados.

§ 1º Cada Núcleo Regional será dirigido por um Defensor Público, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, que exercerá a função de Defensor Público-Coordenador da respectiva Regional, e a critério do Defensor-Geral, podendo ser dispensado da sua titularidade enquanto investido na função, com as seguintes atribuições:

I – garantir a observância das rotinas e das escalas de trabalho determinadas, as normas do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o Código de Ética dos Defensores Públicos, o plano anual de controle interno e os demais atos normativos de regência;

II – prestar auxílio às Defensorias Públicas da Região e aos Núcleos Especializados, recebendo as suas solicitações, reclamações, sugestões e atendendo-as, quando possível, ou então repassando-as aos órgãos competentes;

§ 2º Em caso de necessidade, devidamente aferida pelo Defensor Público-Geral, o Núcleo Regional poderá ser ramificado em um Subnúcleo Regional, titularizado por um Subcoordenador, observado o limite disposto no Anexo III desta lei, a fim de especializar suas atividades, na forma de Resolução do Conselho Superior.

§ 3º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador de Núcleo Regional e Subcoordenador de Núcleo Regional, na quantidade prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º No caso de impossibilidade de substituição de Defensor Público ou acumulação de uma Defensoria Pública por órgãos do mesmo Núcleo Regional, poderá ser designado membros de Núcleo Regional diverso, desde que lotados em comarcas confrontantes, sem que haja prejuízo a garantia à inamovibilidade.” (NR)

“Art.34.....

§ 3º Os Núcleos Especiais da Defensoria Pública serão integrados por Defensores Públicos-Coordenadores.

§ 5º



V - Núcleo Especial de Defesa do Consumidor – NUDECON;

§ 6º Os coordenadores e Subcoordenadores dos Núcleos Especializados serão designados por ato do Defensor Público-Geral e serão responsáveis pela administração e equipe multidisciplinar de suas respectivas Coordenadorias.” (NR)

“Art. 35. São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado:

I – os Defensores Públicos do Estado da Paraíba;

II – o PROCON-DPE/PB.

Parágrafo único. Fica o PROCON-DPE/PB regido pela Lei Complementar nº 203, de 20 de setembro de 2024.” (NR)

“Art. 36. Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Nacional e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, executando as atribuições institucionais da DPE-PB.” (NR)

“Art. 38. São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I - a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II - a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

III - a Secretaria Executiva de Acompanhamento aos Defensores Públicos;

IV - a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos – CAEP;

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).

§ 5º (revogado).

§ 6º (revogado).” (NR)

TÍTULO II

Da Organização da Defensoria Pública do Estado

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Defensoria Pública do Estado

[...]

SEÇÃO V

Dos órgãos auxiliares

[...]

“SUBSEÇÃO III

Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (NR)

Art. 44. A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública e terá como competências:

I - iniciar novos membros e servidores da Defensoria Pública em estágio probatório no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, podendo realizar cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

III - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, direcionada ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

IV - desenvolver programas de pesquisa na área jurídica, editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional e outros programas de educação em direitos voltados para o público em geral;

V - organizar publicações com os resultados de suas ações;

VI - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

VII - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;

X - outras estabelecidas no Regimento Interno da Defensoria Pública, desde que compatíveis com as competências previstas em lei.

§ 1º A estrutura da Escola Superior da Defensoria Pública será estabelecida no Regimento Interno da DPE-PB, aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º A Escola da Defensoria Pública do Estado será dirigida por um Diretor e auxiliada nas suas atividades por um Diretor de Ensino, cargos privativos de Defensores Públicos estáveis e que perceberão licença compensatória na forma a ser disciplinada e fixada pelo Conselho Superior.

§ 3º O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Defensor Público-Geral, após escolha em lista triplíce pelo Conselho Superior entre os candidatos estáveis na carreira para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.” (NR)

“SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva de Acompanhamento aos Defensores Públicos (NR)

Art. 45. A Secretaria Executiva de Acompanhamento aos Defensores Públicos é órgão auxiliar, com objetivo de apresentar à Defensoria Pública-Geral a rotina e escalas de trabalho dos membros, a escala de férias, a atuação em plantões forenses e as rotinas de acumulações, afastamentos e substituições dos Defensores Públicos do Estado.” (NR)

“SUBSEÇÃO V

Da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos – CAEP (NR)

Art. 45-A. A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos – CAEP é órgão auxiliar com objetivo de acompanhar os Defensores Públicos

nos estabelecimentos penais sob administração pública ou privada, visando ao atendimento jurídico permanente das pessoas privadas de liberdade, competindo fornecer aos Defensores Públicos apoio administrativo e segurança, e solicitar ao Defensor Público-Geral a designação e revogação das portarias para Defensores Públicos nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba, considerando-se, dentre outros requisitos, a aptidão e, preferencialmente, atuação em área criminalística.” (NR)

“SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Apoio

Art. 46. São órgãos de apoio da Defensoria Pública da Paraíba:

I – Os órgãos de assessoramento direto da Defensoria Pública-Geral, a saber:

a) a Chefia de Gabinete de Defensoria Pública-Geral;

b) a Assessoria de Gabinete da Defensoria Pública;

c) a Assessoria Jurídica;

d) a Consultoria Jurídica;

e) a Diretoria de Comunicação Social; e

f) o Departamento de Distribuição Cartorial;

II – as Diretorias de Apoio, providas exclusivamente por servidores, a saber:

a) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, que compreende o Departamento de Empenho e Pagamento;

b) Diretoria de Administração, que compreende os seguintes Departamentos:

1. Departamento de Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços Gerais;

2. Departamento de Material e Patrimônio;

3. Departamento de Segurança e Transporte;

c) Controladoria-Geral da Defensoria Pública, que compreende os seguintes Departamentos:

1. Departamento de Auditoria e Controle Interno;

2. Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras;

d) Diretoria de Tecnologia da Informação, que compreende:

1. Assessoria de Redes e Internet;

2. Assessoria de Data Center;

3. Assessoria de Suporte e Atendimento;

4. Assessoria de Desenvolvimento de Sistema;

e) Diretoria de Gestão de Pessoal, que compreende o Departamento de Estágio;

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º O Cargo de Chefe de Gabinete, de livre nomeação, pode ser provido por membro, como função de confiança, ou como cargo comissionado por servidor.

§ 2º Fica criado o setor de protocolo “online” e malote digital para recebimento e acompanhamento de requerimentos administrativos realizados diretamente pela rede mundial de computadores, conforme deliberação do Conselho Superior da DPE/PB.

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos de que trata o caput deste artigo serão fixadas no regimento interno da Defensoria Pública, aprovado pelo Conselho Superior.” (NR)

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções Privativos de Defensor Público do Estado

“SEÇÃO I

Do Cargo de Defensor Público-Geral do Estado (NR)

Art. 47. O Defensor Público-Geral do Estado é a autoridade superior da instituição, que será investido através de nomeação pelo Governador do Estado, após escolha dentre os integrantes em lista triplíce, formada nos termos dispostos nesta Lei Complementar.” (NR)

SEÇÃO II

Do Cargo Efetivo de Defensor Público

“Art. 48. A estrutura da Defensoria Pública é composta, em nível de execução, pelos cargos privativos de Defensor Público do Estado.

III – Sempre que necessário, o membro da Defensoria Pública deverá comparecer presencialmente à comarca, inclusive para fins de atendimento aos assistidos, observado os que não saibam ou não tenham como acessar os recursos necessários para serem remotamente atendidos.” (NR)

“Art. 50. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, composta de 4 (quatro) categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Estado da Paraíba de Categoria Inicial – DP-1;

II - Defensor Público do Estado da Paraíba de Categoria Intermediária – DP-2;

III - Defensor Público do Estado da Paraíba de Primeira Categoria – DP-3;

IV – Defensor Público do Estado da Paraíba de Categoria Especial – DP-4.” (NR)

“Art. 51. São atribuições dos Defensores Públicos de Categoria Inicial – DP-1, Categoria Intermediária – DP-2 e de Primeira Categoria – DP-3:

Parágrafo único. A capacidade postulatória do(a) Defensor(a) Público(a) decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo de carreira.” (NR)

“Art. 52. São atribuições dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba de Categoria Especial – DP-4:

II - Sugerir, no âmbito de sua competência, auxílio a respeito das atividades dos Defensores Públicos de Categoria Inicial – DP-1, Categoria Intermediária – DP-2 e de Primeira Categoria – DP-3;” (NR)

“SEÇÃO III

Dos Cargos Privativos de Defensor Público do Estado (NR)

Art. 53. São cargos privativos de integrantes da carreira de Defensor Público do Estado em atividade:

I - Corregedor-Geral da DPE-PB;

II - Subdefensor Público-Geral Institucional;

III - Subdefensor Público-Geral Administrativo;

IV - Subcorregedores da DPE-PB;

V - os membros eleitos para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública;

VI - Defensor Público do Estado Diretor da Escola Superior da DPE/PB.” (NR)

“SEÇÃO IV**Das Funções de Confiança Privativas de Defensor Público (NR)**

Art. 54. São funções de confiança exclusivas de Defensor Público do Estado:

- I - Defensor Público-Coordenador do Núcleo Regional;
- II - Defensor Público-Subcoordenador do Núcleo Regional;
- III - Defensor Público-Coordenador do Núcleo Especializado;
- IV - Defensor Público-Subcoordenador do Núcleo Especializado;
- V - Defensor Público do Estado Diretor da Escola Superior da DPE-PB;
- VI - Defensor Público do Estado Diretor de Ensino;
- VII - Defensor Público Diretor-Geral do PROCON-DPE/PB;
- VIII - Defensor Público Vice-Diretor-Geral do PROCON-DPE/PB;
- IX - Defensor Público do Estado-Assessor de Gabinete;
- X - Defensor Público-Secretário de Acompanhamento aos Defensores Públicos;
- XI - Defensor Público-Coordenador do CAEP;
- XII - Defensor Público-Secretário de Execução.” (NR)

“Art. 55. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á no cargo de Defensor Público do Estado de Categoria Inicial – DP-1, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Conselho Superior, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Sempre que se entender necessário, havendo cargos vagos e com disponibilidade orçamentária, proceder-se-á à abertura de concurso, pelo Conselho Superior, observadas as seguintes regras e procedimentos:

- I - o Conselho Superior indicará os Defensores Públicos integrantes da respectiva comissão e deliberará acerca de seu regulamento;
- II - do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização;
- III - o edital de abertura de inscrições no concurso indicará o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira e quantos que deverão ser providos pelo referido certame;
- IV - das vagas abertas, será obrigatória a reserva de vagas na forma de Resolução do Conselho Superior, aplicando-se, no que couber, as disposições da legislação federal vigente;
- V - na falta de candidatos aprovados que preencham os requisitos previstos no inciso IV deste artigo, as vagas remanescentes serão livremente providas segundo a ordem de classificação no concurso;

VI - serão considerados títulos no concurso de ingresso os que forem apontados no ato de abertura do concurso público, através de edital, observadas as disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Superior.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).” (NR)

“Art. 59. O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Defensor Público de Classe Inicial – DP-1, por nomeação do Defensor Público-Geral do Estado, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso, os critérios constantes no edital, a disponibilidade orçamentária e ainda as disposições do artigo 112-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.” (NR)

“Art. 60. O Defensor Público-Geral do Estado, em sessão solene do Conselho Superior, dará posse aos Defensores Públicos nomeados, quando então estarão formalmente investidos no cargo público.

Parágrafo único. Caso esteja próximo do prazo previsto no art. 61, o Defensor Público-Geral poderá dar a posse ao nomeado de ofício, exigindo-se, para a completude do ato, uma sessão solene posterior do Conselho Superior.

“Art. 72. Os membros da Defensoria Pública exercerão, nos órgãos de atuação, funções como titular, ou ainda em regime de substituição ou auxílio de Defensor Público de qualquer Classe ou em comarca de qualquer entrância, através de ato do Defensor Público-Geral, hipótese em que o membro responderá cumulativamente pelas funções da Defensoria Pública de que é titular, caso já efetivado, e da Defensoria Pública em que substitui, especialmente nos casos de licenciamento ou de afastamento previstos nesta lei complementar, fazendo jus à licença compensatória prevista nesta lei.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral do Estado estabelecerá a tabela de substituição dos Defensores Públicos em conformidade com norma estabelecida em Resolução do Conselho Superior.” (NR)

“Art. 76. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado, observado o art. 73 desta lei complementar, em prazo a ser fixado pelo Conselho Superior, contado da data em que for publicado o ato declaratório da vacância.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.” (NR)

“Art. 77. A remoção por permuta, sempre entre membros da mesma classe da carreira, dependerá de requerimento dos interessados, devendo o Conselho Superior apreciar o pedido levando em conta a conveniência dos serviços e os requisitos exigidos para a efetivação da nova classificação, respeitado o critério da antiguidade dos demais, na forma do artigo 80, desta Lei.” (NR)

“Art. 80.

§ 1º Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, na imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, em cada classe, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira, bem como aquele computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.” (NR)

“Art. 89. Reintegração é a reinvestidura do Defensor Público no cargo anteriormente ocupado, em decorrência de decisão judicial ou revisão do procedimento administrativo que o tenha aposentado por incapacidade permanente, ou processo disciplinar que o tenha demitido ou exonerado por não ter sido estabilizado após o estágio probatório.

§ 1º No caso de revisão do processo administrativo disciplinar, o Defensor Público reintegrado terá direito ao ressarcimento, administrativamente, dos vencimentos e vantagens que deixou de perceber em razão da pena ou da exoneração indevida, inclusive o cômputo do tempo de serviço.

§ 2º Se o cargo estiver ocupado, seu ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo, sem direito a indenização.

§ 3º O reintegrado será submetido à inspeção médica, e, verificando-se sua incapacidade para o exercício do cargo, será aposentado com as vantagens a que teria direito de maneira proporcional ao seu tempo de serviço.

§ 5º (revogado).” (NR)

“Art. 95. Recondução é o retorno do membro estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração deferida a anterior ocupante, nos termos do § 2º do artigo 89 desta lei complementar.” (NR)

“Art. 96.

Parágrafo único. Deverá ser aposentado por incapacidade os Defensores Públicos que, após 24 (vinte e quatro) meses de Licença para Tratamento de Saúde, não se mostrarem aptos a retornar ao serviço, após avaliação por junta médica oficial.” (NR)

“Art. 97. Será expedido ato de exoneração, se o Defensor Público:” (NR)

“Art. 99.

§ 3º (revogado).

.....” (NR)

“Art. 101.

V – auxílio alimentação;

VI – auxílio-saúde;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias;

IX – serviço extraordinário;

X - décimo terceiro salário;

XI – (revogado).

XII – (revogado).

XIII – (revogado).

XIV – (revogado).

XV – (revogado).

.....” (NR)

“SEÇÃO VI**Do Auxílio-Alimentação (NR)**

Art. 112. O auxílio-alimentação servirá de cobertura à despesa com alimentação do Defensor Público, durante sua jornada de trabalho, no valor a ser estipulado por meio de Resolução do Conselho Superior.” (NR)

“SEÇÃO VII**Do Auxílio-Saúde (NR)**

Art. 113. O auxílio-saúde será devido às Defensoras e aos Defensores Públicos, ativos, inativos e pensionistas, para fazer frente às suas despesas com planos de saúde, médicos, internações e medicamentos, sendo o seu valor decidido pelo Conselho Superior por meio de Resolução, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

“SEÇÃO VIII**Do Auxílio-funeral (NR)**

Art. 114. O auxílio-funeral será devido à família do Defensor Público que falecer em atividade, correspondente ao valor do seu subsídio.

Parágrafo único. O auxílio-funeral será pago ao (à) cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, ou aos(as) herdeiros(as), mediante procuração dos demais.” (NR)

“Art. 114-A. (revogado).

Parágrafo único. (revogado).”

“SEÇÃO IX**Do Adicional de Férias**

Art. 115. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. O terço de férias não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.” (NR)

“SEÇÃO X**Do Serviço Extraordinário (NR)**

Art. 116. Será devido ao membro da Defensoria Pública o pagamento de dias de trabalho indenizados para realização de atividades extraordinárias relativas à participação em mutirões, plantões, serviços itinerantes ou fora de sua comarca de atuação, serviços especiais e similares. (NR)

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º O valor do dia de trabalho será fixado por decisão do Conselho Superior através de Resolução, podendo ser devida por dia ou fração do dia na forma da referida normativa, observando a necessidade compensatória indenizatória ao membro.

§ 2º O Defensor Público deverá enviar relatório circunstanciado da atividade extraordinária exercida, por dia de trabalho, à Corregedoria Geral, para fins de comprovação efetiva dos serviços prestados.” (NR)

“Art. 117. Somente será permitido serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, observada a necessidade, por designação do Defensor Público-Geral.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).” (NR)

“SEÇÃO XI**Do Décimo Terceiro Salário (NR)**

Art. 118. O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o membro da Defensoria Pública fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, para fins do *caput* deste artigo.

§ 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O membro da Defensoria Pública demitido, aposentado ou exonerado perceberá seu décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

§ 4º O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.” (NR)

“SEÇÃO XII**Do Adicional Natalino (revogado).**

Art. 119. (revogado).

Art. 120. (revogado).

Art. 121. (revogado).

Art. 122. (revogado).”

“SEÇÃO XIII**Do Adicional pela Acumulação de Funções (revogado).**

Art. 123. (revogado).”

“SEÇÃO XIV**Do Adicional pelo Exercício de Atividade de Fiscalização do PROCON (revogado).**

Art. 124. (revogado).”

“SEÇÃO XV**Do Adicional de Representação pelo Exercício de Função de Confiança ou Cargo em Comissão (revogado).**

Art. 125. (revogado).”

“CAPÍTULO IX**Das Vantagens Não-Pecuniárias****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Art. 126. São asseguradas aos membros da Defensoria Pública do Estado as seguintes vantagens não pecuniárias:

I — férias;

II — licença para tratamento de saúde;

III — licença por doença em pessoa da família;

IV — licença por casamento;

V — licença por luto;

VI — licença-maternidade, licença-adoção e licença-paternidade;

VII — licença para tratar de interesses particulares;

VIII — licença para assistência ao filho com deficiência física, sensorial ou mental;

IX — licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

X — licença para o desempenho de mandato classista;

XI — licença para afastamento para estudo ou missão;

XII - licença compensatória.

Parágrafo único. O Defensor Público não perderá o direito as vantagens previstas neste artigo, quando se afastar em virtude de férias, tratamento de saúde, casamento, luto, licença-prêmio e outros afastamentos que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.” (NR)

“SEÇÃO II**Das Vantagens Não-Pecuniárias em Espécie****SUBSEÇÃO I****Das Férias**

Art. 127. Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias ou, a critério da Defensoria Pública-Geral, na divisão destes últimos em até 3 (três) períodos iguais.

§ 1º O Defensor Público comunicará ao Defensor Público-Geral do Estado, antes de entrar em férias, o endereço onde poderá ser encontrado, caso se afaste de seu domicílio, e o retorno ao exercício de suas funções, comunicando, ainda, a seu substituto e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado a pauta de audiências, os prazos abertos para os recursos e razões, remetendo-lhes também a relação dos processos a seu encargo.

§ 2º É requisito para o gozo de férias, declaração de que os serviços estão em dia.

§ 3º A inexistência ou a falsidade da declaração prevista no § 2º deste artigo poderá importar suspensão das férias, sem prejuízo das sanções disciplinares e outras medidas cabíveis.

§ 4º O Defensor Público removido ou promovido durante o gozo de férias, computará, a partir do seu término, o prazo para assumir suas novas funções.

§ 5º O Defensor Público-Geral do Estado poderá, por necessidade do serviço, interromper as férias de membro da Defensoria Pública, hipótese em que as férias interrompidas poderão ser gozadas em outra oportunidade, adicionadas às do exercício seguinte, ou ainda indenizadas pela administração, observado o interesse público e a discricionariedade do gestor, vedada a acumulação por mais de um período.

§ 6º No período do recesso forense deverá ser designado Defensor Público plantonista que atuará em todas as Varas e Comarcas designadas, como também, nos órgãos do Tribunal de Justiça da Paraíba.” (NR)

“Art. 128. O membro da Defensoria Pública poderá requerer a conversão das férias ou fração, em indenização, sendo autorizado por ato do Defensor Público-Geral, e pago com o acréscimo de um terço, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

“SUBSEÇÃO II**Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 129. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício de suas funções, será concedida licença para tratamento de saúde, desde que precedida de inspeção médica.

§ 1º Caso a licença de que trata o *caput* deste artigo seja pelo prazo de até 15 (quinze) dias, poderá ser fornecido atestado por médico particular.

§ 2º Caso a licença de que trata o *caput* deste artigo seja para período superior à 15 (quinze) dias, a licença deverá ser precedida por exame realizado por junta médica oficial, na forma a ser regulamentada por Resolução do Conselho Superior.” (NR)

“Art. 130. A licença para tratamento de saúde se dará sem prejuízo das remunerações que faz jus o membro.”

“Art. 130-A. Caso a licença de que trata esta subseção seja concedida por prazo superior a 24 meses, ininterruptos ou não, dentro de 5 (cinco) anos, o membro ou servidor da Defensoria Pública deverá ser submetido à verificação de incapacidade para exercício do cargo, com procedimento a ser regulamentado por Resolução do Conselho Superior, que, caso atestada a impossibilidade de retorno ao serviço, deve ensejar na sua aposentação por incapacidade permanente, observada a legislação estadual pertinente.” (NR)

“Art. 130-B. A critério da Administração, o membro ou servidor em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação da manutenção das condições que ensejaram o afastamento.” (NR)

“SUBSEÇÃO III**Da Licença por Doença em Pessoa da Família**

Art. 131. Poderá ser concedida ao membro da carreira, licença por motivo de doença do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que viva às suas expensas, desde que comprovada por laudo médico e que conste o registro em seus assentamentos funcionais.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do Defensor Público ao enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, caso se dê pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo laudo médico, e, excedidos estes prazos, a licença se dará sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, podendo ser renovado o pedido após 60 (sessenta) dias do seu término.” (NR)

“SUBSEÇÃO IV**Da Licença por Casamento**

Art. 132. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado a licença para seu casamento, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do ato, sem prejuízo da retribuição pecuniária.

“SUBSEÇÃO V**Da Licença por Luto**

Art. 133. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado a licença de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, ou ainda irmão, sogro, padrasto ou madrasta, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo depende de requerimento e será concedida à vista da respectiva certidão, cuja licença será contada da data do óbito.” (NR)

“SUBSEÇÃO VI**Da Licença-Maternidade, da Licença-Adoção e da Licença-Paternidade**

Art. 134. Será concedida licença-maternidade à Defensora Pública gestante ou adotante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante laudo médico, sem prejuízo da remuneração que fazia jus na data da concessão da licença.

§ 1º A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso do natimorto, poderá ser concedida à Defensora Pública licença para tratamento de saúde, a critério médico.” (NR)

“Art. 135. Ao término da licença a que se refere o *caput* do artigo anterior, serão concedidos à Defensora Pública lactante, pelo prazo de 2 (dois) meses, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora cada um, um no período matutino e outro no período vespertino.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, averiguada por meio de inspeção médica, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado.” (NR)

Art. 136. (revogado).

“Art. 137. Será concedida ao Defensor Público, em virtude de nascimento de filho ou adoção, licença-paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da expedição do termo de guarda para fins de adoção.

Parágrafo único. A mesma licença tratada neste artigo será concedida ao Defensor Público ou à Defensora Pública que obtiver a guarda judicial de menor de até 7 (sete) anos de idade, contada da expedição do termo de guarda.

“SUBSEÇÃO VII**Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

Art. 138. Poderá ser concedida ao Defensor Público que contar ao menos 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, mediante prévia aprovação do Conselho Superior.

§ 1º A licença será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 2º A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço.



§ 3º O Defensor Público deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.” (NR)

“Art. 139. O período de afastamento do Defensor Público a quem for concedida a licença de que trata o artigo anterior não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.”

“SUBSEÇÃO VIII

Da Licença para Assistência ao Filho com Deficiência Física, Sensorial ou Mental (NR)

Art. 140. Ao membro da Defensoria Pública, quando pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência sob tratamento, fica autorizado a reduzir até pela metade a jornada de trabalho diária, na forma e no prazo máximo a ser disciplinado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O prazo desta licença poderá ser renovado por igual período, uma única vez, a critério do Conselho Superior.” (NR)

“SUBSEÇÃO IX

Da Licença para Atividade Política

Art. 141. Será concedida ao Defensor Público do Estado licença, sem prejuízo de sua remuneração, para concorrer a mandato público eletivo, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, o membro da carreira fará jus à licença, assegurada a remuneração durante a sua concessão.

Art. 142. O Defensor Público do Estado eleito para exercer mandato público federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo a partir da posse.

§ 1º O Defensor Público do Estado investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, desde a posse, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

§ 2º O Defensor Público do Estado investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º No caso de afastamento do cargo, nas hipóteses previstas neste artigo, o Defensor Público do Estado continuará contribuindo para o órgão da previdência e assistência do Estado, como se em exercício estivesse, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.” (NR)

“SUBSEÇÃO X

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 143. É assegurado ao Defensor Público do Estado o direito à licença para o desempenho de mandato classista na presidência de entidade de representação de classe no âmbito nacional e no âmbito estadual de maior representatividade, bem como para entidade fiscalizadora da profissão de âmbito estadual ou nacional, com a remuneração do cargo efetivo.”

“SUBSEÇÃO XI

Do Afastamento para Estudo ou Missão

Art. 144. Ao Defensor Público que contar com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedida pelo Defensor Público-Geral, licença, sem prejuízo da remuneração, para afastamento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, para fins de estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, inclusive para frequentar, no país ou no exterior, cursos ou seminários de aperfeiçoamento jurídico.

§ 1º O afastamento para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa será autorizado pelo Defensor Público-Geral após disciplinado pelo Conselho Superior, devendo o interessado:

I - comprovar proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

II - justificar a utilidade da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa;

III - instruir o pedido de afastamento com programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar;

IV - instruir o pedido de afastamento com a relação das disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido;

V - comprovar que concluiu, no mínimo, os créditos de mestrado e que está sendo orientado por professor de instituição estrangeira de ensino superior, ou que foi aprovado em programas de órgãos nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa;

VI - apresentar relatório circunstanciado sobre o curso e pesquisa realizados.

§ 2º O Defensor Público que, a pedido, for exonerado do cargo antes de 2 (dois) anos após a conclusão de curso realizado, ou que deixar de comprovar os requisitos previstos no art. 138 ficará obrigado à devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento, atualizada monetariamente.”

“SUBSEÇÃO XII

Da Licença Especial para Fins de Aposentadoria

“Art. 145. Decorridos 60 (sessenta) dias da data em que tiver sido protocolado o requerimento da aposentadoria, o Defensor Público do Estado será considerado em licença especial remunerada, podendo afastar-se das suas atividades, salvo se antes já tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

§ 1º O pedido de aposentadoria de que trata este artigo somente será considerado após terem sido averbados todos os tempos computáveis para esse fim.

§ 2º O período de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.”

“SUBSEÇÃO XIII

Da Licença Compensatória

Art. 145-A. A licença compensatória, passível de conversão em pecúnia de caráter indenizatório, em valor e na forma que dispuser Resolução do Conselho Superior, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária, será concedida aos Defensores Públicos nas seguintes hipóteses:

I - em razão do exercício de suas atividades em comarcas de difícil provimento;

II - pela realização de atividades excepcionais e temporárias, ou ainda as atividades extraordinárias relativas à participação em mutirões, plantões, serviços itinerantes ou fora de sua comarca de atuação, serviços especiais e similares;

III - pelo exercício de atividades acumuladas ou pela substituição de membros;

IV - pelo exercício do cargo ou função de confiança previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 145-B. A licença compensatória paga pelo exercício de atividades de difícil provimento será devida ao Defensor Público enquanto estiver lotado em alguma das comarcas de difícil provimento que forem previstas em Resolução da DPE-PB, através dos critérios por ela definidos.”

“Art. 145-C. A licença compensatória pelo exercício de atividades acumuladas ou pela substituição de membros será devida por dia, mês ou fração de mês de efetivo exercício nas funções normais acumuladas com a função acumulada.

§ 1º Será devida ainda licença compensatória, que não se confunde com a hipótese prevista no *caput*, pela atuação de membro em sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri diverso de sua titularidade, cuja licença será de, no mínimo, 2 (dois) dias, na forma e com valor, em caso de conversão em pecúnia, previsto pelo Conselho Superior.

§ 2º Quando a substituição for realizada em local diverso da titularidade do membro, será vedada a percepção simultânea de diária para deslocamento, caso requeira a conversão de licença em pecúnia.” (NR)

“Art. 145-D. Os cargos e funções de confiança titularizados por Defensores Públicos, previstos no Anexo II e que não possuam disposição própria quanto à licença compensatória nos parágrafos deste artigo ou em outros dispositivos legais, farão jus ao referido direito com a quantidade de dias e o valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia, dispostos em Resolução do Conselho Superior da DPE-PB.

§ 1º O Defensor Público-Geral perceberá licença compensatória mensalmente pelo exercício do mandato, cujo valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia da referida licença, será equivalente a um mês de seu subsídio integral.

§ 2º O Subdefensor Público-Geral Institucional, o Subdefensor Público Geral Administrativo e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba perceberão licença compensatória pelo exercício das suas funções, cujo valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia da referida licença, será equivalente a 27 (vinte e sete) dias de trabalho.

§ 3º Os Subcorregedores da DPE/PB perceberão licença compensatória pelo exercício de sua função, cujo valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia da referida licença, será equivalente a 10 (dez) dias de trabalho.

§ 4º Será devida licença compensatória aos membros eleitos e natos integrantes do Conselho Superior da DPE-PB em razão de cada Sessão Ordinária e Extraordinária, correspondente a 3 (três) dias por reunião, cujo valor, no caso de conversão em pecúnia, equivalerá a 3 (três) dias do subsídio do Defensor Público de Classe Especial – DP-4, na forma prevista em Resolução do Conselho Superior.

§ 5º O Defensor Público que for designado para a atuação perante os tribunais superiores em Brasília perceberá licença compensatória pelo exercício de sua função, cujo valor da indenização, em caso de conversão em pecúnia da referida licença, será equivalente a 10 (dez) dias de trabalho.” (NR)

“Art. 145-E. O gozo da licença compensatória se dará em período em que haja o menor prejuízo ao serviço do membro, podendo a sua fruição ser postergada ou interrompida automaticamente pela administração, em razão do interesse público, conforme dispuser a Resolução do Conselho Superior.

“Art. 152.

Parágrafo único. A inamovibilidade dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba não é prejudicada com as designações para exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição ou em órgão de atuação diverso de sua lotação, sob o regime de acumulação ou substituição, desde que dentro do mesmo Núcleo Regional, ou ainda na hipótese excepcional do § 4º, do artigo 33 desta lei complementar.” (NR)

“Art. 163. A correção ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Subcorregedor por ele indicado, em data previamente divulgada.

.....” (NR)

“Art. 167.

Parágrafo único. Para o trabalho de inspeção, o Corregedor-Geral poderá ser acompanhado por 2 (dois) Subcorregedores.

.....” (NR)

“Art. 194. A Sindicância será processada na Corregedoria-Geral, pelo Corregedor-Geral e Subcorregedores, ou por comissão constituída por três membros de categoria igual ou superior à do sindicado, em ambos os casos, será presidida pelo Corregedor-Geral, que designará e compromissará um secretário.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá delegar as funções de sindicante a um ou mais de seus Subcorregedores. (NR)

.....”

“Art. 199.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá delegar os atos instrutórios a um ou mais de seus Subcorregedores. (NR)

.....”

“Art. 225. O recurso será interposto pelo indiciado ou por seu advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior, devendo conter, desde logo, as razões do recorrente.” (NR)

“Art. 237. Fica mantida a Revista da Defensoria Pública, com o fim de divulgar matérias de interesse da Defensoria Pública, regulamentada através de portaria do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba DPE/PB, criado pela Lei Estadual nº 11.815 de 18 de novembro de 2020, é o meio oficial da instituição para publicações e validações dos atos institucionais e administrativos, quando necessário.” (NR)

“Art. 238. Ficam definidos:

I - a quantidade de cargos de Defensor Público do Estado da Paraíba integrantes da carreira, de acordo com cada uma das classes previstas no art. 50 desta Lei Complementar, no Anexo I desta Lei Complementar;

II - a quantidade de cargos e das funções de confiança previstos nesta Lei Complementar, no Anexo II desta Lei Complementar;

III – o número de Órgãos de Atuação consignados no art. 31 desta Lei Complementar, no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O número de cargos de Defensor Público de Categoria Especial – DP-4 permanecerá equivalente ao número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.” (NR)

“Art. 239. Dos atos do Defensor Público Geral, Subdefensor Público-Geral e do Corregedor Geral, cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, salvo nas hipóteses que esta Lei Complementar assim atribuir.”

“Art. 240. As despesas previstas nesta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias para o exercício pertinente à sua entrada em vigor, ficando autorizada a alteração dos créditos orçamentários por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, nos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a que estejam vinculadas as despesas.” (NR)

“Art. 241. É assegurado aos membros e servidores da Defensoria Pública as Revisões Gerais anuais de suas remunerações, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices aos concedidos aos demais órgãos e poderes do Estado da Paraíba.

§ 1º As despesas decorrentes da Revisão Geral concedida correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública, desde que previamente suplementadas no valor necessário.

§ 2º Não se confunde a Revisão Geral trazida por este artigo com os reajustes remuneratórios setoriais promovidos pela Defensoria Pública da Paraíba para seus membros e servidores.” (NR)

“Art. 242. O dia 19 de maio será festejado, condignamente, como o Dia do Defensor Público” (NR)

“Art. 243. O número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.” (NR)

“Art. 244. Após a publicação desta Lei Complementar, o Defensor Público-Geral da Paraíba fará publicar, no Diário Oficial da DPE-PB e após vista do Conselho Superior, o texto consolidado da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 253, com seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012; e

II - os Anexos I e II da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 3º A Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012 passa a vigorar com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I

**CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
(ART. 50 DESTA LEI COMPLEMENTAR)**

| CARREIRA | CATEGORIAS | QUANTITATIVO |
|--|--------------------------------|--------------|
| DEFENSOR PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA | Categoria Inicial – DP-1 | 50 |
| | Categoria Intermediária – DP-2 | 82 |
| | Primeira Categoria – DP-3 | 170 |
| | Categoria Especial – DP-4 | 26 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II

**QUANTIDADE DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CRIADOS/PREVISTOS NESTA LEI COMPLEMENTAR**

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|---|------------|---------|
| Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba | 1 | DPG |
| Subdefensor Público-Geral Institucional | 1 | SDG-1 |
| Subdefensor Público-Geral Administrativo | 1 | SDG-A |
| Corregedor-Geral da DPE-PB | 1 | CGG |
| Subcorregedor da DPE-PB | 2 | SCG |
| Conselheiro Eleito da DPE-PB | 5 | CECS |
| Ouvidor-Geral da DPE-PB | 1 | OUV |
| Defensor Público-Chefe de Gabinete | 1 | FCD-1 |
| Defensor Público Assessor de Gabinete | 3 | FCD-2 |
| Defensor Público-Secretário de Acompanhamento aos Defensores Públicos | 1 | FCD-3 |
| Defensor Público-Coordenador do CAEP | 1 | FCD-4 |
| Defensor Público-Coordenador do Núcleo Regional | 8 | FCD-5 |
| Defensor Público-Subcoordenador do Núcleo Regional | 8 | FCD-6 |
| Defensor Público-Coordenador do Núcleo Especializado | 17 | FCD-7 |
| Defensor Público-Subcoordenador do Núcleo Especializado | 2 | FCD-8 |
| Defensor Público-Diretor da Escola Superior da DPE-PB | 1 | FCD-9 |
| Defensor Público-Diretor de Ensino | 1 | FCD-10 |
| Defensor Público Diretor-Geral do PROCON-DPE/PB | 1 | FCD-11 |
| Defensor Público-Secretário de Execução | 1 | FCD-12 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 13 DE JUNHO DE 2025

ANEXO III

NÚMERO DE ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO CONSIGNADOS NO ART. 31 DESTA LEI COMPLEMENTAR, NO ANEXO III DESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE FICAM AUTORIZADOS A SEREM INSTALADOS NA DPE-PB

| ÓRGÃO DE ATUAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Defensorias Públicas | 328 |
| Núcleos Regionais | 8 |
| Subnúcleos Regionais | 8 |
| Núcleos Especializados (Especiais) | 10 |
| Coordenadorias de Núcleos Especializados | 17 |
| Subcoordenadorias de Núcleos Especializados | 2 |

LEI Nº 13.728 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Inclui a Corrida de Jangada e Caíco no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Corrida de Jangada e Caíco, a ser realizada, anualmente, no mês de fevereiro, com a colaboração dos municípios e entidades culturais interessadas.

Art. 2º As Corridas de Jangada e Caíco serão realizadas com o objetivo de promover a preservação da tradição cultural e esportiva da Paraíba, incentivar o turismo, a valorização da história náutica e o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas, especialmente nas áreas litorâneas.

Art. 3º As competições de Jangadas e Caíco deverão ser promovidas, preferencialmente, nas cidades costeiras do Estado da Paraíba, sendo, em caráter indicativo, sugerido o município de Cabedelo como sede principal do evento, sem prejuízo de outras cidades litorâneas que poderão hospedar etapas ou edições do evento.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.216/2024, de autoria da Deputada Cida Ramos, que *“Inclui a Corrida de Jangada e Caíco no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba.”*

RAZÕES DO VETO

O projeto inclui no Calendário Oficial Turístico e Cultural, a Corrida de Jangada e Caíco, a ser realizada, anualmente, no mês de fevereiro.

Embora reconheça os nobres objetivos da propositura, vejo-me compelido a vetar os arts. 4º e 5º por motivo de inconstitucionalidade formal.

Eis as transcrições dos arts. 4º e 5º do projeto de lei nº 3.216/2024:

“Art. 4º O evento poderá contar com a participação de pescadores locais e de outras regiões, devendo ser promovido por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, **incluindo as secretarias de Cultura, Turismo, Esporte e outros órgãos do governo estadual** e municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, estabelecerá os regulamentos e as condições específicas para a realização da Corrida de Jangada e Caíco, visando garantir a segurança dos participantes e o êxito da competição, além de definir as premiações e categorias que poderão ser contempladas.” (grifo nosso)

Os arts. 4º e 5º como redigidos imputam ao Poder Executivo novas atribuições, usurpando, portanto, a competência privativa do Governador de iniciar projetos que disponham sobre atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública conforme o art. 63, § 1º, II, “e”. Veja-se:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.** (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de ini-



ciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se insere em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, criará obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. **A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo.** 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso).

Os arts. 4º e 5º do projeto de lei configuram indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afrontará o princípio da separação dos poderes, presentes no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual.

Eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubstância da Súmula 5/STF." [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 4º e 5º do projeto de lei nº 3.216/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.905/2024, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que **“institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”**

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei pretende instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar destinada a identificar a pessoa diagnosticada com alergias alimentares, de modo a facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado (art. 1º).

Consoante com o art. 2º do projeto de lei, tem-se que o principal propósito da carteira é facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º Em caso de urgência, Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar será meio hábil para aquisição de qualquer medicamento necessário para o enfrentamento de crise grave de alergia alimentar nas farmácias públicas e privadas no Estado da Paraíba, mesmo sem a presença de receituário médico.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde pugnou pelo veto total. De fato, assiste razão à SES e o veto se impõe.

De acordo com o sistema constitucional vigente, as ações e os serviços de saúde prestados pelo Poder Público fazem parte de uma rede regionalizada e hierarquizada que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS), com direção única em cada esfera de governo, conforme preceituam os artigos 196 e 198 da Constituição Federal.

O gerenciamento desse sistema pressupõe a atuação harmoniosa dos entes políticos envolvidos, a exigir que a legislação proveniente das diversas esferas de competência esteja em harmonia com as diretrizes e regras básicas do SUS.

Nesse contexto, providências da natureza almejada na propositura devem ser estabelecidas e disciplinadas em normas expedidas pelos gestores do SUS, constituindo-se o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde estaduais e municipais os executores solidários das medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990). Assim, a propositura, ao incursionar em campo reservado à atuação dos gestores do SUS, vulnera as normas fixadas pela legislação federal.

Oportuno consignar que a elaboração de normas que vincule o SUS, na esfera estadual, compete à Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 8.080/90. Destaques-se que a SES manifestou-se contrariamente ao acolhimento da medida.

Lembro, ainda, que o projeto de lei acaba por disciplinar o direito civil e registros públicos ao estabelecer que a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar é destinada a identificar a pessoa diagnosticada com alergias alimentares, de modo a facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado. Ao fazê-lo,

o projeto de lei incorre em inconstitucionalidade por usurpar a competência normativa privativa da União para disciplinar o direito civil e registros públicos (art. 22, I e XXV da CF).

6501926712 - ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.700/2023 do Município de Cedral que criou a denominada Credencial para pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA). **Norma impugnada que usurpa a competência normativa privativa da União para disciplinar o direito civil e registros públicos** (art. 22, I e XXV da CF) a despeito da ausência de ofensa à separação dos Poderes. Regulamentação expressa do tema pela União. Lei nº 13.977/2020 que incluiu o art. 3º-A da Lei nº 12.764/2012, instituindo a carteira de identificação de pessoas com transtorno de espectro autista. Inexistência de peculiaridades a justificar a edição de Lei específica para as pessoas residentes no Município de Cedral. Precedentes. Falta de indicação dos recursos para atendimento dos novos encargos. Rejeição. Entendimento consolidado do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da Lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Indicação genérica acerca da origem dos recursos, presente na norma em questão, que não basta para sua declaração de inconstitucionalidade, configurada por usurpação de competência normativa privativa da União. ACÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; ADI 2189046-71.2023.8.26.0000; Ac. 17374817; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Luis Fernando Nishi; Julg. 22/11/2023; DJESP 11/12/2023; Pág. 1934) (grifo nosso)

A presente propositura dispõe sobre matéria cuja iniciativa de lei é privativa do governador. Ao criar Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar, ela dispõe sobre serviço público e atribui ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, infringindo o disposto no artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. **§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
II - dispõem sobre:
(...)
b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**
(...)
e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**” (grifo nosso)

A imposição de atribuições para as SES está presente em praticamente todos os dispositivos do projeto de lei.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar [...].

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar **será expedida** pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba (SES), [...].

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar terá validade de 5 (cinco) anos, **devendo ser revalidada** com o mesmo número, de modo a **permitir o censo** das pessoas com alergia alimentar no Estado da Paraíba para avaliação e proposição de políticas públicas para essa parcela da sociedade.

Art. 2º [...].

§ 1º Com o fim de auxiliar as farmácias públicas e privadas do Estado da Paraíba, **a Secretaria de Estado da Saúde poderá relacionar os principais medicamentos indicados para os casos urgentes** de alergia alimentar, **bem como elaborar um manual com instruções básicas** contendo os principais sintomas e os procedimentos preliminares de primeiros socorros.

§ 2º [...].

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Alergias poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, no Estado da Paraíba, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a alergia alimentar na Carteira de Identidade Nacional (CIN). (grifo nosso)

Dessa forma, resta evidente que o projeto de lei interfere no poder de autogestão do Executivo estadual, usurpando a competência privativa para iniciar projetos de lei que instituem novas atribuições para as Secretarias e órgãos públicos.

78777119 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.317, DE 18 DE JUNHO DE 2.020, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, QUE CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA. INICIATIVA PARLAMENTAR. **Vício de constitucionalidade. Usurpação de competência afeta ao chefe do poder executivo municipal para dispor sobre planejamento, organização, direção e execução de políticas públicas. Violação ao princípio da separação dos poderes.** Poder legislativo que possui competência para estabelecer a política de proteção a pessoas vulneráveis e/ou com deficiência. Impossibilidade, entretanto, de determinação da forma e prazo para implementação da política. Lei que a pretexto de promover referida

proteção, desbordou dos limites impostos pela constituição, avançando em atribuições do chefe do executivo. Procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade da norma impugnada (Lei nº 10.317/2020, do município de Santo André), (TJSP; ADI 2013715-46.2021.8.26.0000; Ac. 14915386; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Ferraz de Arruda; Julg. 11/08/2021; DJESP 30/08/2021; Pág. 2592) (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se insere em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Se o Poder Legislativo assim o fizer, estará criando obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes, presentes no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual. Veja-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar**, contém, ainda, **vício formal de iniciativa parlamentar** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois **criam atribuições para a Secretaria** de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), **sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual**. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1-8-2017.] (grifo nosso)

Então, um projeto de lei com as características do que está sob análise incorre em vício de inconstitucionalidade por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Por fim, cabe esclarecer que eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 1.905/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 13 de junho de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.283/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.905/2024
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.


VETO TOTAL
João Pessoa, 13 de junho de 2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar destinada a identificar a pessoa diagnosticada com alergias alimentares, de modo a facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar será expedida pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES), mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional (ou certidão de nascimento) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone de identificação;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura (ou impressão digital) do identificado;

III - identificação da unidade da federação, do órgão expedidor e a assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir o censo das pessoas

com alergia alimentar no Estado da Paraíba para avaliação e proposição de políticas públicas para essa parcela da sociedade.

Art. 2º Em caso de urgência, Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar será meio hábil para aquisição de qualquer medicamento necessário para o enfrentamento de crise grave de alergia alimentar nas farmácias públicas e privadas no Estado da Paraíba, mesmo sem a presença de receituário médico.

§ 1º Com o fim de auxiliar as farmácias públicas e privadas do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado da Saúde poderá relacionar os principais medicamentos indicados para os casos urgentes de alergia alimentar, bem como elaborar um manual com instruções básicas contendo os principais sintomas e os procedimentos preliminares de primeiros socorros.

§ 2º Na ocorrência de caso grave que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao fornecimento da medicação e do atendimento de primeiros socorros serão de inteira responsabilidade do próprio paciente e/ou de seu acompanhante.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Alergias poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, no Estado da Paraíba, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a alergia alimentar na Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 3.601/2025, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que **“Dispõe sobre a proibição do uso exclusivo da selfie como instrumento de reconhecimento facial para assinatura de contratos de consumo no Estado da Paraíba.”**

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 3.601/2025 dispõe sobre a proibição do uso exclusivo de *selfies*, envio de imagem ou foto, como meio de reconhecimento facial para a assinatura e validação de contratos de consumo em todo o Estado da Paraíba, visando resguardar a segurança e os direitos dos consumidores. (art. 1º)

Instada a se manifestar, a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON PB) apresentou parecer alegando vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Sob tais alegações, fundamento este veto.

Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, incluindo as regras concernentes à manifestação de vontade, validade e forma dos contratos, bem como os meios de autenticação eletrônica aceitos em território nacional.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Segundo Sílvio de Salvo Venosa, as formas de manifestação de vontade, os requisitos de validade e os meios de celebração dos contratos, inclusive por meio eletrônico, pertencem ao campo normativo do Direito Civil, cuja competência para legislar é reservada à União (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil – Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 102).

A proposta legislativa ora examinada interfere diretamente no núcleo da disciplina contratual civil, ao restringir a validade de um método específico de reconhecimento da vontade do consumidor (selfie com reconhecimento facial). Ao fazê-lo, usurpa competência da União, configurando vício formal de inconstitucionalidade.

Ainda, o artigo 22, inciso XXX, da Constituição Federal, estabelece que é da União a competência privativa para legislar sobre regras relacionadas à proteção e tratamento de dados pessoais.

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), a competência normativa sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive biométricos e faciais, passou a ser centralizada na esfera federal. Isso se deve à necessidade de uniformidade regulatória, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.387/DF, que conferiu natureza nacional e estruturante à proteção de dados pessoais.

Assim, ao proibir uma forma específica de uso de dado biométrico facial (a *selfie* com reconhecimento), o projeto invade competência legislativa federal, extrapolando os limites de atuação normativa do Estado-membro.

O projeto impõe ainda restrição genérica e desproporcional ao setor empresarial, ao proibir o uso isolado de determinada tecnologia para a formalização de contratos, mesmo nos casos em que haja segurança técnica, consentimento informado e registro auditável do ato.

Tal vedação, além de não estar amparada por estudos técnicos de impacto regulatório, afronta o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, previstos no art. 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal.

Nas palavras de Gustavo Tepedino, a intervenção estatal nas relações privadas, notadamente nas contratuais, deve observar limites de razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de violar o núcleo essencial da autonomia privada e da livre iniciativa (TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 31).

Ademais, já existem mecanismos legais e administrativos suficientes para coibir abusos nas contratações digitais, tais como o próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a LGPD, que garantem proteção contra fraudes e exigem transparência no tratamento de dados.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.601/2025 padece de vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, pelas seguintes razões: usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito civil e normas de manifestação de vontade; contraria a centralização normativa da proteção de dados prevista na LGPD, cuja interpretação vinculante já foi reconhecida pelo STF e impõe restrição desproporcional à livre iniciativa e à inovação tecnológica, sem comprovação de necessidade pública.

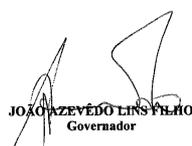
Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha



constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 3.601/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 13 de junho de 2025.


JOÃO PESSOA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.286/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.601/2025
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Dispõe sobre a proibição do uso exclusivo da *selfie* como instrumento de reconhecimento facial para assinatura de contratos de consumo no Estado da Paraíba.


VETO TOTAL
João Pessoa, 13/06/2025
JOÃO PESSOA
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso exclusivo de *selfies*, envio de imagem ou foto, como meio de reconhecimento facial para a assinatura e validação de contratos de consumo em todo o Estado da Paraíba, visando resguardar a segurança e os direitos dos consumidores.

Parágrafo único. Para a assinatura via reconhecimento facial ser válida será necessário fazer parte do contrato o procedimento adotado na celebração contratual, sendo obrigatória a demonstração de todas as etapas e protocolos implementados no ato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - *selfie*: fotografia capturada pelo próprio consumidor utilizando dispositivos eletrônicos, como *smartphones*, *tablets* ou computadores;

II - reconhecimento facial: tecnologia que utiliza características biométricas da face para identificação ou autenticação do usuário;

III - contrato de consumo: qualquer contrato firmado entre fornecedores e consumidores que envolva aquisição de produtos ou serviços.

Art. 3º O uso de *selfies* como meio de reconhecimento facial na assinatura de contratos de consumo é considerado prática abusiva, conforme previsto no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, em razão dos seguintes aspectos:

I - risco de fraudes e usurpação de identidade;

II - possibilidade de vazamento e uso indevido de dados biométricos;

III - dificuldade de contestar transações realizadas indevidamente;

IV - ausência de consentimento livre e informado sobre o tratamento de dados biométricos.

Art. 4º Esta Lei não impede o uso de outros mecanismos de autenticação eletrônica, desde que assegurem o direito do consumidor à privacidade e à segurança de seus dados pessoais.

Art. 5º A proibição prevista nesta Lei não se aplica aos seguintes casos:

I - processos de identificação realizados por órgãos públicos para fins de segurança ou investigações criminais;

II - utilização de tecnologias de reconhecimento facial em sistemas de autenticação multifator, desde que acompanhadas de outro método de validação independente.

Art. 6º As vedações de que trata esta Lei não se aplicam ao uso da tecnologia de reconhecimento facial exclusivamente utilizada para pesquisas científicas realizadas por institutos, centros de pesquisa ou universidades.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores a:

I - multa estipulada pelo órgão competente, proporcional ao porte econômico da empresa e à gravidade da infração;

II - suspensão temporária das atividades da empresa infratora em caso de reincidência;

III - dever de ressarcimento integral ao consumidor prejudicado, incluindo eventuais danos materiais e morais.

Parágrafo único. A receita arrecadada com a multa referida no *caput* deste artigo será revertida para o Fundo Estadual do Consumidor.

Art. 8º Aplicam-se, de forma subsidiária, os dispositivos de proteção do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.063/2025, de autoria da Deputada Dra. Jane Panta, que “*Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Empresas Paraibanas.*”

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei pretende instituir o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas, com viés voltado para inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Instada a se manifestar, a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) pugnou pelo veto total. Utilizarei as razões da FUNAD como razões deste veto.

Embora vislumbre bons propósitos na iniciativa parlamentar, infere-se que nos arts. 1º e 3º o conteúdo normativo permeia a temática do direito do trabalho. Com isso, incide em inconstitucionalidade por ser o direito do trabalho de competência privativa da União (cf. art. 22, I, da Constituição Federal).

Convém mencionar que desde o ano de 1991, a partir da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Cabe pontuar que desde 27 de dezembro de 2012, a partir da publicação da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a pessoa com Transtorno do Espectro Autista passou a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Assim sendo, tem-se que a reserva dos postos de trabalhos estipulada na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, já beneficia as pessoas com TEA.

Ante o exposto, conclui-se que o arcabouço legislativo nacional já regula o que se pretende por meio do projeto de lei.

Dessa forma o projeto de lei não inova no mundo jurídico. Ademais, sob o amparo do interesse público, é melhor que a política pública de atenção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista continue sendo regrada por normas de aplicação uniforme em todo o país. Assim sendo, o interesse público recomenda o veto.

O projeto de lei também padece de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

A presente proposição dispõe sobre matéria cuja iniciativa de lei é privativa do governador. Ao criar o selo de reconhecimento Empresa Amiga do TEA (art. 4º), ela dispõe sobre serviço público e atribui ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, infringindo o disposto no artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**” (grifo nosso)

A imposição de atribuições para as Secretarias está presente no projeto de lei, notadamente no art. 4º. O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se insere em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

10577322 - DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 7.470/2024. PROGRAMA “NA HORA MULHER”. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INICIATIVA PRIVATIVA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO FORMAL APENAS QUANTO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Esta Suprema Corte, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), firmou o entendimento de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal). 2. É compatível com a Constituição Federal norma de origem parlamentar que cria políticas públicas, desde que não adentre no núcleo da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, como, por exemplo, a organização e funcionamento da Administração Pública, conclusão lógica que se extrai das premissas fixadas no julgamento do tema 917 da Repercussão Geral. Constitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º, 6º e 8º da Lei Distrital nº 7.470/2024. 3. Quanto aos arts. 3º, 5º, 7º e 9º, a legislação distrital é incompatível com as diretrizes do texto constitucional porquanto alterou a estrutura e funcionamento da Administração Pública e criou novas atribuições a órgãos distritais, interferindo na gestão administrativa. 4. Recurso extraordinário parcialmente provido, a fim de declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 8º da Lei Distrital nº 7.470/2024, e a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 5º, 7º e 9º Lei Distrital nº 7.470/2024. (STF; RE 1.544.272; Tribunal Pleno; Rel. Min. Flávio Dino; Julg. 26/05/2025; DJE 04/06/2025) (Grifo nosso).

Dessa forma, resta evidente que o projeto de lei interfere no poder de autogestão do Executivo estadual, usurpando a competência privativa para iniciar projetos de lei que instituem novas atribuições para as Secretarias e órgãos públicos.

Se o Poder Legislativo assim o fizer, estará criando obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes, presentes no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual. Veja-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delicto. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar**, contém, ainda, **vício formal de iniciativa** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois **criam atribuições para a Secretaria** de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), **sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual**. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1-8-2017.] (grifo nosso)

Ainda:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, **conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo**. 2. Julgase procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

Então, um projeto de lei com as características do que está sob análise incorre em vício de inconstitucionalidade por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Por fim, cabe esclarecer que eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 4.063/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 13 de junho de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.287/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.063/2025
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

VETO TOTAL
João Pessoa, 13 de Junho de 2025
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Empresas Paraibanas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas e define seus propósitos com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional;

II - reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 2º Para os fins deste Programa, considera-se pessoa com TEA aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As empresas que aderirem ao Programa Inclusão Autista nas Empresas deverão implementar políticas internas de inclusão, que incluam a reserva de postos de trabalho específicos

para pessoas com TEA, a capacitação para funções de maior remuneração e o apoio a eventos culturais voltados para esse segmento, entre outras medidas pertinentes.

Art. 4º Fica criado o selo de reconhecimento Empresa Amiga do TEA, que será concedido às empresas que demonstrarem comprometimento com a inclusão de pessoas com TEA.

Parágrafo único. Este selo poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e publicitários das empresas, evidenciando o seu apoio à inclusão autista e como um diferencial para imagens de sua empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.680 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que mencionam no município de Ouro Velho, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "h" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 1.000,00 m², possuindo um perímetro de 140,00 m, encravada em uma área de terra maior, localizada no Município de Ouro Velho-PB, possuindo as seguintes coordenadas geográficas, limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9158851.934 m e E 702839.043 m; deste, segue confrontando com PB 250, com a seguinte distância: 20,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 9158840.071 m e E 702855.144 m; deste, segue confrontando com Erivaldo Souza Araújo com a seguinte distância: 49,66 m até o vértice P3, de coordenadas N 9158857.861 m e E 702901.508 m; deste, segue confrontando com Evânio Maciel Clementino Alcântara, com a seguinte distância: 20,00 m até o vértice P4, de coordenadas N 9158870.365 m e E 702885.888 m; deste, segue confrontando com Evânio Maciel Clementino Alcântara, com a seguinte distância: 50,34 m até o vértice P1, de coordenadas N 9158851.934 m e E 702839.043 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse é exercida pelo Sr. Diogo Henrique Marinho de Araújo.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção de 01 (um) Reservatório Elevado da cidade de Ouro Velho, parte integrante do Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Cariri, Seção 01 - Trecho SI-07B, que está será construído pelo Governo do Estado, através da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação são de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 46.681 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as áreas contíguas necessárias à execução das obras de interesse público que especifica no bairro de Mangabeira, município de João Pessoa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Nacional nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e considerando que o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética, são obras de utilidade pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a área destinada à construção do empreendimento habitacional popular denominado Democracia, composto por 192 unidades habitacionais, localizado na Rua Maria Coeli Pedrosa, Mangabeira, João Pessoa-PB, Quadra 397, Lote 320, conforme Certidão de Inteiro Teor, matrícula nº 315342, registrada no Cartório Carlos Ulysses do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral da Zona Sul de João Pessoa-PB.

Parágrafo único. Trata-se de obra de caráter essencial, voltada à redução do déficit habitacional no Estado da Paraíba, com prioridade para o atendimento de famílias de baixa renda e em



situação de vulnerabilidade social e será executada com recursos oriundos do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto serve como instrumento hábil para fins de licenciamento ambiental em bioma Mata Atlântica, nos termos da legislação ambiental vigente, sendo o projeto classificado como de relevante interesse social.

Art. 3º É de natureza urgente todos os procedimentos relativos ao desenvolvimento da obra prevista no art. 1º, para efeito de imediata contratação junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 46.682 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração — SEAD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos termos deste Decreto.

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização, Missão, Valores e Visão

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, instituída na forma da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 11.830 de 05 de janeiro de 2021 e pela Lei nº 12.615 de 25 de abril de 2023, atualizada pela Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado, e constitui-se Órgão da Administração Direta, integrante do Núcleo Instrumental da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, responsável pela organização central, implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa das atividades concernentes à política e a administração dos Sistemas Estruturantes de Recursos Humanos, Patrimônio e Logística, Compras, Tecnologia da Informação e de Modernização e Transformação Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD tem como objetivos:

I - coordenar a política do Governo do Estado na área de recursos humanos, patrimônio e suprimentos, compras, de tecnologia da informação e de modernização e transformação digital no serviço público;

II - elaborar estudos, visando a padronização, uniformização e racionalização de serviços, equipamentos e materiais de expediente;

III - coordenar programas e projetos de modernização da gestão estadual e acompanhar a implementação dos mesmos, buscando garantir sua eficiência, eficácia e efetividade aferidas por padrões nacionais e internacionais de referência;

IV - formular, propor e implementar as diretrizes e normas gerais relativas aos Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

V - conduzir procedimentos administrativos na realização de concursos públicos;

VI - formular as diretrizes e supervisionar as atividades de informática da administração pública estadual, planejamento corporativo, integração entre sistemas de informação, serviços de processamento eletrônico, guarda de dados e assessoramento técnico, alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado;

VII - gerenciar o patrimônio da Administração Pública Estadual: manutenção patrimonial, auditoria patrimonial, registro e controle dos movimentos patrimoniais;

VIII - coordenar e gerenciar o Sistema de Compras, abrangendo contratações e serviços, estocagem, armazenamento e distribuição de equipamentos e materiais, mantendo atualizados os Cadastros de Fornecedores e de Preços e definindo os processos licitatórios, quando de sua ocorrência;

IX - coordenar a formulação e o controle da execução das políticas de melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública Estadual, bem como dos serviços a ela prestados; e,

X - coordenar, supervisionar e avaliar políticas de modernização e transformação digital nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica, cujos Cargos Comissionados são os constantes do Anexo Único deste Decreto, que integram o item 05 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I - Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário de Estado da Administração;

b) Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração;

c) Gabinete do Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital; e,

d) Órgãos de Deliberação Coletiva:

1. Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – CPARP; e,

2. Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba – CONSP.

II - Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica de Controle Interno:

1. Unidade de Gestão de Contratos e Convênios.

d) Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno; e,

e) Ouvidoria.

III - Área Instrumental:

a) Gerência de Administração:

1. Subgerência de Apoio Administrativo:

1.1. Núcleo de Transportes; e,

1.2. Almoxarifado.

2. Subgerência de Controle e Movimentação de Pessoal.

b) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1. Subgerência de Planejamento e Orçamento:

1.1. Núcleo de Fixação da Despesa e Empenho.

2. Subgerência de Finanças:

2.1. Núcleo de Pagamentos.

c) Gerência de Tecnologia da Informação:

1. Subgerência de Produção:

1.1. Núcleo de Informação Eletrônica.

2. Subgerência de Desenvolvimento e Suporte:

2.1. Núcleo de Desenvolvimento;

2.2. Núcleo de Suporte; e,

2.3. Núcleo de Recursos Tecnológicos.

IV - Área Finalística:

a) Diretoria Executiva da Central de Compras:

1. Unidade de Triagem Processual.

2. Gerência Executiva de Especificação e Padronização:

2.1. Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores;

2.2. Gerência Operacional de Pesquisa de Preços; e,

2.3. Gerência Operacional de Especificação de Materiais, Equipamentos e Serviços.

3. Gerência Executiva de Licitação; e,

4. Gerência Executiva de Registro de Preços.

b) Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais:

1. Unidade de Gestão de Emissão de Passagens Aéreas e Diárias;

2. Gerência Executiva de Patrimônio:

2.1. Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis;

2.2. Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis:

2.2.1. Núcleo de Assessoramento Técnico Patrimonial.

3. Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos:

3.1. Gerência Operacional do Sistema de Custos Administrativos; e,

3.2. Gerência Operacional de Locação de Imóveis de Terceiros.

4. Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos:

4.1. Gerência Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos:

4.1.1. Núcleo de Controle do Sistema PBCar.

5. Gerência Executiva de Manutenção do Centro Administrativo:

5.1. Gerência Operacional de Segurança Patrimonial e de Pessoas.

c) Diretoria Executiva de Recursos Humanos:

1. Gerência Executiva de Informação, Registro e Movimentação Funcional:

1.1. Gerência Operacional de Atendimento PIS/PASEP;

1.2. Gerência Operacional de Registros Funcionais; e,

1.3. Gerência Operacional de Cessão de Servidor Público.

2. Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens;

3. Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta:

3.1. Gerência Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos;

3.2. Gerência Operacional de Auditoria de Folha; e,

3.3. Gerência Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário.

4. Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Indireta;

5. Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

5.1. Gerência Operacional de Recrutamento e Seleção; e,

5.2. Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor.

6. Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional:

6.1. Gerência Operacional de Auditoria do Cadastro Funcional; e,

6.2. Gerência Operacional de Vale-Transporte.

7. Gerência Executiva da Gestão do eSocial:

7.1. Gerência Operacional da Segurança e Saúde do Trabalho; e,

7.2. Gerência Operacional de Atendimento e Acompanhamento do eSocial.

d) Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital:

1. Gerência Executiva de Governança Digital:

1.1. Gerência Operacional de Articulação e Comunicação.

2. Gerência Executiva de Cidadania Digital:

2.1. Gerência Operacional de Capacitação.

3. Gerência Executiva de Processos de Negócio;

4. Gerência Executiva de Serviços Digitais; e,

5. Gerência Executiva de Gestão Documental:

5.1. Gerência Operacional de Protocolo e Expedição de Documentos;

5.2. Gerência Operacional de Tratamento e Documentos Digitais;

5.3. Gerência Operacional de Guarda e Preservação de Documentos; e,

5.4. Memorial do Centro Administrativo.

e) Unidades Locais e Regionais:

1. Gerência Central de Perícia Médica:

1.1. Núcleo Médico-Pericial;

1.2. Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho; e,

- 1.3. Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional.
2. Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região – Sede: João Pessoa;
3. Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região – Sede: Guarabira;
4. Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região – Sede: Campina Grande;
5. Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região – Sede: Cuité;
6. Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região – Sede: Monteiro;
7. Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região – Sede: Patos;
8. Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região – Sede: Piancó;
9. Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região – Sede: Catolé do Rocha;
10. Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região – Sede: Cajazeiras;
11. Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região – Sede: Sousa; e,
12. Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região – Sede: Princesa Isabel.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Administração - SEAD vinculam-se:

- I - Órgão de Regime Especial: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP; e,
- II - Sociedade de Economia Mista: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Direção Superior

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração compete à direção e administração geral da Secretaria no cumprimento dos seus objetivos, sendo o Secretário de Estado da Administração a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa das atividades concernentes à política e a administração dos Sistemas Estruturantes de Recursos Humanos, Patrimônio e Logística, Compras, de Tecnologia da Informação e de Modernização e Transformação Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário de Estado da Administração dispõe de 02 (dois) Assessores Técnicos de Gabinete, símbolo CAD-3; de 03 (três) Assessores de Gabinete, símbolo CAD-4; de 01 (um) Assessor de Imprensa, símbolo CAD-7; de 01 (um) Assessor para Assuntos Parlamentares, símbolo CAD-7; de 01 (um) Secretário do Secretário de Estado da Administração, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração, símbolo CAD-7.

Art. 7º O Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração integra a Direção Superior do Órgão e tem como competências:

- I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Secretaria e no controle de política estadual específica, por delegação do Secretário;
- II - supervisionar e avaliar o desempenho das unidades que integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria;
- III - observar organização e normas gerais no cumprimento as diretrizes técnicas e objetivos dos Sistemas Estruturantes do Governo no âmbito da Secretaria;
- IV - apoiar as atividades técnico-administrativas de gestão institucional, relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria;
- V - planejar e coordenar ações em que represente a Secretaria, observadas diretrizes e providências para otimização de resultados institucionais;
- VI - promover o intercâmbio necessário na formulação de trabalhos e relatórios técnicos, que pela natureza sejam da competência da Secretaria; e,
- VII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração dispõe de 02 (dois) Assessores Técnicos da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Administração, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração, símbolo CAD-7.

Art. 8º O Gabinete do Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração integra a Direção Superior do Órgão e tem como competências:

- I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Secretaria e no controle de política estadual específica, por delegação do Secretário;
- II - liderar a elaboração da Estratégia de Governo Digital do Estado;
- III - realizar o acompanhamento da execução e garantir o alinhamento estratégico dos órgãos à Estratégia de Governo Digital do Estado;
- IV - apoiar, aprovar e acompanhar planos de modernização e transformação digital dos órgãos e entidades, observada consonância com Estratégia de Governo Digital;
- V - convencionar a oferta de tecnologias e serviços compartilhados para a modernização e transformação digital alinhados a Plataforma de Governo Digital;
- VI - definir normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e entidades na execução de planos de modernização e transformação digital;
- VII - mediar negociações junto a organismos financeiros na captação de recursos para financiamento de planos de modernização e transformação digital;
- VIII - providenciar a seleção e a alocação da força de trabalho adicional necessária para execução da Estratégia de Governo Digital;
- IX - elaborar políticas públicas, em parcerias com outros órgãos, para o desenvolvimento da Cidadania Digital no Estado da Paraíba;
- X - promover a transformação digital de serviços aos cidadãos públicos garantindo a qualidade e adequação dos mesmos às necessidades dos cidadãos;
- XI - dotar das capacidades requeridas as equipes de modernização e transformação digital, em conjunto com a ESPEP e outras entidades; e,
- XII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração dispõe de 02 (dois) Assessores Técnicos da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração, símbolo CAD-7.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - CPARP

Art. 9º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - CPARP de que trata o artigo 8º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tem como finalidade deliberar, em instância superior, sobre recursos e decisões proferidas pelos órgãos da administração direta e indireta

do Estado, acerca de políticas de remuneração de pessoal.

Parágrafo único. A estrutura funcional do CPARP está contida no artigo 9º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba – CONSIP

Art. 10. O Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba – CONSIP é órgão normativo criado pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, com o objetivo de definir as políticas e diretrizes de informática e processamento eletrônico de dados do setor público estadual.

Parágrafo único. A estrutura funcional do CONSIP está contida em seu Regimento Interno, através do Decreto nº 7.275, de 1º de junho de 1977.

SEÇÃO II

Do Assessoramento

Art. 11. Às Unidades de Assessoramento definidas no inciso II do artigo 4º deste Decreto cabem às funções de apoio direto à Direção Superior da Secretaria, no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 12. À Chefia de Gabinete compete:

- I - promover a coordenação dos trabalhos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Secretário;
- II - organizar e controlar despachos com o Secretário, bem como a execução das decisões e determinações superiores, junto às demais unidades da Secretaria;
- III - realizar a gestão de processos, documentos e demais expedientes do Gabinete do Secretário, observados os prazos e normas vigentes;
- IV - garantir junto aos setores da Secretaria e de outros Órgãos do Governo, o atendimento a expedientes do Gabinete do Secretário e a outras demandas institucionais;
- V - adotar as providências necessárias quanto à organização de audiências, reuniões e eventos no âmbito do Gabinete do Secretário; e,
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração dispõe de 01 (um) Secretário da Chefia de Gabinete, símbolo FGT-2.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 13. À Assessoria Jurídica compete:

- I - coordenar e controlar os serviços jurídicos da Secretaria;
 - II - emitir pareceres, despachos e informações sobre questões de natureza jurídica relacionadas à Secretaria;
 - III - elaborar convênios e contratos em que a Secretaria seja parte, as renovações e outras providências que preservem legalidade do instrumento jurídico;
 - IV - elaborar projetos de lei, minutas de decretos, de razões de vetos e de atos normativos em geral, pertinentes a Secretaria;
 - V - preservar padrões de interpretação e aplicação de normas jurídicas vigentes em expedientes na sua área de competência;
 - VI - atuar, em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, em suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da Secretaria;
 - VII - dispor de ementário de leis e decretos, bem como pareceres, decisões jurídicas e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria; e,
 - VIII - desenvolver outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. A Assessoria Jurídica dispõe de 01 (um) Secretário da Assessoria Jurídica, símbolo FGT-2.

SUBSEÇÃO III

Da Assessoria Técnica de Controle Interno

Art. 14. À Assessoria Técnica de Controle Interno compete:

- I - promover o controle da legalidade e da legitimidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, e, ainda, a precisão e veracidade das informações constantes dos atos de gestão e relatar, nos casos que houver, a não conformidade aos gestores no âmbito da Secretaria;
 - II - acompanhar e orientar a implantação ou a modificação de métodos e procedimentos administrativos, que visem a racionalizar a execução das ações da Secretaria;
 - III - solicitar os trabalhos de auditoria, acompanhando e avaliando o desempenho das ações gerais relacionadas com atividades administrativas;
 - IV - promover o controle do cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para a área administrativa;
 - V - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal, compras, patrimonial e de demais sistemas administrativos da Secretaria;
 - VI - solicitar ao Secretário abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, quando for constatada a malversação de recursos públicos ou houver informações de qualquer irregularidade ou ilegalidade durante a gestão;
 - VII - coordenar e propor medidas de controle interno, para o aprimoramento e a avaliação periódica dos sistemas administrativos, elaborando relatórios semestrais a serem submetidos ao Secretário;
 - VIII - responder pela sistematização das informações que atendam aos Órgãos de Controle Interno e Externo, submetendo-os ao Secretário;
 - IX - coordenar trabalhos relativos à gestão de contratos e convênios firmados através da Secretaria; e,
 - X - desenvolver outras atividades correlatas.
- § 1º A Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração dispõe de 05 (cinco) Assessores Técnicos de Controle Interno, símbolo CAD-7.
- § 2º Integra a Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, a Unidade de Gestão de Contratos e Convênios.
- Art. 15. À Unidade de Gestão de Contratos e Convênios compete:
- I - gerenciar os contratos, convênios e instrumentos congêneres, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração;
 - II - coordenar o processo de planejamento anual de contratação da Secretaria de Estado da Administração;



III - acompanhar as etapas da tramitação dos processos desde a formalização dos contratos e convênios, incluindo registro e publicação, junto aos setores responsáveis;

IV - supervisionar a execução físico-financeira dos contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Administração;

V - manter o controle sobre a execução dos contratos e convênios, com relação aos créditos orçamentários, a vigência contratual, as alterações contratuais e atualizar regularmente os cadastros através dos sistemas próprios, além de outras atividades correlatas;

VI - manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos;

VII - notificar o contrato acerca de eventos do contrato e propor intervenções quando necessárias, para corrigir distorções contratuais;

VIII - dar conhecimento à autoridade superior da inexecução total ou parcial do contrato celebrada pela Secretaria de Estado da Administração;

IX - sugerir, motivadamente, a aplicação de sanções administrativas, quando ocorrer descumprimento contratual;

X - acompanhar os processos de rescisão contratual;

XI - disponibilizar informações sobre os contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado da Administração;

XII - exigir a prestação das garantias previstas no contrato, bem como executá-las quando for o caso ou liberá-la após a execução do contrato;

XIII - zelar para que a tramitação dos processos relativos aos contratos e convênios ocorra com razoável duração, e que todas as exigências legais sejam cumpridas rigorosamente; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Contratos e Convênios dispõe de 03 (três) Assessores Técnicos da Unidade de Gestão de Contratos e Convênios, símbolo CAD-7.

SUBSEÇÃO IV

Da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno

Art. 16. À Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno compete assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Secretaria Executiva da Casa Civil e Consultoria de Assuntos Legislativos do Governador;

II - na produção de material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva Secretaria;

III - no assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências colegislativas e do poder regulamentar;

IV - por orientação do Coordenador da Assessoria Jurídica e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva Secretaria; e,

V - no exercício de atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração dispõe de 13 (treze) Assistentes da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, símbolo CAD-6.

SUBSEÇÃO V

Da Ouvidoria

Art. 17. À Ouvidoria da Secretaria de Estado da Administração compete:

I - atender a Ouvidoria Geral, no que couber a Secretaria de Estado da Administração, denúncias cabíveis de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

II - receber, examinar e encaminhar expedientes de denúncias cabíveis de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

III - sugerir e acompanhar a implementação de medidas para sanar irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

IV - proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários com vistas a apuração de expedientes de irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades;

V - realizar e participar de reuniões e audiências relativas aos expedientes da Ouvidoria, no cumprimento de suas competências;

VI - informar e responder a Ouvidoria Geral sobre as demandas apuradas e esclarecidas;

VII - prestar informações ao Sistema de Informação do Cidadão – SIC, quando solicitadas; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Área Instrumental

Art. 18. Às Unidades da Área Instrumental, previstas no inciso III do artigo 4º deste Decreto, cabe a execução de atividades meio, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Administração

Art. 19. À Gerência de Administração compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades meio da Secretaria;

II - manter articulação com o Órgão Central de Coordenação dos Sistemas Estruturantes de Recursos Humanos, de Patrimônio e de Compras, garantindo a observância das normas e diretrizes emanadas;

III - viabilizar e acompanhar o processo administrativo para formalização de contratos de bens e/ou serviços a serem firmados através da Secretaria;

IV - prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários ao funcionamento da Secretaria no cumprimento de seus objetivos;

V - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio móvel e imóvel da Secretaria, bem como pelo efetivo funcionamento das instalações do prédio;

VI - administrar material e equipamentos adquiridos pela Secretaria, destinados a atender as demandas das áreas;

VII - programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados pela Secretaria;

VIII - subsidiar o Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, com os dados referentes aos servidores lotados na Pasta;

IX - coordenar o processo de alocação de pessoal nos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;

X - coordenar e acompanhar as atividades de atendimento ao público interno e externo, no âmbito da Secretaria; e,

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Administração dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Administração, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Administração:

I - Subgerência de Apoio Administrativo; e

II - Subgerência de Controle e Movimentação de Pessoal.

Art. 20. À Subgerência de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza, portaria, vigilância, transportes e documentação da Secretaria;

II - manter em perfeito funcionamento as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, telefônicas e similares, bem como as máquinas e equipamentos da Secretaria;

III - responsabilizar-se pelo encaminhamento de correspondências da Secretaria;

IV - controlar o acesso às dependências da Secretaria, inclusive responsabilizando-se pela guarda das chaves;

V - coordenar trabalhos de guarda, manutenção, reparação, controle de abastecimento e conservação de transportes da Secretaria;

VI - coordenar a vigilância interna do prédio da Secretaria;

VII - coordenar as atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

VIII - administrar o acesso e atendimento ao público para disponibilidade de informações gerais;

IX - receber, conferir, controlar e acondicionar todos os materiais adquiridos pela Secretaria e distribuí-los conforme solicitações;

X - administrar assuntos de transportes relativos a infrações (multas), habilitação dos condutores e horários de jornada; e,

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Subgerência de Apoio Administrativo:

I - Núcleo de Transportes; e

II - Almoxarifado.

Art. 21. Ao Núcleo de Transportes compete:

I - responsabilizar-se pelas viaturas da Secretaria, quando no pátio do prédio, fiscalizando o uso adequado e informando ao superior imediato sobre o uso indevido dos mesmos e eventuais ocorrências;

II - providenciar regularização de documentos dos veículos e tratar da habilitação dos condutores de veículos;

III - manter cadastro de veículos e dos condutores de veículos, bem como das infrações e sinistros de trânsito cometidos;

IV - organizar e acompanhar distribuição, escala e procedimentos administrativos relativos aos motoristas; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22. Ao Almoxarifado compete:

I - administrar guarda, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos adquiridos pela Secretaria;

II - exercer a guarda e controle de materiais e equipamentos armazenados, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;

III - proceder a distribuição de materiais e equipamentos para áreas de trabalho no âmbito da Secretaria;

IV - controlar entrada e saída de materiais e equipamentos aos cuidados do Almoxarifado;

V - manter atualizado inventário relativo a materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade; e,

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 23. À Subgerência de Controle e Movimentação de Pessoal compete:

I - aplicar normas e procedimentos relativos à administração de pessoal;

II - executar as atividades de organização, controle, distribuição e atualização do pessoal lotado da Secretaria;

III - controlar a distribuição de pessoal em exercício em cada órgão da Secretaria;

IV - elaborar atos relativos à movimentação de pessoal;

V - preparar expedientes relativos à vida funcional dos servidores, com base nos seus assentamentos individuais;

VI - proceder ao recebimento e conferência dos atestados de frequência dos servidores da Secretaria, mensalmente e processar os devidos registros no Sistema de Recursos Humanos;

VII - preparar o mapa de controle de férias dos servidores da Secretaria, com base na programação dos respectivos órgãos;

VIII - expedir, mensalmente, comunicação de férias dos servidores de acordo com o Mapa de Controle de Férias e exigir a confirmação do referido expediente;

IX - prestar as informações básicas em todos os Processos referentes a pessoal, para o fim de orientar sua tramitação;

X - controlar, distribuir e organizar Programa de Estágio no âmbito da Secretaria; e,

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 24. À Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - promover a articulação entre a Secretaria e a organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento, Orçamento, Finanças, Contabilidade Geral e Controle Interno;

II - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes do Governo;

III - garantir observância das Leis Federais que estatui normas gerais de planejamento e de direito financeiro e as que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - garantir observâncias nas Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas e outras portarias que divulguem o detalhamento das naturezas de despesas, e atualize a discriminação da despesa por funções, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dê outras providências;

V - coordenar a elaboração dos pedidos de fixação financeira mensal do órgão em observância ao Cronograma Mensal de Desembolso, expedido pela Secretaria de Estado das Finanças e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE;

VI - manter atualizado os registros da execução orçamentária e financeira em observância ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF e Portal de Transparência da Controladoria Geral do Estado, emitindo planilhas e relatórios gerenciais e periódicos sobre seus posicionamentos;

VII - garantir a execução orçamentária e financeira dos orçamentos da Secretaria, de acordo com créditos e recursos fixados no SIAF;

VIII - coordenar as atividades de planejamento nos diversos níveis da Secretaria por ocasião da elaboração no período quadrienal do Plano Plurianual - PPA e suas avaliações no período bienal;

IX - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais da Secretaria e dos Encargos Gerais do Estado;

X - assessorar as demais áreas da Secretaria em assuntos da sua competência;

XI - garantir observância das leis fiscais e tributárias, normativas da Receita Federal e Decretos Governamentais para proceder as retenções e descontos exigidos no processo de pagamento das despesas públicas;

XII - coordenar a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do órgão a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças dispõe de 01 (um) Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças, símbolo CAT-1; e de 01 (um) Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I - Subgerência de Planejamento e Orçamento; e,

II - Subgerência de Finanças.

Art. 25. À Subgerência de Planejamento e Orçamento compete:

I - desenvolver as atividades relativas à elaboração dos instrumentos de planejamento com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/ Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere a este órgão-SEAD e Encargos Gerais do Estado-EGE, com base no Manual Técnico do Orçamento - MTO e Normas Federais, através do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

II - cumprir, na condição de órgão executor, as normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento e de Orçamento;

III - cumprir normas e diretrizes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Portarias Interministeriais;

IV - elaborar e acompanhar programas e projetos específicos da Secretaria, em estreita integração com as áreas;

V - prestar assistência técnica ao Fundo Especial de Desenvolvimento Humano - FDR, executado pela ESPEP;

VI - operacionalizar a execução orçamentária da Secretaria e dos Encargos Gerais do Estado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;

VII - reprogramar a execução orçamentária em restrita observância com as normas de execução orçamentária anual;

VIII - solicitar o descontingenciamento de créditos orçamentários, que foram contingenciados para atender e assegurar o equilíbrio orçamentário;

IX - solicitar anulação de reservas de créditos através da Controladoria Geral do Estado (CGE) e reprogramações orçamentárias através do SIAF;

X - acompanhar o pagamento da folha de pessoal da Administração Direta e das Indiretas “Em Liquidação” do Poder Executivo, bem como as rescisões trabalhistas, contratos encerrados dos Prestadores, Comissionados exonerados ou/ e efetivos demitidos, Rescisões Trabalhistas Regime CLT das Empresas “Em Liquidação”;

XI - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria e por outros ordenadores de despesas através dos Encargos Gerais do Estado;

XII - solicitar abertura de créditos suplementares até determinada importância em obediência as normas de execução orçamentária;

XIII - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência;

XIV - montar a Prestação de Conta Anual – PCA, a ser encaminhada ao TCE/PB; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Subgerência de Planejamento e Orçamento o Núcleo de Fixação da Despesa e Empenho.

Art. 26. Ao Núcleo de Fixação da Despesa e Empenho compete:

I - controlar, na sua área de competência, processos de pagamentos destinados aos procedimentos de fixação da despesa e empenho;

II - executar os procedimentos de fixação da despesa e empenho para efetivação de pagamentos;

III - proceder a fixação da despesa e empenho, com gerenciamento de finalidades;

IV - comunicar ocorrências sobre financeiro aos órgãos de origem de despesas;

V - emitir nota de empenho, observado recurso orçamentário para o pagamento da despesa autorizada;

VI - controlar e informar sobre fixação da despesa e empenho, autorizados e efetivados; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 27. À Subgerência de Finanças compete:

I - elaborar o pedido de fixação dos recursos mensais da Secretaria e dos Encargos Gerais do Estado, de acordo com o quadro de cotas autorizadas para cada Unidade Orçamentária, através do cronograma mensal de desembolso;

II - solicitar recursos financeiros adicionais durante o exercício, observando o comportamento da execução orçamentária;

III - realizar empenho das despesas e extração da “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria;

IV - liquidar a despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o contrato, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a nota de empenho;

V - pagar as despesas, mediante a ordem de pagamento (despacho exarado por autoridade competente para ordenar a despesa) através de crédito em conta em estabelecimento bancário credenciado e, em casos especiais modalidades de cheques;

VI - reter e repassar os recolhimentos previdenciários e outros decorrentes de pagamentos realizados pela Secretaria;

VII - atender as necessidades in loco das Auditorias de Controle Interno (CGE) e de Controle Externo (TCE/PB);

VIII - arquivar pelo período de 05(cinco) anos, todos os processos de pagamentos realizados pela Secretaria;

IX - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência; e,

X - desenvolver outras atividades correlatas

Parágrafo único. Integra a Gerência de Finanças o Núcleo de Pagamentos.

Art. 28. Ao Núcleo de Pagamentos compete:

I - executar os procedimentos para pagamentos decorrentes de servidores terceirizados exonerados, de decisões judiciais e de natureza equivalente;

II - analisar expedientes relativos a pagamentos de servidores terceirizados exonerados, de decisões judiciais e de natureza equivalente, observados fato gerador, prazo estabelecido, suporte normativo e outros requisitos;

III - auditar folha de pagamento relativa a servidores terceirizados exonerados para encaminhamento e autorização de pagamento;

IV - elaborar expedientes relativos a pagamentos de documentos judiciais, observadas sentenças e cumprimento de prazos;

V - efetuar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), previstos nos pagamentos efetuados em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e elaborar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

VI - subsidiar processos e informar sobre liquidação e pagamento de despesas em sua área de competência; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 29. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I - executar as políticas de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação;

II - desenvolver relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Direção Superior na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;

III - apoiar a articulação e a integração das unidades administrativas da Secretaria, em processos de Modernização da Gestão;

IV - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;

V - garantir o fornecimento de infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;

VI - coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades, relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;

VII - dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;

VIII - orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;

IX - garantir o desenvolvimento, a manutenção e o processamento do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como dos demais sistemas da Secretaria;

X - assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;

XI - assegurar a disponibilidade e a assistência técnica efetiva para a manutenção de recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria;

XII - fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;

XIII - elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria, relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;

XIV - propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Tecnologia da Informação dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Tecnologia da Informação:

I - Subgerência de Produção; e,

II - Subgerência de Desenvolvimento e Suporte.

Art. 30. À Subgerência de Produção compete:

I - fundamentar as atividades de produção em Tecnologia da Informação da Secretaria, no que concerne ao Plano Estadual de Tecnologia da Informação;

II - avaliar a eficácia e a eficiência das normas vigentes em relação aos sistemas gerenciais desenvolvidos na Secretaria;

III - acompanhar a implantação e a instalação de novos segmentos de redes, recursos e tecnologias a serem agregados à Secretaria;

IV - efetuar a transmissão e a recepção de dados através da Rede da Secretaria;

V - proceder à atualização de rotinas de produção, com a finalidade de gerar os arquivos para emissão da folha de pagamento do servidor público estadual;

VI - pesquisar, analisar, consolidar e organizar informações e relatórios que subsidiem expedientes da Secretaria e permitam a Direção Superior tomar decisões estratégicas;

VII - pesquisar e participar da definição de novos sistemas a serem implementados no âmbito da Secretaria; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Subgerência de Produção o Núcleo de Informação Eletrônica.

Art. 31. Ao Núcleo de Informação Eletrônica compete:

I - proceder a gestão da informação eletrônica para subsidiar demandas e processos decisórios na Secretaria;

II - viabilizar mecanismos de atualização e de segurança da informação eletrônica, em rotinas da Secretaria;

III - administrar expedientes de solicitação de informação eletrônica em suas finalidades, processamento e disponibilidade; e,

IV - desenvolver outras atividades correlatas.



Art. 32. À Subgerência de Desenvolvimento e Suporte compete:

I - administrar a Rede da Secretaria;

II - proceder à configuração de elementos de Rede da Secretaria;

III - prestar suporte especializado aos usuários da rede e elaborar a análise de diagnóstico de circuitos de rede lógica e Internet;

IV - prestar suporte e análise técnica na implantação de novos protocolos de rede de dados na Secretaria;

V - apoiar a aplicação de metodologia de desenvolvimento de Sistemas Gerenciais, implantada na Secretaria;

VI - atuar em processos de Modernização da Gestão no âmbito da Secretaria;

VII - participar da definição de novos sistemas a serem implementados no âmbito da Secretaria;

VIII - prestar suporte e análise de infraestrutura e de tecnologia para reestruturação da Rede da Secretaria e respectivas sub-redes;

IX - prestar serviços de manutenção de equipamentos referentes aos sistemas corporativos;

X - controlar o fluxo de chamadas internas e externas de atendimento ao usuário;

XI - promover a fiscalização do uso dos equipamentos, destacando formas de desperdícios e/ou uso inadequados ou impróprios;

XII - acompanhar a implantação e suporte aos recursos tecnológicos na Secretaria;

XIII - executar o sistema de armazenamento e segurança de dados;

XIV - manter serviços de manutenção e prevenção à rede de circuitos de dados na Secretaria; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Subgerência de Desenvolvimento e Suporte:

I - Núcleo de Desenvolvimento;

II - Núcleo de Suporte; e,

III - Núcleo de Recursos Tecnológicos.

Art. 33. Ao Núcleo de Desenvolvimento compete:

I - conhecer as necessidades e desenvolver atividades de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria;

II - implantar e manter sistemas e/ou soluções técnicas para a execução das atividades da Secretaria;

III - proporcionar aos usuários de sistemas e/ou soluções técnicas desenvolvidas o conhecimento necessário para uso dessas ferramentas;

IV - controlar, manter e preservar documentação relativa a sistemas e/ou soluções técnicas desenvolvidas para a Secretaria; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 34. Ao Núcleo de Suporte compete:

I - coordenar e viabilizar atividades de suporte a infraestrutura e serviços de rede no âmbito da Secretaria;

II - acompanhar e avaliar condições e desempenho de equipamentos que integram a infraestrutura de rede da Secretaria;

III - administrar usuários e monitorar acessos aos serviços de rede da Secretaria;

IV - dispor de informações e relatórios relativos as atividades de suporte a infraestrutura e serviços de rede da Secretaria; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 35. Ao Núcleo de Recursos Tecnológicos compete:

I - administrar recursos de tecnologia da informação na Secretaria;

II - viabilizar os recursos tecnológicos necessários as áreas da Secretaria e garantir a manutenção dos mesmos;

III - difundir normas e diretrizes técnicas objetivando a conservação e a integridade de recursos da tecnologia da informação;

IV - manter cadastro de recursos de tecnologia da informação instalados no âmbito da Secretaria e de seus usuários; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV Da Área Finalística

Art. 36. Às Unidades da Área Finalística previstas no inciso IV, do artigo 4º, deste Decreto, cabem à execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

Parágrafo único. As Diretorias Executivas de Sistemas Estruturantes que integram a Secretaria de Estado da Administração atuam de forma sistêmica, em conformidade com o previsto no § 3º do art. 4º e nos incisos IV, V, VI, VII e IX do art. 6º da Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em suas alterações.

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria Executiva da Central de Compras

Art. 37. À Diretoria Executiva da Central de Compras compete:

I - programar, coordenar, controlar e executar procedimentos licitatórios e processos de dispensas e inexigibilidade de licitação às compras de materiais, equipamentos e contratações de serviços, excetuadas as obras de engenharia;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços comuns, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de bens e serviços a partir da demanda estimada pelos órgãos e entidades;

IV - expedir normas complementares para efetivação e disciplinamento de suas atribuições, observadas as normas gerais existentes;

V - coordenar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços;

VI - organizar e operacionalizar os registros cadastrais dos fornecedores;

VII - desenvolver metodologia visando a padronização dos preços de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual;

VIII - promover o pregão presencial e eletrônico, como modalidade prioritária na licitação, por meio de sistema que promova a comunicação via web;

IX - realizar, sempre que possível, a licitação utilizando o Sistema de Registro de Preço, bem como o gerenciamento das respectivas Atas;

X - interagir com a área jurídica da Secretaria, quando dos processos administrativos e de solicitação de parecer jurídico;

XI - promover a capacitação para utilização dos sistemas da central de compras e sobre instrução de processos de compras públicas; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Diretoria Executiva da Central de Compras dispõe de 01 (um) Secretário da Diretoria Executiva da Central de Compras, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Diretoria Executiva da Central de Compras:

I - Unidade de Triagem Processual;

II - Gerência Executiva de Especificação e Padronização;

III - Gerência Executiva de Licitação; e,

IV - Gerência Executiva de Registro de Preços.

Art. 38. À Unidade de Triagem Processual compete:

I - receber e conferir os processos licitatórios relacionados às aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive para registro de preços, a serem realizados por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - verificar a conformidade dos documentos iniciais dos processos tratados no inciso anterior, exceto quanto aos aspectos técnicos do objeto;

III - emitir relatório de triagem contendo os itens de análise em cada processo, observando os normativos e regulamentos que tratam de compras públicas;

IV - devolver o processo ao órgão para os devidos ajustes e correção, caso este possua ressalvas quanto aos documentos de instrução inicial;

V - requerer qualificação profissional dos servidores que compõem a Gerência; e,

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 39. À Gerência Executiva de Especificação e Padronização compete:

I - coordenar, cadastrar e habilitar pessoas físicas e jurídicas, interessadas em participar de licitações a serem realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

II - implementar, padronizar e manter atualizado o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado;

III - receber a especificação técnica do setor especializado e efetuar a codificação dos itens;

IV - analisar e realizar pesquisa de preços mercadológicas dos processos; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Especificação e Padronização:

I - Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedoros;

II - Gerência Operacional de Pesquisa de Preços; e,

III - Gerência Operacional de Especificação de Materiais, Equipamentos e Serviços.

Art. 40. À Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedoros compete:

I - realizar atividades de registro cadastral de fornecedores;

II - qualificar e habilitar parcialmente pessoas físicas e jurídicas, interessadas em participar de licitações promovidas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

III - realizar a renovação do cadastro e atualização dos documentos vencidos;

IV - realizar alteração, suspensão ou exclusão dos fornecedores;

V - proceder diligências para averiguar possíveis irregularidades em documentos apresentados;

VI - realizar demais atos e procedimentos pertinentes para a manutenção do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado da Paraíba; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 41. À Gerência Operacional de Pesquisa de Preços compete:

I - realizar pesquisa de preços, para os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - gerar Mapa Comparativo com os preços mais adequados;

III - manter atualizado o banco de preços do Sistema Gestor de Compras - SGC; e,

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 42. À Gerência Operacional de Especificação de Materiais, Equipamentos e Serviços compete:

I - padronizar, implementar e manter atualizado o Catálogo Geral de Materiais, Serviços e Equipamentos do Estado;

II - instruir processos quanto a especificação e codificação de materiais, serviços e equipamentos;

III - receber a especificação técnica do setor especializado do órgão e efetuar a codificação dos itens;

IV - requerer qualificação profissional do pessoal lotado no setor; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 43. À Gerência Executiva de Licitação compete:

I - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução dos processos licitatórios relacionados às compras e contratações de serviços;

II - coordenar, orientar e dar suporte técnico e administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das comissões de licitação e equipes de pregão;

III - planejar e definir o cronograma de licitações, conforme demanda dos órgãos solicitantes;

IV - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando o cumprimento dos normativos junto aos órgãos de controle interno e externo;

V - padronizar e atualizar os modelos de editais, termos de referência, minutas de contrato e demais documentos pertinentes;

VI - encaminhar para as devidas publicações na imprensa oficial os atos referentes aos processos licitatórios, em obediência ao princípio constitucional da publicidade;

VII - abrir processo administrativo para aplicação de penalidade adequada quando do descumprimento de atos ocorridos durante o processo licitatório;

VIII - propor consultas técnicas à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, sobre os processos licitatórios;

IX - solicitar parecer técnico sobre propostas e qualificação técnica de habilitação, quando necessário;

X - instruir e responder, em conjunto com o pregoeiro e presidente da comissão, os recursos administrativos, pedidos de esclarecimentos e impugnações oriundos das licitações;

XI - promover o aprimoramento constante dos procedimentos licitatórios, a partir das boas práticas de gestão de compras públicas;



XII - requerer qualificação profissional do pessoal lotado no setor;

XIII - cadastrar os avisos de licitação junto ao Tribunal de Contas e encaminhar os documentos relativos às fases interna e externa, até a homologação do certame;

XIV - propor a composição das equipes de prego e da comissão de licitação para a Diretoria Executiva da Central de Compras;

XV - prestar todo e qualquer tipo de informação relacionada às suas competências; e,
XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 44. À Gerência Executiva de Registro de Preços compete:

I - administrar o Sistema de Registro de Preços;

II - divulgar a intenção de Registro de Preços através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC;

III - criar e formalizar processos de aquisição e contratação de bens e serviços para o Sistema de Registro de Preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização;

V - registrar o consumo planejado dos órgãos;

VI - convocar os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP;

VII - publicar a Ata de Registro de Preços, dando vigência a mesma;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada dos fornecedores para atendimento às necessidades da administração estadual, obedecendo à ordem de registro e os quantitativos informados pelos órgãos participantes;

IX - acompanhar o vencimento das atas de registro de preços e, se for o caso, iniciar um novo procedimento licitatório;

X - conduzir os procedimentos relativos às Adesões de órgãos do Estado da Paraíba ou de qualquer um da Federação, atentando para a devida instrução do pedido;

XI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais pedidos de renegociações e cancelamento de preços registrados;

XII - abrir processo administrativo para aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço – ARP;

XIII - requerer qualificação profissional do pessoal lotado no setor;

XIV - encaminhar as Atas de Registro de Preços e quaisquer documentos necessários ao Tribunal de Contas do Estado; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais

Art. 45. À Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais compete:

I - executar políticas e diretrizes superiores para a área de Gestão de Patrimônio dos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Poder Executivo;

II - promover ações articuladas com Órgãos do Sistema de Gestão de Patrimônio, visando assegurar a uniformidade e a padronização dos procedimentos, bem como a interpretação da legislação vigente;

III - orientar e assessorar unidades executoras para o adequado uso, operacionalização e aperfeiçoamento do Sistema de Patrimônio do Estado;

IV - gerenciar processos e rotinas administrativas inerentes a política de recursos logísticos e de patrimônio do Poder Executivo;

V - propor e implementar ações que visem a otimizar os custos dos serviços comuns a toda a estrutura administrativa, previstos nos Encargos Gerais da Administração;

VI - manter e acompanhar a sistemática de apuração de custos administrativos da Administração Direta do Poder Executivo, relativos aos Encargos Gerais da Administração;

VII - acompanhar e controlar o Sistema de Patrimônio do Estado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII - promover e apoiar cada unidade gestora da Administração Direta no sentido de controlar, conservar e manter seus bens, inclusive custeando quando se trata de manutenções e reparos nos bens;

IX - estabelecer diretrizes e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio do Estado;

X - supervisionar as atividades administrativas relativas às áreas e equipamentos comuns a todos os usuários do Centro Administrativo e do Restaurante do Servidor;

XI - expedir diretrizes para as unidades executoras da Administração Direta do Poder Executivo, voltadas para o controle, abastecimento e a manutenção dos veículos do Estado;

XII - coordenar, controlar e supervisionar a frota oficial no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;

XIII - administrar assuntos de transportes relativos a sinistros e trocas de veículos;

XIV - coordenar programas de manutenção preventiva e corretiva em recursos logísticos e patrimoniais no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;

XV - coordenar a organização e a conservação de arquivos e documentação, sob sua responsabilidade;

XVI - administrar controle e distribuição dos insumos que são de utilização regular e comum a todos - baterias, pneus e lubrificantes;

XVII - subsidiar especificações técnicas quando da aquisição de veículos e/ou acompanhar contratos de locação pela Secretaria;

XVIII - realizar a gestão de processos de contratação de serviços, bem como atuar nas defesas técnicas dos mesmos em licitações e junto aos órgãos de controle;

XIX - realizar a gestão de todos os contratos de locações de imóveis os quais atendem aos diversos órgãos da administração direta; e,

XX - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais dispõe de 01 (um) Secretário da Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais:

I - Unidade de Gestão de Emissão de Passagens Aéreas e Diárias;

II - Gerência Executiva de Patrimônio;

III - Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos;

IV - Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos; e,

V - Gerência Executiva de Manutenção do Centro Administrativo.

Art. 46. Ao Chefe da Unidade de Gestão de Emissão de Passagens Aéreas e Diárias, compete:

I - realizar a gestão de emissão de passagens aéreas e diárias pela Secretaria;

II - observar regulamentação que trata dos procedimentos para emissão de passagens aéreas e diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba;

III - manter cadastro com registro e controle de solicitações para emissão de passagens aéreas e diárias pela Secretaria;

IV - controlar despesas com emissão de passagens aéreas e diárias pela Secretaria;

V - observar o cumprimento das regras vigentes na formalização de solicitação de emissão de passagens aéreas e diárias pela Secretaria;

VI - articular-se com Agência de Viagens contratada, para o fornecimento de passagens aéreas, em tempo hábil, demandadas pela Secretaria;

VII - acompanhar a emissão de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes as passagens aéreas compradas pela Secretaria, para efeito do pagamento mensal;

VIII - acompanhar processos de licitação e vigência de contratos com Agências de Viagens para o fornecimento de passagens; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 47. À Gerência Executiva de Patrimônio compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades inerentes a políticas de gestão patrimonial da administração pública estadual, subsidiando às Secretarias de Estado, no âmbito de suas competências;

II - orientar as setoriais de patrimônio dos órgãos a implementar políticas de aquisição e distribuição de equipamentos, materiais permanentes de expediente, observando as especificações definidas pela Diretoria Executiva da Central de Compras;

III - coordenar e supervisionar os sistemas de controle de bens móveis e imóveis do Estado;

IV - estabelecer normas e instruções relativas à movimentação dos bens patrimoniais, no que se refere à alienação, à permuta, à transferência, a doação, a cessão e à baixa dos mesmos;

V - manter atualizado o Cadastro de Bens Móveis e Imóveis do Estado, através do Sistema Integrado de Gestão de Bens Público – SIGBP;

VI - promover inspeção periódicas dos bens patrimoniais do Governo, com o objetivo de identificar o estado de conservação e a destinação dos bens existentes;

VII - elaborar e executar plano de inspeção dos bens patrimoniais do Governo, com o objetivo de identificar o estado de conservação e a destinação dos bens existentes;

VIII - manter atualizada e formalmente constituída a documentação relativa aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado;

IX - propor e implementar, em articulação com as unidades ligadas ao Sistema de Segurança Estadual, ações que venham a preservar o patrimônio público estadual;

X - executar programas de manutenção preventiva de material e patrimônio do Estado, sob sua competência;

XI - promover programas de educação quanto ao uso e conservação de equipamentos públicos; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Patrimônio:

I - Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis; e,

II - Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis.

Art. 48. À Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis compete:

I - articular-se com as unidades gestoras do Estado, visando orientar e supervisionar as atividades inerentes à administração de bens móveis;

II - propor e elaborar instruções normativas, formulários e manuais de procedimentos, visando disciplinar e padronizar atividades pertinentes à administração de bens móveis, bem como para atender as exigências legais para leilão, quanto ao desfazimento de bens;

III - controlar, fiscalizar, supervisionar e estabelecer critérios quanto ao recebimento de bens móveis permanentes, observado seu estado de conservação para remanejamento e distribuição entre as unidades gestoras;

IV - controlar cessão de uso, doações e alienações de bens móveis permanentes, mediante autorização da direção superior;

V - instruir e acompanhar processos de doações de bens móveis permanentes, inclusive de outras unidades gestoras, quando necessário;

VI - proceder o tombamento e registro dos bens móveis adquiridos e manter a fiscalização e o controle através do Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGBP, para efeitos legais e de conservação;

VII - controlar perda, descolagem ou deterioração de plaquetas, para reposição e incorporação no sistema patrimonial;

VIII - administrar bens recebidos e armazenados no depósito mobiliário da Secretaria até o seu remanejamento ou alienação;

IX - efetuar triagem para reutilização, doação ou leilão de bens permanentes inservíveis ou excedentes;

X - instruir e acompanhar processos administrativos relativos a transferência ou cessão/doação de bens móveis;

XI - promover controle e fiscalização através do Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGBP, em ações articuladas com os órgãos;

XII - constituir Comissão, para promover classificação e a avaliação dos bens móveis, equipamentos e outros bens inservíveis para leilão;

XIII - gerenciar atividades administrativas relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGBP, seguindo os preceitos da legislação vigente; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 49. À Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis compete:

I - articular-se com as unidades gestoras do Estado, visando orientar e supervisionar as atividades inerentes à administração de bens imóveis;

II - promover encontros e reuniões de trabalho com órgãos e entidades responsáveis por bens públicos, visando disciplinar fluxo de procedimentos e de informações atualizadas sobre os imóveis;

III - propor e elaborar instruções normativas, formulários e manuais de procedimentos, visando disciplinar e padronizar atividades pertinentes à administração de bens imóveis bem como para atender as exigências legais para leilão;

IV - subsidiar e fornecer informações sobre bens imóveis disponíveis para fins de instrução de processos licitatórios referentes à locação de imóveis de terceiros, observados os critérios e normas vigentes;

V - exercer controle dos bens imóveis inerente a alienação, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, cessão, concessão e permissão de uso;



VI - apoiar os procedimentos da Comissão de Licitação em processos relativos ao patrimônio imobiliário;

VII - normatizar procedimentos que possa fornecer um fluxo regular para atendimento das demandas e orientar órgãos e entidades estaduais na gestão de bens imóveis sob sua responsabilidade;

VIII - fornecer subsídios para fins de exercer controle sobre imóveis cedidos, quanto ao pedido de inclusão e exclusão de pagamentos regulares como energia elétrica, água, esgoto, TCR - Taxa de Coleta de Resíduos e IPTU quando cabível;

IX - analisar os processos relativos à bens imóveis públicos, visando resguardar e controlar o patrimônio público;

X - auxiliar a PGE - Procuradoria Geral do Estado efetuando as diligências e procedimentos inerentes aos processos de usucapião;

XI - executar a regularização documental dos bens imóveis, subsidiando a PGE-Procuradoria Geral do Estado, efetuando as diligências inerentes com o objetivo de lavratura de escritura e registro de imóveis nos cartórios competentes no Estado da Paraíba, inclusive requerendo a quem de direito os documentos necessários;

XII - supervisionar, auditar e controlar bens imóveis através do Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos - SIGBP; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis, o Núcleo de Assessoramento Técnico Patrimonial.

Art. 50. Ao Núcleo de Assessoramento Técnico Patrimonial compete:

I - coordenar assessoramento técnico especializado em assuntos relacionados ao patrimônio do Estado, sob a responsabilidade da Gerência Executiva de Patrimônio - GEPAT.

II - atuar de forma articulada com instância imediatamente superior, para atender demandas da Secretaria relativas ao patrimônio estadual cadastrado;

III - monitorar estado de conservação dos bens imóveis cadastrados, respeitadas as normas vigentes relativas ao patrimônio do Estado;

IV - orientar e acompanhar processos para regularização de bens imóveis;

V - proceder regularizações imobiliárias junto a Comissão Permanente de Registro e Regularização de Imóveis;

VI - emitir relatórios e laudos técnicos relativos a demandas de avaliações decorrentes de trabalhos e visitas técnicas locais;

VII - contribuir na emissão de pareceres sobre o Patrimônio do Estado e subsidiar outros expedientes, na sua área de competência; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Assessoramento Técnico Patrimonial dispõe de 03 (três) Assistentes Técnicos Patrimonial, símbolo CAT-3.

Art. 51. À Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos compete:

I - controlar e supervisionar, no âmbito do Poder Executivo, os custos administrativos e/ou seletivos, quando assim definidos pela Direção Superior;

II - definir programas de controle de consumo dos serviços administrativos com vistas a garantir a qualidade dos gastos com serviços públicos estaduais;

III - propor medidas corretivas de contenção de despesas administrativas relativas ao consumo de serviços prestados;

IV - acompanhar e analisar a evolução do consumo médio de serviços fornecidos à Administração Estadual, como os de água, energia elétrica, telefone, dentre outros;

V - dispor e manter atualizado o sistema administrativo de controle de consumo de serviços fornecidos ao Estado;

VI - monitorar resultados do sistema de custos administrativos e informar consumo de serviços aos Órgãos;

VII - fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas administrativas contidas em Instrumentos Normativos, junto aos Órgãos Públicos Estaduais;

VIII - analisar e criticar faturas de fornecimento de serviços dos Encargos Gerais do Estado de modo a somente encaminhar para pagamento as cobranças devidas, preparar processos de pagamento, bem como solicitar e encaminhar aos órgãos atesto das faturas pertinentes a cada unidade gestora, utilizando os sistemas de informática disponíveis;

IX - atender as demandas de serviços dos diversos órgãos e acompanhar junto aos fornecedores a instalação ou disponibilização do serviço em conformidade com os contratos vigentes, bem como aplicar as normas e políticas de uso dos recursos disponíveis aos órgãos; e,

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos:

I - Gerência Operacional do Sistema de Custos Administrativos; e;

II - Gerência Operacional de Locação de Imóveis de Terceiros.

Art. 52. À Gerência Operacional do Sistema de Custos Administrativos compete:

I - efetuar a atualização e manutenção permanente do Sistema de Custos;

II - coletar os dados necessários à atualização do Sistema de Custos;

III - articular-se com todos os órgãos do Poder Executivo visando a identificação dos custos;

IV - apropriar as informações sobre os custos dos recursos materiais e patrimoniais e de serviços fornecidos pelas demais unidades administrativas;

V - analisar e interpretar os dados produzidos pelo Sistema de Custos, emitindo relatórios gerenciais;

VI - identificar a classificação de custos e suas aplicações; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 53. À Gerência Operacional de Locação de Imóveis de Terceiros compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades inerentes à locação de Imóveis de Terceiros, que estiverem sob a gestão da administração pública estadual, em razão de contrato de locação, subsidiando as Secretarias de Estado, no âmbito de suas competências;

II - orientar as unidades gestoras do Estado para o fiel cumprimento das normas para a locação de imóveis de terceiros;

III - administrar processos referentes à locação de imóveis de terceiros, observados os critérios e normas estabelecidas;

IV - manter atualizado Cadastro de Locações de Imóveis de Terceiros, através do Sistema próprio desenvolvido para tal objetivo;

V - manter atualizada e formalmente constituída a documentação relativa aos imóveis de terceiros locados pelo Poder Executivo Estadual;

VI - articular-se com as unidades gestoras do Estado, visando orientar e supervisionar as atividades inerentes à administração de bens imóveis locados;

VII - normatizar procedimentos que possa fornecer um fluxo regular para atendimento das demandas e orientar órgãos e entidades estaduais na gestão de bens imóveis de terceiros sob sua responsabilidade;

VIII - exercer controle sobre imóveis locados, quanto ao pedido de inclusão e exclusão de pagamentos regulares como energia elétrica, água e esgoto;

IX - articular-se com os locadores dos imóveis locados ou a serem locados;

X - acompanhar o processo de locação de imóveis, conforme o Decreto nº 35.734;

XI - encaminhar ofício solicitando avaliação do imóvel a ser locado ao órgão competente;

XII - manter atualizado o sistema de cadastro no que diz respeito a informações dos locadores, bem como ao imóvel locado; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 54. À Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos compete:

I - executar política de controle e manutenção de veículos, observadas as diretrizes superiores;

II - controlar a frota de veículos oficiais do Estado dispondo de cadastro atualizado que possibilitem maior controle sobre o uso e a vida útil dos mesmos;

III - acompanhar e orientar a manutenção preventiva da frota oficial do Estado, junto aos órgãos competentes;

IV - promover programas de educação quanto ao uso e consumo consciente do combustível, bem como da conservação de veículos públicos;

V - manter atualizado o Cadastro de Veículos do Estado;

VI - subsidiar apuração de denúncias com informações e relatórios de sua competência, e encaminhar aos órgãos responsáveis pela apuração;

VII - controlar o fornecimento de combustíveis e lubrificantes necessários à manutenção dos veículos;

VIII - manter atualizado os dados sobre quilometragens percorridas, para fins de acompanhamento da vida útil dos veículos;

IX - fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas administrativas relativas ao abastecimento e outras contidas em Instrumentos Normativos, junto aos Órgãos Públicos Estaduais;

X - supervisionar e sugerir rotinas e procedimentos, com vistas ao aprimoramento das atividades de transportes, prestadas aos órgãos do Governo do Estado;

XI - encaminhar multas dos veículos próprios por infrações no Centro Administrativo, aos setores competentes; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos a Gerência Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos.

Art. 55. À Gerência Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos compete:

I - acompanhar sinistros em casos de veículos locados e encaminhar a locadora para providências, com base no Boletim de Ocorrência, de posse do condutor;

II - subsidiar processos administrativos quanto a veículos locados e/ou oficiais do Estado, registrados em cadastro da Gerência;

III - atualizar o cadastro dos veículos e dos motoristas do Estado;

IV - fiscalizar a atualização, junto ao Órgão competente, quanto à documentação e à autorização dos veículos e motoristas do Estado;

V - avaliar o estado de conservação, cadastro e de outras ações que possibilitem maior controle sobre a vida útil dos veículos da frota oficial do Estado;

VI - controlar o fornecimento de combustível e lubrificante necessários a manutenção dos veículos do Estado;

VII - receber, estocar, e realizar a distribuição de pneus, baterias e lubrificantes;

VIII - manter atualizados os dados sobre quilometragens percorridas, para fins de abastecimento e acompanhamento da vida útil dos veículos;

IX - fazer levantamento de consumo de pneus, baterias e lubrificantes, para que sejam adquiridos através de licitação, baseado no número de veículos próprios do Estado;

X - efetuar vistoria e sinistro de locados (no ato da devolução e quanto a decorrente a acidente de trânsito), em contratos da SEAD;

XI - verificar o estado de conservação, quilometragem e documentação de veículos próprios, novos ou usados (ou em caso de cessão de uso), para que sejam inclusos na frota do Estado; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos o Núcleo de Controle do Sistema PBCar.

Art. 56. Ao Núcleo de Controle do Sistema PBCar compete:

I - realizar a gestão dos serviços disponibilizados através do Sistema PBCar na Secretaria;

II - proceder o cadastro de servidores autorizados para uso do aplicativo, bem como registrar condutores e veículos no Sistema PBCar;

III - realizar armazenamento de dados cadastrais e controlar liberação de credenciais de acesso para o servidor do Estado;

IV - dispor de estatísticas sobre uso do aplicativo por servidores cadastrados e de registros de ocorrências, providências e encaminhamentos;

V - orientar e capacitar usuários para uso do Sistema PBCar e fazer respeitar acordo de privacidade disponibilizado;

VI - articular a CODATA, entidade responsável pelo aplicativo PBCar, quando necessário; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 57. À Gerência Executiva de Manutenção do Centro Administrativo compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades relativas à administração do Centro Administrativo;

II - propor normas quanto à distribuição e ao uso do espaço físico do Centro Administrativo, inclusive de estacionamento;

III - supervisionar os sistemas de segurança do Centro Administrativo, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IV - articular-se com as Gerências de Administração dos Órgãos que funcionam no Centro Administrativo, para melhor desempenho de suas atribuições;

V - administrar os serviços de manutenção e limpeza, sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, dentre outras atividades referentes à administração do Centro Administrativo;



- VI - implantar ações de prevenção quanto à segurança dos prédios do Centro Administrativo;
 - Centro Administrativo;
 - VII - fiscalizar serviços prestados por empresas de segurança, na área comum do Centro Administrativo;
 - VIII - fiscalizar serviços prestados por empresas de manutenção dos elevadores;
 - IX - fiscalizar serviços prestados por empresas de fornecimento de refeições, tipo café da manhã e almoço, para os servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, no Restaurante do Servidor;
 - X - controlar prestação de mão de obra prisional no Centro Administrativo, elaborando folha de pagamento mensal, frequência diária, folha de vale transporte e acompanhar a execução de serviços;
 - XI - controlar e acompanhar custos com manutenção e reparos da área interna do Centro Administrativo – guaritas, meio fios, poda de árvores;
 - XII - providenciar encaminhamentos das multas dos veículos próprios, aos setores competentes; e,
 - XIII - desenvolver outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. Integra a Gerência Executiva de Manutenção do Centro Administrativo a Gerência Operacional de Segurança Patrimonial e de Pessoas.
- Art. 58. À Gerência Operacional de Segurança Patrimonial e de Pessoas compete:
- I - organizar e controlar os sistemas de segurança do Centro Administrativo;
 - II - analisar a demanda do fluxo de veículos e pessoas no Centro Administrativo;
 - III - criar mecanismos de controle de veículos e de pessoas nas dependências do Centro Administrativo;
 - IV - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens patrimoniais, no âmbito do Centro Administrativo;
 - V - fazer cadastramento dos veículos oficiais e dos servidores que trabalham no Centro Administrativo; e,
 - VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III**Da Diretoria Executiva de Recursos Humanos**

Art. 59. À Diretoria Executiva de Recursos Humanos compete:

- I - acompanhar os programas, planos, projetos e ações governamentais, a fim de formular, definir e efetivar as políticas, as diretrizes e as estratégias referentes à gestão de recursos humanos;
 - II - assegurar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações dos sistemas de gestão de recursos humanos, quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos, prezando pelos princípios da legalidade, economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos na área de gestão de recursos humanos;
 - III - promover ações articuladas com Órgãos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, visando assegurar a uniformidade e a padronização dos procedimentos, bem como a interpretação da legislação de pessoal;
 - IV - estabelecer as políticas e as diretrizes para a área de Gestão de Recursos Humanos dos Órgãos da administração direta e as entidades vinculadas do Poder Executivo;
 - V - orientar e assessorar os Órgãos setoriais, seccionais e unidades descentralizadas para o adequado uso, operacionalização e aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;
 - VI - padronizar, acompanhar, avaliar e revisar procedimentos e fluxos com o fim de simplificar, racionalizar e otimizar os dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;
 - VII - coordenar e desenvolver mecanismos de controle interno nos procedimentos administrativos da Gestão de Recursos Humanos, em especial, aos atos de pessoal, recomendando ações preventivas e/ou corretivas, quando couber;
 - VIII - propor alteração e/ou adequação à legislação de pessoal que demanda ação judicial, bem como àquelas decorrentes de decisão do Órgão fiscalizador do Estado;
 - IX - coordenar as atividades relacionadas à ética e à disciplina na gestão de recursos humanos, por meio do código de ética;
 - X - definir e implementar programas estratégicos de atração, estímulo e permanência dos servidores para processo motivacional;
 - XI - coordenar, controlar e fiscalizar o contencioso administrativo referente aos atos de pessoal, sob demanda do Tribunal de Contas do Estado, articuladamente e quando couber, com o gestor previdenciário e com os Órgãos da Administração Direta e unidades vinculadas;
 - XII - mediar as negociações entre a Administração Direta e os Sindicatos de Servidores Públicos Civis ao tratarem de interesse mútuos;
 - XIII - elaborar, propor e administrar projetos voltados à captação de recursos financeiros e adoção de novas práticas para a aplicação na gestão de recursos humanos;
 - XIV - propor e implementar políticas de avaliação de desempenho do servidor no âmbito da Administração Direta, adotando ferramentas adequadas de mensuração;
 - XV - apoiar programas e atividades de capacitação de desenvolvimento dos Recursos Humanos no âmbito do Governo Estadual junto à Escola de Serviços Público do Estado da Paraíba – ESPEP;
 - XVI - avaliar critérios e necessidades de provimentos de recursos humanos, fixando a lotação das unidades dos Órgãos integrantes da Administração Direta do Governo Estadual;
 - XVII - administrar os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Estado;
 - XVIII - normatizar, supervisionar, orientar e emitir Parecer relativo aos procedimentos para operacionalização de concursos públicos;
 - XIX - coordenar as atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento, produção e controle das folhas de pagamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;
 - XX - propor diretrizes e rotinas relativas a processos afetos à área de recursos humanos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e na legislação complementar;
 - XXI - responsabilizar-se pela preparação dos atos e contratos de pessoal bem como pelo encaminhamento dos mesmos para publicação, respeitando os trâmites legais;
 - XXII - controlar a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licenças e outros fins legais através da Gerência Central de Perícia do Estado; e,
 - XXIII - desenvolver outras atividades correlatas.
- § 1º A Diretoria Executiva de Recursos Humanos dispõe de 02 (dois) Assessores Técnicos da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, símbolo CAT-1; e de 01 (um) Secretário da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, símbolo FGT-1.
- § 2º Integram a Diretoria Executiva de Recursos Humanos:

- I - Gerência Executiva de Informação, Registro e Movimentação Funcional;
 - II - Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens;
 - III - Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta;
 - IV - Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Indireta;
 - V - Gerência Executiva de Gestão de Pessoas;
 - VI - Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional; e,
 - VII - Gerência Executiva da Gestão do eSocial.
- Art. 60. À Gerência Executiva de Informação, Registro e Movimentação Funcional compete:
- I - coordenar, normatizar, supervisionar, orientar atividades relativas à Informação, Registro e Movimentação Funcional;
 - II - prestar atendimento e emitir parecer relativo à vida funcional do servidor público estadual;
 - III - promover o cadastramento e controle dos dados referentes ao PASEP dos servidores públicos estaduais, bem como a resolução de problemas ou inconsistências referentes ao pagamento do abono anual através da correção de informações na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
 - IV - desenvolver trabalhos operacionais relativos à Cessão dos Servidores Públicos dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e de outros Poderes e entidades de outras esferas de governo;
 - V - responsabilizar-se pelo fornecimento de Declarações sobre a vida funcional e de Certidões de Tempo de Contribuição, do servidor público estadual da administração direta;
 - VI - fornecer certidões de 2ª Vias de Portaria de servidores ativos e aposentados;
 - VII - prestar atendimento ao público quanto as informações funcionais e cadastrais;
 - VIII - dar subsídios a Diretoria nos assuntos de sua competência; e,
 - IX - desenvolver outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Informação, Registro e Movimentação Funcional:
- I - Gerência Operacional de Atendimento PIS/PASEP;
 - II - Gerência Operacional de Registros Funcionais; e,
 - III - Gerência Operacional de Cessão de Servidor Público.
- Art. 61. A Gerência Operacional de Atendimento PIS/PASEP compete:
- I - prestar atendimento ao servidor público estadual relativo ao PIS/PASEP;
 - II - acompanhar e dispor de legislação atualizada e orientar beneficiários PIS/PASEP;
 - III - promover o cadastramento e controle dos dados referentes ao PASEP dos servidores públicos estaduais;
 - IV - estudar e encaminhar resolução de problemas ou inconsistências referentes ao pagamento do abono anual;
 - V - assessorar e instruir expedientes e relatórios institucionais relativos ao PIS/PASEP; e,
 - VI - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 62. À Gerência Operacional de Registros Funcionais compete:
- I - executar as atividades no registro funcional de atos dos servidores públicos estaduais, referentes as informações que são encaminhadas pelas Secretarias de Estado da Administração Direta e Indireta através de ofícios e resenhas;
 - II - acompanhar as publicações no Diário Oficial do Estado, de atos de interesse específico do servidor, procedendo as anotações no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, para as alterações cadastrais que se fizerem necessárias;
 - III - executar e manter atualizado o cadastro de servidores efetivos;
 - IV - registrar no Sistema de Gestão de Recursos Humanos as férias dos servidores efetivos e comissionados para pagamento de 1/3 de férias;
 - V - alterar Unidades de Trabalho e Unidade Orçamentária dos servidores estaduais, solicitadas através das Secretarias de Estado;
 - VI - atender ao público quanto as informações funcionais e cadastrais;
 - VII - emitir parecer quanto a informações sobre férias gozadas pelo servidor; e,
 - VIII - desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 63. A Gerência Operacional de Cessão de Servidor Público compete:
- I - realizar a gestão do processo de cessão dos servidores públicos dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e de outros Poderes e entidades de outras esferas de governo;
 - II - acompanhar e fazer gestão dos processos de requisição de servidores de outros órgãos para o Governo do Estado da Paraíba;
 - III - elaborar e encaminhar para publicação, portarias e resenhas relativas à cessão/renovação, permuta, licença para curso, redistribuição e retorno de servidor ao órgão de origem;
 - IV - dispor de cadastro dos servidores, com registro e acompanhamento de cessões e condições cadastrais;
 - V - proceder o ato de publicação do retorno ao órgão de origem de servidor público da Administração Direta, após a finalização da cessão;
 - VI - acompanhar termos de protocolo de cessão de servidores entre a Administração Direta e outros Poderes;
 - VII - dar cumprimento à legislação vigente em processos de cessão de servidores públicos requisitados na forma da Lei 6.999/82;
 - VIII - promover o intercâmbio necessário na formulação de trabalhos, que pela natureza seja de competência da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) junto às demais Secretarias de Estado e Órgãos de Outros Poderes;
 - IX - articular-se com outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no sentido de controlar o cumprimento de atos normativos e administrativos no processo de cessão de servidor público;
 - X - desenvolver estudos e ações articuladas no sentido de promover à instrução e disseminação de informações acerca da regulamentação do processo de cessão de servidor público no âmbito do Poder Executivo Estadual e junto a outros Poderes;
 - XI - dispor de informações e relatórios gerenciais relativos à cessão de servidor público e subsidiar assuntos de interesse da Secretaria na sua área de competência; e,
 - XII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 64. À Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens compete:
- I - manter atualizada a legislação pertinente a pessoal;
 - II - instruir e rever processos, bem como expedir atos relativos aos direitos, vantagens e obrigações dos servidores ativos da Administração Direta;



III - proceder ao encaminhamento dos atos relativos a direitos e deveres do servidor público estadual ao Diário Oficial do Estado;

IV - analisar, supervisionar, orientar e emitir parecer referente à Progressão Funcional do servidor público estadual;

V - analisar, supervisionar, orientar e emitir parecer conclusivo de Abono e Ressarcimento Previdenciário; e,

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 65. À Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta compete:

I - coordenar a execução das atividades de elaboração, conferência e alterações da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta;

II - acompanhar a atualização da legislação pertinente a pagamento dos servidores da Administração Direta;

III - coordenar, e executar, no âmbito do Sistema, a avaliação dos procedimentos administrativos e operacionais relativos à folha de pagamento;

IV - gerenciar o recebimento e a conferência de documentos que incorram em alterações na folha de pagamento dos servidores da administração direta;

V - administrar a distribuição dos contracheques de servidores da Administração Direta do Estado;

VI - coordenar as implantações das consignações em folha de pagamento, conforme decisão judicial;

VII - promover os meios necessários para efetivação de pagamento a aposentados e pensionistas, de forma articulada com a Paraíba Previdência – PBPREV;

VIII - desenvolver e implementar mecanismos de verificação da consistência dos dados cadastrais e dos cálculos da folha de pagamento da Administração Direta;

IX - analisar relatórios Gerenciais de folha de pagamento da Administração Direta do Estado;

X - prestar esclarecimentos aos servidores públicos da Administração Direta do Estado sobre assunto da sua competência;

XI - proceder ao controle de débitos e créditos referentes às obrigações sociais entre os Institutos de Previdências;

XII - gerenciar os procedimentos relativos às pensões não previdenciárias;

XIII - instruir, analisar e propor medidas relativas a pensões ou auxílios concedidos pelo Estado, por meio de leis especiais, objetivando a concessão, o cancelamento, a reativação, a transferência e a revisão dos valores das pensões;

XIV - proceder a atualização de dados cadastrais dos pensionista não previdenciários, por meio de recadastramento periódico;

XV - manter, em sua área de competência, os dados atualizados relativos ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

XVI - prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitada, relativas aos atos praticados na sua área de competência; e,

XVII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta:

I - Gerência Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos;

II - Gerência Operacional de Auditoria de Folha; e,

III - Gerência Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário.

Art. 66. À Gerência Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos compete:

I - fazer as implantações, alterações e cancelamento de vencimentos, gratificações, vantagens e benefícios, concedidos ao servidor público estadual, bem como aquelas ações correlatas, de Companhias Seguradoras e de Associações, nos módulos da folha de pagamento com anuência da Gerência Executiva;

II - responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência de documentos que incorram em alterações na folha de pagamento de servidores, em decorrência da concessão de direitos e vantagens ou da ocorrência de desconto em folha;

III - proceder a levantamentos, para recolhimento de dívidas de exercícios anteriores do funcionário, junto à Secretaria de Estado das Finanças;

IV - responsabilizar-se pelas providências cabíveis, quando do cancelamento, exoneração ou demissão do servidor público estadual, ou mesmo de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com base nas informações da Gerência Executiva de Cadastro Funcional, para as providências cabíveis;

V - analisar e instruir processos de auxílio-funeral, reversão de créditos e os relativos a outros direitos ou vantagens previstas na legislação vigente;

VI - rever e conferir as informações financeiras e cadastrais, quando da fase de elaboração da folha de pagamento, junto à Gerência de Tecnologia da Informação;

VII - manter estreita integração com a Gerência Executiva de Cadastro Funcional, para controle da situação financeira do servidor, com relação à exoneração, à licença sem vencimentos, à disposição com ônus, à desistência de licença, à disposição sem ônus e outras situações que impliquem em alterações na ficha financeira do servidor;

VIII - responsabilizar-se pela implantação e/ou alteração de consignação, no contracheque do servidor, conforme decisão judicial, fornecendo as informações cabíveis a Gerência de Tecnologia da Informação e a Gerência Executiva de Cadastro Funcional, para as providências necessárias;

IX - avaliar os procedimentos de implantação dos dados cadastrais dos servidores dos órgãos da Administração Direta do Estado que gerem a folha de pagamento;

X - emitir Relatório das alterações ocorridas para elaboração da folha de pagamento, mensalmente;

XI - implantar, alterar e/ou cancelar pensões do tesouro;

XII - receber e responder a todo e qualquer documento expedido de outros poderes, fundações e autarquias; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 67. À Gerência Operacional de Auditoria de Folha compete:

I - auditar, mensalmente, os relatórios gerenciais de repercussão financeira e crescimento vegetativo da folha, proporcionando aos gestores informações para construção de cenários, visando à tomada de decisões quanto à política de remuneração funcional;

II - analisar, previamente, a criação e alteração de códigos e rotinas que venham interferir direta ou indiretamente na composição ou base de cálculo dos códigos de proventos e descontos;

III - analisar os procedimentos relacionados com as pensões não previdenciárias;

IV - analisar, previamente, as vantagens concedidas aos servidores à luz da legislação vigente, informando ao Gerente Executivo as alterações necessárias;

V - participar da formação da política de remuneração funcional;

VI - assessorar a Gerência Executiva com informações diversas pertinentes a legislação vigente com relação a folha de pagamento;

VII - analisar e acompanhar a evolução dos valores dos códigos da folha de pagamento mensalmente;

VIII - analisar processos diversos para liberação de pagamentos; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 68. À Gerência Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário compete:

I - executar ações de bloqueios de pagamentos e liberações de servidores com situação regularizada;

II - manter o controle dos créditos bancários devolvidos aos cofres do Estado;

III - manter o controle da frequência do servidor público, através das informações de frequência, procedendo à implantação de faltas e suspensões e do conseqüente abono das mesmas, quando legalmente justificadas, informando à Gerência Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos e à Gerência Executiva de Cadastro Funcional, para as providências cabíveis;

IV - providenciar a distribuição dos cheques-salários dos servidores que têm exercício na Capital, bem como dos que se encontram à disposição de outros Estados, Órgãos ou Instituições, em integração com as Gerências Administrativas das diversas Secretarias de Estado;

V - prestar conta, junto à Secretaria de Estado das Finanças, dos cheques-salários não recebidos;

VI - manter o controle de bloqueios e desbloqueios dos créditos, atentando para as normas vigentes;

VII - proceder a análise de processos especialmente aqueles que tratam de auxílio funeral;

VIII - realizar pagamentos de ações trabalhistas, via boletos judiciais;

IX - administrar pagamento recolhido de consignação judicial;

X - alterar contas bancárias, desde que devidamente solicitado e autorizado;

XI - controlar o fornecimento de senhas de servidores para acesso ao Portal do Servidor; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 69. À Gerência Executiva de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Indireta compete:

I - analisar folhas de pagamento de servidores dos Órgãos da Administração Indireta;

II - avaliar, sistematicamente, as vantagens implantadas por Órgãos da Administração Indireta, com base na legislação pertinente e tendo em vista a disponibilidade financeira;

III - documentar e submeter à decisão superior as alterações, quando detectadas, da folha de pessoal da Administração Indireta;

IV - acompanhar a atualização da legislação pertinente a pagamentos dos servidores da Administração Indireta;

V - manter atualizado o Cadastro Funcional dos Servidores da Administração Indireta;

VI - acompanhar e atualizar o Cadastro Funcional dos Servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Indireta;

VII - emitir e analisar, mensalmente, os Relatórios Gerenciais de repercussão financeira e crescimento vegetativo da folha, proporcionando aos gestores informações para construção de cenários, visando à tomada de decisões quanto à política de remuneração funcional;

VIII - manter articulação com os Órgãos da Administração Indireta, visando à padronização e à uniformidade do Sistema de Folha de Pagamento;

IX - orientar os Órgãos da Administração Indireta quanto à legislação de pessoal;

X - receber documentos relativos aos Órgãos da Administração Indireta – analisar e redistribuir para os setores competentes, dar encaminhamento através de processos digitais, bem como através de protocolos físicos;

XI - realizar análise criteriosa dos Abonos de Permanência com os dados fornecidos em documentação original advindas do órgão de origem do servidor – elaborar relatório no que concerne aos benefícios oriundos do pleito do servidor, destacando a sua pertinência dentro da legislação vigente; encaminhar relatório final para conhecimento e /ou diferimento por parte do Secretário de Estado da Administração, posteriormente reconduzir ao órgão para providências cabíveis;

XII - elaborar levantamentos estatísticos através de planilhas eletrônicas para atender as demandas dos clientes internos e externos da Secretaria de Estado da Administração; e,

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 70. À Gerência Executiva de Gestão de Pessoas compete:

I - formular e definir cenários no desenvolvimento de políticas e diretrizes estratégicas à gestão de recursos humanos do Poder Executivo;

II - adotar políticas de ações motivacionais destinadas à manutenção da qualidade do ambiente organizacional e à consolidação de mudanças institucionais, no âmbito do Poder Executivo;

III - estabelecer Programa de Gestão de Pessoas, com seus indicadores;

IV - proceder a diagnósticos de Gestão de conhecimentos;

V - proceder à análise de clima organizacional;

VI - implantar programas de desenvolvimento de equipe e de melhoria contínua e Sistemas de Sugestões;

VII - disseminar conhecimento e propiciar a reflexão e o debate sobre a gestão de recursos humanos, em parceria com Órgãos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

VIII - implementar a política de avaliação de desempenho de servidores estaduais, bem como a avaliação especial de desempenho para servidores em estágio probatório;

IX - normatizar, coordenar, controlar e fiscalizar o processo de avaliação de desempenho, progressão e ascensão funcional;

X - buscar a participação e elaborar estudos e propostas de alteração da legislação de pessoal, visando à adequação às novas disposições constitucionais, apresentando proposições que satisfaçam às partes pela legalidade, oportunidade e bom senso;

XI - promover ações sociais que contribuam na melhoria da qualidade de vida no trabalho;

XII - promover ações corretivas e preventivas de acidentes no trabalho;

XIII - promover a valorização do servidor pelo compromisso com o desenvolvimento dos talentos, reconhecimento, publicação de estudos e de trabalhos científicos e artísticos;



XIV - estabelecer a Política de Capacitação, focada na cidadania e no princípio de que o servidor público é agente facilitador na prestação de serviços à sociedade;

XV - estabelecer e garantir a capacitação continuada e permanente, assegurando a formação, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e o conhecimento técnico e administrativo do servidor público;

XVI - suprir as necessidades de treinamentos dos setores da Secretaria, definindo as prioridades em conjunto com a Diretoria Executiva de Recursos Humanos;

XVII - coordenar, supervisionar e analisar o levantamento de necessidades de capacitação;

XVIII - administrar, junto à Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, os trâmites e dados relativos à execução de políticas de desenvolvimento, capacitação e treinamento de Recursos Humanos;

XIX - desenvolver programas e projetos tendo em vista o crescimento pessoal e profissional dos servidores estaduais;

XX - coordenar, supervisionar, ações educativas para estagiários em parceria com Instituições de Ensino;

XXI - diagnosticar as necessidades e colher sugestões para a melhoria dos procedimentos visando a otimização de resultados; e,

XXII - desenvolver outras atividades correlatas.

§1º A Gerência Executiva de Gestão de Pessoas dispõe de 01 (um) Assessor Técnico da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, símbolo CAT-1.

§2º Integram a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

I - Gerência Operacional de Recrutamento e Seleção; e,

II - Gerência Operacional de Qualidade de Vida do Servidor.

Art. 71. A Gerência Operacional de Recrutamento e Seleção compete:

I - elaborar estudos e propostas de criação e/ou alteração de suporte normativo na área de recrutamento e seleção de pessoas, no âmbito do setor público;

II - planejar, organizar e implementar programas e ações que atendam a necessidade de ocupação de cargos públicos por área de atuação e competência;

III - dispor de sistema e/ou ferramenta tecnológica adequada para controle e monitoramento de captação e triagem, em processos de recrutamento e seleção de pessoas;

IV - conduzir a atualização e manutenção permanente dos processos e sistemas vinculados a recrutamento e seleção coadunando com as atualizações de legislação de pessoal;

V - supervisionar, orientar e emitir Parecer junto a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas no que se refere aos procedimentos e operacionalização de concursos públicos, processos seletivos simplificados, e outros processos vinculados à ocupação de cargos públicos;

VI - monitorar no âmbito do Poder Executivo Estadual o cumprimento de metodologia e cronograma estabelecidos nos processos de recrutamento e seleção por cada Órgão;

VII - promover a capacitação de Recursos Humanos através da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - Espep, para atuar no recrutamento e seleção de pessoas;

VIII - prestar assessoria técnica, quando solicitado, com relação às solicitações oriundas da justiça ou dos órgãos de controle referentes aos concursos públicos, processos seletivos simplificados, e outros processos vinculados à ocupação de cargos públicos organizados pela Secretaria de Estado da Administração;

IX - fornecer informações e ou documentações necessárias para os sistemas de acompanhamento dos órgãos de controle referentes aos concursos públicos, processos seletivos simplificados, e outros processos vinculados à ocupação de cargos públicos organizados pela Secretaria de Estado da Administração;

X - compor, quando solicitado, as comissões organizadoras constituídas para a execução e operacionalização dos concursos públicos, processos seletivos simplificados, e outros processos vinculados à ocupação de cargos públicos organizados pela Secretaria de Estado da Administração; e,

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 72. A Gerência de Qualidade de Vida do Servidor compete:

I - estudar, pesquisar, mapear e analisar sobre a qualidade de vida do servidor público;

II - subsidiar políticas e desenvolver programas e projetos com base em estudos e pesquisas sobre qualidade de vida do servidor público;

III - promover e estimular ações de qualidade de vida no trabalho que possibilitem o desenvolvimento do bem-estar e do conhecimento do servidor público, com vistas a eficiência e eficácia nos ambientes organizacionais;

IV - estruturar banco de informações sobre programas, projetos e ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida no trabalho, dos servidores no âmbito estadual;

V - planejar, gerenciar e orientar junto a Escola de Serviço Público da Paraíba –Espep, treinamentos, capacitações, cursos ou palestras com temáticas relevantes para a qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores;

VI - viabilizar eventos com temas atuais que possibilitem a reflexão e a consciência crítica a respeito da diversidade e da responsabilidade social, ética e ambiental;

VII - captar parcerias institucionais na promoção de iniciativas que concedam benefícios e serviços para o bem-estar do servidor, por meio de experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde;

VIII - consolidar e divulgar programação relativa à qualidade de vida do trabalho e coordenar sua execução;

IX - fazer cumprir normas regulamentadoras na sua área de competência e propor suportes normativos com vistas a qualidade de vida no trabalho;

X - avaliar o desempenho dos processos produtivos em áreas contempladas com ações de qualidade de vida no trabalho;

XI - criar planos de melhoria contínua para qualidade no atendimento ao servidor;

XII - estimular e realizar eventos e campanhas de promoção de qualidade de vida, bem-estar, saúde e valorização do servidor;

XIII - promover a sensibilização dos gestores quanto à importância do engajamento de todos na materialização da qualidade de vida no trabalho e manutenção da satisfação e da felicidade;

XIV - comunicar as ações mediante os canais institucionais; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 73. À Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional compete:

I - coordenar as atividades pertinentes a posse do servidor e seu cadastramento funcional;

II - efetivar a posse do servidor, fazendo os devidos registros no Sistema de Gestão de Recursos Humanos para implantação de vencimentos e vantagens;

III - executar as atividades pertinentes a pessoa a partir do ingresso no Serviço Público, promovendo todas as medidas referentes ao efetivo cadastramento funcional e necessárias à implantação de vencimentos e vantagens;

IV - proceder aos devidos apostilamentos, quando da concessão de direitos e benefícios ao servidor, com as devidas anotações nos respectivos atos, ou portarias, quando foro caso;

V - manter procedimentos de auditoria do Cadastro Funcional;

VI - fornecer certidões de 2ª Vias de Portaria de servidores ativos;

VII - efetuar o controle de provimento e vacância de cargos efetivos, comissionados e funções por Órgão de lotação, bem como de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

VIII - articular-se com os Órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, visando à uniformidade e padronização dos atos administrativos específicos de cada Órgão ou Entidade;

IX - analisar, controlar, supervisionar e adequar a lotação de servidores no âmbito da administração direta;

X - emitir Relatórios para a Gerência Executiva, no que se refere a Controle de Cargos e Funções;

XI - proceder à análise dos processos referentes a qualquer ato de provimento, com base nos princípios legais definidos, para cada caso;

XII - manter arquivados processos relativos à contratação e à nomeação de pessoal;

XIII - responsabilizar-se pela preparação de atos de exoneração, dentro dos trâmites legais;

XIV - proceder às alterações cadastrais quanto à retificação de nome do servidor, quando ocorrer, notificar o setor do PASEP, bem como outro setor cujas atribuições assim requeira; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional:

I - Gerência Operacional de Auditoria do Cadastro Funcional; e,

II - Gerência Operacional de Vale-Transporte.

Art. 74. A Gerência Operacional de Auditoria do Cadastro Funcional compete:

I - coordenar ações de auditoria do Cadastro Funcional;

II - apurar, analisar e registrar inconsistências, com indicativos de procedimentos para ajuste no Cadastro Funcional;

III - emitir notas técnicas relativas aos procedimentos de auditoria, com registro de ocorrências e recomendações;

IV - monitorar providências decorrentes de recomendações derivadas do processo de Auditoria do Cadastro Funcional;

V - subsidiar o desenvolvimento de suportes normativos relativos à padronização de procedimentos de auditoria do Cadastro Funcional;

VI - prestar esclarecimentos relativos ao processo de auditoria do Cadastro Funcional;

VII - assistir instância imediatamente superior em assuntos e expedientes que requeiram Auditoria do Cadastro Funcional;

VIII - dispor de informações gerenciais e relatórios na sua área de competência; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 75. A Gerência Operacional de Vale-Transporte compete:

I - realizar a gestão de Vale-Transporte para uso dos servidores públicos em deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;

II - dispor de mecanismo de consulta de beneficiários do Vale-Transporte;

III - proceder o cadastramento de beneficiários e acompanhar processos de emissão e liberação de cartão Vale Transporte para o servidor cadastrado;

IV - prestar atendimento e instruir os servidores sobre o benefício do Vale-Transporte;

V - descentralizar a prestação de serviço de concessão do benefício Vale-Transporte;

VI - dispor de registro de ocorrências apresentadas por beneficiários do Vale-Transporte e de encaminhamentos e providências do setor;

VII - acompanhar a execução financeira relativa aos benefícios concedidos na sua área de competência;

VIII - subsidiar instância superior da Secretaria com informações relativas à sua área de competência; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 76. À Gerência Executiva da Gestão do eSocial compete:

I - administrar e manter sistema do eSocial com dados cadastrais atualizados dos servidores públicos do Estado da Paraíba;

II - gerenciar informações relativas ao eSocial, dos servidores públicos, em banco de dados, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III - acompanhar evolução do padrão nacional do eSocial recomendado e proceder atualizações decorrentes no âmbito estadual;

IV - realizar a articulação necessária em assuntos do eSocial, com demais órgãos e entidades do Poder Executivo, com outros Poderes e com órgãos de outras esferas de Governo;

V - responder pelo sistema eSocial e informar a instância superior imediata sobre eventos e providências necessárias, propor alterações nos sistemas existentes ou em desenvolvimento, para parametrizar, de acordo com as regras do eSocial;

VI - dispor de relatórios e informações do sistema eSocial, para subsidiar tomada de decisões superior, acompanhar a legislação vigente referente a normatização do eSocial, considerando as necessidades e a realidade dos diversos setores;

VII - disponibilizar atendimento para orientação sobre o eSocial na Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais secretarias do Estado;

VIII - promover capacitação periódica para representantes ou usuários de sistema do eSocial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IX - adotar sistemática de encaminhamento em tempo hábil de informações programadas relativas ao eSocial, propor e opinar sobre as alterações nos processos de pessoal; e,

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva da Gestão do eSocial:

I - Gerência Operacional de Segurança e Saúde do Trabalho; e,

II - Gerência Operacional de Atendimento e Acompanhamento do eSocial.

Art. 77. À Gerência Operacional da Segurança e Saúde do Trabalho compete:

I - planejar, controlar, organizar, normatizar, inspecionar e laudar ações de segurança do trabalho nas áreas relacionadas a segurança do trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - implantar e manter sistema de indicadores de segurança do trabalho, relacionados acidentes de trabalho, afastamentos, treinamentos, inspeções de ambientes de trabalho e levantamento de riscos ocupacionais;

III - elaborar e padronizar documentos e procedimentos referentes a Segurança e Saúde no Trabalho, minutas de portarias, ordens de serviço, Instruções de Trabalho a serem implantadas no âmbito do Poder Executivo;



IV - coordenar, organizar, padronizar, capacitar, registrar e enviar os eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial ao Ambiente Nacional Virtual, relativo aos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, evento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, dos servidores públicos das secretarias de estado, fundação e órgãos da administração direta do Governo do Estado;

V - realizar quando necessário e solicitado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, levantamento, mapeamento, avaliações qualitativas e/ou quantitativas para identificar áreas, atividades, ambientes de trabalho em condições insalubres conforme estabelece a Norma Regulamentadora - NR 15 e seus anexos e as Normas Higiênicas Ocupacionais - NHO's;

VI - assessorar tecnicamente a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes de segurança e medicina do trabalho, na prevenção e promoção da saúde e segurança dos servidores público estadual;

VII - elaborar normas, formulários, protocolos, manuais, processos, fluxos, visando disciplinar e padronizar as atividades das áreas relacionadas a segurança do trabalho no âmbito do Poder Executivo;

VIII - assessorar, direta ou indiretamente, os órgãos/entidades que não possuem Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) no cumprimento das ações de engenharia de segurança do trabalho de forma a garantir a segurança, saúde, produtividade, integridade do servidor;

IX - atuar, analisar, investigar e registrar acidentes de trabalho (emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT ou Ficha de Registro de Acidente de Trabalho - FRAT), nas plataformas e sites relacionados ao registro de acidentes do trabalho no Instituto Nacional de Seguridade Previdenciária - INSS;

X - emitir os laudos Técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP, laudos de condições ambientais de trabalho - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - realizar avaliações qualitativas ou quantitativas de agentes nocivos nos ambientes de trabalho, quando solicitado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e/ou identificada a necessidade, emitindo laudos de acordo com a legislação vigente; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 78. À Gerência Operacional de Atendimento e Acompanhamento do eSocial compete:

I - proceder o atendimento e acompanhamento do eSocial junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a outros Poderes;

II - atender representantes ou usuários do sistema do eSocial e acompanhar o cumprimento de normas e instruções;

III - realizar manutenção e atualização do sistema do eSocial no Estado, conforme observações oficiais de instância superior;

IV - tratar dados e inconsistências após retorno, sanar problemas e efetuar transmissões de dados;

V - disseminar instruções sobre o eSocial junto aos representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e de outros Poderes;

VI - subsidiar expedientes sobre o eSocial com informações gerenciais relativas à sua área de competência;

VII - dispor de informações e elaborar relatórios gerenciais do Poder Executivo, relativos ao eSocial;

VIII - participar de promover capacitação periódica para representantes ou usuários de sistema do eSocial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IX - preparar, em tempo hábil, respostas às demandas de informações programadas, sobre o eSocial no Estado; e,

X - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital

Art. 79. À Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital compete:

I - acompanhar desenvolvimento de programas, planos, projetos e ações governamentais, a fim de formular e efetivar estratégias de governança, cidadania e serviços digitais, documentos e processos eletrônicos, num direcionamento integrado para a modernização e transformação digital;

II - assegurar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações de modernização e transformação digital, quanto aos objetivos, diretrizes técnicas, organização, recursos e procedimentos, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir inovações na área do Governo Digital;

III - propor diretrizes e rotinas a serem observadas pelos gestores e equipes dos órgãos e entidades executores de planos de modernização e transformação digital no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - viabilizar atuação integrada entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, visando assegurar, na transversalidade, a uniformidade e padronização de soluções digitais;

V - revisar, padronizar, avaliar e acompanhar fluxos de trabalho, processos de negócios, operações, metodologias e estruturas da administração pública, com o fim de integrar novas tecnologias na administração pública;

VI - adotar mecanismos e estratégias de governança, na organização e gestão de planos de modernização e transformação digital, recomendando ações preventivas e/ou corretivas, quando couber;

VII - propor alteração e/ou adequação à legislação sobre o Governo Digital, de forma articulada com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

VIII - subsidiar processos de negociações voltados para a captação de recursos e financiamento de planos de modernização e transformação digital no âmbito do Governo Digital;

IX - identificar, avaliar e gerenciar riscos em planos de modernização e transformação digital que visam promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação na administração pública;

X - monitorar ambiente digital e incorporação de novas tecnologias digitais na implementação de soluções de modernização e transformação digital;

XI - promover a padronização e alinhamento de informações, de forma a otimizar a segurança digital e a confiabilidade, integridade e disponibilidade de autenticidade de documentos e dados pessoais, na oferta digital de serviços e políticas públicas;

XII - dotar das capacidades requeridas as equipes de modernização e transformação digital, em conjunto com a Escola de Serviços Público do Estado da Paraíba - ESPEP;

XIII - providenciar, quando se fizer necessário, a seleção e a alocação da força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital;

XIV - orientar e emitir pareceres em expedientes que versam sobre a modernização e transformação digital nos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba;

XV - responsabilizar-se pela preparação e publicação dos atos e contratos pertinentes a modernização e transformação digital, respeitando os trâmites legais;

XVI - preparar relatórios e informações acerca das atividades desenvolvidas na sua área de competência; e,

XVII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital dispõe de 01 (um) Secretário da Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital, símbolo CSE-1.

§ 2º Integram a Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital:

I - Gerência Executiva de Governança Digital;

II - Gerência Executiva de Cidadania Digital;

III - Gerência Executiva de Processos de Negócio;

IV - Gerência Executiva de Serviços Digitais; e

V - Gerência Executiva de Gestão Documental.

Art. 80. À Gerência Executiva de Governança Digital compete:

I - executar a governança digital, universalizando o uso e o acesso aos serviços digitais no âmbito do Governo Digital;

II - consolidar agenda de atuação institucional para a governança digital, contemplando planos de modernização e transformação digital de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - realizar a gestão da comunicação e da informação no cumprimento da agenda institucional de governança digital;

IV - mapear e acompanhar planos em execução, compartilhamento e integração de dados, fluxos, processos, sistemas, serviços e infraestrutura tecnológica para governança digital;

V - garantir o alinhamento estratégico entre os planos de transformação digital dos órgãos com a Estratégia de Governo Digital do Estado vigente;

VI - apoiar órgãos e entidades na constituição de força de trabalho para implantação de planos de modernização e transformação digital, observadas as especificidades das áreas;

VII - acompanhar e garantir a transparência da execução das ações previstas na Estratégia de Governo Digital do Estado;

VIII - subsidiar a Secretaria na formalização de estratégias na área de Governança Digital, com informações e relatórios gerenciais; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Governança Digital a Gerência Operacional de Articulação e Comunicação.

Art. 81. À Gerência Operacional de Articulação e Comunicação compete:

I - desenvolver ações de articulação e comunicação em apoio a operacionalidade da agenda institucional de governança digital;

II - articular dirigentes dos Órgãos e Entidades que integram a pauta da agenda institucional de governança digital;

III - formalizar expedientes relativos à articulação e comunicação necessária em atendimento a pauta institucional de governança digital;

IV - participar dos trabalhos de organização e realização das reuniões e eventos relativos a pauta de governança digital;

V - documentar e divulgar produtos consolidados na pauta da agenda institucional da governança digital, observadas as diretrizes superiores;

VI - manter atualizadas as atas, informações, documentos e relatórios relativos as atividades de governança digital;

VII - subsidiar processos e expedientes relativos aos assuntos de articulação e comunicação na área de governança digital; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 82. À Gerência Executiva de Cidadania Digital compete:

I - executar as políticas governamentais de cidadania digital, objetivando a prestação de serviços digitais e o uso consciente, responsável e seguro de tecnologias na sociedade;

II - promover campanhas de conscientização em atenção às crescentes expectativas dos cidadãos na prestação de serviços públicos digitais;

III - monitorar e avaliar o cidadão digital que tem acesso a plataforma de Governo Digital nas centrais de atendimento presencial ou na forma remota;

IV - disponibilizar suporte aos cidadãos, dentre outras ações que visem diminuir as limitações no exercício da Cidadania Digital;

V - orientar os órgãos quanto a observar os princípios de Cidadania Digital na prestação de serviços em meios digitais;

VI - garantir ao cidadão acesso à informação sobre direitos e prestação de serviços de forma clara completa e adequada;

VII - desenvolver políticas governamentais que promovam a alfabetização digital dos cidadãos, permitindo o desenvolvimento de habilidades necessárias para acessar os serviços prestados em meios digitais;

VIII - subsidiar a Secretaria na formalização de estratégias para a modernização e transformação digital, em assuntos de Cidadania Digital; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Cidadania Digital a Gerência Operacional de Capacitação.

Art. 83. À Gerência Operacional de Capacitação compete:

I - desenvolver ações de capacitação em atendimento as políticas governamentais de cidadania digital;

II - trabalhar em parceria com a DEREH na capacitação de servidores para prestar o atendimento remoto e/ou presencial ao cidadão, de forma que possam exercer a sua cidadania digital;

III - promover oficinas de alfabetização digital para atender pessoas com dificuldades no uso de ferramentas tecnológicas, como idosos, pessoas com deficiência ou analfabetos digitais;

IV - participar dos trabalhos de planejamento, organização e realização de programas de promoção de Cidadania Digital;

V - disseminar a programação de capacitação orientada ao exercício da Cidadania Digital junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - proceder a articulação necessária para dar cumprimento à pauta institucional de capacitação, reuniões e eventos voltados para a Cidadania Digital;

VII - registrar e manter informações, documentos e relatórios relativos aos processos de capacitação para a Cidadania Digital; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 84. À Gerência Executiva de Processos de Negócio compete:

I - realizar o gerenciamento de processos de negócio para acelerar implementação das estratégias de modernização e transformação digital;

II - promover a inovação e o aperfeiçoamento em processos de negócio, alinhando fluxos de trabalho, operações, metodologias e estruturas da administração pública;

III - acompanhar o conjunto de atividades ou tarefas estruturadas em processos de negócio, que visam a entrega de serviço e/ou produto de modernização e transformação digital;

IV - propor normas relativas a processos de negócio que subsidiem planos de modernização e transformação digital de órgãos e entidades, respeitadas as suas especificidades;

V - emitir relatórios sobre desenvolvimento de trabalhos relativos a processos de negócio, bem como manter informações gerenciais atualizadas;

VI - orientar grupos de pessoas sobre os procedimentos operacionais nos trabalhos relativos a processos de negócio, observadas as suas finalidades;

VII - subsidiar a Secretaria na formalização de estratégias para a modernização e transformação digital, em assuntos relacionados a gestão de Processos de Negócio; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas

Art. 85. À Gerência Executiva de Serviços Digitais compete:

I - realizar a gestão da plataforma de Governo Digital para disponibilizar os serviços públicos para o cidadão;

II - disponibilizar e gerenciar ferramentas digitais que proporcionem aos órgãos e aos cidadãos a melhoria contínua na prestação dos serviços;

III - promover junto aos órgãos a transformação digital do cidadão e a disponibilização dos serviços na plataforma de Governo Digital;

IV - coordenar ações de desenvolvimento e disponibilidade de ferramentas que assegurem transparência na execução dos serviços públicos por meio digital;

V - viabilizar iniciativas para atender a necessidade do cidadão, provendo serviços digitais que sejam acessíveis, eficientes e ágeis, com proteção de dados pessoais;

VI - difundir normas e regulamentos, bem como manuais de orientação para acesso e uso adequado dos serviços públicos disponibilizados por meio digital;

VII - assegurar o fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

VIII - acompanhar evolução no mercado de soluções e tecnologias apropriadas para prover serviços digitais para o cidadão;

IX - preparar grupos de pessoas para orientar sobre uso efetivo e qualitativo de serviços públicos digitais disponibilizados no atendimento ao cidadão;

X - desenvolver em parceria com a Ouvidoria Geral do Estado estratégias e modelos para avaliar a qualidade da prestação dos serviços por meio digital.

XI - pesquisar, estudar e propor normas e soluções que proporcionem a melhoria do atendimento e prestação de serviços digitais ao cidadão;

XII - ampliar e incentivar a participação social na criação e melhoria dos serviços públicos pelas vias da modernização e transformação digital;

XIII - subsidiar a Secretaria na formalização de estratégias para a modernização e transformação digital, em assuntos relacionados aos Serviços Digitais; e,

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 86. À Gerência Executiva de Gestão Documental compete:

I - implantar, coordenar, orientar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo no âmbito da SEAD, conforme normas aprovadas pelo Arquivo Público e Sistema do Estado da Paraíba – APEPB;

II - promover e disseminar normas técnicas e informações necessárias para o aperfeiçoamento das atividades internas referentes ao arquivo nos setores que compõe a estrutura organizacional da SEAD;

III - desenvolver e acompanhar rotinas de trabalhos, relativos à padronização dos procedimentos técnicos arquivísticos referentes às atividades de produção, protocolo, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência;

IV - destinar os documentos dentro dos padrões arquivísticos considerados históricos para serem recolhidos pelo APEPB;

V - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo o suporte necessário ao bom desempenho de suas funções;

VI - atuar de forma ética e integrada, estabelecendo relações interpessoais com o público interno e externo;

VII - implementar ações para melhoria na qualidade, no atendimento e prestação da informação, utilizando marketing arquivístico na busca satisfação dos usuários interno e externo;

VIII - assegurar a guarda e o acesso à arquivo e documentação dos documentos físicos e digitais;

IX - avaliar novas tecnologias na área de gerenciamento de informações a serem aplicadas quanto à consonância com legislação em vigor;

X - criar mecanismo de acessibilidade à informação para os usuários internos e externos;

XI - participar da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD; e,

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Gestão Documental:

I - Gerência Operacional de Protocolo e Expedição de Documentos;

II - Gerência Operacional de Tratamento e Documentos Digitais;

III - Gerência Operacional de Guarda e Preservação de Documentos; e

IV - Memorial do Centro Administrativo.

Art. 87. À Gerência Operacional de Protocolo e Expedição de Documentos compete:

I - gerenciar a atividade de protocolo e o envio de correspondências institucionais;

II - receber, registrar conforme plano de classificação, autuar, distribuir, expedir e informar aos interessados sobre o andamento dos processos, correspondências, documentos;

III - analisar a natureza do processo e a documentação obrigatória conforme classificação, para formalizar e encaminhar para a unidade competente via sistema;

IV - assegurar a autenticidade dos documentos na atuação e certificar a identidade do interessado;

V - acompanhar as modificações ocorridas na legislação e manter contatos com as diversas unidades da Secretaria, objetivando definir e conservar atualizada a documentação necessária à atuação, garantindo a instrução correta dos processos;

VI - desenvolver e implementar atividades necessárias ao funcionamento de projetos de atendimento aos usuários do Protocolo;

VII - prestar apoio institucional fornecendo subsídios para a elaboração, atualização e aplicação dos instrumentos de gestão documental: Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade Documental, sob orientação do APEPB;

VIII - fazer parte da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 88. A Gerência Operacional de Tratamento e Documentos Digitais compete:

I - garantir o tratamento de documentos, com classificação, codificação e registro em Arquivo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - acompanhar o processo de arquivamento no acervo documental da SEAD, observados os documentos físicos e digitais;

III - racionalizar o uso do espaço físico dos acervos;

IV - orientar acerca da conservação e preservação preventiva nas fases corrente e intermediária dos documentos;

V - acompanhar rotinas de trabalhos, relativos à padronização dos procedimentos técnicos arquivísticos referentes às atividades de produção, protocolo, classificação, codificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência dos documentos;

VI - orientar e supervisionar a aplicação do Código da Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação Documental;

VII - disseminar técnicas relativas à avaliação, seleção e destinação de documentos para arquivamento, inclusive por meio digital;

VIII - viabilizar aos usuários internos e externos acesso aos documentos e informações da SEAD;

IX - prestar informação quanto à localização e acesso a documentação;

X - assegurar a utilização dos recursos tecnológicos necessários ao tratamento digital de documentos a fim de garantir agilidade, segurança, preservação e confiabilidade;

XI - participar de processos de digitalização, bem como da implementação e manutenção de Sistemas Eletrônicos de Gestão de Documentos Institucionais e apoiar os usuários;

XII - difundir e aplicar as normas e diretrizes vigentes em consonância com o Arquivo Público, objetivando conservação, autenticidade, confiabilidade e integridade no tratamento de documentos digitais;

XIII - garantir o acesso aos documentos digitais sob a responsabilidade da Secretaria;

XIV - fazer parte da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD; e,

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 89. A Gerência Operacional de Guarda e Preservação de Documentos compete:

I - garantir a guarda e preservação de documentos físicos na idade intermediária no acervo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - acompanhar trabalhos de guarda e manutenção dos documentos intermediários, dentro dos padrões oficiais de arquivamento do APEPB;

III - viabilizar e acompanhar processos de microfilmagem, digitalização ou outro suporte tecnológico de documentos originais a serem arquivados;

IV - garantir a preservação, conservação preventiva, higienização e restauração dos documentos da SEAD;

V - garantir que os documentos de valor permanente ou histórico, ao serem recolhidos ao Arquivo Público do Estado estejam classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo observando instrução normativa definida;

VI - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente independente da sua natureza ou suporte para o Arquivo Público do Estado, procedendo ao registro de saída para referido órgão;

VII - orientar o usuário quanto aos serviços prestados, relativos à documentação do seu interesse e que integra o patrimônio documental da SEAD;

VIII - fazer parte da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 90. Ao Memorial do Centro Administrativo compete:

I - preservar a memória e assegurar o conhecimento sobre o Centro Administrativo, proporcionando um ambiente propício para a pesquisa e exploração histórica;

II - receber, guardar e preservar materiais, livros, fotografias e documentos físicos que representem a história do Centro Administrativo, tornando-os acessíveis ao público por meio de exposições e visitas guiadas;

III - incentivar e apoiar estudos e pesquisas de natureza institucional, promovendo o constante enriquecimento do acervo do Memorial do Centro Administrativo e possibilitando a realização de eventos culturais e educativos;

IV - prestar atendimento ao público de forma acolhedora e informativa, divulgando o acervo do Memorial do Centro Administrativo e promovendo a realização de visitas guiadas e atividades educativas para escolas e grupos interessados;

V - garantir os meios e recursos adequados para a preservação, conservação e exposição do acervo do Memorial do Centro Administrativo, mantendo as instalações em condições ideais para receber visitantes e pesquisadores;

VI - cadastrar materiais históricos recolhidos ao Memorial do Centro Administrativo, oficializando seu tombamento e garantindo sua integridade e valor histórico;

VII - orientar e oferecer estrutura adequada ao público em consultas e pesquisas realizadas no Memorial do Centro Administrativo, disponibilizando recursos tecnológicos e bibliográficos para facilitar o acesso à informação;

VIII - dispor de informações e relatórios gerenciais, com registros de ocorrências e providências, visando manter a transparência e a eficiência na gestão do Memorial do Centro Administrativo; e,

IX - desenvolver outras atividades correlatas, visando sempre promover a valorização e divulgação da história e da memória do Centro Administrativo através de iniciativas inovadoras e educativas.

SUBSEÇÃO V

Da Gerência da Central de Perícia Médica

Art. 91. À Gerência Central de Perícia Médica compete:

I - articular-se com os Órgãos integrantes do sistema de Gestão de Recursos Humanos visando à uniformidade e à padronização dos procedimentos na área de atuação;

II - desenvolver políticas e diretrizes para as áreas de perícia médica, controle de benefícios e saúde ocupacional do servidor;

III - planejar, controlar, organizar, normatizar, fiscalizar e auditar as ações de perícia médica, controle de benefícios e saúde ocupacional do servidor;



IV - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

V - participar, quando necessário, da elaboração de editais de concurso público, no âmbito de sua competência;

VI - supervisionar as atividades das Gerências de Perícia Médica, de Controle de Benefícios e de Saúde Ocupacional, visando garantir o exercício pleno de suas atribuições, dentro dos padrões éticos e legais que regulamentam estas atividades;

VII - implantar e manter um sistema de indicadores de saúde do servidor junto ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VIII - julgar, à vista de fichas clínicas, os exames e inspeções médicas procedidas pelas demais Gerências Regionais de Perícias Médicas;

IX - orientar, supervisionar e assessorar as Gerências Regionais, para o desenvolvimento de atividades de perícia médica e saúde ocupacional do servidor;

X - coordenar a composição de Comitês visando a discussão de perícia médica, a melhoria das condições de trabalho e saúde dos servidores públicos estaduais;

XI - articular-se com o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS visando a implantação de medidas que otimizem a saúde do servidor;

XII - decidir em grau de recurso;

XIII - apresentar relatórios gerenciais dos serviços prestados;

XIV - acompanhar, fiscalizar e orientar a observância das disposições legais, das normas, dos comunicados e das instruções expedidas relativas à perícia médica;

XV - promover mensalmente auditoria em no mínimo 5% das perícias médicas realizadas; e,

XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Central de Perícia Médica dispõe de 02 (dois) Membros da Gerência Central de Perícia Médica, símbolo CSE-1; de 01 (um) Assistente Técnico da Gerência Central de Perícia Médica, símbolo CAT-2; e de 01 (um) Secretário da Gerência Central de Perícia Médica de João Pessoa, símbolo CSE-3.

§ 2º Integram a Gerência Central de Perícia Médica:

I - Núcleo Médico Pericial;

II - Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho; e,

III - Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional.

Art. 92. Ao Núcleo Médico Pericial compete:

I - assessorar a Gerência da Central de Perícia Médica no desenvolvimento de políticas e diretrizes para a atividade pericial estadual dos servidores públicos;

II - planejar, controlar, organizar e fiscalizar as atividades de perícia médica;

III - orientar e supervisionar a implantação dos benefícios concedidos pelas Gerências Regionais de Perícia Médica no Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

IV - elaborar o cronograma de atendimento de perícia médica;

V - apreciar os casos de readaptação e reversão ao servidor público, quando por motivo de saúde;

VI - proceder os exames de saúde para efeito de concessão de licença e aposentadoria por invalidez e outras inspeções médicas exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VII - promover estudos e eventos de atualização profissional das equipes periciais, visando o conhecimento dos avanços tecnológicos e científicos da área da saúde e legislação pertinente à área de perícia médica; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo Médico Pericial dispõe de 04 (quatro) Membros do Núcleo Médico Pericial da Gerência Central de Perícias Médicas, símbolo CSE-2.

Art. 93. Ao Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho, compete:

I - assessorar a Gerência da Central de Perícia Médica no desenvolvimento de políticas e diretrizes de segurança e medicina do trabalho, prevenção e promoção da saúde do servidor do serviço público estadual;

II - elaborar normas, formulários e manuais de procedimentos, visando disciplinar e padronizar as atividades da área, executadas pelas Gerências Regionais de Perícias Médicas;

III - promover estudos visando à atualização da legislação pertinente à área de saúde ocupacional do servidor;

IV - planejar ações educativas e preventivas em segurança do trabalho;

V - promover estudos e pesquisas destinadas ao conhecimento da vida e trabalho dos servidores;

VI - opinar e participar de especificação de requisitos para aquisição de substância e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos à saúde do servidor;

VII - participar, na fase de projetos, das reformas ou construções de prédios públicos, quanto aos aspectos ligados à saúde, higiene e segurança do servidor público e dos usuários, nas áreas de conforto, ergonomia, organização do trabalho e outros; e,

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho dispõe de 04 (quatro) Membros do Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho da Gerência Central de Perícia Médica, símbolo CSE-2.

Art. 94. Ao Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional compete:

I - elaborar estudos e pesquisas com vista à realização de programa de qualificação e reabilitação profissional;

II - propor programas e ações de acompanhamento e instrução da reabilitação e readaptação do servidor com capacidade laborativa afetada, em parceria com os demais núcleos da Gerência;

III - propor estratégias de redução do absenteísmo e melhorar as condições de saúde do servidor, prevenindo aposentadorias por invalidez precoces, em parceria com as Gerências Regionais;

IV - promover estudos e eventos de atualização profissional das equipes periciais, visando o conhecimento dos avanços tecnológicos e científicos da área da saúde e legislação pertinente à área de perícia médica;

V - realizar estudos para conhecer os indicadores socioprofissional, econômico e cultural dos servidores em tratamento de saúde;

VI - manter o controle dos benefícios concedidos aos servidores na sua área; e,

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional dispõe de 04 (quatro) Membros do Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional da Gerência Central de Perícia Médica, símbolo CSE-2.

Art. 95. Às Gerências Regionais de Perícias Médicas competem:

I - manter em sua área de competência os dados atualizados relativos ao Sistema de Recursos Humanos;

II - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelos supervisores de perícia médica e saúde ocupacional, bem como realizar perícia documental, no âmbito de sua área de atuação;

III - recorrer, quando necessário, a outros serviços de saúde para a consecução dos seus objetivos periciais;

IV - realizar avaliação e emitir laudos periciais quanto à capacidade laborativa do avaliado, a pedido e ex-offício, para concessão de benefícios;

V - compor Junta Médica para avaliação médico-pericial, quando necessário;

VI - realizar análise de processos para declaração de invalidez, emitindo os consequentes pareceres;

VII - realizar e homologar os benefícios concedidos pelos supervisores de perícia médica e saúde ocupacional, de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - realizar perícia móvel domiciliar, no ambiente de trabalho ou comunitário, quando necessário ou a critério da Gerência da Central de Perícia Médica, no âmbito de sua região;

IX - enviar à Gerência da Central de Perícia Médica os Boletins de Controle quantitativo e analítico dos benefícios concedidos;

X - integrar e subsidiar as ações de promoção e prevenção à saúde e de segurança e medicina do trabalho;

XI - investigar os fatores biopsicossociais, a fim de subsidiar a elaboração dos laudos periciais para a concessão de benefícios;

XII - encaminhar os servidores a recursos comunitários com vista a sua reabilitação, quando necessário;

XIII - proceder o levantamento regular dos riscos ambientais, ergonômicos e outros ligados ao processo de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, possam causar danos à saúde do servidor e elaborar laudos e pareceres técnicos, propondo medidas preventivas e corretivas;

XIV - executar ações de segurança e medicina do trabalho;

XV - convocar servidores para avaliação médico-pericial da capacidade laborativa, ex-offício, nos casos de acidentes e doença do trabalho;

XVI - subsidiar a emissão de laudos de insalubridade, periculosidade e outros, pela Comissão Permanente de Avaliação Pericial;

XVII - orientar, supervisionar, inspecionar e fiscalizar o controle da qualidade do ar de interiores;

XVIII - proceder a análise das comunicações de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais para fins de caracterização e elaborar estatística mensal para propor ações preventivas, conforme tipo de acidente;

XIX - emitir parecer quanto ao ressarcimento de despesas decorrentes de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

XX - manter em arquivo os processos de acidente de trabalho, de ressarcimento de despesas e de doenças ocupacionais, para fins de auditoria;

XXI - investigar e analisar as causas ou agentes dos acidentes de trabalho, sugerindo as medidas cabíveis;

XXII - emitir pareceres sobre procedimentos e tratamentos solicitados, em virtude de acidentes e ou doenças relacionadas ao trabalho;

XXIII - inspecionar os locais de trabalho no que se relaciona à segurança, delimitando as áreas de risco;

XXIV - opinar e participar de especificação de quesitos para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos à saúde do servidor;

XXV - propor ações educativas, individuais e coletivas, quanto aos riscos que o processo de trabalho e o impacto que as novas tecnologias podem provocar no servidor;

XXVI - emitir parecer técnico relativo a mudanças de "layout", espaço físico, posto de trabalho e mobiliário em todos os Órgãos da administração pública estadual, conforme solicitação do Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho;

XXVII - executar os programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros determinados pelo Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional;

XXVIII - executar ações na área de promoção de saúde e qualidade de vida no trabalho, capazes de assegurar ao servidor satisfação e reinserção no trabalho, garantindo-lhe saúde e qualidade de vida, programadas pelo Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional; e,

XXIX - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região, com Sede em João Pessoa, dispõe de 05 (cinco) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região, símbolo CSE-2; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região, símbolo CSE-5.

§ 2º A Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, com Sede em Guarabira, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, símbolo CSE-5.

§ 3º A Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região, com Sede em Campina Grande, dispõe de 05 (cinco) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região, símbolo CSE-2; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região, símbolo CSE-5.

§ 4º A Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região, com Sede em Cuité, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região, símbolo CSE-5.

§ 5º A Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região, com Sede em Monteiro, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região, símbolo CSE-5.

§ 6º A Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região, com Sede em Patos, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região, símbolo CSE-5.

§ 7º A Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região, com Sede em Piancó, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região, símbolo CSE-5.



§ 8º A Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região, com Sede em Catolé do Rocha, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região, símbolo CSE-5.

§ 9º A Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região, com Sede em Cajazeiras, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região, símbolo CSE-5.

§ 10. A Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região, com Sede em Sousa, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região, símbolo CSE-5.

§ 11. A Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, com Sede em Princesa Isabel, dispõe de 03 (três) Membros da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, símbolo CSE-3; e de 01 (um) Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região, símbolo CSE-5.

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES DE PESSOAL

Art. 96. Para efeitos de substituição de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão, nas ausências e impedimentos dos titulares, as substituições obedecerão aos seguintes critérios:

I - o Secretário de Estado da Administração será substituído pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração ou pelo Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração, por ele indicado ao Governador;

II - o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração será substituído por um auxiliar indicado pelo Secretário de Estado da Administração, para tal fim;

III - o Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração será substituído por um auxiliar indicado pelo Secretário de Estado da Administração, para tal fim;

IV - os Coordenadores de Unidades de Assessoramento à Direção Superior serão substituídos por um de seus Assessores, indicado pelo Secretário de Estado da Administração, para tal fim;

V - os Gerentes de Área Instrumental serão substituídos por um dos Subgerentes, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Administração, pelo respectivo Gerente;

VI - os Diretores Executivos serão substituídos por um dos Gerentes Executivos, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Administração, pelo respectivo Diretor Executivo;

VII - os Gerentes Executivos de Área Finalística serão substituídos por um Gerente Operacional, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Administração, pelo respectivo Gerente Executivo; e,

VIII - os Gerentes Operacionais e os Chefes de Núcleos de Área Finalística serão substituídos por um dos servidores do Setor, indicado pelo superior imediato.

Parágrafo único. As substituições de que trata este artigo implicarão na expedição de ato expresso publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 97. Os Órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Administração, bem como os Conselhos e Comissões terão Regulamentos específicos, sendo devidamente respeitados a relação administrativa e o reconhecimento do Secretário da Pasta.

Art. 98. O Secretário de Estado da Administração poderá expedir Portarias, Normas e Instruções Complementares, visando ao desdobramento operativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração, bem como criar, por ato normativo, Unidade, de natureza transitória, com vistas à solução de problemas ou necessidades emergentes, fixando sua composição, respeitado o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º O Titular da Unidade criada fará jus a uma Gratificação de Atividade Especial, no valor da representação da unidade que estiver nivelado, até que a missão se extinga.

§ 2º Concluído o projeto ou programa, para o qual foi instituída a Unidade, deverá o Secretário de Estado da Administração, baixar ato extinguindo essa Unidade e dispensando os respectivos ocupantes.

Art. 99. O provimento dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração compete ao Governador do Estado, por indicação do Titular da Pasta, cabendo a este, a competência para designação das funções gratificadas.

Art. 100. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD passará a funcionar de acordo com Regimento Interno e regulamentos próprios, sendo os cargos de provimento em comissão essenciais ao funcionamento da Secretaria os constantes do item 5 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 101. As atribuições básicas dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração são as definidas no Anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024.

Art. 102. Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser relatados na Secretaria de Estado da Administração, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 103. O Secretário de Estado da Administração, em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições deste Decreto, poderá expedir normas complementares, mediante Portaria.

Art. 104. A Gerência Operacional de Locação de Imóveis de Terceiros passa a vincular-se à Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos, no âmbito da Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 105. O Memorial da SEAD, criado na forma da Lei nº 13.099 de 14 de março de 2024, passa a denominar-se Memorial do Centro Administrativo no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 106. Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão solucionados por Ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 107. Fica revogado o Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 108. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO Cargos Comissionados da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme a Lei nº 13.099 de 14 de março de 2024

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Secretário de Estado da Administração | CDS-1 | 1 |
| Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração | CDS-2 | 1 |
| Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração | CDS-2 | 1 |
| Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração | CAD-3 | 2 |
| Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração | CAD-4 | 3 |
| Secretário do Secretário de Estado da Administração | CAD-6 | 1 |
| Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração | CAD-7 | 1 |
| Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração | CAD-7 | 1 |
| Secretário do Secretário Executivo de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração | CAD-7 | 1 |
| Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração | CAD-3 | 1 |
| Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração | CAD-3 | 1 |
| Coordenador da Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração | CAD-5 | 1 |
| Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Administração | CAD-7 | 1 |
| Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Administração | CAD-7 | 1 |
| Coordenador de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração | CAD-4 | 1 |
| Assistente de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração | CAD-6 | 13 |
| Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração | CAD-7 | 5 |
| Chefe da Unidade de Gestão de Contratos e Convênios | CAD-6 | 1 |
| Assessor Técnico da Unidade de Gestão de Contratos e Convênios | CAD-7 | 3 |
| Ouvidor | CAD-6 | 1 |
| Secretário da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração | FGT-2 | 1 |
| Secretário da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração | FGT-2 | 1 |
| Assessor Técnico da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Administração | CAD-6 | 2 |
| Assessor Técnico da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital da Secretaria de Estado da Administração | CAD-6 | 2 |
| Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Administração | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Transportes | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Almoxarifado | CGI-3 | 1 |
| Subgerente de Controle e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Administração | FGT-2 | 1 |
| Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração | CGI-1 | 1 |
| Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração | CAT-1 | 1 |
| Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Fixação da Despesa e Empenho | CGI-3 | 1 |
| Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Pagamentos | CGI-3 | 1 |
| Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração | FGT-2 | 1 |
| Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Produção da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Informação Eletrônica | CGI-3 | 1 |
| Subgerente de Desenvolvimento e Suporte da Secretaria de Estado da Administração | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Administração | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Suporte da Secretaria de Estado da Administração | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Recursos Tecnológicos | CGI-3 | 1 |
| Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração | FGT-2 | 1 |
| Diretor Executivo da Central de Compras | CGS-1 | 1 |
| Chefe da Unidade de Triagem Processual | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Especificação e Padronização | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Cadastro de Fornecedores | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Pesquisa de Preços | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Especificação de Materiais, Equipamentos e Serviços | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Licitação | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Registro de Preços | CGF-1 | 1 |
| Secretário da Diretoria Executiva da Central de Compras | FGT-1 | 1 |
| Diretor Executivo de Recursos Logísticos e Patrimoniais | CGS-1 | 1 |
| Chefe da Unidade de Gestão de Emissão de Passagens Aéreas e Diárias | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Patrimônio | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Móveis | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Imóveis | CGF-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Assessoramento Técnico Patrimonial | CGF-3 | 1 |
| Assistente Técnico Patrimonial | CAT-3 | 3 |
| Gerência Operacional de Locação de Imóveis de Terceiros | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Apuração de Custos Administrativos | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional do Sistema de Custos Administrativos | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Registro, Distribuição e Controle de Veículos | CGF-2 | 1 |

| | | |
|--|-------|---|
| Chefe do Núcleo de Controle do Sistema PBCar | CGF-3 | 1 |
| Gerente Executivo de Manutenção do Centro Administrativo | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Segurança Patrimonial e de Pessoas | CGF-2 | 1 |
| Secretário da Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais | FGT-1 | 1 |
| Diretor Executivo de Recursos Humanos | CGS-1 | 1 |
| Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Recursos Humanos | CAT-1 | 2 |
| Gerente Executivo de Informação, Registro e Movimentação Funcional | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Atendimento PIS/PASEP | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Registros Funcionais | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Cessão de Servidor Público | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Concessão de Direitos e Vantagens | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Auditoria de Folha | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Indireta | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Gestão de Pessoas | CGF-1 | 1 |
| Assessor Técnico da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas | CAT-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Recrutamento e Seleção | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Qualidade de Vida do Servidor | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Posse e Cadastro Funcional | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Auditoria do Cadastro Funcional | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Vale Transporte | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo da Gestão do eSocial | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional da Segurança e Saúde do Trabalho | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Atendimento e Acompanhamento do eSocial | CGF-2 | 1 |
| Secretário da Diretoria Executiva de Recursos Humanos | FGT-1 | 1 |
| Diretor Executivo de Estratégia e Transformação Digital | CGS-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Governança Digital | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Articulação e Comunicação | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Cidadania Digital | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Capacitação | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Processos de Negócio | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Serviços Digitais | CGF-1 | 1 |
| Gerente Executivo de Gestão Documental | CGF-1 | 1 |
| Gerente Operacional de Protocolo e Expedição de Documentos | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Tratamento e Documentos Digitais | CGF-2 | 1 |
| Gerente Operacional de Guarda e Preservação de Documentos | CGF-2 | 1 |
| Secretário da Diretoria Executiva de Estratégia e Transformação Digital | CSE-1 | 1 |
| Gerente da Central de Perícia Médica | CGF-1 | 1 |
| Membro da Gerência Central de Perícia Médica | CSE-1 | 2 |
| Assistente Técnico da Gerência Central de Perícia Médica | CAT-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo Médico-Pericial | CGF-3 | 1 |
| Membro do Núcleo Médico Pericial da Gerência Central de Perícias Médicas | CSE-2 | 4 |
| Chefe do Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho | CGF-3 | 1 |
| Membro do Núcleo de Engenharia e Segurança de Medicina no Trabalho da Gerência Central de Perícias Médicas | CSE-2 | 4 |
| Chefe do Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional | CGF-3 | 1 |
| Membro do Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional da Gerência Central de Perícias Médicas | CSE-2 | 4 |
| Secretário da Gerência Central de Perícia Médica de João Pessoa | CSE-3 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Primeira Região | CGF-3 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região | CSE-2 | 5 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Primeira Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Segunda Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Terceira Região | CGF-3 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região | CSE-2 | 5 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Terceira Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Quarta Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Quarta Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Quinta Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Quinta Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Sexta Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Sexta Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Sétima Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Sétima Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Oitava Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Oitava Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Nona Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Nona Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região | CSE-3 | 3 |

| | | |
|---|-------|-----|
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Região | CSE-5 | 1 |
| Gerente Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região | CGF-4 | 1 |
| Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região | CSE-3 | 3 |
| Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Décima Primeira Região | CSE-5 | 1 |
| TOTAL | | 210 |

Decreto nº 46.683 de 13 de junho de 2025**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00421.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.700.000,00** (quatorze milhões, setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|-------|------|----------------------|
| 10.302.5007.6050.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3390.39 | 1.500 | 1002 | 3.700.000,00 |
| 10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE | 3390.30 | 1.600 | 0000 | 11.000.000,00 |
| TOTAL | | | | 14.700.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|--|----------|-------|------|----------------------|
| 10.302.5007.6050.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3390.39 | 1.600 | 0000 | 11.000.000,00 |
| 10.302.5007.6097.0287- GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE | 3390.39 | 1.500 | 1002 | 3.700.000,00 |
| TOTAL | | | | 14.700.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 46.684 de 13 de junho de 2025**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/290401.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 239.000,00** (duzentos e trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|-------|------|-------------------|
| 24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 1.501 | 0000 | 200.000,00 |
| 24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS | 3390.30 | 1.501 | 0000 | 39.000,00 |
| TOTAL | | | | 239.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|--|----------|-------|------|------------|
| 24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 4490.51 | 1.501 | 0000 | 200.000,00 |

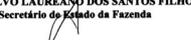
| | | | |
|--|---------|------------|-------------------|
| 24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RADIO E TV TABAJARA | 4490.52 | 1.501 0000 | 39.000,00 |
| TOTAL | | | 239.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.685 de 13 de junho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|------------|----|---------------------|
| 17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA | | | | |
| | 4490.51 | 1.700 0000 | | 4.000.000,00 |
| TOTAL | | | | 4.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

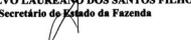
| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|------------|----|---------------------|
| 18.544.5003.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS | 4490.51 | 1.700 0000 | | 4.000.000,00 |
| TOTAL | | | | 4.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.686 de 13 de junho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/330101.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 33.201 - FUNDACAO ESPACO CULTURAL DO ESTADO DA PARAIBA

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|--|----------|------------|----|-------------------|
| 13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO) | 3390.36 | 2.500 0000 | | 38.000,00 |
| | 3390.39 | 2.500 0000 | | 282.000,00 |
| 13.392.5009.4971.0287- POLITICA E AÇÕES DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS DA FUNESC | 3390.36 | 2.500 0000 | | 28.000,00 |
| | 3390.39 | 2.500 0000 | | 212.000,00 |
| TOTAL | | | | 560.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.687 de 13 de junho de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/530001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|------------|----|-------------------|
| 02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU | 4490.52 | 2.760 0000 | | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | 300.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

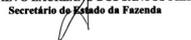
| Especificação | Natureza | Fonte | CO | Valor |
|---|----------|------------|----|-------------------|
| 02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU | 3390.37 | 2.760 0000 | | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | 300.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.259

João Pessoa-PB, 13 de junho de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XVIII da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 1.555, de 13 de maio de 2025, publicado no DOE nº 18.347, de 13 de maio de 2025, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, por Ato de Bravura, à graduação de 1º SARGENTO PM, o 2º SARGENTO 525.562-7 NELSON DA SILVA LIMA NETO.

Ato Governamental nº 2.260

João Pessoa, 13 de junho de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 34.799, de 07 de março de 2014, alterado pelo decreto nº 39.239, de 13 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, para quadriênio 2025-2029, os seguintes membros:

I - Representantes de Órgãos e Instituições Públicas (incisos I a VI do art. 2º do Decreto nº 34.799/2014)

- 1 - João Alves de Albuquerque - Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
- 2 - Jean Francisco Bezerra Nunes - Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

- 3 – José Guilherme Ferraz da Costa - Ministério Público Federal;
 4 - Herbert Vítório Serafim de Carvalho – Ministério Público Estadual;
 5 - Maria Madalena Abrantes Silva – Defensoria Pública Estadual;
 6 - João Sitônio Rosas Neto – representante dos Agentes Penitenciários;
 II - Membros da Sociedade Civil (inciso VII do art. 2º do Decreto nº 34.799/2014):
 1 – Raimundo Nonato Costa Bandeira;
 2 – Fábio Brito Ferreira;
 3 – Sérgio Fonseca de Souza;
 4 - João Bosco Carneiro Júnior;
 5 – André Luis Rabelo de Vasconcelos;
 6 - Solon Henriques de Sá e Benevides


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 344/2025/SEAD.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, incisos II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025/SEAD/ESPEP/FCJA, para atender a demanda da Fundação Casa de José Américo com vistas a Remoção de servidores Técnico-administrativos efetivos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, para exercício na Fundação Casa de José Américo – FCJA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores IVANILDA MATIAS GENTLE, matrícula nº 171.338-8; THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES, matrícula nº 187.378-4; NILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 173.683-3; JOSE OSVALDO ALVES DOS SANTOS NETO, matrícula nº 194.445-2 e LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, matrícula nº 840.194-2, sob a presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para conduzirem os trabalhos inerente ao processo em tela.

Art. 2º A presente Portaria tem efeito retroativo a 06 de junho do ano em curso.

PORTARIA Nº 345/2025/SEAD.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, incisos II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2025/SEAD/ESPEP/DETRAN, para estágio extracurricular, para alunos de graduação, para exercício no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores IVANILDA MATIAS GENTLE, matrícula nº 171.338-8; THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES, matrícula nº 187.378-4; NILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 173.683-3; JOSE OSVALDO ALVES DOS SANTOS NETO, matrícula nº 194.445-2 e JOÃO BATISTA GUEDES SOARES JÚNIOR, matrícula nº 23345, sob a presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para conduzirem os trabalhos inerente ao processo em tela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 346/2025/SEAD.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, incisos II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2025/SEAD/ESPEP, para o credenciamento de Profissionais Especializados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores IVANILDA MATIAS GENTLE, matrícula nº 171.338-8; GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4; THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES, matrícula nº 187.378-4; NILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 173.683-3 e JOSE OSVALDO ALVES DOS SANTOS NETO, matrícula nº 194.445-2, sob a presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para conduzirem os trabalhos inerente ao processo em tela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 347/2025/SEAD.

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso III, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2025/11828/SEAD,

RESOLVE autorizar a Prorrogação da Licença do servidor THIAGO CLAUDINO MENDES DE ALMEIDA, Professor, matrícula 189.417-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 16 de junho à 16 de outubro de 2025, sem perdas da sua remuneração.

PORTARIA Nº 348/2025/SEAD.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o Artigo 78, inciso XXII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar os expedientes dos dias abaixo, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

I – Dia 19/06/2025 (quinta-feira) – *Corpus Christi*;

II – Dia 20/06/2025 (sexta-feira) – Em antecipação ao Dia do Servidor Público, que se comemoraria em 28 de outubro; e

III – Dias 23 e 24/06/2025 (segunda e terça-feira) – Véspera e Dia de São João.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 081/2025/GOCESP/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** o processo que faz **RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM** o servidor abaixo relacionado:

| PROCESSO | MAT. | NOME DO SERVIDOR | ÓRGÃO DE ORIGEM |
|--------------------|-----------|------------------------------|----------------------------------|
| SAD-PSE-2025/11825 | 175.811-0 | FELLIPE MICHEL SOARES BARROS | Secretaria de Estado da Educação |

RESENHA Nº 343/205/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/06/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, despachou os Processos de **AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**, abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MAT. | PARECER | DESPACHO |
|--------------------|----------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| SAD-PSE-2025/11019 | INDIRA ESSENIA BEZERRA VILA NOVA | 193.185-7 | 1387/2025/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| SAD-PSE-2025/11091 | JOSUE MATIAS BRINGEL PEREIRA | 193.087-7 | 1359/2025/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |


 CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 254/2025

EXPEDIENTE DO DIA : 13-06-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotacao | Processo | Matricula | Nome | Origem do tempo | Data Inicio | Data Final | Total Dias |
|---------------------------|--------------------|-----------|-----------------------------|-----------------|-------------|------------|------------|
| SEC.ESTADM. PENITENCIARIA | SAD-PSE-2025/11798 | 1296690 | MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE | Empresa Privada | 01/03/1979 | 29/02/1988 | 2.809 |

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 255/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

12/06/2025

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matricula | Regime | Dias | Início | Termino |
|---|---|-----------|-------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC.EST.SAUDE | ADRIANA RAQUEL ARAUJO PEREIRA SOARES | 919756-7 | PRESTADOR | 180 | 05/06/2025 | 01/12/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | KHARENN JOCELEN DOS SANTOS DANTAS | 922862-4 | PRESTADOR | 180 | 27/05/2025 | 22/11/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | TACIANE SANTANA DE MENDONCA | 642509-7 | PRESTADOR | 180 | 06/06/2025 | 02/12/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | TAMIRES CRISTINA BARBOSA SILVA | 924142-6 | PRESTADOR | 180 | 05/06/2025 | 01/12/2025 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC.EST.SAUDE | ANA LUCIA FERREIRA BATISTA DE ALMEIDA | 907451-1 | PRESTADOR | 7 | 01/06/2025 | 07/06/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | ANAMELIA DE MEDEIROS DANTAS RAULINO | 609655-7 | PRESTADOR | 60 | 05/06/2025 | 03/08/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | CLAUDETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO | 162926-3 | ESTATUTARIO | 18 | 30/05/2025 | 16/06/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | LUCIANA DA SILVA BEZERRA | 940335-3 | PRESTADOR | 45 | 03/06/2025 | 17/07/2025 |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL | MURILLO DE OLIVEIRA PANTA E SILVA | 155097-7 | ESTATUTARIO | 30 | 06/06/2025 | 05/07/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | REGINA CECILIA DE MEDEIROS MAGLIANO BARBOSA | 999458-1 | PRESTADOR | 30 | 03/06/2025 | 02/07/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | RISONEIDE CONSTANTINO SOUSA | 620437-6 | PRESTADOR | 30 | 09/06/2025 | 08/07/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | RUTH FAUSTINO | 172292-1 | ESTATUTARIO | 15 | 05/06/2025 | 19/06/2025 |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA | SEVERINO ANTONIO FERREIRA DA SILVA | 89422-2 | ESTATUTARIO | 30 | 10/06/2025 | 09/07/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | THIAGO MARCELINO AIRES DA SILVA | 922509-9 | PRESTADOR | 30 | 10/06/2025 | 09/07/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | WILSON LUIZ DE LIMA | 87868-5 | ESTATUTARIO | 30 | 11/06/2025 | 10/07/2025 |
| Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | | | | | | |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL | RAISA GABRIELA SILVA FIGUEIREDO LEITE | 193430-9 | ESTATUTARIO | 7 | 03/06/2025 | 09/06/2025 |
| Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | | | | | | |
| SEC.EST.EDUCACAO | MITZI SANTIAGO CABRAL | 179644-5 | ESTATUTARIO | 30 | 06/06/2025 | 05/07/2025 |
| Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde | | | | | | |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA | CARMENLIL DOS SANTOS SILVA | 91656-1 | ESTATUTARIO | 90 | 09/06/2025 | 05/09/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | CELIZE MARIA FELIX DE PONTES | 144237-6 | ESTATUTARIO | 90 | 12/06/2025 | 09/09/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | DAYSE KARINA HONORATO LIMA PINHEIRO | 163099-7 | ESTATUTARIO | 60 | 10/06/2025 | 08/08/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | DORIVALDO DO NASCIMENTO | 908361-8 | PRESTADOR | 30 | 12/06/2025 | 11/07/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | FABIANO LINS MACIEL | 190485-0 | ESTATUTARIO | 60 | 12/06/2025 | 10/08/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | FLAVIA BARBOSA BARRETO DO NASCIMENTO | 915794-8 | PRESTADOR | 30 | 12/06/2025 | 11/07/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | FREDERICO TRINDADE DE MEDEIROS | 176446-2 | ESTATUTARIO | 90 | 24/05/2025 | 21/08/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | JEREMIAS BENTO DA SILVA FILHO | 172384-2 | ESTATUTARIO | 90 | 08/06/2025 | 05/09/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | JOSEFA FARIAS MONTEIRO | 92606-0 | ESTATUTARIO | 60 | 04/06/2025 | 02/08/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | KALINE MARIANO VALERIO | 912764-0 | PRESTADOR | 44 | 23/04/2025 | 05/06/2025 |
| SEC.EST.EDUCACAO | MARCIA BATISTA DE ALMEIDA | 133978-8 | ESTATUTARIO | 60 | 02/06/2025 | 31/07/2025 |
| SEC.EST.SAUDE | RAMILSON CORDEIRO DE FARIAS | 944142-5 | PRESTADOR | 30 | 12/06/2025 | 11/07/2025 |



| | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|----------|-------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. SAUDE | ROSELI LINDOLFO DA SILVA | 922490-4 | PRESTADOR | 60 | 12/06/2025 | 10/08/2025 |
| SEC. EST. EDUCACAO | ROSILENE ABREU DIAS E SILVA | 173023-1 | ESTATUTARIO | 60 | 06/06/2025 | 04/08/2025 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | SUELANE GUIMARAES SOUTO | 156498-6 | ESTATUTARIO | 60 | 10/06/2025 | 08/08/2025 |

MARIA DAS GRACAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 345 João Pessoa-PB, 11 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até **31 de janeiro de 2026**, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação:

- 0105/2022; 0108/2022; 0109/2022; 0113/2022; 0119/2022; 0122/2022; 0128/2022; 0129/2022; 0130/2022; 0131/2022; 0132/2022; 0135/2022; 0136/2022; 0141/2022; 0142/2022; 0143/2022; 0145/2022; 0146/2022; 0150/2022; 0151/2022; 0154/2022; 0156/2022; 0162/2022; 0163/2022; 0164/2022; 0165/2022; 0166/2022; 0170/2022; 0174/2022; 0175/2022; 0182/2022; 0184/2022; 0185/2022; 0186/2022; 0188/2022; 0191/2022; 0192/2022; 0194/2022; 0195/2022; 0197/2022; 0200/2022; 0206/2022; 0208/2022; 0211/2022; 0224/2022; 0150/2023; 0168/2023; 0192/2023; 0212/2023; 0218/2023; 0001/2024; 0003/2024; 0004/2024; 0012/2024; 0028/2024; 0063/2024; 0071/2024; 0073/2024; 0074/2024; 0076/2024; 0080/2024; 0082/2024; 0106/2024; 0111/2024; 0112/2024; 0114/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia **28 de fevereiro de 2026**;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 346 João Pessoa-PB, 11 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até **31 de julho de 2026**, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação:

- 0218/2022; 0397/2022; 0030/2024; 0036/2024; 0038/2024; 0042/2024; 0051/2024; 0055/2024; 0059/2024; 0060/2024; 0062/2024; 0064/2024; 0065/2024; 0067/2024; 0068/2024; 0069/2024; 0070/2024; 0072/2024; 0075/2024; 0077/2024; 0078/2024; 0079/2024; 0081/2024; 0083/2024; 0084/2024; 0085/2024; 0086/2024; 0087/2024; 0089/2024; 0090/2024; 0091/2024; 0092/2024; 0093/2024; 0094/2024; 0095/2024; 0096/2024; 0097/2024; 0098/2024; 0099/2024; 0100/2024; 0101/2024; 0102/2024; 0103/2024; 0104/2024; 0107/2024; 0108/2024; 0110/2024; 0113/2024; 0115/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia **31 de agosto de 2026**;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 347 João Pessoa-PB, 11 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até **28 de fevereiro de 2026**, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação:

0188/2023; 0271/2023; 0272/2023.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia **31 de março de 2026**;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 348 João Pessoa-PB, 11 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até **31 de março de 2026**, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação:

0005/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia **30 de abril de 2026**;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria n. 351 João Pessoa, 13 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0067/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **FIBRA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DOS MATERIAIS DA COLEÇÃO ALFAPARAÍBA: CAMINHOS PARA LEITURA E ESCRITA**, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2024/37542**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

| FUNÇÃO | NOME | MATRÍCULA |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------|
| Gestor do Contrato | CHRISTIAN BRUNO MARTINS | 622.859-3 |
| Gestor do Contrato substituto | ERICA RENATA LAURITINO DE LIMA | 601.182-9 |
| Fiscal Técnico | SUZY KELLY DE OLIVEIRA GAMA | 193.654-9 |
| Fiscal Técnico substituto | MAYSSA DA SILVA BARBOSA | 193.539-9 |

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Portaria nº 353 João Pessoa, 13 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 34 da Lei nº 13.258 de 16 de maio de 2024 e tendo em vista PARECER ASJUR/SEE, despachou o(s) processo(s) de REGIME ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR(ES), para uso de tempo reservado às atividades extraclasse voltadas às atividades de estudo, abaixo o(s) relacionado(s):

| Processo | Servidor | Matrícula | Parecer | Curso | Despacho |
|-------------------|--------------------------|-----------|------------------------|-----------------------|----------|
| SEE-PRC2025/19678 | Tiago de Santana Marques | 188.503-1 | Parecer/ASJUR nº 1.000 | Mestrado Profissional | DEFERIDO |

José Wilson Santiago Filho
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA nº 459 /2025-SES/PB João Pessoa, 11 de junho de 2025

Prorrogar o prazo de validade do processo seletivo simplificado, referente ao Edital nº 05/2024 para equipe técnica pedagógica do Núcleo de Residências em Saúde e da Rede Escola SUS da ESP/SES-PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com



fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado para composição da Equipe Técnico-Pedagógica do Núcleo de Residências em Saúde e da Rede Escola SUS**, instituído pelo Edital nº 05/2024, no âmbito da **Secretaria de Estado da Saúde**, por meio da **Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB)**, nos termos do item 2.5 das disposições preliminares do referido edital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 0091/2025

João Pessoa, 13 de junho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

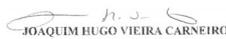
Art. 1º. Designar o servidor LAILTON NÓBREGA FIRMINO, matrícula nº 191.753-6, como Gestor dos Contratos Administrativos nº 0011/2025 e 0036/2025, a ser celebrado entre a SEDAP e as empresas NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA e MACÁRIO PRE MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação de estradas vicinais, conforme o Convênio 938928/2022 MAPA/SEDAP e contrato de repasse Nº1086046-63/2022.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar o disposto na legislação pertinente e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009. Para consecução do objeto proposto, o servidor designado deverá:

I - realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos;

II - fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Estado
SEDAP

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

PORTARIA GS Nº 028/2025

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com o DECRETO ESTADUAL Nº 43.975 DE 08 DE AGOSTO DE 2023, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira YLKA FARIAS FERREIRA, matrícula nº. 187.238-9, Gerente de Obras como GESTORA e o Engenheiro MARIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula nº 182.688-3 como FISCAL do Contrato nº 007/2025-SEIRH, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEIRH) e a Empresa GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR RETIRO-BOQUEIRÃO DO CAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM RETIRO, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PARAÍBA”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Deusdêto Queiroga Filho
Secretário da SEIRH

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0017/2025

João Pessoa, 13 de junho de 2025

O Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais previstas no art. 133, parágrafo único da Lei Complementar nº 58 de 2003, e considerando o que consta do Processo nº SJL-PRC-2025/00101, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0001/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba

no dia 27 de fevereiro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no DESPACHO Nº SJL-DES-2025/02652 de 12/06/2025.


LINDEREYBES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE JUNHO DE 2025 .

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 172/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDYELSON DE SOUSA LOPES, matrícula nº 919.394-4, para dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 172/2025, firmado com a empresa R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA .

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YASNAIA POLLYANNA WERTON
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Controladoria-Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2025/CGE/SEAD de 11 de junho de 2025

Dispõe sobre a inserção de dados e documentos mínimos obrigatórios no Sistema Gestor de Compras da Central de Compras – SGC para todas as contratações, que devem ser divulgados no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, devem ser instruídos no Sistema Gestor de Compras SGC- Central de Compras - Secretaria de Estado da Administração - SEAD com, no mínimo, os dados e documentos definidos no art. 2º, que são informações básicas para a publicação no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A documentação mínima que trata o caput e art. 2º não exime o órgão de anexar ao SGC os demais documentos obrigatórios estabelecidos na lista de documentos - aplicável ao tipo de procedimento – que trata a ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – PGE/CGE/SEAD nº 0001/2025 de 28/05/2025.

Art. 2º Os seguintes dados e documentos devem, obrigatoriamente, ser inseridos e/ou anexados nos “campos específicos indicados no SGC”:

I) Dados obrigatórios para todos os procedimentos:

- nome do órgão;
- modalidade;
- número da licitação;
- descrição do item licitado;
- valor homologado;
- licitante(s) vencedora(s) com os respectivos CNPJs.

II) Documentos obrigatórios:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando exigível pela regulamentação.
- Termo de Referência (contratações em geral) ou Projeto Básico/Relatório Técnico Preliminar (obras e serviços de engenharia), que descreva com detalhes o objeto da licitação;
- Pareceres Técnicos/Jurídicos;
- Orçamento ou Formação do Preço de Referência da licitação;
- Editais e seus anexos; e
- Termos de Adjudicação e Homologação; em caso de dispensas e inexigibilidades.

Ato que autoriza a contratação direta;

Parágrafo único. Caso os regulamentos de licitações das estatais e fundações de direito privado possuam nomenclaturas distintas para os documentos listados no In. II do art. 2º, deve ser utilizado o campo com título padronizado no SGC.

Art. 3º A Central de Compras fica encarregada de definir a parametrização do Sistema Gestor de Compras – SGC para estabelecer como obrigatórios os documentos elencados no artigo 2º para fins de eficácia das deliberações contidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


LETÁCIO TENÓRIO GÓES FIGUEIREDO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Controladoria-Geral do Estado

Portaria N° 0006/2025/GSC/CGE

João Pessoa, 13 de junho de 2025

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709/2018 e no Decreto Estadual n° 41.238/2021;

Considerando deliberação do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGP-DP, que determinou que as substituições relativas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais devem ser realizadas pelos próprios órgãos, após validação do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGE a servidora Danielle Torrião Furtado Lima - Matrícula 166.622-3, em substituição ao servidor Júlio César Lopes Serpa Matrícula 159.395-1.

Art. 2º - Designar como Suplente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGE a servidora Maria Luiza Vieira Franco de Medeiros – Matrícula 137.543-1, em substituição a servidora Danielle Torrião Furtado Lima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LEITACO TENORIO OLIVEIRA JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 002/2025/GSE/CGE

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JAKELINE EUGENIO SOARES, Técnico Administrativo, matrícula n° 178.283-5, para realizar a gestão do Contrato n° 002/2024, firmado entre a Empresa Paraibana de Comunicação - EPC e Controladoria Geral do Estado, cujo objeto é a prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - A servidora designada nesta portaria deverá exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 14.133, de 1º de abril de 2021; nos termos das Leis n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto n° 43.975, de 08 de agosto de 2023.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará à servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE 011/2025

Assunto: Nomeação do empregado da Companhia para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 14/2023.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

CONSIDERANDO:

• Que o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, assinaram em 01 de dezembro de 2020, o Acordo de Empréstimo no valor de US\$ 126,9 milhões para executar o Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba - PSH-PB;

• Que a CAGEPA é uma das beneficiárias do PSH-PB, tendo sido contemplada com diversas aquisições, entre as quais a Implantação da Estação Elevatória de Esgotos Usina II (EEE US-II) e respectivo Emissário, João Pessoa-PB, dentro do Componente 2 do PSH/PB – Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento básico;

• A necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato 14/2023 SEIRH / ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, para assegurar que a entrega dos serviços contratados e demais itens que compõe o objeto do referido contrato ocorram em conformidade com o Termo de Referência elaborado pela equipe da CAGEPA;

• Que o Engº RICARDO CÉSAR CHAGAS DE OLIVEIRA, anteriormente indicado para gerir o Contrato n. 14/2023 (DE PRE 027/2023);

• A solicitação da SEIRH para indicação de técnico especializado a compor o processo desta aquisição, conforme orientação do Banco Mundial.

DECIDE:

1. Nomear ROBERVANDO VERAS DE OLIVEIRA, CPF: 338.550.214-49, mat: 14.724-9, para Gestão na execução do Contrato n° 14/2023 – contratação para execução das obras da Estação Elevatória de Esgotos – EEE US II e respectivo emissário, componentes do sistema de esgotamento sanitário da cidade de João Pessoa, no estado da paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, conforme processo administrativo nº SHM-PRC-2022/01906 (SDO 07/2022).

2. Tomar todas as providências para que o objeto seja entregue de conformidade com o que

foi solicitado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e com as normas técnicas que o regem.

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão DE PRE 029/2024.

João Pessoa/PB, 10 de junho de 2025.

DECISÃO DE PRE 012/2025

Assunto: Nomeação do empregado da Companhia para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 09/2023.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

CONSIDERANDO:

• Que o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, assinaram em 01 de dezembro de 2020, o Acordo de Empréstimo no valor de US\$ 126,9 milhões para executar o Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba - PSH-PB;

• Que a CAGEPA é uma das beneficiárias do PSH-PB, tendo sido contemplada com diversas aquisições, entre as quais a Implantação da Estação Elevatória de Esgotos Usina II (EEE US-II) e respectivo Emissário, João Pessoa-PB, dentro do Componente 2 do PSH/PB – Confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento básico;

• A necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato 09/2023 SEIRH/Consortício TPF-ARCO, para assegurar que a entrega dos serviços contratados e demais itens que compõe o objeto do referido contrato ocorram em conformidade com o Termo de Referência elaborado pela equipe da CAGEPA;

• Que o Engº RICARDO CÉSAR CHAGAS DE OLIVEIRA, anteriormente indicado para gerir o Contrato n. 09/2023 (DE PRE 016/2023), foi destacado para fiscalizar as obras da Barragem Cupissura e conclusão da linha adutora do Sistema Translitorânea;

• A solicitação da SEIRH para indicação de técnico especializado a compor o processo desta aquisição, conforme orientação do Banco Mundial.

DECIDE:

1. Nomear ROBERVANDO VERAS DE OLIVEIRA, CPF: 338.550.214-49, mat: 14.724-9, para Gestão na execução do contrato n° 09/2023 – Contratação de serviços técnicos especializados para apoio técnico operacional na execução das obras da Estação Elevatória de Esgotos Usina II (EEE US-II) e respectivo emissário, na cidade de João Pessoa-PB, conforme processo administrativo nº SHM-PRC-2022/05470 (SMC 01-2022).

2. Tomar todas as providências para que o objeto seja entregue de conformidade com o que foi solicitado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e com as normas técnicas que o regem.

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão DE PRE 033/2023. João Pessoa/PB, 10 de junho de 2025. **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES** Diretor Presidente

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 276/2025/DS

João Pessoa, 03 de junho de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto n° 42.608, de 13 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n° DTR-PRC-2025/26415;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução n° 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, na condição de examinadores, integrem a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

| EXAMINADOR | MATRÍCULA |
|---|-----------|
| Anna Laryssa Oliveira Medeiros Ferreira | 2138-5 |
| Guilherme Alves Cavalcanti | 2154-7 |
| Ednilton Soares de Medeiros | 2124-5 |
| Ingrid Laissy Pereira Costa | 2306-0 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n° 285/2025/DS

João Pessoa, 09 de junho de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de alienação de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios do DETRAN/PB e sem condições de tráfego.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto n° 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o disposto nos artigos 95 e 117 da Lei n° 14.133/2021;

Considerando o Termo de Arrematação - Leilão n° 011/2025;

Considerando o Contrato n° 0141/2025, celebrado entre o Detran/PB, por intermédio



da Superintendência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, e a empresa KBR RECURSOS E RECICLAGEM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ADEILSON CARMO SALES DE SOUZA, matrícula 2223-3, JÚLIO CABRAL, matrícula 4272-2 e LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS, matrícula 4200-5, para atuarem como Fiscais, para acompanhamento da alienação de material ferroso para reciclagem conforme disposições do Contrato nº 0141/2025.

Art. 2º Incumbe à Equipe de Fiscalização:

I - Acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços durante todo Serviço contidos na Ordem de Serviço nº 006/2025/LEILÃO-PB/DETRAN-PB, pelo período de execução do contrato;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Elaborar relatórios técnicos contendo informações acerca dos fatos relativos à execução do contrato, com o fito de balizar as providências que devam ser adotadas por parte da Administração;

IV - Cumprir os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere ao acompanhamento e fiscalização contratual;

V - Cumprir os normativos internos do DETRAN/PB relacionados à fiscalização de contratos administrativos.

Art. 3º As situações excepcionais que extrapolem as competências da Equipe de Fiscalização serão comunicadas à Comissão de Leilão.

Art. 4º Publique-se.

PORTARIA Nº 291/2025/DS

João Pessoa, 09 de junho de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/18474, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – **CRENCIAR** a empresa **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO KEYLA VALENÇA LTDA**, CNPJ: 45.119.378/0001-47, com endereço na Rua Poeta Targino Teixeira, Nº 251, Loja 1, piso L2, Shopping Pátio Altiplano, Altiplano, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-090, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0203/2025/GCG-CG

Cabedelo-PB, 13 de junho de 2025

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os Militares Estaduais adiante referenciados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

| Função | Posto | Matr. | Nome Completo | Contrato | Objeto |
|--------|-----------------|-----------|--------------------------|-------------|--|
| Gestor | 1º Tenente QOA | 521.413-1 | Jovennan Thomaz Ramalho | Nº 023/2025 | Contratação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação como Serviço, que contempla a Polícia Militar da Paraíba |
| Fiscal | 3º Sargento QPC | 524.177-4 | Geovanny Batista Olimpio | | |

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL. QOC
Comandante-Geral

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA DE Nº 45 DE 13 DE JUNHO DE 2025

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, Naná Garcez de Castro Dória, matrícula nº xxxx06-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso V e XIII do Estatuto Social

RESOLVE:

Art.1º Atribuir as funções da Diretora-Presidente, Naná Garcez de Castro Dória, matrícula nº xxxx06-8, à Diretora Administrativa Financeira e de Pessoas, Amanda Mendes Lacerda, matrícula nº xxx834, por motivo de viagem internacional, representando o governo do estado na FliCoimbra, de 19 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, nos termos dos arts. 16 e 17 do Regimento Interno da EPC;

Art.2º Determinar a necessidade de apresentação de relatório de atividades desempenhadas durante o período de substituição à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art.3º Esta portaria entra em vigor dia 19 de junho de 2025 e perde seus efeitos em 30 de junho de 2025.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Hospital Regional de Pombal “Senador Rui Carneiro”

PORTARIA Nº 006/2025/HRPSRC/DG/SES

DISPÕE DA PORTARIA QUE INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL “SENADOR RUI CARNEIRO”.

A Direção Geral do **HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR “RUI CARNEIRO” - HRPSRC**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 9 do DECRETO Nº 44.639 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **WIARA CARLA CAMPOS ARRUDA**, matrícula nº 941.648-0; **DESCARTES ALMEIDA FONTES**, matrícula nº 941.570-0 e **AMELIA RAQUEL ALMEIDA ARNAUD**, matrícula nº 940.769-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - CPCA, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA fica subordinada à Direção Geral do Hospital Regional de Pombal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Direção Geral do Hospital Regional de Pombal “Senador Rui Carneiro”, em 13 de junho de 2025.

RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON

Diretora-Geral do Hospital Regional de Pombal

Unidade de Pronto Atendimento UPA de Princesa Isabel

PORTARIA Nº 001/2025

Princesa Isabel, 13 de junho de 2025.

O DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA24 HRS-PI, WAGNER DA SILVA LEITE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 9 do DECRETO Nº 44.639 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **RENAN CRISTHIAN NICACIO DE SOUSA**, matrícula nº 919.666-8, **NAIDE MICHELLE RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula nº 919.671-4, **MARIA BETANIA BRAZ PEREIRA**, matrícula nº 919.421-5, **SANY PEREIRA DE SOUZA** matrícula nº 915.762-0, **JOÃO BENEDITO DE SOUSA NETO** matrícula nº 910.474-7, **ROSIMARY MARIA DE LIMA MELO** matrícula nº 919.523-8, **RAQUEL CRISTINA DE MEDEIROS ALVES** matrícula nº 919.828-8, **FABRICIO CIPRIANO PEREIRA** matrícula nº 910.602-2, e **SEBASTIÃO DIÉGO ALVES MADEIRO** matrícula nº 919.514-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - CPCA, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA fica subordinada à DIREÇÃO GERAL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24HRS de Princesa Isabel, em 13 de junho de 2025.

WAGNER DA SILVA LEITE

191.354-9 Diretor-Geral

UPA- PRINCESA ISABEL-PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 031/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, o servidor **EVANDERSON ARAUJO SANTOS**, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.026-2, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 16 de junho de 2025 a 15 de julho de 2025, retornando dia 16 de julho de 2025, se dia útil.

Publique-se,

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 09 de junho de 2025.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0721/2025

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009 e de acordo com o disposto nos processos 55000.006596.2025-18 e 55000.006204.2023-41,

RESOLVE:

Promover os docentes abaixo, à classificação indicada na situação atual, aumentando um nível na classe atual, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria:

| Processo | Matrícula | Nome | Período de Avaliação | Referência | Situação Atual | Marco Inicial da Retroatividade |
|----------------------|-----------|--|-------------------------|----------------|----------------|---------------------------------|
| 55006.000173.2025-26 | 6.29385-6 | Aline Carolina Ferreira Farias | 01/04/2023 a 31/03/2025 | Abril/2025 | PME-D-DE | Abril/2025 |
| 55001.001633.2025-83 | 8.25834-8 | Andréa Cristina Barbosa da Silva | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDA-C-DE | Março/2025 |
| 55001.009280.2024-89 | 1.22420-4 | Arthur Tavares Valverde | 01/10/2022 a 30/09/2024 | Outubro/2024 | PDR-D-DE | Outubro/2024 |
| 55006.000162.2025-46 | 6.25809-8 | Cristiane Agnes Stolet Correia | 01/01/2023 a 31/12/2024 | Janeiro/2025 | PDA-B-DE | Janeiro/2025 |
| 55007.000255.2025-61 | 7.30967-8 | Francisca Rozangela Lopes de Sousa | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PME-B-DE | Março/2025 |
| 55004.000256.2025-35 | 4.30937-5 | Francisco Vanies da Silva Sá | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDR-B-DE | Março/2025 |
| 55001.002796.2025-83 | 1.30972-2 | Iaranda Jurema Ferreira Barbosa | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDR-B-DE | Março/2025 |
| 55008.000223.2025-55 | 8.25566-8 | José Jamilton Rodrigues dos Santos | 01/05/2023 a 30/04/2025 | Mai/2025 | PDA-C-DE | Mai/2025 |
| 55006.000248.2025-79 | 6.25341-0 | José Luiz Cavalcante | 01/05/2023 a 30/04/2025 | Mai/2025 | PDR-D-DE | Mai/2025 |
| 55001.002226.2025-93 | 1.22361-5 | Jucelino Pereira Luna | 01/01/2021 a 31/12/2024 | Janeiro/2025 | PDA-C-DE | Janeiro/2025 |
| 55006.000231.2025-11 | 6.24239-1 | Marcelo Medeiros da Silva | 01/05/2023 a 30/04/2025 | Mai/2025 | PDA-D-DE | Mai/2025 |
| 55005.000134.2025-39 | 5.24094-8 | Marcos Antonio Jeronimo Costa | 01/02/2023 a 31/01/2025 | Fevereiro/2025 | PDA-B-DE | Fevereiro/2025 |
| 55003.000425.2025-47 | 3.22738-3 | Maria de Fatima Souza Aquino | 01/04/2023 a 31/03/2025 | Abril/2025 | PDA-D-DE | Abril/2025 |
| 55007.000228.2025-98 | 7.30964-3 | Mary Dayane Souza Silva | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDR-B-DE | Março/2025 |
| 55001.000599.2025-20 | 1.25990-1 | Milena Barbosa de Melo | 01/02/2023 a 31/01/2025 | Fevereiro/2025 | PDR-D-DE | Fevereiro/2025 |
| 55007.000364.2025-88 | 6.25329-4 | Rodrigo Cesar Fonseca da Silva | 01/05/2023 a 30/04/2025 | Mai/2025 | PDA-C-DE | Mai/2025 |
| 55006.000204.2025-49 | 6.30960-7 | Rogério Fernandes dos Santos | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDR-B-DE | Março/2025 |
| 55001.002309.2025-82 | 7.23849-5 | Sandra Maria Aratijo de Souza | 01/03/2023 a 28/02/2025 | Março/2025 | PDA-D-DE | Março/2025 |
| 55001.002638.2025-23 | 1.26923-3 | Sara Regina Ribeiro Carneiro de Barros | 01/04/2023 a 31/03/2025 | Abril/2025 | PDA-B-DE | Abril/2025 |
| 55001.002883.2025-31 | 1.25561-0 | Sibelle Maria Martins de Barros | 01/02/2023 a 31/01/2025 | Fevereiro/2025 | PDA-C-DE | Fevereiro/2025 |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de junho de 2025.

RESENHA/UEPB/GR/0065/2025

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do estatuto da instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Assunto | Fundamentação legal |
|----------------------|----------------------------------|-----------|-----------------------|--|
| 55001.004275.2025-61 | Adalberto de Andrade Lima | 1.00572-3 | Abono de Permanência. | Art. 34, § 20, da Constituição Estadual, com redação dada pela ECE nº 46/2020. |
| 55001.002414.2025-11 | Alessandro Frederico da Silveira | 1.22394-1 | | |
| 55001.004218.2025-81 | Jameson Ramos Campos | 1.21308-3 | | |
| 55001.003826.2025-79 | José Pereira do Nascimento Filho | 1.21291-5 | | |

Registros e publicações necessários.

Campina Grande – PB, 13 de junho de 2025.

Profa. Dra Célia Regina Diniz
Reitora

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA Nº 010/2025

João Pessoa – PB, 14 de junho de 2025

A **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA - SEMDH**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Estadual nº 46.594, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento da Plenária de Atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - V COEPIR/PB, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO DA PLENÁRIA DE ATUALIZAÇÃO
V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA
V COEPIR/PB.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Plenária de atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, convocada pelo Decreto Estadual n.º 46.594 de 23 de maio de 2025, tem por objetivos:

I – Promover o debate, a reflexão, a atualização e o encaminhamento das propostas da V COEPIR/PB, assegurando que sejam monitoráveis e voltadas à reparação e à justiça racial no Brasil, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial, bem como as desigualdades raciais ainda persistentes;

II - Estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos e interseccionais;

III - Fortalecer as ações relacionadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico culturais; e

IV – Validar o quadro de delegados(as) da V COEPIR/PB, por meio da confirmação das representações mantidas e do acolhimento de novas inscrições.

CAPÍTULO II
DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º A plenária de atualização da V COEPIR/PB terá como tema central: “Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”, estruturando-se nos seguintes eixos temáticos e respectivos subeixos:

I - Eixo Democracia:

- a) Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) Desafios da participação negra nos espaços do Poder Público;
- c) Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e
- d) Estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

II - Eixo Justiça Racial:

- a) Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- d) Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- e) Qualificação da política de assistência social para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- f) Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;

g) Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e

h) Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

III - Eixo Reparação:



- a) Política Tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
 b) Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
 c) Políticas para a população negra LGBTQIAPNB+ e pessoas negras com deficiência;
 d) Ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas públicas; e
 e) Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

Art. 3º A plenária de atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, deverá garantir a participação democrática da diversidade étnico racial da Paraíba, em especial da população negra, dos povos e comunidades tradicionais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

Art. 4º O tema e os respectivos subtemas deverão ser norteados pelo Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PlanePIR (instituída pela Lei Federal nº 12.131, de 20 de novembro de 2021), sendo desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, ciganas, tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e demais comunidades tradicionais, de enfrentamento ao racismo, intolerância religiosa e xenofobia.

Art. 5º Os debates do tema, dos subtemas e dos documentos da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB deverão observar, além das dimensões étnico-raciais, as dimensões de classe, geração, orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

Art. 6º Os eixos e subeixos da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB deverão ser abordados em todas as suas etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade dos diferentes territórios e de seus municípios.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E/OU PLENÁRIAS DE ATUALIZAÇÃO

Art. 7º As deliberações da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB terão abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas, as quais orientarão a formulação e execução das políticas públicas relacionadas à igualdade racial do estado da Paraíba.

Art. 8º A Plenária de Atualização da V COEPIR/PB será precedida de conferências municipais e/ou intermunicipais, plenárias de atualizações municipais e/ou intermunicipais, etapas livres e digitais, convocadas pelos Governos Municipais e/ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial e/ou Sociedade Civil, com o seguinte limite temporal:

I - Conferências regionais, municipais e intermunicipais, a serem realizadas até o dia 10 de junho de 2025;

II - Etapas livres e digitais, a serem realizadas até o dia 15 de junho de 2025;

III - Plenárias de atualização das conferências municipais, intermunicipais e/ou regionais, a serem realizadas até o dia 15 de junho de 2025.

§1º A não realização das etapas previstas, em um ou mais municípios paraibanos, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

§2º A observância dos prazos para a realização das conferências municipais, intermunicipais e/ou regionais, é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa estadual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Plenária de Atualização da V COEPIR/PB será presidida pela Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e pela Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB.

§1º Em caso de ausência e/ou impedimento da Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Gerente Executiva de Equidade Racial da SEMDH a substituirá na presidência dos trabalhos.

§2º Em caso de ausência e/ou impedimentos da Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB, assumirão as respectivas representantes da Comissão Organizadora.

Art. 10 As discussões no âmbito da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Seção I DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 Fica constituída a Comissão Organizadora Estadual para a organização, implementação, desenvolvimento e realização das atividades da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB.

Art. 12 A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, observando-se na sua composição a paridade na representação entre setores públicos e da sociedade civil, atualizada considerando tal proporção.

§1º A Comissão Organizadora Estadual, eleita na reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - CEPIR/PB, em 09 de dezembro de 2021, é constituída pelas/os conselheiras/os do CEPIR/PB: Jadiele Cristina Berto da Silva - Representante da Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana; Adélia Gomes - Representante da Secretaria Estadual de Saúde; Ivanildes Fonseca - Universidade Estadual da

Paraíba; José Maximino da Silva - Comunidades Tradicionais Quilombolas; Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque - Comunidades Tradicionais de Matriz africana e Juliano Sales - Movimento Negro Sapé.

§2º Os governos municipais constituirão uma comissão organizadora em suas respectivas unidades ou regiões, a qual será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais e/ou intermunicipais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13 A composição das comissões organizadoras municipais, intermunicipais e/ou regionais, deverá assegurar a representação paritária do poder público e da sociedade civil.

Art. 14 As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 15 À Comissão Organizadora Estadual da V COEPIR/PB, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB;

II - Indicar as/os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

III - Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB;

IV - Definir o formato das atividades da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, bem como o critério para participação das/os convidadas/os e expositoras/es;

V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB;

VI - Estabelecer diálogo permanente com as comissões organizadoras municipais e/ou intermunicipais, a fim de garantir os prazos de realização das conferências, entrega dos relatórios e envio de ficha de inscrição das/os delegadas/os eleitas/os para etapa estadual;

VII - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB; e

VIII - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à Plenária de Atualização da V COEPIR - PB que não estejam previstos neste regulamento;

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual receberá da Comissão Organizadora Nacional as propostas resultantes das Conferências Municipais/Intermunicipais e Livres, consolidadas no Caderno de Propostas em tempo hábil para realização da etapa estadual.

Seção II

DAS SUBCOMISSÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16 A Comissão Organizadora Estadual será composta por subcomissões, as quais são:

I - Metodologia e Relatoria;

II - Comunicação e Logística;

III - Articulação e Mobilização.

Art. 17. À Subcomissão de Metodologia e Relatoria compete:

I - Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências municipais e/ou intermunicipais;

II - Sugerir expositores para cada mesa temática, propondo metodologia de trabalho;

III - Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho com base nas deliberações e propostas oriundas das conferências municipais e/ou intermunicipais e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios municipais e/ou intermunicipais;

IV - Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB;

V - Elaborar o relatório final da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB.

Art. 18 À Subcomissão de Comunicação e Logística compete:

I - Orientar as atividades de comunicação social, promover a divulgação do Regimento Interno e outros insumos da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB;

II - Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação, mídias digitais e outros relativos à Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, visando à divulgação e a memória da mesma.

Art. 19 À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, juntamente com o poder executivo municipal e/ou Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

II - Acompanhar a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual;

III - Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais e/ou intermunicipais à Comissão Organizadora Estadual da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, nos prazos estipulados.

Art. 20 Cada subcomissão deverá ter um/a coordenador/a responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS LIVRES E DAS DIGITAIS

Art. 21 As Etapas Livres e as Digitais terão como objetivo contribuir para o debate das demais Conferências.

Art. 22 As Etapas Livres poderão ser realizadas pela sociedade civil e pelo Poder Público, presencial ou virtualmente, de âmbito municipal, estadual ou nacional, com finalidade mobilizatória e propositiva, em torno do tema central da V CONAPIR, podendo enviar até três propostas para a etapa nacional, distribuídas em quaisquer dos eixos da conferência.

Art. 23 A Etapa Digital se apresenta como processo de proposição pela sociedade civil, de propostas e contribuições para a Etapa Nacional, por meio de plataforma digital, com finalidade mobilizatória e propositiva, em torno do tema central da V CONAPIR ou de recortes temáticos referentes ao tema, podendo enviar até cinco propostas para a etapa nacional, distribuídas em quaisquer dos eixos da conferência.

Art. 24 As Conferências Livres e Digitais não elegem delegadas/os.

Art. 25 As Conferências Livres Presenciais e Digitais devem ser organizadas em torno dos eixos da V COEPIR, sendo temáticas ou de grupos específicos.

Art. 26 O Relatório da Conferência Livre Presencial e Digital deverá seguir o roteiro disponibilizado no site da V CONAPIR e deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Municipal, Territorial, Estadual e Nacional, dependendo a quem se dirigir, em até 10 (dez) dias após sua realização, com cópia para a Comissão Organizadora Estadual, para o endereço eletrônico coepir5paraiba@gmail.com, indicando no assunto da mensagem "Relatório de Conferência Livre" ou "Relatório de Conferência Digital".

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS DE ATUALIZAÇÃO

Art. 27 Entende-se por plenárias de atualização os eventos realizados por municípios e Estado, que realizaram as respectivas conferências sob o tema anterior da V CONAPIR, nos termos do Decreto Federal nº 10.774, de 23 de agosto de 2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.054, de 28 de abril de 2022, com o objetivo de atualizar ou ratificar as propostas e listas de pessoas delegadas para que estejam em conformidade com os atuais temas, eixos, subeixos e regramento da V CONAPIR, instituídos pelo Decreto Federal nº 12.192, de 20 de setembro de 2024.

§1º Municípios e Estado que realizaram as etapas prévias sob o tema anterior, poderão atualizar os delegados e as propostas, conforme os novos temas e eixos.

§2º Serão consideradas apenas as Plenárias de Atualização das conferências municipais cujos relatórios tenham sido enviados à Comissão Organizadora Estadual até a data de 22 de fevereiro de 2022 (Data Limite estabelecida pelo Regimento Interno da COEPIR - Edição 2022, publicada no DOE no dia 15 de janeiro de 2022).

§3º Não é necessário realizar a Plenária de Atualização quando as delegações anteriormente indicadas estiverem em conformidade com os novos critérios quantitativos e qualitativos.

§4º A avaliação quanto ao enquadramento no atual regramento da conferência, de que trata o

§3º, caberá à Comissão Organizadora Nacional, quando se tratar de conferência estadual, e à Comissão Organizadora Estadual, quando se tratar de conferência municipal.

Art. 28 As Plenárias de Atualização Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º As Plenárias de Atualização Municipais e Intermunicipais organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais;

Art. 29 As Plenárias de Atualização poderão ser realizadas presencial ou virtualmente pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, nos âmbitos municipal e estadual.

Art. 30 A Plenária de Atualização da V COEPIR-PB elegerá 34 (trinta e quatro) delegados/as para a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo 29 (vinte e nove) da sociedade civil e 5 (cinco) do poder público.

Art. 31 A Plenária de Atualização da V COEPIR-PB, juntamente com a escolha das pessoas delegadas, deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência para a etapa nacional.

Art. 32 As Plenárias de Atualização terão como público os delegados titulares e suplentes eleitos na etapa anterior, sendo que a Comissão Organizadora local deverá notificá-los por carta convite, com pelo menos 3 dias de antecedência.

§1º Os Municípios que optarem por realizar Plenárias de Atualização, deverão atualizar delegados e propostas para as etapas estaduais, até o dia 15 de junho de 2025.

§2º Delegados/as governamentais eleitos/as deverão ser confirmados, sendo que nos casos em que tais servidores não compunham mais o quadro do órgão, deverão ser substituídos, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§3º Órgãos governamentais e instituições da sociedade civil que optarem por não participar da plenária de atualização deverão comunicar oficialmente a respectiva Comissão Organizadora local. Neste caso, perderão a vaga, que poderá ser redistribuída.

Art. 33 As plenárias seguirão dois modelos:
I - Manutenção dos delegados eleitos, caso o número de vagas não tenha mudado;
II - Recomposição dos delegados eleitos, com nova eleição, conforme o novo quadro de vagas.

§1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, as propostas deverão ser ajustadas ao tema e eixos da V CONAPIR;

§2º As plenárias estaduais deverão encaminhar até 5 (cinco) propostas por eixo, priorizando 2 (duas), totalizando 15 (quinze) propostas, sendo 6 (seis) delas prioritizadas;

§3º A recomposição dos delegados governamentais deve preservar a distribuição original, conforme tabela de delegados/as.

Art. 34 As plenárias deverão ocorrer em 2 (duas) fases:
I - Validação do quadro de delegados: confirmação das representações mantidas ou novas inscrições;

II - Atualização das propostas: adequação conforme o Regimento Interno e orientações estaduais.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 35 As Conferências Municipais/Intermunicipais e Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo respectivo ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º As Conferências Intermunicipais ou Regionais organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais;

§2º O prazo para a realização da Conferência Municipal, Intermunicipal e/ou regional exclusivamente pelo Poder Executivo deverá ser necessariamente realizada até o dia 10 de junho de 2025.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES EM COMUM DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, REGIONAL E DA PLENÁRIA DE ATUALIZAÇÃO

Art. 36 As informações relativas à convocação da Conferência Municipal, Intermunicipal, Regional e da Plenária de Atualização serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual e à Coordenação Executiva Nacional.

Art. 37 As Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais e Plenárias de Atualização serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de paridade entre Sociedade Civil e Gestão.

Art. 38 Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído em ato do Poder Executivo local, ao menos um (a) representante da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho;

Art. 39 As Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais e Plenárias de Atualização poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 40 Compete à Comissão Organizadora Municipal, intermunicipal e/ou regional e das Plenárias de Atualização:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência ou da Plenária de Atualização;
II - Realizar o planejamento e a organização da Conferência ou da Plenária de Atualização;

III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência ou da Plenária de Atualização;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa municipal, intermunicipal, regional ou da Plenária de Atualização;

V - Aprovar a programação da etapa municipal, territorial e temática;

VI - Produzir o relatório da Conferência ou da Plenária de Atualização, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual impreterivelmente em até 5 (cinco) dias após a realização da respectiva etapa, contendo as propostas, recomendações de caráter estadual e delegação, com o objetivo de subsidiar as resoluções da Plenária de Atualização da V CONAPIR;

VII - Produzir a avaliação da etapa municipal, territorial e temática.

Art. 41 As Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais e Plenárias de Atualização discutirão a temática da Plenária de Atualização da V COEPIR-PB relativo à esfera local, elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para a Conferência Estadual no prazo estabelecido no inciso VI do art. 40.

Art. 42 As propostas de deliberações construídas devem ser registradas por cada um dos Eixo por meio da relatoria, com a respectiva indicação se são para o próprio município e/ou para o estado.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 43 A Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, terá a participação de delegadas/os titulares eleitos, com direito a voz e voto, convidados e observadores.

Art. 44 Os Delegados/as Municipais, intermunicipais e/ou Regionais eleitos/as nas Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e/ou nas Plenárias de Atualização, representando o Poder Executivo e a Sociedade Civil, respeitará a proporção da população negra de cada município, seguindo o indicado abaixo:

Critérios para a definição do número de delegados/as por estrato populacional

| Estrato populacional | Nº de delegados/as | Nº de Municípios | Total de delegados/as |
|---------------------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| Até 25.000 hab. | 2 | 202 | 404 |
| de 25.000 - 50.000 hab. | 4 | 11 | 44 |
| de 50.000 - 120.000 hab. | 8 | 7 | 56 |
| de 120.000 - 400.000 hab. | 14 | 1 | 14 |
| de 400.000 - 800.000 hab. | 24 | 1 | 24 |
| Acima de 800.001 hab. | 28 | 1 | 28 |
| Total | | 223 | 570 |

Art. 45 São considerados como Delegados/as Natos, os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial da Paraíba; bem como a delegados titulares e suplentes da etapa estadual edição 2022, com direito a voz e voto.

Art. 46 São considerados como Convidados/as as autoridades e personalidades relacionadas à pauta em destaque, os quais terão direito a voz. Estes poderão compor as mesas e os painéis de debates.

Art. 47 Os participantes observadores não terão direito a voz nem a voto nas deliberações da Plenária de Atualização.

Art. 48 Será levado em consideração o critério populacional para a eleição de Delegados(as) Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais e Plenárias de Atualização Municipais e Intermunicipais, representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil,

Art. 49 As delegações eleitas nas conferências municipais, intermunicipais e/ou regionais e nas plenárias de atualização municipais e intermunicipais deverão ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - De gênero: com proporção de 50% de mulheres, e de até 10% para população LGBTQIAPNB+;

II - Geracional: de 30% para jovens;

III - De representação de até 10% pessoas com deficiência; e

§1º As listas de delegados/as, deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação.

§ 2º A efetivação da suplência, só ocorrerá em sendo apresentada uma carta de substituição assinada pelo responsável da Comissão Organizadora Municipal, Intermunicipal, Regional ou pelo/a Delegado/a Titular impossibilitado(a) de comparecer à Plenária de Atualização da V COEPIR/PB até o encerramento do credenciamento de delegados/as.

Art. 50 As inscrições dos/as Delegados/as da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB serão feitas *online*, com disponibilização do link do formulário de inscrição para as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Regionais, em até 10 (dez) dias antes da realização da Plenária de Atualização, sendo identificadas a titularidade e suplência destas.

Parágrafo único. as inscrições da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB serão confirmadas via e-mail em até 5 dias da sua realização.

Art. 51 Na ausência da realização dos municípios de suas conferências municipais, intermunicipais e regionais, as vagas para a participação da Plenária de Atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 As despesas apenas com a organização e alimentação de delegados/as e convidadas/os da Plenária de Atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, ocorrerão por conta da SEMDH.

Art. 53 As demais despesas com as conferências municipais, intermunicipais e regionais, bem como o deslocamento das delegações para a Plenária de Atualização da V COEPIR/PB, ocorrerão por conta dos respectivos municípios.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da Plenária de Atualização da V COEPIR/PB.

Art. 55 Em se tratando de votação, será necessário a maioria simples (50% + 1) pelos conferencistas, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo Ente Estadual. Estarão legitimados ao voto os(as) delegados que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 56 Caso o Conselho não esteja, ainda, em atividade, a V COEPIR será organizada pela SEMDH e a Comissão instituída na V COEPIR/PB do ano de 2022.

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------------|-----------|-----------------------------|
| 1. | SAD-PSE-2025/11699 | 907.922-0 | GÉRSO GUIMARÃES DE OLIVEIRA |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente**Companhia de Água e
Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL DE CHAMAMENTO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão de Avaliação de Patrocínio torna público que a partir desta data até o dia 11/07/2025, fica aberto o prazo para inscrição dos interessados em participar do Chamamento Público que visa Patrocinar Clubes de Futebol Paraibanos que participarão do campeonato brasileiro no ano de 2025 das séries C e D que tenham interesse em divulgar a marca da CAGEPA, conforme plano de trabalho e que se enquadre nos requisitos definidos no edital e seus anexos. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1297 – e-mail: acm@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br.

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

Felipe de Mattos Matias
Presidente da CAP**Fundo Especial do
Corpo de Bombeiros****NOTAS**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025**NOTA Nº 014 - CCCCFO-BM-2025**

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA/2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 050/GCG/2024-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.120, datado de 08 de junho de 2024, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2024 CFO BM-2025, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO que o ATO Nº 024-CCCCFO BM-2025, cujo expediente trata do RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA dos candidatos reintegrados judicialmente dos candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2025, e o ATO Nº 042-CCCCFO-BM-2023, o qual trata do RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIAL do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2023, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do Concurso CFO BM-2025CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025**NOTA Nº 015 - CCCCFO-BM-2025**

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA CFO BM-2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 050/GCG/2024-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.120, datado de 8 de junho de 2024, alterada e aditada pela Portaria nº 056/GCG/2025-CG, de 9 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.345, de 10 de maio de 2025, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2024 CFO BM-2025:

TORNAR PÚBLICO que o ATO Nº 025-CCCCFO BM-2025 e o ATO Nº 026-CCCCFO BM-2025, os quais tratam das SOLUÇÕES DE RECURSOS dos candidatos do Concurso para o Curso de Formação

de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2025, e o ATO Nº 046-CCCCFO-BM-2024, cujo expediente trata do RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIAL do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2024, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do Concurso CFO BM-2025CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025**NOTA Nº 016 - CCCCFO-BM-2025**

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA CFO BM-2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 050/GCG/2024-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.120, datado de 8 de junho de 2024, alterada e aditada pela Portaria nº 056/GCG/2025-CG, de 9 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.345, de 10 de maio de 2025, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2024 CFO BM-2025:

TORNAR PÚBLICO que o ATO Nº 027-CCCCFO BM-2025, cujo expediente trata do RESULTADO DEFINITIVO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, e o ATO Nº 028-CCCCFO BM-2025, o qual trata do PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIAL (FAS) dos candidatos reintegrados judicialmente, dos candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM-2025, encontram-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do Concurso CFO BM-2025**Fundo Estadual de Apoio
ao Empreendedorismo****EDITAL E AVISO**FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
PROGRAMA EMPREENDER PARAÍBA**EDITAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.128/2013, com sede localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, CEP nº 58.040-331, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL as linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir:

1 DO PROGRAMA EMPREENDER PB

1.1 O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2 O Programa EMPREENDER PB, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, promovendo ações com o objetivo principal de gerar ocupação e renda.

1.3 Os interessados em participar do Programa EMPREENDER PB são doravante referenciados neste edital pelas denominações “proponente”, “inscrito” ou “tomador(a) final de recursos”, de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se também as ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo no âmbito daquele, e serão efetivadas por meio eletrônico, através de página/portal disponível no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br.

2.2 A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário.

2.3 Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 01 (um) ano.

2.4 As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente neste Edital.

2.5 As PESSOAS FÍSICAS interessadas em participar do Programa EMPREENDER PB deverão apresentar no ato da inscrição a documentação obrigatória a seguir especificada, em cópias legíveis:

a) Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c) Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983, indicando endereço no município para o qual a inscrição foi disponibilizada, podendo o mesmo empreender na microrregião geoadministrativa que o município indicado se encontra, observando-se a metodologia técnica de mapeamento estabelecida pelo Governo do Estado da Paraíba para as atividades do Orçamento Democrático Estadual (ODE);

d) Comprovante de conta bancária em nome do(a) inscrito(a)/proponente, contendo a numeração da agência e da conta, necessário para o processamento financeiro, em instituição bancária considerada válida no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo do Estado da



Paraíba, conforme a relação disponibilizada previamente no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br;

e) Certidões de regularidade fiscais emitidas pela Fazenda Nacional e Estadual;

2.6 As PESSOAS JURÍDICAS interessadas em participar do Programa EMPREENDER PB deverão apresentar no ato da inscrição a documentação obrigatória a seguir especificada, em cópias legíveis:-

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, registrando situação regular e ativa;

b) Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e/ou outros órgãos estabelecidos pela legislação vigente, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

c) Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica, ou documento comprobatório da autorização para funcionamento da atividade, dentro do prazo de vigência, caso não se trate de autorização por tempo indeterminado;

d) Certidões de regularidade fiscais emitidas pela Fazenda Nacional e Estadual;

e) Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Documento de identificação com foto, do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal n.º 12.037/2009);

g) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

h) Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal n.º 7.115/1983, preferencialmente indicando endereço no município e/ou região geoadministrativa para o qual a inscrição foi disponibilizada, observando-se a metodologia técnica de mapeamento estabelecida pelo Governo do Estado da Paraíba para as atividades do Orçamento Democrático Estadual (ODE);

i) Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica, contendo a numeração da agência e da conta, necessário para o processamento financeiro, em instituição bancária considerada válida no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo do Estado da Paraíba, conforme a relação disponibilizada previamente no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br;

j) Escritura pública demonstrando a propriedade do imóvel onde se encontra instalada a sede da Pessoa Jurídica; ou, contrato particular (compra e venda ou cessão de uso) referente ao imóvel onde se encontra instalada a sede da Pessoa Jurídica, com reconhecimento de firmas dos signatários por cartório/tabelionato competente, acompanhada de certidão e/ou escritura pública que comprove a atual situação da propriedade do imóvel; ou, em se tratando de imóvel objeto de locação, cópia do contrato de locação do imóvel e seus respectivos aditivos (se houver), em vigor e com reconhecimento de firmas dos signatários por cartório/tabelionato competente.

2.7 O (a) proponente PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA deverá indicar, no ato da inscrição, qual linha de crédito do Programa EMPREENDER PB tem interesse, ciente de que tal seleção não poderá ser modificada posteriormente, e que a opção por linha de crédito incorreta e/ou incompatível ensejará o indeferimento e arquivamento sumário da inscrição e/ou do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, bem como, de que o prosseguimento de sua participação dependerá, também, do atendimento integral às exigências documentais e técnicas específicas da linha de crédito selecionada, especificadas neste Edital.

2.8 A ausência de qualquer documentação obrigatória e/ou o não atendimento pelo(a) proponente de qualquer regra formal e prazos estabelecidos no presente Edital ensejarão o indeferimento e arquivamento sumário da inscrição e/ou do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

3 DAS CAPACITAÇÕES

3.1 O Programa EMPREENDER PB disponibilizará capacitações em áreas relacionadas ao empreendedorismo, objetivando dotar o(a) inscrito(a) de conhecimentos essenciais para administração e aplicação do crédito produtivo orientado.

3.2 As capacitações serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, observando-se as ações e atividades realizadas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, podendo estas serem efetivadas por meio presencial e/ou eletrônico.

3.3. Os certificados de cursos de capacitação presenciais e/ou à distância (cursos online) expedidos por outros órgãos e instituições poderão ser reconhecidos e aceitos como válidos, no âmbito do Programa EMPREENDER PB, exclusivamente por ato da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

3.4 Os certificados de capacitações realizadas ou validadas pelo Programa EMPREENDER PB serão integrados na documentação do(a) inscrito(a) e farão parte do respectivo processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

3.5 A não apresentação de certificado válido ou a ausência injustificada do(a) inscrito(a) ao curso de capacitação disponibilizado pelo Programa EMPREENDER PB ensejará o indeferimento e arquivamento sumário do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

4 DAS LINHAS DE CRÉDITO

4.1 EMPREENDER PESSOA FÍSICA:

4.1.1 A linha de crédito EMPREENDER PESSOA FÍSICA é destinada somente às PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos.

4.1.2 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PESSOA FÍSICA:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

4.1.3 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA são R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

4.1.4 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.1.5 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.1.6 O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

| EMPREENDER PESSOA FÍSICA | | | | | |
|--------------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 1.500,00 | 0,64% a.m. | Até 30 (trinta) | 06 (seis) meses | Até 36 (trinta e seis) meses |
| Valor máximo | R\$ 15.000,00 | | | | |

4.2 EMPREENDER JUVENTUDES:

4.2.1 A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS, tendo como foco específico os jovens paraibanos com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população.

4.2.2 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b) Documentação comprobatória de qualificação escolar, acadêmica e/ou profissionalizante, sendo aceitos diplomas, certificados, históricos e declarações que permitam a inequívoca identificação do(a) inscrito(a) e da pessoa física e/ou jurídica emitente da documentação.

4.2.3 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

4.2.4 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês).

4.2.5 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.2.6 O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

| EMPREENDER JUVENTUDES | | | | | |
|-----------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 1.500,00 | 0,55% a.m. | Até 40 (quarenta) | 10 (dez) meses | Até 50 (cinquenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 15.000,00 | | | | |

4.3 EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL:

4.3.1 A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

4.3.2 A Secretaria Executiva do Empreendedorismo divulgará na imprensa oficial, na página/portal disponível no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br, a relação das áreas e atividades consideradas como habilitadas para solicitação de crédito produtivo orientado através da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL do Programa EMPREENDER PB.

4.3.3 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b) Documentação comprobatória e/ou carteira profissional – válida e vigente – fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite o(a) inscrito(a)/proponente ao exercício e fiscalize sua atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação específica em que o(a) profissional liberal atue e pretenda investir o crédito produtivo orientado.

4.3.4 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

4.3.5 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.3.6 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.3.7 O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

| EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL | | | | | |
|---------------------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 3.000,00 | 0,64% a.m. | Até 30 (trinta) | 06 (seis) meses | Até 36 (trinta e seis) meses |
| Valor máximo | R\$ 30.000,00 | | | | |

4.4 EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES:

4.4.1 A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, e que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, e pretendam investir o crédito objeto de financiamento em atividade(s) relacionada(s) à tais áreas, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

4.4.2 A Secretaria Executiva do Empreendedorismo divulgará na imprensa oficial, na página/portal disponível no endereço institucional de internet www.empreenderpb.pb.gov.br, a relação das áreas e atividades consideradas como habilitadas para solicitação de crédito produtivo orientado através da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES do Programa EMPREENDER PB.

4.4.3 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

b) Documentação comprobatória e/ou carteira profissional – válida e vigente – fornecida por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite o(a) inscrito(a)/proponente ao exercício e fiscalize sua atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação específica em que



o(a) profissional liberal atue e pretenda investir o crédito produtivo orientado.

4.4.4 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES são R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

4.4.5 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.4.6 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.4.7 O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

| EMPREENDEER PROFISSIONAL LIBERAL JUVENTUDES | | | | | |
|---|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 3.000,00 | 0,64% a.m. | Até 40 (quarenta) | 10 (dez) meses | Até 50 (cinquenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 30.000,00 | | | | |

4.5 EMPREENDEER MULHER:

4.5.1 A linha de crédito denominada EMPREENDEER MULHER é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS mulheres que se encontrem em situações de violência e/ou de vulnerabilidade social, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

4.5.2 Em razão do objetivo da linha EMPREENDEER MULHER, as inscrições relacionadas a esta linha permanecerão abertas de modo contínuo e ininterrupto, ficando assegurada urgência e prioridade na análise das concessões, condicionadas exclusivamente à disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

4.5.3 A partir da publicação deste edital, não serão permitidas renovações vinculadas a linha EMPREENDEER MULHER, assegurado o direito de nova inscrição em outras linhas do Programa EMPREENDEER PB.

4.5.4 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDEER MULHER:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
b) Declaração de encaminhamento emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), acompanhada do Número de Identificação Social (NIS) disponibilizado pela Caixa Econômica Federal (CEF);

c) Comprovante de residência em nome da inscrita/proponente, observado o disposto na Lei Federal n.º 7.115/1983, resguardado o direito ao sigilo de endereço no caso de inscrita/proponente que se encontre sob a proteção de ente público, em abrigo ou albergue específico para tal fim, nos termos da legislação vigente, situação na qual será indicado nos formulários e documentos de inscrição e nos autos do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado o endereço da sede do ente público responsável pela proteção e guarda da inscrita/proponente.

4.5.5 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEER MULHER são R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

4.5.6 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEER MULHER é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

4.5.7 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.5.8 O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

| EMPREENDEER MULHER | | | | | |
|--------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 1.500,00 | 0,50% a.m. | Até 40 (quarenta) | 10 (dez) meses | Até 50 (cinquenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 15.000,00 | | | | |

4.6 EMPREENDEER ARTESANATO:

4.6.1 A linha de crédito denominada EMPREENDEER ARTESANATO é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS que sejam artesãos ou artesãs, nos termos da Lei Federal n.º 13.180/2015 e demais normativos aplicáveis, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício.

4.6.2 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDEER ARTESANATO:

a) Plano de negócios, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
b) Documento comprobatório da inclusão do(a) inscrito(a)/proponente no Programa do Artesanato Brasileiro e no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), nos termos dos normativos expedidos pelo Governo Federal que estejam vigentes no momento da inscrição no Programa EMPREENDEER PB, ou, em caso de extinção do referido programa / sistema e/ou ausência dos normativos referidos, nos termos a serem estabelecidos e divulgados previamente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo do Governo do Estado da Paraíba.

4.6.3 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEER ARTESANATO são R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente.

4.6.4 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEER ARTESANATO é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

4.6.5 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.6.6 O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

| EMPREENDEER ARTESANATO | | | | | |
|------------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 1.500,00 | 0,50% a.m. | Até 30 (trinta) | 06 (seis) meses | Até 36 (trinta e seis) meses |
| Valor máximo | R\$ 15.000,00 | | | | |

4.7 EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL:

4.7.1 A linha de crédito EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuam no setor de transporte de pessoas, cargas e prestação de serviços,

e pretendam adquirir motocicletas novas (0km) de 150cc (cento e cinquenta cilindradas), 160cc (cento e sessenta cilindradas), 190cc (cento e noventa cilindradas) ou equipamentos/ acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho.

4.7.2 Regramentos Gerais:

4.7.2.1 O valor aprovado do crédito orientado para o tomador final de recursos será transferido diretamente para a empresa escolhida pelo proponente, devidamente credenciada nesta linha de crédito, a qual, executará a venda e entrega do bem móvel, qual seja, motocicleta nova (0km), cujo a cilindragem pode ser entre as seguir: 150cc (cento e cinquenta cilindradas), 160cc (cento e sessenta cilindradas), 190cc (cento e noventa cilindradas), como também aquisição de equipamentos/ acessórios profissionais e/ou de segurança novos para tal veículo, a ser utilizado exclusivamente como meio de trabalho do beneficiário final.

4.7.2.2 O limite máximo a ser concedido através da linha EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL deve, respectivamente, seguir a ordem de aquisição das motocicletas novas, como o bem principal para que o proponente possa exercer sua atividade laboral, sendo secundário a aquisição dos equipamentos/acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho, até o limite mencionado.

4.7.3 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente;
b) Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente;

c) Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento;
d) Orçamento, dentro do prazo de validade, detalhando o valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/ acessórios profissionais, emitida por empresa certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade e previamente credenciada junto ao Programa EMPREENDEER PB.

4.7.4 Só será permitida a aquisição de 01 (uma) única motocicleta por tomador final de recursos, observado, para tanto, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.7.5 Não haverá alienação fiduciária ou outra modalidade de restrição de propriedade em relação as motocicletas adquiridas com recursos disponibilizados através da linha de crédito EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL, sendo acrescido ao valor comercial total do veículo e ao financiamento de crédito o valor destinado a formação de reserva garantidora.

4.7.6 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL são R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

4.7.7 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.7.8 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.7.9 O pagamento poderá ser dividido em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais fixas, com carência de 03 (três) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

| EMPREENDEER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL | | | | | |
|---------------------------------------|---------------|---------------|----------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 1.500,00 | 0,64% a.m. | Até 45 (quarenta e cinco) | 03 (três) meses | Até 48 (quarenta e oito) meses |
| Valor máximo | R\$ 30.000,00 | | | | |

4.8 EMPREENDEER PESSOA JURÍDICA:

4.8.1 A linha de crédito EMPREENDEER PESSOA JURÍDICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de **01 (um) ano promovendo o(s) objetivo(s) da Lei n.º 10.128/2013.**

4.8.2 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDEER PESSOA JURÍDICA:

a) Projeto de financiamento, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDEER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;

b) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de todos os titulares da pessoa jurídica, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de titular de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá apresentar a declaração de isento do imposto de renda pessoa física;

c) Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observado que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica.

4.8.2.d.1 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.8.2.d.1.a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4.8.2.d.1.b Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou "Formulário de Dados Contábeis" devidamente preenchido com as informações exigidas pela legislação e normas vigentes, devendo constar as assinaturas do(s) titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.8.2.d.1.c Relatórios do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais acompanhados dos seus recibos de entrega.

4.8.2.d.2 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:

4.8.2.d.2.a Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.8.2.d.2.b Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, referente aos 02(dois) últimos exercícios fiscais;

4.8.2.d.2.c Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições, referentes ao último exercício fiscal.



Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), consubstanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

4.8.2.d.2.d Comprovação de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses;

4.8.2.d.3 Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI):

4.8.2.d.3.a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

e) Controles financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos 03 (três) meses, tendo como exemplos: notas de entrada e saída, fluxo de caixa, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.8.3 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA são R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente.

4.8.4 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.8.5 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.8.6 O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

| EMPREENDER PESSOA JURÍDICA | | | | | |
|----------------------------|----------------|---------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 5.000,00 | 0,64% a.m. | Até 30 (trinta) | 06 (seis) meses | Até 36 (trinta e seis) meses |
| Valor máximo | R\$ 100.000,00 | | | | |

4.9 EMPREENDER COOPERATIVAS:

4.9.1 A linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente constituídas e formalizadas na forma de cooperativas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de **01 (um) ano promovendo o(s) objetivo(s) da Lei n.º 10.128/2013.**

4.9.2 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER COOPERATIVAS:

- a) Projeto de financiamento, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;
 - b) Certificado de Registro de Cooperativas junto ao Sindicato e Organização Das Cooperativas do Estado da Paraíba (OCB/PB);
 - c) Ata de Assembleia de constituição ou fundação da cooperativa ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;
 - d) Estatuto Social atual da cooperativa, incluindo todas as alterações e suas respectivas aprovações, acompanhado de documentação comprobatória de registro junto aos órgãos competentes;
 - e) Ata de Assembleia que elegeu os representantes legais da cooperativa, incluindo o Conselho de Administração (ou órgão similar), indicando seus respectivos titulares e suplentes, ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;
 - f) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos 03 (três) principais representantes legais diretos eleitos da cooperativa, referentes ao último exercício fiscal, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de representante legal de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá ser apresentada documentação comprobatória de tal condição;
 - g) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;
 - h) Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;
 - i) Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições, referentes ao último exercício fiscal. Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), consubstanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;
 - j) Comprovação de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses;
 - k) Controles financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos 03 (três) meses, tendo como exemplos: notas de entrada e saída, fluxo de caixa, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma.
- 4.9.3 São elegíveis à linha EMPREENDER COOPERATIVAS as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:
- a) Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
 - b) Mínimo de 01 (um) ano de atuação na área objeto do projeto técnico;
 - c) Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.
- 4.9.4 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER COOPERATIVAS são R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente.
- 4.9.5 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER COOPERATIVAS é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).
- 4.9.6 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.
- 4.9.7 O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

| EMPREENDER COOPERATIVAS | | | | | |
|-------------------------|----------------|---------------|----------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 5.000,00 | 0,64% a.m. | Até 36 (trinta e seis) | 12 (doze) meses | Até 48 (quarenta e oito) meses |
| Valor máximo | R\$ 200.000,00 | | | | |

4.10 EMPREENDER SOLAR:

- 4.10.1 A linha de crédito EMPREENDER SOLAR é destinada a PESSOAS JURÍDICAS que pretendam investir em projetos de microgeração distribuída solar fotovoltaica, nas áreas urbana e/ou rural, para consumo próprio direto e/ou para utilização de créditos através do sistema de compensação de energia elétrica, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e pelos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 4.10.2 Regramentos Gerais:
- 4.10.2.1 O valor aprovado do crédito orientado para o tomador final será transferido diretamente para a empresa escolhida pelo proponente, devidamente credenciada nesta linha de crédito, sendo esse valor definido pela análise do Projeto de financiamento e deferimento do projeto de microgeração distribuída solar fotovoltaica apresentado, nos moldes estabelecidos por este edital, legislação vigente e pelos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 4.10.3 Documentação específica da linha de crédito EMPREENDER SOLAR:
- a) Projeto de financiamento, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Paraíba (SEMAS/PB), atestando a compatibilidade com as políticas ambientais e de sustentabilidade vigentes, possibilitando o incremento de energias limpas e renováveis na matriz energética do Estado da Paraíba, e que contemple, internamente ou de forma anexa, toda a documentação relacionada à proposta de implementação de microgeração distribuída solar fotovoltaica, nas áreas urbana e/ou rural, para consumo próprio direto e/ou para utilização de créditos através do sistema de compensação de energia elétrica, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e pelos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), elaborada por empresa certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade, previamente credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e detentora de Inscrição Estadual junto à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ/PB), detalhando o valor de venda individualizado dos produtos / equipamentos necessários e dos serviços a serem prestados para efetiva implementação prática do projeto de microgeração distribuída solar fotovoltaica, e com a identificação expressa dos profissionais técnicos responsáveis;
 - b) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de todos os titulares da pessoa jurídica, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de titular de pessoa jurídica isenta da apresentação de DIRPF, deverá apresentar a declaração de isento do imposto de renda pessoa física;
 - c) Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observado que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica:
- 4.10.3.c.1 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.10.3.c.1.a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 4.10.3.c.1.b Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou “Formulário de Dados Contábeis” devidamente preenchido com todas as informações exigidas pela legislação e normas vigentes, devendo constar as assinaturas do(s) titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;
 - 4.10.3.c.1.c Relatórios do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, acompanhados dos seus recibos de entrega;
 - 4.10.3.c.2 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:
 - 4.10.3.c.2.a Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;
 - 4.10.3.c.2.b Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;
 - 4.10.3.c.2.c Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições, referentes ao último exercício fiscal. Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), consubstanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;
 - 4.10.3.c.2.d Comprovação de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses;
 - 4.12.2.c.3 Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI):
 - 4.10.3.c.3.a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;
 - e) Controles financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos 03 (três) meses, tendo como exemplos: notas de entrada e saída, fluxo de caixa, devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;
- 4.10.4 Só será permitida a apresentação de 01 (um) único projeto por contrato de financiamento de crédito produtivo orientado do Programa EMPREENDER PB, observado, para tanto, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.10.5 Não haverá alienação fiduciária ou outra modalidade de restrição de propriedade em relação aos equipamentos adquiridos com recursos disponibilizados através da linha de crédito EMPREENDER SOLAR, sendo acrescido ao valor comercial total do projeto e ao financiamento de crédito o valor destinado a formação de reserva garantidora.
- 4.10.6 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER SOLAR são R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente.
- 4.10.7 A taxa de juros referente à linha EMPREENDER SOLAR é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).



4.10.8 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.10.9 O pagamento poderá ser dividido em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 60 (sessenta) meses.

| EMPREENDEUR SOLAR | | | | | |
|-------------------|----------------|---------------|-----------------------------|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 15.000,00 | 0,64% a.m. | Até 54 (cinquenta e quatro) | 06 (seis) meses | Até 60 (sessenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 150.000,00 | | | | |

4.11 EMPREENDEUR RURAL:

4.11.1 A linha de crédito EMPREENDEUR RURAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda para os empreendedores rurais, por meio do acesso a crédito produtivo orientado, que impulse a produtividade, promova práticas sustentáveis e gere emprego e renda aos empreendimentos rurais do Estado da Paraíba.

4.11.2 Documentação específica para a linha de crédito EMPREENDEUR RURAL destinada a PESSOAS FÍSICAS:

a) Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
b) Declaração de enquadramento a linha Empreender Rural emitida pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), sob o número de registro específico, qualificando o(a) agricultor(a) com produção enquadrada como: POA – Produto de Origem Animal e/ou POV – Produto de Origem Vegetal;

4.11.3 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEUR RURAL – PESSOA FÍSICA são R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

4.11.4 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEUR RURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.11.5 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.11.6 O pagamento será dividido em parcelas mensais variáveis, conforme o período de carência definido limitado a até 12 (doze) meses, havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 60 (sessenta) meses.

| EMPREENDEUR RURAL - PESSOA FÍSICA | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|--|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$3.000,00 | 0,64% a.m. | Variada em função do período de carência | Até 12 (doze) meses | Até 60 (sessenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 30.000,00 | | | | |

4.11.7 Documentação específica para a linha de crédito EMPREENDEUR RURAL destinada a PESSOAS JURÍDICAS:

a) Projeto de financiamento, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDEUR PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;

b) Declaração de enquadramento a linha Empreender Rural emitida pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), sob o número de registro específico, qualificando o(a) agroindústria, com produção enquadrada como: POA – Produto de Origem Animal e/ou POV – Produto de Origem Vegetal;

c) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de todos os titulares da pessoa jurídica, referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de titular de pessoa jurídica isento da apresentação de DIRPF, deverá apresentar a declaração de isento do imposto de renda pessoa física.

d) Documentações fiscais, financeiras e patrimoniais, de acordo com o regime de enquadramento da pessoa jurídica proponente, observado que, tendo sido a pessoa jurídica constituída em tempo inferior a 02 (dois) exercícios fiscais completos, os documentos a seguir indicados abrangerão apenas o tempo efetivo de constituição da pessoa jurídica.

4.11.7.d.1 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelo regime do SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.11.7.d.1.a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4.11.7.d.1.b Balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, ou “Formulário de Dados Contábeis” devidamente preenchido com as informações exigidas pela legislação e normas vigentes, devendo constar as assinaturas do(s) titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma;

4.11.7.d.1.c Relatórios do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais acompanhados dos seus recibos de entrega.

4.11.7.d.2 Em se tratando de pessoa jurídica optante pelos regimes de LUCRO PRESUMIDO ou de LUCRO REAL:

4.11.7.d.2.a Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do Balanço Consolidado e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

4.11.7.d.2.b Recibo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, referente aos 02(dois) últimos exercícios fiscais;

4.11.7.d.2.c Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições, referentes ao último exercício fiscal. Caso a pessoa jurídica disponha, poderá apresentar os documentos fiscais listados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), consubstanciadas nos 12 (doze) recibos mensais acrescidos dos 12 (doze) relatórios mensais das Contribuições - Consolidação das Operações por CST, alíquota e bloco;

4.11.7.d.2.d Comprovação de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e respectivos recibos referentes aos últimos 06 (seis) meses.

4.11.7.d.3 Em se tratando de pessoa jurídica constituída na forma de Microempreendedor Individual (MEI):

4.11.7.d.3.a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI), acompanhada do respectivo recibo de entrega, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios fiscais;

e) Controles financeiros que comprovem a movimentação operacional da pessoa jurídica nos últimos 03 (três) meses, tendo como exemplos: notas de entrada e saída, fluxo de caixa devendo constar as assinaturas de titular(es) que responda(m) pela pessoa jurídica e do(a) contador(a) da mesma.

4.11.8 Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDEUR RURAL – PESSOA JURÍDICA são R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente.

4.11.9 A taxa de juros referente à linha EMPREENDEUR RURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

4.11.10 Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

4.11.11 O pagamento será dividido em parcelas mensais variáveis, conforme o período de carência definido limitado a até 12 (doze) meses, havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 60 (sessenta) meses.

| EMPREENDEUR RURAL - PESSOA JURÍDICA | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---------------|--|---------------------|------------------------------|
| Limites | | Taxa de juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 15.000,00 | 0,64% a.m. | Variada em função do período de carência | Até 12 (doze) meses | Até 60 (sessenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 150.000,00 | | | | |

5 DA RENOVAÇÃO

5.1 O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDEUR PB e tenham efetuado à quitação integral do financiamento concedido.

5.2 As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDEUR PB e, por isso, participarão de um processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que, dependerá, todavia, de disponibilidade de vagas e recursos orçamentários / financeiros e realização de novo procedimento de inscrição vinculado à modalidade de RENOVAÇÃO.

5.3 A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de novo crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa EMPREENDEUR PB e disponibilidade orçamentária.

5.4 Os valores da renovação seguirão uma lógica sistemática, a qual o valor base será sempre o valor liberado no último contrato liquidado, havendo um acréscimo gradativo, tendo como base o histórico de adimplemento das parcelas do tomador final de recurso, conforme tabela a seguir:

| HISTÓRICO DE ADIMPLENTO DAS PARCELAS – POR ATRASO | |
|---|--|
| Não houve registro de atraso | 25% |
| Atrasos entre 01 e 30 dias | 15% |
| Atrasos entre 31 e 60 dias | 10% |
| Atrasos entre 61 e 90 dias | 5% |
| Atrasos superiores a 91 dias | Renovação mediante reavaliação por parte do setor competente |

5.4.1 O tomador final de recurso terá a oportunidade de escolher a opção do valor liberado no último contrato liquidado, acrescido de sua respectiva porcentagem ou poderá solicitar uma reavaliação por parte do setor competente, pleiteando aumento do valor até o limite da linha de crédito solicitada.

5.4.2 O tomador final de recurso que tiver registrado atrasos no adimplemento das suas parcelas acima dos 91 (noventa e um) dias, não terá a renovação automática, sendo necessário uma reavaliação por parte do setor competente, com a devida análise técnica, para definição dos valores da renovação pleiteada.

5.5 Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

a) Termo de quitação de contrato de financiamento de crédito produtivo orientado fornecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, podendo ser exigido para emissão de tal termo a prévia apresentação de comprovantes de pagamento pelo(a) tomador(a) final de recursos;

b) Observância do período mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDEUR PB;

c) Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito produtivo orientado na geração de emprego e renda, atendendo, assim, aos objetivos principais da Lei Estadual n.º 10.128/2013, podendo ser exigida pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, quando necessária, a realização de prévia inspeção/visita técnica ao empreendimento.

5.6 Admitir-se-á no máximo 03 (três) procedimentos de RENOVAÇÃO por pessoa física ou jurídica, de acordo com a disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário, financeiro e administrativo.

5.6.1 Os acréscimos expostos no item 5.4 deste edital, não poderão ultrapassar valores equivalentes ao dobro da linha de crédito originária, ao final dos 03 (três) procedimentos de RENOVAÇÃO por pessoa física ou jurídica.

6 DA RENEGOCIAÇÃO

6.1 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste na elaboração de um aditivo ao contrato de financiamento, para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

6.2 As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam aos parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.3 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.

6.4 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

6.5 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez a cada exercício



anual em relação a cada contrato de financiamento, exceto em situações atípicas, devidamente reconhecidas mediante prévia justificativa e aprovação pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo. 6.6 Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

6.7 Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.

6.8 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.

6.9 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6.10 O procedimento de RENEGOCIAÇÃO poderá ser iniciado pelo tomador final de recursos através de solicitação por meio físico/impresso e/ou eletrônico, por requerimento formal próprio disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, admitindo-se a representação do(a) interessado(a) por meio de procuração particular com poderes específicos e firma reconhecida em cartório ou tabelionato legalmente autorizado.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

7.2 É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.

7.3 Os recursos disponíveis na reserva garantidora podem ser utilizados - para as finalidades do art. 21 do Decreto Estadual n.º 32.144/2011, e em observância à manifestação formal do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo EMPREENDER PB) - nas situações a seguir elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser incorporadas posteriormente:

a) morte de tomador(a) final de recursos pessoa física, que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, devidamente comunicada à Secretaria Executiva do Empreendedorismo por meio de requerimento formal, subscrito por interessado(a) apto(a) para tal, e acompanhado de documentação comprobatória hábil;

b) invalidez e/ou incapacidade permanente do(a) tomador(a) final de recursos pessoa física, devidamente comprovada por meio de documentação hábil;

c) atividade empreendedora do(a) tomador(a) final de recursos que tenha sido efetivamente prejudicada em razão de desastre e/ou calamidade pública oficialmente reconhecida e declarada, condicionando-se à requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) perante a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, acompanhada de documentação comprobatória hábil, que será objeto de análise e verificação pelo corpo técnico do órgão para posterior aprovação.

7.4 A ausência injustificada do(a) proponente, por 02 (duas) oportunidades, ao ato procedimental de elaboração de plano de negócios disponibilizado pelo Programa EMPREENDER PB ensejará o indeferimento e arquivamento sumário do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

7.5 O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente aos tomadores, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba e do Programa EMPREENDER PB por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER PB.

7.6 A eventual alteração das informações bancárias fornecidas pelo(a) inscrito(a)/proponente somente poderá ser realizada até a assinatura do contrato de financiamento de crédito produtivo orientado pelas partes, sendo absolutamente vedadas alterações posteriores a celebração do instrumento contratual, exceto em se tratando de situação de falha de responsabilidade da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, devidamente certificada e sanada nos autos do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado.

7.7 Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo(a) tomador(a) final de recursos, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo administrativo de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, ficando o(a) tomador(a) final de recursos impedido(a) de obter novo crédito no Programa EMPREENDER PB até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.

7.8 A remissão de boletins de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

7.9 A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) de concessão de financiamento de crédito produtivo orientado, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) proponente apresente a documentação ausente e/ou esclareça a divergência, inclusive mediante a apresentação de originais para conferência, sujeitando-se o material a ser apresentado a nova análise, objetivando identificar se foi suprida a ausência e/ou esclarecida a divergência, situação na qual o processo poderá prosseguir a tramitação. Em caso de não suprimento da ausência ou manutenção da divergência após o prazo concedido para sanar a situação apontada, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do processo, independentemente da fase em que se encontre, ainda que seja necessária a ruptura e rescisão unilateral de eventual contrato de financiamento que tenha sido celebrado.

7.10 A Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá firmar parcerias e protocolos com entes, órgãos e instituições, objetivando estabelecer colaboração técnica para viabilizar e/ou melhor desempenhar rotinas e procedimentos relacionados as regras previstas no presente Edital.

7.11 Aplicam-se a este Edital, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal n.º 9.094,

de 17 de julho de 2017, observadas as especificidades, procedimentos e condições de atuação dos órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

7.12 É vedada a concessão de crédito, no âmbito do Programa EMPREENDER PB, a servidores públicos estaduais vinculados à Secretaria Executiva do Empreendedorismo, sejam efetivos e/ou comissionados, bem como a seus estagiários(as) e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo referido órgão. Essa restrição aplica-se tanto aos que estejam atualmente em exercício, quanto àqueles que tenham mantido vínculo com a Secretaria nos últimos 06 (seis) meses anteriores à solicitação do crédito.

7.13 A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa / PB, data da assinatura eletrônica / digital.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

HABILITAÇÃO Nº 003/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 9.332/2011 e tendo em vista o disposto no artigo 4º Inciso I do Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, Processo Administrativo: SCT-PRC-2024/02295, RESOLVE:

HABILITAR O PROJETO CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL Nº 004/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO E EDIFICAÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL, SITUADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, DENTRO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL, RELACIONADO ABAIXO:

PROJETO: HISTÓRIA EM CORES – PINTURA E PRESERVAÇÃO

PROPONENTE: LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA

CPF: 806.565.104-63

MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO: JOÃO PESSOA

VALOR DO PROJETO: R\$197.169,40

João Pessoa, 13 de junho de 2025

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL

“EDITAL AÇÕES CONTINUADAS 2025”

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; com base no Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; no Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025; e o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00345; regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Final da Etapa de Análise Técnica, referente ao edital “Ações Continuadas 2025”.

Notas metodológicas:

1. Nesta etapa não cabe mais recurso por parte do proponente;
2. Após a homologação do resultado, os proponentes receberão um comunicado na plataforma Prosas, com o devido Termo do Compromisso de Incentivo para assinatura e devolução;
3. Após o recebimento do Termo do Compromisso de Incentivo assinado, serão emitidas as devidas Cartas de Autorização para Captação do valor com as empresas incentivadoras que assinaram as Cartas de Compromisso de Incentivo;
4. O projeto só receberá a autorização de execução do após a comprovação do recebimento de todo o valor solicitado via Carta de Compromisso de Incentivo;
5. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone **(83) 9 9121-4318** (Whatsapp) e do e-mail **icms@cultura.pb.gov.br**.

João Pessoa, 10 de junho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

GLÁUCIO VINÍCIUS FERREIRA NUNES

Gerente Operacional de Mecanismos de Incentivo

COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Conforme item 10.2 do Edital)

ALDRIN VIANNA DE SANTANA – MACAPÁ (AP)

Possui graduação em Educação Artística pela Universidade Salvador (1997), mestrado em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2003) e doutorado em Arte e Cultura Visual pela Universidade Federal de Goiás (2017). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Amapá, consultor ad hoc da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e participação em comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Curador e Consultor nas áreas de Artes Visuais, Design Gráfico e Digital. Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Artes Visuais, atuando principalmente nos seguintes temas: design gráfico,



fotografia, imagens em pós-alta-definição, tecnologia e cor. Atualmente é pesquisador de pós-doutorado em Múltiplos, no Instituto de Artes da Unicamp.

SANDRA MARTINS FARIAS – BELO HORIZONTE (MG)

Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (1994) e especialista em Gestão do Patrimônio Cultural pela UCPMINAS (2003). Mestre em antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia da UFMG (2008). Doutora em Integração da América Latina pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina - Universidade de São Paulo - USP (2013). Atuação na área de memória e patrimônio cultural, museus e museologia, cultura e diversidade cultural, manifestações tradicionais, polifonia e diálogo cultural, antropologia cultural, teoria antropológica e história da antropologia. Diretora do Museu do Diamante/Ibram, Diamantina/MG entre 2017 e 2021. Coordenadora do Museu da Imagem e do Som de Belo Horizonte entre fev/2021 e mar/2022. Desde mar/2022 atua na Coordenação estratégica de implementação da Política Nacional de Cultura Viva em Belo Horizonte.

LUCIANA VILELA PINTO – RIO DE JANEIRO (RJ)

Estudante concluinte de Bacharelado de Produção Cultural no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, com Mobilidade Acadêmica em Animação e Produção Artística no Instituto Politécnico de Bragança - Portugal em 2018/2019. Bolsista do Grupo PET/ Conexões de Saberes em Produção Cultural do Programa de Educação Tutorial de 2015 à 2016. Bolsista PIBIC/ CNPq da pesquisa Ciência e Arte: a relação dos saberes e a associação com o Ensino de Ciências e integrante do grupo de pesquisa Ciência, Arte, Formação e Ensino (CAFE, implantado junto a PROPI e ao CNPq) em 2017/2018. Com trabalho de conclusão de curso intitulado: Festival de Cinema, Coprodução e Mercado Audiovisual: uma análise do Brasil CineMundi/CineBH.

MARIZE FIGUEIRA DE SOUZA – NITERÓI (RJ)

Graduada em Produção Cultural pela Universidade Federal Fluminense (2008), mestra em Bens Culturais e Projetos Sociais, no Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais do CPDOC, na Fundação Getúlio Vargas (2017), especialista em Gestão e Políticas Culturais pela Cátedra UNESCO de Políticas Culturais e Cooperação da Universidade de Girona (2020) e atualmente doutoranda em Estudos Culturais na Universidade do Minho. Produtora Cultural na UFRJ desde janeiro de 2012, é idealizadora do Núcleo de Apoio à Produção Cultural da Universidade Federal do Rio de

Janeiro (NAPROCVULT/UFRJ), também atuando como coordenadora e consultora no período de 2018 a setembro de 2023. Desde novembro de 2022, está como coordenadora da Comissão de Processos Formativos em Gestão e Produção Cultural nas IPES, vinculada ao Fórum de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras (FORCULT). Foi consultora em gestão de convênios e projetos culturais no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - PADEC e em leis de incentivo à cultura pela Secretaria Estadual de Cultura do Rio de Janeiro (2010 a 2011). Tem interesse especial em gestão e políticas intersectoriais de cultura e educação, com experiência em projetos de extensão universitária.

SANDRO JULIATI – MUQUI (ES)

Profissionalmente desenvolve atividades relacionadas à Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Políticas Públicas. A metodologia destes trabalhos procura guiar-se por um enfoque teórico-metodológico de convergência disciplinar, entre campos da Antropologia Política, Sociologia do Direito e Desenvolvimento Regional em contextos urbanos e rurais. Atualmente tenho atuado em políticas culturais urbanas na região metropolitana da Grande Vitória / ES. Nesta intervenção, desenvolvo pesquisas de cunho quantitativo e qualitativo, com a elaboração de produtos (Relatórios, Laudos, Parecer Técnico, EIA/RIMA, Análise de Programas Sociais, Desenvolvimento e consolidação de APL's, etc) muito eficientes para orientar plataformas de aplicação de políticas sociais, com uma abordagem socioantropológica.

NATHIELE BRAIZ CECCHIN – PASSO FUNDO (RS)

Especialista em Psicologia da Educação e Pós-graduanda em Linguagens e Tecnologias na Educação; Processos de Aprendizagem, Desenvolvimento e Alfabetização e Educação Infantil e Anos Iniciais. Graduada em Pedagogia (L) pela Universidade de Passo Fundo, e-mail: nathi.cecchinn@gmail.com. Coordenadora de Professores, de modo voluntário, no Cursinho Pré-Vestibular Popular de Passo Fundo, projeto vinculado ao setor de extensão da Universidade de Passo Fundo no período de 03/02/2020 a 25/01/2021. Experiência com estudantes da educação infantil, ensino fundamental I e II e de cursinho pré-vestibular. Experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino/Aprendizagem. Cantora e produtora cultural com projetos aprovados em prol do protagonismo feminino. Trabalha unindo cultura e educação em prol de uma cultura educativa e de uma educação mais adequada às gerações que estão em sala de aula.

PROJETOS ATÉ R\$ 750.000,00

| Nº | ID DA PROPOSTA | NOME DA PROPOSTA | CPF/CNPJ | CIDADE DE REALIZAÇÃO | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | C6 | NOTA FINAL | VALOR | SITUAÇÃO |
|----|----------------|---|---------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|----------|
| 1 | 434993 | FESTIVAL REDE + CUIDADO | 23.***.***-67 | CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA, PATOS | 3,8 | 1,7 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 1,0 | 9,3 | 750.000,00 | APROVADO |
| 2 | 432741 | CAMPUS FESTIVAL 2025 | 22.***.***-00 | JOÃO PESSOA | 3,7 | 1,9 | 1,0 | 0,9 | 1,0 | 0,9 | 9,3 | 750.000,00 | APROVADO |
| 3 | 434324 | PLANO DE PROGRAMAÇÃO INSTITUTO ENERGISA | 45.***.***-38 | JOÃO PESSOA | 3,5 | 1,9 | 0,8 | 0,9 | 1,0 | 1,0 | 9,1 | 750.000,00 | APROVADO |
| 4 | 435157 | CARDUM FESTIVAL | 42.***.***-48 | JOÃO PESSOA | 3,6 | 1,7 | 0,9 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 8,6 | 750.000,00 | SUPLENTE |
| 5 | 423683 | TROFÉU GONZAGÃO – 12ª EDIÇÃO | 22.***.***-84 | CAMPINA GRANDE | 2,9 | 2,0 | 0,9 | 0,8 | 0,7 | 0,8 | 8,1 | 750.000,00 | SUPLENTE |
| 6 | 433920 | 100% PARAÍBA | 33.***.***-03 | JOÃO PESSOA, INGÁ, ALAGOA NOVA, ESPERANÇA, SAPÉ, JUAREZ TÁVORA | 3,3 | 1,9 | 0,9 | 0,6 | 0,4 | 0,9 | 7,9 | 750.000,00 | SUPLENTE |
| 7 | 430193 | PROJETO DE MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO CONTÍNUO DO NNPC – TV NORDESTINA | 17.***.***-88 | CAMPINA GRANDE | 2,3 | 1,8 | 0,8 | 0,4 | 0,9 | 0,9 | 7,1 | 600.000,00 | SUPLENTE |
| 8 | 432596 | ARRAIÁ DA USINA 2025 2026 | 10.***.***-35 | JOÃO PESSOA | 2,6 | 1,7 | 0,5 | 0,6 | 0,4 | 1,0 | 6,8 | 750.000,00 | SUPLENTE |
| 9 | 430155 | REVISTA MOSAICO – CULTURA EM MOVIMENTO | 30.***.***-10 | JOÃO PESSOA | 2,3 | 1,7 | 0,8 | 0,4 | 0,7 | 0,8 | 6,7 | 750.000,00 | SUPLENTE |

PROJETOS ATÉ R\$ 500.000,00

| Nº | ID DA PROPOSTA | NOME DA PROPOSTA | CPF/CNPJ | CIDADE DE REALIZAÇÃO | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | C6 | NOTA FINAL | VALOR | SITUAÇÃO |
|----|----------------|---|---------------|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|----------|
| 1 | 434870 | BALAIÓ CULTURAL DE ALCANTIL | 40.***.***-61 | ALCANTIL | 3,3 | 2,0 | 0,9 | 0,8 | 0,8 | 1,0 | 8,7 | 300.000,00 | APROVADO |
| 2 | 430759 | CORES NATIVAS | 37.***.***-60 | JOÃO PESSOA, CONDE, GURINHÉM, BARRA DE SANTA ROSA, MARCAÇÃO, MONTEIRO, POMBAL | 3,2 | 1,9 | 1,0 | 0,7 | 0,7 | 1,0 | 8,5 | 500.000,00 | APROVADO |
| 3 | 435053 | CINE RURAL SE MOSTRANDO – UMA HOMENAGEM AO NOSSO PADRINHO VLADIMIR CARVALHO | 52.***.***-81 | LUCENA, SAPÉ, GUARABIRA, PILAR, AREIA, ITABAIANA | 3,3 | 2,0 | 0,8 | 0,7 | 0,5 | 0,9 | 8,2 | 257.826,00 | APROVADO |
| 4 | 434496 | MÃOS DA MODA | 41.***.***-51 | JOÃO PESSOA, INGÁ, BOQUEIRÃO, MONTEIRO, ALAGOA NOVA | 3,0 | 1,9 | 0,9 | 0,8 | 0,6 | 1,0 | 8,2 | 500.000,00 | APROVADO |
| 5 | 430874 | FEST BOSSA & JAZZ - BANANEIRAS | 10.***.***-50 | BANANEIRAS | 3,1 | 1,8 | 0,8 | 0,9 | 0,7 | 0,8 | 8,1 | 500.000,00 | APROVADO |
| 6 | 434792 | VILA SÍTIO SÃO JOÃO 2025 | 59.***.***-44 | CAMPINA GRANDE | 3,1 | 2,0 | 1,0 | 0,5 | 0,5 | 0,7 | 7,8 | 500.000,00 | SUPLENTE |
| 7 | 435179 | CARDUM FESTIVAL CULTURAL | 35.***.***-48 | JOÃO PESSOA | 3,1 | 1,7 | 0,8 | 0,7 | 0,8 | 0,8 | 7,8 | 500.000,00 | SUPLENTE |
| 8 | 426341 | REATIVAÇÃO DOS CURSOS DE MÚSICA DO CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL DA UEPB (CAC) | 43.***.***-11 | CAMPINA GRANDE | 2,9 | 2,0 | 0,8 | 0,7 | 0,5 | 1,0 | 7,8 | 500.000,00 | SUPLENTE |
| 9 | 435044 | FESTIVAL REDE + CUIDADO – A CULTURA INCLUSIVA | 35.***.***-06 | CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA, PATOS | 2,7 | 1,9 | 0,7 | 0,7 | 0,9 | 1,0 | 7,8 | 500.000,00 | SUPLENTE |
| 10 | 423285 | OKTOBERTELY | 40.***.***-42 | JOÃO PESSOA | 2,3 | 1,4 | 0,6 | 0,7 | 0,7 | 0,6 | 6,3 | 500.000,00 | SUPLENTE |
| 11 | 432714 | NAÇÃO NORDESTINA - WALDONYS | 09.***.***-13 | JOÃO PESSOA | 2,1 | 1,3 | 0,4 | 0,3 | 0,7 | 0,9 | 5,8 | 559.298,00 | SUPLENTE |
| 12 | 432840 | FEMUFAC – FESTIVAL MUSICAL DA FAMÍLIA CATÓLICA | 02.***.***-23 | CAMPINA GRANDE | 1,5 | 0,7 | 0,5 | 0,4 | 0,5 | 0,4 | 4,1 | 400.000,00 | SUPLENTE |



PROJETOS ATÉ R\$ 250.000,00

| Nº | ID DA PROPOSTA | NOME DA PROPOSTA | CPF/CNPJ | CIDADE DE REALIZAÇÃO | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | C6 | NOTA FINAL | VALOR | SITUAÇÃO |
|----|----------------|---|---------------------|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|----------|
| 1 | 435113 | ARQUITETURA EM CENA | 53.***.***./****-01 | JOÃO PESSOA | 4,0 | 1,9 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 0,9 | 9,7 | 250.000,00 | APROVADO |
| 2 | 434774 | FESTIVAL DE SANFONEIROS DO VALE DO SABUGI | 09.***.***./****-92 | SANTA LUZIA | 3,9 | 2,0 | 1,0 | 1,0 | 0,9 | 0,9 | 9,7 | 250.000,00 | APROVADO |
| 3 | 435128 | CRIA MAIS | 06.***.***./****-32 | CABEDELO | 3,8 | 1,9 | 1,0 | 0,9 | 0,7 | 0,9 | 9,2 | 250.000,00 | APROVADO |
| 4 | 435119 | ESCOLA DE SÃO JOÃO | 06.***.***./****-34 | CAMPINA GRANDE | 3,6 | 1,9 | 1,0 | 0,9 | 0,5 | 0,9 | 8,7 | 200.000,00 | APROVADO |
| 5 | 435111 | FESTIVAL REDE + CUIDADO – MÃOS QUE CRIAM CORAÇÕES ACOLHEM | 40.***.***./****-12 | CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA, PATOS | 3,5 | 1,9 | 0,8 | 0,9 | 0,6 | 0,9 | 8,5 | 200.000,00 | APROVADO |
| 6 | 434987 | FESTIVAL ELAS NO COMANDO | 36.***.***./****-24 | JOÃO PESSOA | 3,4 | 1,6 | 0,9 | 0,9 | 1,0 | 0,7 | 8,5 | 250.000,00 | APROVADO |
| 7 | 423429 | “O REPENTE NA LINHA” | 23.***.***./****-04 | DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, MARI | 3,1 | 2,0 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 1,0 | 8,5 | 150.000,00 | APROVADO |
| 8 | 435062 | CENTRO CULTURAL MENINOS DE ALCANTIL – CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA | 05.***.***./****-17 | ALCANTIL | 3,5 | 1,9 | 0,9 | 0,8 | 0,4 | 1,0 | 8,4 | 240.000,00 | APROVADO |
| 9 | 435159 | “MEMÓRIAS DE PEDRA: CASARÕES, POESIA E ARTE” | 08.***.***./****-90 | JOÃO PESSOA | 3,5 | 1,8 | 0,9 | 0,7 | 0,6 | 0,9 | 8,4 | 135.000,00 | APROVADO |
| 10 | 433418 | VIRADA CULTURAL SUSTENTÁVEL | 22.***.***./****-25 | JOÃO PESSOA | 3,1 | 1,8 | 0,6 | 0,7 | 0,7 | 0,9 | 7,8 | 150.000,00 | APROVADO |
| 11 | 423055 | KM MUSICAL | 21.***.***./****-41 | JOÃO PESSOA | 2,9 | 1,6 | 0,8 | 0,8 | 0,8 | 0,7 | 7,6 | 250.000,00 | APROVADO |
| 12 | 430700 | 20º FEST-ARUANDA DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO | 11.***.***./****-78 | JOÃO PESSOA | 2,7 | 1,9 | 0,6 | 0,8 | 0,6 | 0,8 | 7,4 | 250.000,00 | APROVADO |
| 13 | 435048 | GTS – GAME TECH SHOW | 07.***.***./****-15 | CABEDELO | 2,6 | 1,6 | 0,9 | 0,8 | 0,9 | 0,6 | 7,4 | 250.000,00 | APROVADO |
| 14 | 434906 | BONFIM FOLIA | 05.***.***./****-16 | SÃO JOSÉ DO BONFIM | 3,0 | 1,5 | 0,7 | 0,6 | 0,6 | 0,8 | 7,1 | 140.000,00 | SUPLENTE |
| 15 | 434288 | ANIMAÇÕES TURÍSTICO-CULTURAIS DA PARAÍBA | 50.***.***./****-50 | CAMPINA GRANDE | 1,7 | 2,0 | 0,9 | 0,4 | 0,8 | 0,7 | 6,5 | 250.000,00 | SUPLENTE |
| 16 | 431246 | A VIDA DOS INVISÍVEIS NA TERRA ONDE O SOL NASCE PRIMEIRO | 46.***.***./****-59 | JOÃO PESSOA | 2,4 | 1,7 | 0,8 | 0,8 | 0,1 | 0,5 | 6,2 | 250.000,00 | SUPLENTE |
| 17 | 434917 | ENCANTUS CULTURAIS NO HOTEL TRIUFO | 59.***.***./****-86 | AREIA | 0,9 | 2,0 | 0,7 | 0,2 | 0,6 | 1,0 | 5,6 | 250.000,00 | SUPLENTE |
| 18 | 426306 | PARAÍBA E SUA GENTE | 53.***.***./****-90 | DIVERSOS MUNICÍPIOS | 1,9 | 1,7 | 0,6 | 0,2 | 0,1 | 0,7 | 5,2 | 200.000,00 | SUPLENTE |

PROJETOS ATÉ R\$ 100.000,00

| Nº | ID DA PROPOSTA | NOME DA PROPOSTA | CPF/CNPJ | CIDADE DE REALIZAÇÃO | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | C6 | NOTA FINAL | VALOR | SITUAÇÃO |
|----|----------------|---|---------------------|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|----------|
| 1 | 434002 | MARIA SOLEDADE: VERSOS, VOZ E MEMÓRIA | 22.***.***./****-04 | ALAGOA GRANDE | 3,9 | 1,9 | 1,0 | 0,9 | 1,0 | 1,0 | 9,7 | 100.000,00 | APROVADO |
| 2 | 424455 | NATAL NA USINA 2025 | 31.***.***./****-11 | JOÃO PESSOA | 3,8 | 1,9 | 1,0 | 0,9 | 0,9 | 1,0 | 9,5 | 100.000,00 | APROVADO |
| 3 | 427698 | FEIRA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE CAMPINA GRANDE (FLIC) | 51.***.***./****-00 | CAMPINA GRANDE | 3,5 | 1,9 | 0,9 | 0,9 | 0,8 | 1,0 | 9,0 | 100.000,00 | APROVADO |
| 4 | 435009 | A CIDADE SANTA – PAIXÃO DE CRISTO 2026 | 36.***.***./****-40 | PILAR | 3,3 | 1,7 | 0,9 | 0,7 | 0,8 | 1,0 | 8,4 | 100.000,00 | APROVADO |
| 5 | 434989 | SEMENTES DE FUTURO | 33.***.***./****-78 | JOÃO PESSOA | 3,3 | 1,7 | 0,9 | 0,8 | 1,0 | 0,5 | 8,2 | 100.000,00 | APROVADO |
| 6 | 430212 | ESPETÁCULO TEATRAL DA PAIXÃO DE CRISTO DE CUITÊ - PB | 08.***.***./****-11 | CUITÉ | 3,2 | 1,9 | 0,8 | 0,7 | 0,7 | 0,9 | 8,2 | 100.000,00 | APROVADO |
| 7 | 435011 | ENCONTRO INTERNACIONAL DE DORAMEIRAS | 08.***.***./****-90 | JOÃO PESSOA | 3,1 | 1,7 | 0,8 | 0,6 | 0,7 | 1,0 | 7,9 | 100.000,00 | APROVADO |
| 8 | 424806 | 3ª DJANIRAS MOSTRA DE CINEMA FEMININO | 34.***.***./****-61 | JOÃO PESSOA | 2,5 | 2,0 | 0,8 | 0,9 | 0,6 | 1,0 | 7,8 | 100.000,00 | APROVADO |
| 9 | 434570 | ARTE SEM BARREIRAS: DANÇANDO COM A DIVERSIDADE | 70.***.***./****-65 | CAMPINA GRANDE | 2,7 | 2,0 | 0,7 | 0,5 | 1,0 | 0,6 | 7,6 | 100.000,00 | APROVADO |
| 10 | 434514 | FESTIVAL C'ARTE – SE ESSA RUA FOSSE MINHA... | 50.***.***./****-56 | CAJAZEIRAS | 2,7 | 1,9 | 0,8 | 0,6 | 0,8 | 1,0 | 7,6 | 50.000,00 | APROVADO |
| 11 | 434580 | FESTIVAL DE TRIOS DE FORRÓ E ECONOMIA CRIATIVA | 08.***.***./****-70 | CAMPINA GRANDE | 3,3 | 1,9 | 0,7 | 0,7 | 0,1 | 0,8 | 7,5 | 99.750,00 | APROVADO |
| 12 | 435166 | PODINCLUIR SEGUNDA EDIÇÃO | 16.***.***./****-90 | CAMPINA GRANDE | 2,9 | 1,7 | 0,7 | 0,7 | 0,8 | 0,7 | 7,5 | 58.000,00 | APROVADO |
| 13 | 423084 | CACIMBA DOS MEUS TEMPOS | 24.***.***./****-08 | CACIMBA DE AREIA | 2,9 | 2,0 | 0,9 | 0,7 | 0,2 | 0,5 | 7,2 | 77.800,00 | APROVADO |
| 14 | 434742 | MÚSICA PARA TODOS: FORMAÇÃO MUSICAL COM PRÁTICA DE CONJUNTO | 10.***.***./****-20 | CAMPINA GRANDE | 2,5 | 1,7 | 0,9 | 0,8 | 0,1 | 0,7 | 6,7 | 89.900,00 | APROVADO |
| 15 | 423556 | FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPINA GRANDE – 50 ANOS | 07.***.***./****-23 | CAMPINA GRANDE | 2,3 | 1,9 | 0,6 | 0,4 | 0,5 | 0,9 | 6,6 | 80.000,00 | APROVADO |
| 16 | 435072 | SIM, TEMOS POESIA: DA ESCOLA A SOCIEDADE | 10.***.***./****-86 | BAYEUX | 2,1 | 1,8 | 0,8 | 0,3 | 0,2 | 0,9 | 6,0 | 57.000,00 | APROVADO |
| 17 | 434588 | AREIA, MOSTRA CACHAÇA! | 27.***.***./****-10 | AREIA | 2,3 | 1,5 | 0,6 | 0,9 | 0,1 | 0,6 | 6,0 | 100.000,00 | APROVADO |
| 18 | 434289 | EXPO FAVELA PARAÍBA 2025 | 18.***.***./****-53 | JOÃO PESSOA | 2,0 | 1,5 | 0,6 | 0,6 | 0,7 | 0,6 | 6,0 | 100.000,00 | APROVADO |
| 19 | 434556 | FESTA DAS NAÇÕES | 57.***.***./****-46 | SÃO BENTO | 1,8 | 1,6 | 0,6 | 0,8 | 0,5 | 0,7 | 6,0 | 100.000,00 | APROVADO |
| 20 | 433266 | CULTURA DE PAZ | 60.***.***./****-03 | JOÃO PESSOA | 1,7 | 1,9 | 0,6 | 0,5 | 0,7 | 0,6 | 6,0 | 100.000,00 | APROVADO |
| 21 | 423314 | FORRÓ NO CENTRO | 43.***.***./****-62 | JOÃO PESSOA | 1,1 | 1,5 | 0,4 | 0,4 | 0,1 | 0,0 | 3,5 | 100.000,00 | SUPLENTE |

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR - SECTIES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 28/2025 SELEÇÃO DE PESQUISADORES BOLSISTAS PARA O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO - PARAÍBA SEM FRONTEIRAS (QUALIEXPORTA PBSF)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB), em cooperação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior da Paraíba (SECTIES-PB), em consonância com a Lei Estadual n.º 12.615, de 25 de abril de 2023, e o Termo de Protocolo (SECTIES-PB/FAPESQ) n.º 0001/2023, torna público o presente Edital para Seleção de Bolsistas no âmbito do Projeto de Qualificação para Exportação - Paraíba sem Fronteiras (QualiExporta PBSF), conforme a Lei Estadual n.º 12.959, de 11 de dezembro de 2023 e a Portaria n.º 0032, de 15 de agosto de 2024, de acordo com as normas deste Edital e a legislação em vigor aplicável à matéria

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Projeto Qualificação Para Exportação - Paraíba sem Fronteiras (QualiExporta PBSF) é uma ação promovida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior da Paraíba – SECTIES-PB e pela Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ-PB, com o objetivo de estimular o aumento da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e pretendendo o crescimento sustentável das empresas, a profissionalização e a orientação dos informais, com suporte profissional especializado do poder público.

2. O presente edital tem como objetivo tornar pública a seleção de candidatos(as) interessados(as) em atuar como bolsistas de apoio ao desenvolvimento tecnológico no Projeto Qualificação Para Exportação - Paraíba sem Fronteiras (QualiExporta PBSF).
 3. O Processo Seletivo será regido por este Edital e destina-se à seleção de bolsistas para a execução do Projeto Qualificação Para Exportação - Paraíba sem Fronteiras (QualiExporta PBSF). A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas: Etapa 1 - Avaliação Documental e Etapa 2 - Entrevista.
 4. Serão disponibilizadas vagas distribuídas em perfis, conforme descrito no item 4 do edital.
 5. Os recursos alocados para financiamento das atividades contempladas pelo presente Edital são oriundos do orçamento do Tesouro Estadual. O valor global a ser aplicado pela FAPESQ-PB, será executado conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
 6. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente, via Internet, através do SIGFAPESQ-PB (<https://sigfapesq.ledes.net>), conforme o Cronograma e envio de todos os arquivos em formato PDF, com tamanho máximo de 4,0 MBytes, cada.
 7. Recomenda-se a realização de inscrições com antecedência, uma vez que a FAPESQ-PB não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos no sistema.
 8. O resultado final da seleção do processo seletivo será publicado, na íntegra, na página da FAPESQ- PB, no seguinte endereço: <http://www.fapesq.rpp.br> e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando o cronograma previsto.
 9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECTIES-PB e/ou FAPESQ-PB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos EXCLUSIVAMENTE através do endereço de e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br no horário de segunda à sexta-feira, das 8 às 16:30h. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.fapesq.rpp.br.

Campina Grande, 13 de junho de 2025.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Presidente da FAPESQ

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

! De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA





Secretaria de Estado da Cultura

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 173/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0251/ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **RS3.000,00 (três mil reais)**, em favor de **JOSE SEVERINO DA SILVA IRMÃO**, inscrita no CNPJ de nº **60.875.947/0001-78**, referente à apresentação do **Trio Chamego Bom**, no Evento Forró no Centro Histórico, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2025, na Associação Cultural Balaio Nordeste, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/02068.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 146/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, com base na Nota Técnica nº 0088/ATNCI-MC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **RS600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **FÁBIO DE ALMEIDA COLEHO-ME, nome de fantasia COOLLAB CREATIVE**, inscrita no CNPJ de nº **35.141.992/0001-51**, referente ao apoio financeiro para a realização do projeto **“SÃO JOÃO DE PATOS- É DA GENTE-2025”**, através de cota de patrocínio, a ser realizado nos dias 12 a 23 de Junho de 2025, na cidade de Patos - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/01654.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 174/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0252/ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **RS3.000,00 (três mil reais)**, em favor de **MATTEWS ASAPH DOMINGUES SOL SOL**, inscrito no CPF de nº **903.***.***-****, referente à apresentação do **Trio Forró de Fininho**, no Evento Forró no Centro Histórico, a ser realizado no dia 14 de Junho de 2025, no Maracatu Pé de Elefante, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/02116.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Processo administrativo: SCT-PRC-2025/01407

Fomentada: Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo Paraibano- FRTSB-PB

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto Caminhos do Frio-2025 nas cidades de Areia, Pilões, Matinhas, Solânea, serraria, Borborema, Remígio, Bananeiras, Alagoa Grande e Alagoa Nova.

Valor: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Vigência: 20/06/2025 a 20/10/2025.

Fundamento legal: Art.31, “caput”, da Lei 13.019/2014.

Torna-se pública a presente inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos art. 31 da Lei n. 13.019/14, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pela natureza singular do objeto da parceria, uma vez que o Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo Paraibano- FRTSB-PB é o única responsável pelo projeto Caminhos do Frio- Rota Cultural, sendo a única idealizadora do projeto, tendo a sua exclusividade reconhecida por meio de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80438-3

Nº do Instrumento 0078/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB.

Valor 99.800,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 10/6/2025 A 29/7/2025

Data da assinatura 10/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 99.800,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80440-5

Nº do Instrumento 0099/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO

SABUGI - PB

Valor 99.900,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 1/7/2025 A 30/8/2025

Data da assinatura 12/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 99.900,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80441-3

Nº do Instrumento 0091/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PB

Valor 150.000,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 10/6/2025 A 28/7/2025

Data da assinatura 10/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 150.000,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80442-1

Nº do Instrumento 0090/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB

Valor 60.000,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 23/7/2025 A 29/8/2025

Data da assinatura 11/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 60.000,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80443-0

Nº do Instrumento 0072/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE SERRARIA - PB.

Valor 100.000,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 16/6/2025 A 31/8/2025

Data da assinatura 10/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 100.000,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80444-8

Nº do Instrumento 0086/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DO SERIDÓ - PB

Valor 100.000,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 16/6/2025 A 23/8/2025

Data da assinatura 11/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 100.000,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80447-2

Nº do Instrumento 0055/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Objeto APOIO PARA RECURSOS DA FESTA JUNINA 2025 NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB

Valor 100.000,00

Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4920.0287.3340.41.500.0.2.0000

Período da vigência do Instrumento 14/7/2025 A 19/8/2025

Data da assinatura 10/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 100.000,00

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA



Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES
SUBLIC/SES/PB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2023/17603
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
REGISTRO CGE Nº 25-00045-6
LICITAÇÃO BB Nº 1066795

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ABRIGADAS E AÉREAS, CABINES DE PROTEÇÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE BAIXA TENSÃO (QGBT) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, fundamentada na Lei 14.133/2021, com base nos elementos constantes dos autos, correspondente a:

- DECISION TEAM LTDA - EPP;

- CNPJ nº 16.858.835/0001-17;

- LOTE: único;

Perfazendo o valor global de **R\$ 2.799.999,96** (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), classificada pelo critério do menor preço global.

João Pessoa-PB, 12 de junho de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula 191.365-4

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0415/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ nº 15.184.327/0001-38

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 13/08/2025

Classificação Funcional Programática: 1736 25101.10.302.5007.4721.00000000287.33903900.600.9.1.0000

Reserva Orçamentária nº 10683.

Valor Global: R\$ 21.543,76 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO 24 HORAS, NA CENTRAL DE TRANSPLANTES, NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC2025/17957.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0416/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: CONTRATE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 10.774.803/0001-57

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 13/08/2025

Classificação Funcional Programática: 1683 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903900.50000.0.1.1002

Reserva: 010743

Valor Global: R\$ 167.046,53 (cento e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EXECUTADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E ANEXOS, NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/16916.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 022/2025

Queimadas-PB, 13 de Junho de 2025.

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL MELO

Contratado: DROGAFONTE

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Vigência: Abril de 2025

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Reserva: 10359

Valor Global: R\$9.374,50 (nove mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDEBITÓRIO REFERENTE AOS FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTO, NO PERÍODO **ABRIL DE 2025**, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2025/17160.

Francisco das Chagas dos Santos Souza

Diretor Geral

Matrícula:194.288-3

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02049-1

Nº do Contrato 0212/2023

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PLANTEK SERVIÇOS LTDA ME

Valor Original do Contrato 49.980,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (MULTIMARCAS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHOS AR CONDICIONADOS.

Valor do aditivo 49.980,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.4876.0287.3390.39.600.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 27/6/2023 A 27/6/2026

Data da assinatura do aditivo 19/5/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 49.980,00

Gestor do Contrato BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - Mat.: 101.834-5

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 24-09733-7

Nº do Contrato: 0299/2024-2

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 1.206.551,00

Número do Evento Aditivo: 1

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo (mais 12 meses) e acréscimo de valor (42,16%)

Classificação Funcional-Programática:

2025.25.101.10.302.5007.1691.0000287.4490.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 01/07/2025 a 01/07/2026

Data da assinatura do Aditivo: 20/05/2025

Gestor Contrato: KEYLLA GARCIA DE SOUSA - 187937-5

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

TERMO DE RESCISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE RESCISÃO 019/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83.

RESOLVE,

RESCINDIR, o Contrato nº 124/2021 celebrado entre esta Secretaria e **JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO**, referente à Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público por tempo determinado que exercia no Gerência Operacional de Alta Complexidade com a função de **ASSESSOR JURÍDICO** no Polo de João Pessoa.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nº do Cadastro: 25-16031-7

Nº do Contrato: 00174/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado: INSTITUTO PBSUSTENTAVEL

Objeto: Contratação de Empresa especializada na instalação de Rede Lógica da nova sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba

Valor (Original): R\$ 81.404,92

Classificação Funcional-Programática: 2025.27.101.08.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 29/05/2025 a 29/05/2026

Data da assinatura: 29/05/2025

Gestor Contrato: Thiago José Matias Paiva - 9067442

Autoridade competente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nº do Cadastro: 25-16248-7

Nº do Contrato: 00175/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado: NETO COMERCIO DE MOVEIS E CADEIRAS LTDA

Objeto: Aquisição de móveis necessários para equipar o residencial Cidade Madura no município de Mamanguape, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Valor (Original): R\$ 41.939,50

Classificação Funcional-Programática: 2025.27.101.08.241.5008.2168.0000287.3390.30.00.50
 2025.27.101.08.241.5008.2168.0000287.4490.52.00.50
 Período da vigência do Contrato: 30/05/2025 a 30/07/2025
 Data da assinatura: 30/05/2025
 Gestor Contrato: Gilmara Andréa de Oliveira - 186.978-7
 Autoridade competente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO NA CGE nº 25-01337-3

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 08 de julho de 2025, às 09h30min (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico LRE Nº 049/2025. Objeto: Aquisição de 03 (três) inversores de frequência para a Estação Elevatória de Água Bruta EEABF - Acauã (TAG BR.A031.EE00812) localizada na cidade de ITATUBA, Regional do Rio do Brejo, visando otimizar as condições operacionais, garantindo uma melhor eficiência para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA., Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Telefone: (83) 3218-1206 – e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br no Banco do Brasil Licitação - ID Nº. 1072752.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Rosa de Fátima Moreira de Menezes
Pregoeira

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 25-01336-5

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 11 de julho de 2025, às 09h30min (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico LRE Nº 053/2025. Objeto: Aquisição de Uniformes, necessários e adequados às funções dos empregados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, que atuam como: Agente de Manutenção, Agente Operacional, Motorista, Cadastrador, Eletricista, Coordenadores e Auxiliares de Serviços Gerais., Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Telefone: (83) 3218-1206 – e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br no Banco do Brasil Licitação - ID Nº. 1072759.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Rosa de Fátima Moreira de Menezes
Pregoeira

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 25-01322-3

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 15 de julho de 2025, às 10h00 (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico LRE Nº 029/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a substituição do leito filtrante dos filtros das Estações de Tratamento de Água (ETA) dos municípios relacionados no item 1.1 do Termo de Referência, abrangendo as seguintes atividades: remoção, reclassificação e colocação do leito filtrante, em atendimento às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA). Adquirir o Edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba - Fone: (83) 3218-1206. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br no Banco do Brasil Licitação - ID Nº 1072856.

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

Jameson de Carvalho Nascimento
Pregoeiro

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 25-01323-1

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 14 de julho de 2025, às 10h00 (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico LRE Nº 042/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de RASTREAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR para monitoramento em tempo real via internet de toda a frota da CAGEPA (veículos próprios e locados) e com identificação do condutor, compreendendo a instalação e manutenção em comodato dos equipamentos necessários à solução visada, bem como a disponibilização de licença do software necessário para o gerenciamento via Web. Adquirir o Edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba - Fone: (83) 3218-1206. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br no Banco do Brasil Licitação - ID Nº 1072851.

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

Jameson de Carvalho Nascimento
Pregoeiro

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01359-9

Nº do Contrato 0152/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC DEFOFO DE DIVERSOS DIÂMETROS, TODOS NOVOS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADOS, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA HIDRÁULICA OPERADA PELA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº CGP-PRC-2023/14366 E CGP-PRC-2025/17042.

Valor 93.018,84

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99

Período da vigência do Contrato 12/6/2025 A 12/6/2026

Data da assinatura 12/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 93.018,84

Gestor do Contrato JOSE ROMERO DA SILVA - Mat.: 9337-8

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01363-7

Nº do Contrato 0090/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado DCG COMERCIAL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, AGÊNCIAS LOCAIS, ETAS, ETES, EEE, EEAB E RESERVATÓRIOS DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2024/38878.

Valor 57.163,64

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.126.5003.2125.0287.4490.52.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 12/6/2025 A 9/12/2025

Data da assinatura 12/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 57.163,64

Gestor do Contrato GICELLE DE ALCÂNTARA BONIFÁCIO - Mat.: 7566-3

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01364-5

Nº do Contrato 0158/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC DEFOFO DE DIVERSOS DIÂMETROS, TODOS NOVOS E ORIGINAIS, DE PRIMEIRO USO, RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES ESPECÍFICOS E NORMATIZADOS, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA HIDRÁULICA OPERADA PELA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº CGP-PRC-2023/14366 E CGP-PRC-2025/19051.

Valor 71.568,42

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.52.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 12/6/2025 A 12/6/2026

Data da assinatura 12/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 71.568,42

Gestor do Contrato MURILLO KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA - Mat.: 14524-6

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇAS

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença de Operação Nº 1666/2025, em João Pessoa, 13 de junho de 2025 - Prazo 1095 dias, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE NATUBA, UMBUZEIRO E SANTA CECÍLIA, DISTRITOS DE MATINATA E MATA VIRGEM. NOS MUNICÍPIOS DE NATUBA, UMBUZEIRO E SANTA CECÍLIA-PB. Processo: Nº 2024-003621/TEC/RLO-0718.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença de Operação Nº 1667/2025, em João Pessoa, 13 de junho de 2025 - Prazo 730 dias, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE AGROVILA - ÁGUAS DE ACAUÁ, NO MUNICÍPIO DE ITATUBA-PB. Processo: 2025-001694/TEC/LO-0100.■

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença de Operação Nº 1689/2025, em João Pessoa, 13 de junho de 2025 - Prazo 1825 dias, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB. Processo: 2025-000910/TEC/RLO-0134.■



Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A- EPC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025/EPC
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0004/2025/EPC

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses

| Especificação | Unid | Quant. | Marca | Valor Unit. RS | Valor Total RS |
|--|-------------|--------|------------|----------------|----------------|
| ITEM 01 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| ÁGUA sanitária com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto uso, com 1 litro. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde | UND | 650 | Clorito | 1,89 | 1.228,50 |
| ITEM 02 EMPRESA: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 20.498.149/0001-50 | | | | | |
| ESPONJA de limpeza, dupla face, um dos lados em fibra sintética, outro lado em espuma de poliuretano, medidas aproximadas (10 x 7 x 2) cm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto. (apresentar amostra) | UND | 300 | 3M | 0,53 | 159,00 |
| ITEM 03 EMPRESA: HC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 20.873.342/0001-23 | | | | | |
| SACO plástico para lixo reforçado, capacidade para 40 litros, medindo 50x60cm, original do fabricante embalagem com 100 und. (apresentar amostra). | PCT | 50 | DONAPACK | 7,13 | 356,40 |
| ITEM 04 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| Saco de lixo reforçado de 100 litros – cor preta (espessura 0,10mm), c/100 unidades. (apresentar amostra) | PCT | 70 | Dona Pack | 19,99 | 1.399,30 |
| ITEM 05 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| Saco de lixo reforçado de 200 litros (lonado) – cor preta (espessura 0,10mm), c/100 unidades. (apresentar amostra) | PCT | 50 | Dona Pack | 33,00 | 1.650,00 |
| ITEM 06 EMPRESA: A M DOS SANTOS LTDA CNPJ: 53.614.094/0001-55 | | | | | |
| DESINFETANTE superconcentrado, com diluição de no mínimo de 1x50, acompanhado de dosador, com 5000ml, essências diversas, original de fábrica, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade. | Galão | 150 | LIMPA JÁ | 15,20 | 2.280,00 |
| ITEM 07 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| PANO DE CHÃO NA COR BRANCA - Pano de chão retangular, do tipo esfregão em forma de saco, em tecido dobrado com costura de fechamento no fundo e numa lateral, aproveitando as orelhas do tecido para formar o fundo e a borda da abertura. Pano de chão com 100% de algodão na sua composição na cor branca gramatura de 250 g/m² armação em tela, tempo de absorção de 7 segundos e acabamento alvejado. Costuras, conforme detalhado na especificação técnica. Dimensão: 70 cm de comprimento e 50 cm de largura, com tolerância de _ 5 cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do fabricante. (apresentar amostra) | UND | 300 | PANEW | 3,50 | 1.050,00 |
| ITEM 08 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| PAPEL higiênico folha dupla, com (10 x 30) m, fardo com 48 rolos. Acondicionado em embalagem original do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | F a r - dos | 100 | CAPRICE | 52,00 | 5.200,00 |
| ITEM 09 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| DETERGENTE de uso geral a base de tensoativo anionico, líquido, fragrância neutro. Composto de: tensoativo anionico, neutralizante, agente complexante, aditivo conservante, espessante, pigmento e água. Com princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio 10%, com 500 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde. | UND | 300 | Campinense | 1,39 | 417,00 |
| ITEM 11 EMPRESA: MATEUS BARBOSA DE MORAIS CNPJ:50.171.371/0001-04 | | | | | |
| PAPEL toalha, folha dupla, branca, interfolhado, macia e absorvente, 100% fibras celulósicas, medindo (23 x 20,5) cm, com 2400 folhas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto. | PCT | 500 | Nobre | 33,00 | 16.500,00 |
| LOTE 14 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |

| | | | | | |
|---|-----------------|-----|---|---------|-----------|
| Pano Alta Performance Multiuso, 3 Unidades, Pink/Roxo/Verde, Esfreg-Bom, 100% microfibras, não solta pelos e não risca, retém muito mais pó e revelam o brilho, podem ser usados molhados ou secos e até úmidos, podem ser lavados em máquina de lavar roupas, tamanho 35 x 35 cm. (igual ou similar) (apresentar amostra). | UND | 40 | PANEW | 10,50 | 420,00 |
| LOTE 15 EMPRESA: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 20.498.149/0001-50 | | | | | |
| PANO MULTUSO PERFLEX AZUL600, Pano Multiuso Picotado Perfex Azul 20 X 300 Mts Famoso pano de furinhos usados para a limpeza de toda a casa. Leves e práticos, e sua principal característica é absorver bem líquidos e ser de fácil enxágue, sem reter odores. Indicado para limpeza de toda a casa, em suas diversas aplicações. | Rolo | 2 | Talge | 82,00 | 164,00 |
| ITEM 16 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| PANO de prato em algodão alvejado, bordas com acabamento em over-lock, alta absorção, medindo aproximadamente (70 x 50) cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante (apresentar amostra). | UND | 20 | MC | 2,20 | 44,00 |
| ITEM 17 EMPRESA: R T COSTA FELICIANO CNPJ:23.533.848/0001-81 | | | | | |
| Pastilha Adesiva Sanitária Pato Cx/ 3 Pastilhas, fragrância variadas. Ação anti-manchas. (igual ou similar). | UND | 600 | N O V O FRESCOR | 4,59 | 2.754,00 |
| ITEM 18 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| NAFTALINA em bolinhas, contendo 20 unidades. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde. | PCT | 200 | GUARANI | 1,98 | 396,00 |
| ITEM 19 EMPRESA: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 20.498.149/0001-50 | | | | | |
| ODORIZADOR de ambientes 400 ml. | UND | 400 | Ultra | 8,25 | 3.300,00 |
| ITEM 20 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| BALDE DE PLÁSTICO para água, com alça plástica de alta resistência, capacidade para 20 litros | UND | 12 | POLYUTIL | 10,5500 | 126,6000 |
| ITEM 23 EMPRESA: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 20.498.149/0001-50 | | | | | |
| Luva Descartável de Látex com Pó Medix Cor Natural Tamanho M, caixa com 100 Unidades. (igual ou similar) | UND | 15 | Descarpack | 22,40 | 336,00 |
| ITEM 24 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| LIMPADOR instantâneo multi-uso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes, com 500 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde. | UND | 300 | Campinense | 1,99 | 597,00 |
| ITEM 27 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Cabo de Alumínio de 1,50cm. | UND | 10 | BETTANIN | 14,00 | 140,00 |
| ITEM 28 EMPRESA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 | | | | | |
| Luva Pano Tricotada Pigmentada Algodão (12 Pares). | Cai - xa | 15 | V O L K M O D E L O / V E R S Ã O : L U V A C A 46933 | 34,49 | 517,35 |
| ITEM 30 EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA CNPJ: 08.158.664/0001-95 | | | | | |
| Hipoclorito de sódio, aspecto físico, concentração teor mínimo de 12 % de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado | L i - tros | 100 | Campinense | 4,50 | 450,00 |
| ITEM 31 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Formicida Nitroformiga 1,0Kg Nitrosin em Pó, (igual ou similar). | KG | 20 | KELDRIN | 19,00 | 380,00 |
| ITEM 32 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Formicida Granulado 500g, pacote com 10 unidades de 50g. | UND | 30 | ISKANIL | 11,25 | 337,50 |
| ITEM 33 EMPRESA: A M DOS SANTOS LTDA CNPJ: 53.614.094/0001-55 | | | | | |
| SACO plástico (transparente), medindo 22x50x0,22cm, original do fabricante embalagem com 1000 und. | M i - lhei - ro | 300 | HIPERROL | 75,49 | 22.647,00 |
| ITEM 34 EMPRESA: SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.387.726/0001-40 | | | | | |
| SABONETE líquido, cremoso, bactericida, de fragrância agradável. Acondicionado em embalagem plástica com 05 litros, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. | UND | 130 | Agis | 12,90 | 1.677,00 |



| | | | | | |
|--|-----|----|-----------|-------|----------|
| ITEM 35 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Vassoura piaçava tipo gari 60cm com cabo em madeira. | UND | 20 | CIALAR | 19,20 | 384,00 |
| ITEM 36 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Vassoura De Piaçava Com Cabo De Madeira No3, (apresentar amostra). | UND | 50 | CIALAR | 8,60 | 430,00 |
| ITEM 37 EMPRESA: A M DOS SANTOS LTDA CNPJ: 53.614.094/0001-55 | | | | | |
| Pulverizador Manual Plástico 450 ml Tramontina, Corpo em plástico de alta resistência. - Bico com jato regulável. - Para auxiliar no controle da dosagem, o pulverizador possui um indicador de capacidade no próprio tanque. - Versátil e resistente. - Leve e com gatilho ergonômico. - Corpo em plástico transparente. (igual, similar ou de melhor qualidade). | UND | 40 | NOBRE | 5,77 | 230,80 |
| ITEM 41 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Vassoura multiuso- Indicada para varrer grandes áreas- Cerdas macias e plumadas capturam melhor a sujeira e não riscam o piso- Cerdas mais longas que duram mais- Com capa protetora Dimensões: 330x41x180mm, (igual, similar ou de melhor qualidade, apresentar amostra). | UND | 15 | ENCANTADA | 7,60 | 114,00 |
| ITEM 42 EMPRESA: FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 19.750.069/0001-60 | | | | | |
| Mop Pó Euro completo 60 cm Armação cabo retrátil e refil Bralimpia, Cabo retrátil, Sistema de refil, armação, refil, aço galvanizado, peso 850 Gramas. (igual, similar ou de melhor qualidade). | UND | 20 | BETTANIN | 79,00 | 1.580,00 |
| ITEM 43 EMPRESA: SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.387.726/0001-40 | | | | | |
| Refil - Mop Pó Euro completo 60 cm Armação cabo retrátil e refil Bralimpia, Cabo retrátil, Sistema de refil, armação, refil, aço galvanizado, peso 850 Gramas. (igual, similar ou de melhor qualidade). | UND | 20 | Super Pro | 36,14 | 722,80 |
| ITEM 44 EMPRESA: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 20.498.149/0001-50 | | | | | |
| Limpa Vidros Tradicional Veja 500ml, (igual, similar ou de melhor qualidade). | UND | 80 | Audax | 3,00 | 240,00 |
| ITEM 45 EMPRESA: SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.387.726/0001-40 | | | | | |
| Pá para Lixo com Cabo Alto, Cor Sortida, Linha Novaça, Bettanin, Dimensões 25 x 26 x 8,5 centímetros. (igual, similar ou de melhor qualidade). | UND | 20 | Atisplast | 7,62 | 152,40 |

João Pessoa (PB), 13 de Junho de 2025.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01358-1

Nº do Contrato 0010/2025

Contratante EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Contratado DUPLICOPY SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DIGITAL, CAPAZ DE REALIZAR IMPRESSÕES POLICROMÁTICAS E MONOCROMÁTICAS, ACOMPANHADO DOS CONSUMÍVEIS, INCLUINDO TONERS, CILINDROS E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA SEU FUNCIONAMENTO PLENO.

Valor 449.948,22

Classificação Funcional-Programática 29.204.24.131.5001.4848.0287.4490.52.100.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 10/6/2025 A 10/6/2026

Data da assinatura 10/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 449.948,22

Gestor do Contrato ADRIANA BORBA DE MEDEIROS - Mat.: 0080408

NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA - DIRETORA-PRESIDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 - RETIFICADO
PROCESSO PBS-PRC-2025/03494/ PREGÃO ELETRÔNICO 90735/2024
REGISTRO CGE Nº 24-02368-9

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares - Diversos Odontológicos

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOE-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba)

A presente ata visa registrar preços para a eventual aquisição de imunoglobulinas e ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco>.

[pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco](https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco).

Fornecedor registrado: AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; CNPJ: 12.516.438/0001-06; item 4; valor total da ata: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

Fornecedor registrado: JUARES LIMA DOS SANTOS; CNPJ: 12.991.532/0001-17; itens 2, 10, 11, 12, 14, 15 e 16; valor total da ata: R\$ 16.119,20 (Dezesseis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).

Fornecedor registrado: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; CNPJ: 28.857.335/0001-40; item 3; valor total da ata: R\$ 13.275,00 (Treze mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor registrado: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA; CNPJ: 03.596.923/0001-46; item 17; valor total da ata: R\$ 3.200,00. (Três mil e duzentos reais).

Fornecedor registrado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA; CNPJ: 01.722.296/0001-17; itens 5, 6, 7 e 8; valor total da ata: R\$ 3.393,00 (Três mil e trezentos e noventa e três reais).

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Jhony Wesllys Bezerra Costa

Diretor-Superintendente

Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025
PROCESSO PBS-PRC-2024/04614
PREGÃO ELETRÔNICO 90935/2024
REGISTRO CGE Nº 25-00325-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLHOS E CONDIMENTOS

VIGÊNCIA: A ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOE-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba)

A presente ata visa registrar preços para a eventual aquisição de Aquisição De Molhos E Condimentos e ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio>

Fornecedor registrado: AZOTO COMERCIO DE TEMPEROS LTDA; CNPJ: 44.203.799/0001-99; itens 2, 5, 10, 14, 23, 24, 26, 27 e 28; valor total da ata: R\$ 12.294,90.

Fornecedor registrado: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 09.617.964/0001-58; itens 1, 6, 7 e 22; valor total da ata: R\$ 15.690,60.

Fornecedor registrado: JEFFERSON PEREIRA MELO DO NASCIMENTO; CNPJ: 54.024.431/0001-17; itens 3, 20, 21 e 25; valor total da ata: R\$ 33.606,00.

Fornecedor registrado: POLPA NORDESTE COMERCIO LTDA; CNPJ: 17.698.441/0001-01; itens 4, 11 e 12; valor total da ata: R\$ 64.534,50.

Fornecedor registrado: WILTON DA COSTA SANTOS; CNPJ: 09.319.988/0001-20; itens: 13, 18, 19 e 29; valor total da ata: R\$ 24.957,00.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Jhony Wesllys Bezerra Costa

Diretor-Superintendente

Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/03316

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ARTIGOS 56, INCISO XIII DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS) REGISTRO CGE Nº 25-01342-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER PARA DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA - DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGENCIALIDADE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 0570/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da LAIBO MEDICAL PRODUTOS MED. HOSP. EIRELI – 14.477.127/0001-00,

no valor total de **R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 13 de junho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA

Diretor-Superintendente – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/02844
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ARTIGOS 56, INCISO XIII DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 25-01344-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL E SACOS PLÁSTICOS DE ALTA DENSIDADE POR DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGENCIALIDADE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 562/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da SENSORIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA - 40.948.968/0001-69, no valor



total de **R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)**. NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 52.448.000/0001-52, no valor total de **R\$ 41.697,00 (Quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais)**. Perfazendo o total de **R\$ 57.497,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 13 de junho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Diretor-Superintendente – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025
PROCESSO PBS-PRC-2024/04614
PREGÃO ELETRÔNICO 90935/2024
REGISTRO CGE Nº 25-00325-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLHOS E CONDIMENTOS

VIGÊNCIA: A ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOE-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba)

A presente ata visa registrar preços para a eventual aquisição de Aquisição De Molhos E Condimentos e ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio>

Fornecedor registrado: AZOTO COMERCIO DE TEMPEROS LTDA; CNPJ: 44.203.799/0001-99; itens 2, 5, 10, 14, 23, 24, 26, 27 e 28; valor total da ata: R\$ 12.294,90.

Fornecedor registrado: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 09.617.964/0001-58; itens 1, 6, 7 e 22; valor total da ata: R\$ 15.690,60.

Fornecedor registrado: JEFFERSON PEREIRA MELO DO NASCIMENTO; CNPJ: 54.024.431/0001-17; itens 3, 20, 21 e 25; valor total da ata: R\$ 33.606,00.

Fornecedor registrado: POLPA NORDESTE COMERCIO LTDA; CNPJ: 17.698.441/0001-01; itens 4, 11 e 12; valor total da ata: R\$ 64.534,50.

Fornecedor registrado: WILTON DA COSTA SANTOS; CNPJ: 09.319.988/0001-20; itens: 13, 18, 19 e 29; valor total da ata: R\$ 24.957,00.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

Jhony Wesllys Bezerra Costa
Diretor-Superintendente

Fundação Paraíba de Gestão Em Saúde – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/00771
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ARTIGOS 56, INCISO II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS) REGISTRO CGE Nº 25-01343-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO AUDITORIA EXTERNA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 571/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da EMERSON AUDITORES E CONSULTORES SS AUDITORES

INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ Nº 21.811.185/0001-94, no valor total de **R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 13 de junho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Diretor Superintendente – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/02701
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ARTIGOS 56, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 25-01345-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA-SUS - PACIENTE: NEWTON JOSE DE SOUZA. ELETIVO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 555/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da VITALE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.160.019/0001-44, no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**. ALTAMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 27.554.040/0001-31, no valor total de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**. PHOENIXMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 13.291.742/0001-65, no valor total de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta reais)**. MEDICICOR COMERCIAL EIRELI CNPJ: 02.068.375/0003-80, no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Perfazendo o total de **R\$ 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 13 de junho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Diretor-Superintendente – PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01361-1

Nº do Contrato 0447/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS ODONTOLÓGICOS - DISPENSA EM RAZÃO DE FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor 15.295,50

Período da vigência do Contrato 11/6/2025 A 11/6/2026

Data da assinatura 11/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 15.295,50

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-01362-9

Nº do Contrato 0451/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O SETOR DE GINECOLOGIA DA MATERNIDADE

Valor 11.475,00

Período da vigência do Contrato 11/6/2025 A 11/6/2026

Data da assinatura 11/6/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 11.475,00

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02340-0

Nº do Contrato 0697/2024

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Valor Original do Contrato 23.400,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PARA DRENAGEM DE COLEÇÕES INTRA ABDOMINAIS, PARA DRENAGEM TRANSPARIETO HEPÁTICA DE VIAS BILIARES E PARA HEMOSTASIA

Valor do aditivo 5.850,00

Período da vigência do Contrato 1/8/2024 A 2/2/2026

Data da assinatura do aditivo 12/6/2025

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02351-5

Nº do Contrato 0700/2024

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MANANCIAL MEDICAL LTDA

Valor Original do Contrato 99.956,40

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PARA DRENAGEM DE COLEÇÕES INTRA ABDOMINAIS, PARA DRENAGEM TRANSPARIETO HEPÁTICA DE VIAS BILIARES E PARA HEMOSTASIA

Valor do aditivo 24.989,10

Período da vigência do Contrato 1/8/2024 A 2/2/2026

Data da assinatura do aditivo 12/6/2025

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00284-8

Nº do Contrato 0028/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MEDICICOR COMERCIAL LTD

Valor Original do Contrato 1.773.075,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME SUS - HOSPITAL METROPOLITANO, HEMODINÂMICAS CAMPINA GRANDE E PATOS - CARDIOLOGIA E ENDOVASCULAR - INEXIGIBILIDADE

Valor do aditivo 273.600,00

Período da vigência do Contrato 31/1/2025 A 31/1/2026

Data da assinatura do aditivo 12/6/2025

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

LICITAÇÕES

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 169/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea “b” da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0247-ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, em favor de **F.D.D. PESQUISA E PRODUCAO ARTISTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.801.135/0001-38**, referente a contratação de **ANA PAULA DE ANDRADE FRAZÃO**, para Análise Técnica dos projetos do **Edital de Fomento a Projetos Culturais**, no período 15 a 17 de junho de 2025, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/01525. João Pessoa, 13 de Junho de 2025.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 170/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea “b” da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0248-ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em favor de **PRODUTO CULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CLÁUDIA LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, referente a contratação de **CLÁUDIA SILVA DE LIMA**, para Análise Técnica dos projetos do **Edital de Fomento a Projetos Culturais**, no período 15 a 17 de junho de 2025, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/01526. João Pessoa, 13 de Junho de 2025.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 171/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea “b” da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0249-ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, em favor de **23.507.552 JULIANA PABLOS CALLIGARIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.507.552/0001-96**, referente a contratação de **JULIANA PABLOS CALLIGARIS**, para Análise Técnica dos projetos do **Edital de Fomento a Projetos Culturais**, no período 15 a 17 de junho de 2025, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/01591. João Pessoa, 13 de Junho de 2025.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DOE EM 13/06/25 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PROCESSO Nº 28.000.000336.2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacional e Internacional – Pessoa Jurídica SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – SDC nº 009/2025 Cadastro CGE Nº 25-01223-4

O Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, através do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **adjudica e homologa** o procedimento licitatório acima epigrafado que apontou como **VENCEDORA** do certame a empresa conforme quadro abaixo:

| Item | Quant | Descrição | Preço referente à taxa de administração Unit (R\$) | Total (R\$) | Empresa Vencedora | CNPJ |
|------|-------|---|--|-------------|----------------------------------|--------------------|
| 01 | 80 | Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aérea nacional. | 0,0 | 0,0 | AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA | 05.120.923/0001-09 |

| | | | | | | |
|-------------|----|--|-----------------------------------|-----|----------------------------------|--------------------|
| 02 | 06 | Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aérea internacional. | 0,0 | 0,0 | AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA | 05.120.923/0001-09 |
| Valor Total | | | R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) | | | |

Considerando a recomendação da Comissão Especial de Licitação e de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial, homologo o referido certame licitatório na modalidade Solicitação de Cotação – **SDC nº 009/2025** e encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e elaboração de contrato com a empresa vencedora.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2025.

Omar José Batista Gama
Coordenador-Geral

EXTRATOS

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80204-9
Nº do Instrumento 0002/2023
Concedente PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Conveniente COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLÉ DO ROCHA - CATOLEITE
Valor Original do Instrumento 762.751,10
Nº do Aditivo 3
Objeto do aditivo PRORROGAR O PRESENTE ADITIVO ATÉ O DIA 02/08/2025.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Instrumento 2/5/2023 A 2/8/2025
Data da assinatura do aditivo 3/5/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 953.201,10
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL PROJETO COOPERAR

Extrato de Aditivo de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80707-5
Nº do Instrumento 0006/2023
Concedente PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Conveniente COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA
Valor Original do Instrumento 636.972,36
Nº do Aditivo 2
Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO ATÉ O DIA 20/11/2025 E ACRESCE R\$ 72.400,00.
Valor do aditivo 72.400,00
Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1845.0287.4450.42.754.0.1.0000
Período da vigência do Instrumento 31/10/2023 A 20/11/2025
Data da assinatura do aditivo 1/6/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 723.800,59
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL PROJETO COOPERAR

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01716-6
Nº do Contrato 0007/2021
Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado WNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 175.055,87
Nº do Aditivo 4
Objeto do aditivo PRORROGAR POR MAIS 12 MESES O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO BEM COMO PROCEDER REPACTUAÇÃO DE VALOR, SENDO O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO A SOMA DE R\$ 271.398,52
Valor do aditivo 271.398,52
Classificação Funcional-Programática 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.37.754.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 19/5/2021 A 19/5/2026
Data da assinatura do aditivo 19/5/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 837.519,45
Gestor do Contrato RONALDO CÉZAR PEREIRA DE SOUZA - Mat.: 188637-1
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01337-4
Nº do Contrato 0007/2024
Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado CONSÓRCIO A FRENTE PARAÍBA
Valor Original do Contrato 13.116.023,94
Nº do Aditivo 4
Objeto do aditivo PRORROGAR ATÉ 31/08/2025, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Contrato 2/5/2024 A 31/8/2025
Data da assinatura do aditivo 2/6/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 14.255.204,98
Gestor do Contrato LUCAS MAGALHÃES DE ATHAYDE - Mat.: 1908383
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 24-02147-4
Nº do Contrato 0023/2024
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado JMR CONSTRUÇÕES LTDA
 Valor Original do Contrato 8.132.992,99
 Nº do Aditivo 2
 Objeto do aditivo PRORROGAR ATÉ 30/07/2025, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 10/7/2024 A 30/7/2025
 Data da assinatura do aditivo 30/5/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 8.132.992,99
 Gestor do Contrato RITA MÁRCIA DE MOURA DUARTE MARINHO - Mat.: 87.737-9
OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

Fundação Espaço Cultural da Paraíba**LICITAÇÃO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme Parecer nº 226 da Assessoria Jurídica da FUNESC, no **Processo nº FEC-PRC-2025/00924-FUNESC – RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE nº. 092/2025**, para pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, objetivando a contratação do **ARTISTA/GRUPO, “CARLOS PERÊ**, representando pela empresa **WALLISON VIRGINIO ALVES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 34.328.460/0001-65, para uma apresentação artística, a ser realizada no 40º Salão Artesanato Paraibano, na cidade de Campina Grande, no dia 17 de junho de 2025**, como parte das Ações a serem realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela Fundação Espaço Cultural Da Paraíba -FUNESC.

Publique-se

João Pessoa – PB, em 13 de junho de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
 Presidente da FUNESC
 Matrícula- 800.641-2

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena**LICITAÇÃO**

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000062.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **Aquisição de Acessórios para Equipamento Médico Hospitalar de Monitorização Cardíaca e Ventilação Pulmonar**.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 26/06/2025 através da plataforma Apoio Cotações** (<https://apoiocotacoes.com.br/>), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.

FERNANDA AZEVEDO DE FARIAS LUCENA
 Assistente Administrativo no Setor de Licitações e Contratos
 Matrícula nº 914.657-1

Assembleia Legislativa**LICITAÇÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2025

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Núcleo de Licitações e Contratos, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90003/2025, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa para execução e manutenção de estruturas para ambientes,

com fornecimento de material, para atender as demandas desta Casa Legislativa, foi homologada e seu objeto adjudicado às empresas: UN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 48.393.324/0001-63, vencedora do Item 08, no Valor Total Estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA – ME, CNPJ nº 24.490.989/0001-27, vencedora do Item 11, no Valor Total Estimado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.847.755/0001-61, vencedora do Item 10, no Valor Total Estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e; C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.673.625/0001-78, vencedora dos Itens 01 a 07 e 09, no Valor Total Estimado de R\$ 232.311,00 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e onze reais). Valor Total Estimado do Certame: R\$ 381.311,00 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e onze reais). Não houve itens desertos ou fracassados.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
 Supervisor de Licitações e Contratos

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2025.****INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2024.**

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sexta do contrato nº 55/2024, com fundamento legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33904000.500.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.08.2025 a 01.08.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E VANDERLEY DE LIMA FERNANDES.

João Pessoa, 12 de junho de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação**EXTRATOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)**Nº do Cadastro** 25-80439-1**Nº do Instrumento** A143/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conveniente CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA NORMAL ESTADUAL SANTO ANTONIO - PIANCÓ/PB.

Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03331.

Valor 1.880.600,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3350.39.540.0.1.0000

Período da vigência do Instrumento 11/6/2025 A 31/12/2025

Data da assinatura 11/6/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.880.600,00

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO**Extrato de Aditivo de Contrato****Nº do Cadastro** 24-03268-9**Nº do Contrato** 0103/2024

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVÉIS LTDA

Valor Original do Contrato 7.299.139,97

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DA AVENÇA O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA.

Valor do aditivo 1.824.784,95

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2297.0287.3390.39.540.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 16/12/2024 A 11/12/2025

Data da assinatura do aditivo 11/6/2025

Gestor do Contrato EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA - Mat.: 622.905-1

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO**Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)****Nº do Cadastro** 25-80446-4**Nº do Instrumento** A116/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/04812.



Valor 180.176,96
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da vigência do Instrumento 11/6/2025 A 31/12/2025
 Data da assinatura 11/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 180.176,96
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)

Nº do Cadastro 25-80449-9
Nº do Instrumento A113/2025
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/04637.
 Valor 176.375,00
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
 Período da vigência do Instrumento 11/6/2025 A 31/12/2025
 Data da assinatura 11/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 176.375,00
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81382-5
Nº do Instrumento 0476/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 Valor Original do Instrumento 869.005,67
 Nº do Aditivo 6
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 150.204,51 (CENTO E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), O VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO PASSA PARA R\$ 1.072.035,42 (UM MILHÃO, SETENTA E DOIS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ARROLADO AO PROCESSO SEE-PRC-2025/05244.
 Valor do aditivo 150.204,51
 Período da vigência do Instrumento 17/12/2021 A 31/12/2025
 Data da assinatura do aditivo 6/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 921.830,91
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80410-2
Nº do Instrumento 0171/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
 Valor Original do Instrumento 869.005,67
 Nº do Aditivo 5
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS APURADOS NO CONVÊNIO Nº 0171/2022, BEM COMO A REPROGRAMAÇÃO DAS METAS PARA CONSECUÇÃO DO SEU OBJETO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/14559.
 Valor do aditivo 83.507,16
 Período da vigência do Instrumento 28/4/2022 A 31/3/2026
 Data da assinatura do aditivo 12/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 915.852,65
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado da Administração**EXTRATO****SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 25-01365-3
Nº do Contrato 0016/2025
 Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
 Contratado POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB
 Objeto CESSÃO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, O USO GRATUITO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DA PARAÍBA SITUADO NA PRAÇA DAS MÃES, Nº 96, TAPE-ROÁ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE TAPEROÁ.
 Valor 0,00
 Período da vigência do Contrato 5/6/2025 A 4/6/2030
 Data da assinatura 5/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior**EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR****Extrato de Contrato**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
 Nº do Cadastro: 25-16250-3
 Nº do Contrato: 00001/2025
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
 Contratado: PARAÍBA TURISMO LTDA
 Objeto: Locação de veículo tipo micro-ônibus, ônibus
 Valor (Original): R\$ 174.900,01
 Classificação Funcional-Programática: 2025.35.101.19.573.5011.6070.0000287.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 15/05/2025 a 15/05/2026
 Data da assinatura: 15/05/2025
 Gestor Contrato: Jamila Kelly Pereira Pinto e Silva - 188.114-1
 Autoridade competente: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Hospital Geral de Mamanguape**EXTRATO****HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE****Extrato de Contrato**

Órgão: SES/HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
 Nº do Cadastro: 25-16125-7
 Nº do Contrato: 00004/2025
 Contratante: SES/HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
 Contratado: VLADMIR DE MATOS LEITAO
 Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de ponto eletrônico biométrico por reconhecimento facial.
 Valor (Original): R\$ 8.760,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4831.0000285.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 30/05/2025 a 30/05/2026
 Data da assinatura: 30/05/2025
 Gestor Contrato: RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - 1915274
 Autoridade competente: RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB**EXTRATO****AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA****Extrato de Contrato**

Órgão: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA
 Nº do Cadastro: 25-16174-5
 Nº do Contrato: 00006/2025
 Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA
 Contratado: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.
 Valor (Original): R\$ 191.500,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.25.202.10.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.65
 Período da vigência do Contrato: 11/06/2025 a 11/06/2030
 Data da assinatura: 27/05/2025
 Gestor Contrato: ISMÊNIA VALVERDE DE OLIVEIRA MARTINS - 0001580
 Autoridade competente: GERALDO MOREIRA DE MENEZES

Companhia Estadual de Habitação Popular**EXTRATOS****COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR****Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)**

Nº do Cadastro 23-80462-9
Nº do Instrumento 0006/2023
 Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR



Conveniente NÚCLEO DE INT. R. CACHOEIRA/JACARAÚ
 Valor Original do Instrumento 1.981.636,62
 Nº do Aditivo 5
 Objeto do aditivo ACRESCENTAR MAIS 04 MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Instrumento 20/6/2023 A 19/10/2025
 Data da assinatura do aditivo 12/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.981.636,62
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 22-81119-2
 Nº do Instrumento 0011/2022
 Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 Conveniente ASSOCIAÇÃO DE APOIO A LUTA PELA MORADIA - ALAM
 Valor Original do Instrumento 1.352.899,11
 Nº do Aditivo 5
 Objeto do aditivo ACRESCENTAR 150 (CENTO E CINQUENTA) DIA À VIGÊNCIA DO CONTRATO
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Instrumento 21/7/2022 A 30/11/2025
 Data da assinatura do aditivo 11/6/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.352.899,11
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATO

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Rescisão de Contrato
 Nº do Cadastro 25-00811-1
 Nº do Contrato 0002/2025
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado MARIA BEATRIZ PAULINO DA SILVA
 Valor Original do Contrato 9.000,00
 Objeto RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 0002/2025.
 Valor 0,00
 Período da vigência do Contrato 28/1/2025 A 28/1/2026
 Data da assinatura 8/6/2025
 Gestor do Contrato CARMEM DOLORES DE ARAÚJO CONDE - Mat.: 1430994
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 25-01360-2
 Nº do Contrato 0018/2024
 Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP
 Contratado RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
 Valor 2.369,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.28
 Período da vigência do Contrato 5/6/2025 A 31/12/2025
 Data da assinatura 5/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.369,00
 Gestor do Contrato MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA - Mat.: 911.103-4
FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 22-02110-8
 Nº do Contrato 0020/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 Contratado INTELLISISTEMAS - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
 Valor Original do Contrato 240.000,00

Nº do Aditivo 3
 Objeto do aditivo O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É PRORROGAR POR ADITIVO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0020/2022, POR 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI N.º 8.666, DE 1993
 Valor do aditivo 283.494,48
 Classificação Funcional-Programática 24.101.14.422.5005.4295.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 20/6/2022 A 19/6/2026
 Data da assinatura do aditivo 11/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 768.622,44
 Gestor do Contrato MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES - Mat.: 183.503-3
JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 23-01858-5
 Nº do Contrato 0041/2023
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado ARTCIL CONSTRUÇÕES EIRELI
 Valor Original do Contrato 1.883.789,79
 Nº do Aditivo 7
 Objeto do aditivo ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
 Valor do aditivo 21.608,39
 Classificação Funcional-Programática 31.202.15.451.5004.2301.0287.4490.51.500.0.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 6/6/2023 A 25/7/2025
 Data da assinatura do aditivo 9/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.163.817,87
 Gestor do Contrato KLIVIA SOUZA DE FARIAS - Mat.: 7706545
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato de Contrato
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Nº do Cadastro: 25-15731-3
 Nº do Contrato: 00006/2025
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Contratado: COMSOL SERVIÇO E SOLUÇÕES LTDA
 Objeto: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICO E DE COMBATE A INCÊNDIO - 40º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO CG
 Valor (Original): R\$ 25.000,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.26.201.06.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.75
 Período da vigência do Contrato: 12/05/2025 a 30/07/2025
 Data da assinatura: 12/05/2025
 Gestor Contrato: MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES - 191.828-1
 Autoridade competente: ROSÁLIA BORGES LUCAS

Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
 Nº do Cadastro 24-80398-7
 Nº do Instrumento 0026/2024
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
 Valor Original do Instrumento 3.888.351,30
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo PRORROGAR VIGÊNCIA, REPROGRAMAR METAS E ALTERAR CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
 Valor do aditivo 191.469,95
 Período da vigência do Instrumento 10/6/2024 A 9/12/2025
 Data da assinatura do aditivo 9/6/2025
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

**Extrato de Aditivo de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 24-80415-1
Nº do Instrumento 0023/2024
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
 Valor Original do Instrumento 1.176.313,90
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo PRORROGAR VIGÊNCIA E ALTERAR CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Instrumento 10/6/2024 A 9/12/2025
 Data da assinatura do aditivo 9/6/2025
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Casa Civil do Governador**EXTRATO****CASA CIVIL DO GOVERNADOR****Extrato de Contrato**

Órgão: CASA CIVIL DO GOVERNADOR
 Nº do Cadastro: 25-16355-0
 Nº do Contrato: 00003/2025
 Contratante: CASA CIVIL DO GOVERNADOR
 Contratado: ECOFORTE - ARBORIZACAO URBANA E PAISAGISMO LTDA
 Objeto: SERVIÇO DE JARDINAGEM
 Valor (Original): R\$ 176.852,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.09.101.04.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 26/05/2025 a 26/05/2026
 Data da assinatura: 26/05/2025
 Gestor Contrato: FLAVIANO CÔRTEZ DE SOUSA - 177.170-1
 Autoridade competente: IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI

Secretaria de Estado da Fazenda**EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****Extrato de Contrato**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Nº do Cadastro: 25-16398-0
 Nº do Contrato: 00014/2025
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Contratado: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
 Valor (Original): R\$ 454,50
 Classificação Funcional-Programática: 2025.20.101.04.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50
 Período da vigência do Contrato: 11/06/2025 a 10/06/2026
 Data da assinatura: 11/06/2025
 Gestor Contrato: WELSON ROGGER CARNEIRO DE VASCONCELOS -
 Autoridade competente: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente**EXTRATOS****SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 21-02025-6
Nº do Contrato 0005/2021
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
 Valor Original do Contrato 46.104,00
 Nº do Aditivo 4
 Objeto do aditivo ALTERAR VALOR E VIGÊNCIA
 Valor do aditivo 46.104,00
 Classificação Funcional-Programática 34.201.18.126.5046.4219.0287.3390.40.753.0.1.0000.99
 Período da vigência do Contrato 12/6/2021 A 12/6/2026
 Data da assinatura do aditivo 25/5/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 184.416,00
 Gestor do Contrato JOAO JUSTINO DA SILVA NETO - Mat.: 720.688-7
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02000-8
Nº do Contrato 0042/2023
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Contratado AURINELIA CASIMIRO ALVES MORAIS ME
 Valor Original do Contrato 1.776,00
 Nº do Aditivo 2
 Objeto do aditivo ALTERAR VALOR E VIGÊNCIA
 Valor do aditivo 1.776,00
 Classificação Funcional-Programática 34.201.18.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.43
 Período da vigência do Contrato 22/6/2023 A 22/6/2026
 Data da assinatura do aditivo 4/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.552,00
 Gestor do Contrato LEONARDO ANGELO VIRGINIO DE SOUTO - Mat.: 7207220
MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Fundo Estadual de Assistência Social**EXTRATO****FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Extrato de Aditivo de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 24-81022-3
Nº do Instrumento 0214/2024
 Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conveniente CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA / CAMPINA GRANDE
 Valor Original do Instrumento 50.000,00
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, OU SEJA, ATÉ AGOSTO DE 2025
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Instrumento 28/11/2024 A 31/8/2025
 Data da assinatura do aditivo 29/5/2025
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos**EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 22-04637-2
Nº do Contrato 0017/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 Contratado CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI
 Valor Original do Contrato 7.799.465,09
 Nº do Aditivo 7
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 14/12/2022 A 12/9/2025
 Data da assinatura do aditivo 12/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.133.352,97
 Gestor do Contrato YLKA FARIAS FERREIRA - Mat.: 1872389
DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária**EXTRATO****EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 24-01779-5
Nº do Contrato 0017/2024
 Contratante EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Contratado PATRICIA DE MELO SILVA
 Valor Original do Contrato 30.000,00
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SOB O Nº 0017/2024, E CONSEQUENTEMENTE DO ACRÉSCIMO DO VALOR CORRESPONDENTE AO NOVO PERÍODO DE 12 MESES, BEM COMO O REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CITADO CONTRATO.



Valor do aditivo 32.651,88
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.122.5046.4216.0287.3390.36.501.0.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 3/6/2024 A 2/6/2026
 Data da assinatura do aditivo 2/6/2025
 Gestor do Contrato MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA - Mat.: 1881-3
ARISTEU CHAVES SOUSA - PRESIDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-00560-2
Nº do Contrato 0010/2023
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Contratado ZACCARA ENGENHARIA EIRELI
 Valor Original do Contrato 1.872.216,68
 Nº do Aditivo 4
 Objeto do aditivo QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ 010/2023, COM ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
 Valor do aditivo 1.872.216,68
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.39.500.9.2.0000.00
 Período da vigência do Contrato 10/3/2023 A 29/6/2028
 Data da assinatura do aditivo 10/6/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.340.285,68
 Gestor do Contrato HERBERT NÓBREGA VENTURA - Mat.: 9420-0
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EXTRATO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00065-9
Nº do Contrato 0029/2024
 Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
 Contratado CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Valor Original do Contrato 80.000,00
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CIN-PRC-2025/00248, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PACTUADO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº. 029/2024, NOS SEGUINTE TERMOS: 1.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO SEU TERMO FINAL, A FIM DE QUE O OBJETO DO CONTRATO NÃO SOFRA DESCONTINUIDADE.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 18/12/2024 A 13/12/2025
 Data da assinatura do aditivo 11/6/2025
 Gestor do Contrato NATÁLIA PATRÍCIA KONCEVECZ SOARES - Mat.: 3218-1
ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0056/2025

Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA
Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 CNPJ N.º 10.464.359/0001-73
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 10701
Valor Global: R\$ 19.220,00 (Dezenove mil, duzentos e vinte reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) 0056/2025. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA - PB.

Hospital Regional de Catolé do Rocha

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 153/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Contratado: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
 CNPJ n.º 44.639.493/0001-80
 Data da Assinatura: 13 de junho de 2025
 Vigência: 01 a 30 de abril 2025
 Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500
 Reserva Orçamentária: 10569 Elemento de Despesa: 33903000
 Classificação orçamentária: 1748 Exercício 2025
 Valor Global: R\$ 10.998,00 (Dez mil novecentos e noventa e oito reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É SOBRE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025 E SES-PRC-2025/15835 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 156/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Contratado: A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA
 CNPJ n.º 36.955.189/0001-13
 Data da Assinatura: 13 de junho de 2025
 Vigência: 01 a 31 de maio de 2025
 Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 10561
 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1749 Exercício 2025
 Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025 e SES-PRC-2025/17319 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 154/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Contratado: FARMATEC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ n.º 24.941.228/0001-44
 Data da Assinatura: 13 de junho de 2025
 Vigência: 01 a 31 de maio de 2025
 Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 10563
 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1749 Exercício 2025
 Valor Global: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE USINA DE AR MEDICINAL, USINA DE OXIGÊNIO E UNIDADE DE VÁCUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 e SES-PRC-2025/17131 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital de Clínicas de Campina Grande

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - ME
 CNPJ n.º: 05.329.135/0003-80 Objeto: LOCAÇÃO DE USINA DE GASES E UNIDADE GERADORA DE VÁCUO
Data da Assinatura: 28/05/2025
 Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 10469
Valor Global R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO DE PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE USINA DE GASES E UNIDADE GERADORA DE VÁCUO NO MÊS DE FEVEREIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE - PB.

EXTRATOS**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE****Extrato de Contrato**

Órgão: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Nº do Cadastro: 25-16247-9
Nº do Contrato: 00036/2025
Contratante: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS - PARAÍBA.
Valor (Original): R\$ 714.171,89
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4828.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato: 30/05/2025 a 30/05/2026
Data da assinatura: 30/05/2025
Gestor Contrato: Mayrla Marcela dos Anjos Filizola - 611.219-6
Autoridade competente: FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO

Extrato de Contrato

Órgão: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Nº do Cadastro: 25-16246-1
Nº do Contrato: 00038/2025
Contratante: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Valor (Original): R\$ 59.709,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.20.201.10.302.5007.4828.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato: 30/05/2025 a 30/05/2026
Data da assinatura: 30/05/2025
Gestor Contrato: Mayrla Marcela dos Anjos Filizola - 611.219-6
Autoridade competente: FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO

Extrato de Contrato

Órgão: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Nº do Cadastro: 25-16249-5
Nº do Contrato: 00035/2025
Contratante: SES/HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE - PB.
Valor (Original): R\$ 254.758,27
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4828.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato: 02/06/2025 a 02/06/2026
Data da assinatura: 02/06/2025
Gestor Contrato: Mayrla Marcela dos Anjos Filizola - 611.219-6
Autoridade competente: FLAVIO DANIEL DA CRUZ CARNEIRO

Hospital Regional de Pombal**TERMOS DE AJUSTE****HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 093/2025**

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.227.485/0001-53
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 10492
Valor Global: R\$ 50.039,50 (CINQUENTA MIL E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL 093/2025, COM A EMPRESA: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.227.485/0001-53, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 094/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 10494
Valor Global: R\$ 50.070,51 (CINQUENTA MIL E SETENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL 094/2025, COM A EMPRESA: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 090/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 10.464.359/0001-73
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 10622
Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Objeto: Processo de pagamento de despesa de exercício corrente sem cobertura contratual, TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 090/2025, referente ao SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, com a empresa: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA, durante o mês de maio de 2025. Este termo de contrato vincula-se ao Parecer Referencial da PGE Nº 03/2024/PGE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição. Valor R\$ 50.000,00. SES-PRC-2025/17069.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 091/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903300.50000.9.1.1002
Reserva: 10602
Valor Global: R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais).
Objeto: Processo de pagamento de despesa de exercício corrente sem cobertura contratual, TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 091/2025, referente a AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, TECIDOS NAPA E CAMISAS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL, com a empresa: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, no mês de maio de 2025. Este termo de contrato vincula-se ao Parecer Referencial da PGE Nº 03/2024/PGE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 092/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS S.A
CNPJ: 10.542.126/0001-41
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 10615
Valor Global: R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO CORRENTE SEM COBERTURA CONTRATUAL, TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 092/2025, COM A EMPRESA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS S.A, CNPJ: 10.542.126/0001-41, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EPIMED MONITOR UTI ADULTO, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2025, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 5.220,00. - SES-PRC-2025/17071.

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep**TERMOS DE AJUSTE****COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº118/2025**

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 16756/2025**.
As partes acordam o seguinte Termo,
Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.
Contratado: VITAE INOVAÇÃO TLDA.
CNPJ: 01.790.382/0001-67.
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária nº: 10749
Valor Global: R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº131/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 17579/2025**.
As partes acordam o seguinte Termo,
Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.
Contratado: DFC HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 27.664.639/0001-28.
Data da Assinatura: 13/06/2025
Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10747

Valor Global: R\$ 71.000,000 (Setenta e Um Mil Reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº122/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 16760/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 24.380.578/0018-27.

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10746

Valor Global: R\$ 86.426,96 (Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº133/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 17592/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

CNPJ: 83.320.277/0001-03.

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10754

Valor Global: R\$ 4.602,50 (Quatro Mil Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVIÇO DE EXAMES POR IMAGENS NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº125/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 16763/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: ARRUDA PINTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 20.947.671/0001-71.

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10765

Valor Global: R\$ 58.295,00 (Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº119/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 16757/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: KJL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

CNPJ: 43.711.857/0001-22.

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10783

Valor Global: R\$ 131.825,87 (Cento e Trinta e Um Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARNES E ASSÉLMHADOS NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº121/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 16759/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado: DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 11.426.166/0001-90.

Data da Assinatura: 13/06/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°: 10786

Valor Global: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A LOCAÇÃO DE ANALIZADOR BIOQUÍMICO NO PERÍODO DO MÊS DE MAIO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

! De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

DIÁRIO OFICIAL

EM EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

**GOVERNO
DA PARAIBA**



Hospital Regional de Cajazeiras

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 129/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado: HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ n.º 33.160.739/0001-10.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2025.

Vigência: ABRIL e MAIO de 2025.

Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Código Classificação: 1714

Reserva: 10347

Valor Global: R\$ 70.141,80 (setenta mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos),

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2025/12050.

Hospital Antônio Hilário Gouvêia

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0110/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA
Contratado: HOLANDA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA
CNPJ n.º 05.843.650/0001-12

Data da Assinatura: 13 de junho de 2025

Vigência: maio de 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária: 10320

Valor Global: 5.287,00 (Cinco mil duzentos e oitenta e sete reais.)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0110/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA
Contratado: HOLANDA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA
CNPJ n.º 05.843.650/0001-12

Data da Assinatura: 13 de junho de 2025

Vigência: maio de 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária: 10391

Valor Global: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais.)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PLANILHAS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DE MICROCRÉDITO

REGISTRO ESPECIAL CGE Nº 25-60084-2

PLANILHA Nº PLAN-2106

Nº PRIMEIRO CONTRATO: 1930/2025 Nº ÚLTIMO CONTRATO: 3177/2025

QUANT. DE CONTRATOS: 60 VALOR TOTAL: R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.901.08334.5084.4225

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4590.66.00 FONTE: 759

| Nº Contrato | Nome do Tomador Final dos Recursos | CPF do Tomador Final dos Recursos | Data do Contrato | Prazo de Pagamento em Meses | Valor Concedido | Planilha Anterior Nº | Linha de Crédito | Reserva Orçamentária |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------|-----------------|----------------------|--------------------------|----------------------|
| 1930/2025 | ADIAELMO ALVES DA SILVA | 708.943.594-60 | 06/05/2025 | 50 | 5.900,00 | | Empreender Juvnetudes | 01126 |
| 2109/2025 | LUCICLEI JOSE DA SILVA | 077.350.754-05 | 07/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01134 |
| 2110/2025 | TATIANA BARBOSA ALVES | 063.130.894-64 | 07/05/2025 | 36 | 5.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01136 |
| 2111/2025 | TAMIRIS FELIX DA SILVA | 107.888.844-23 | 07/05/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01135 |
| 2112/2025 | LUANA FERNANDES VILAR | 128.178.277-75 | 07/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01143 |
| 2113/2025 | BRENO ALVES DE LIMA | 121.913.594-18 | 07/05/2025 | 50 | 8.500,00 | | Empreender Juvnetudes | 01171 |
| 2114/2025 | KARLYNNE AUXILIADORA CARDOSO DA SILVA | 704.604.734-09 | 07/05/2025 | 50 | 5.600,00 | | Empreender Juvnetudes | 01130 |

| | | | | | | | | |
|-----------|-------------------------------------|----------------|------------|----|-----------|--|--|-------|
| 2115/2025 | JOSINEIDE MIGUEL DE LIMA | 083.271.094-64 | 07/05/2025 | 36 | 6.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01129 |
| 2116/2025 | LUCIANE BASILIO GOMES | 105.076.977-54 | 07/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01132 |
| 2117/2025 | POLLYANA NIKAELY ALVES DA COSTA | 060.897.814-01 | 07/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01133 |
| 2118/2025 | LUCIANE ALZIRA DA SILVA | 874.079.064-91 | 07/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01131 |
| 2119/2025 | JOÃO BATISTA DA SILVA | 703.641.134-13 | 07/05/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01128 |
| 2120/2025 | ALINE CELESTINO TAVARES MARQUES | 058.552.354-16 | 07/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01127 |
| 2932/2025 | ALEF ALBERTO GONÇALVES PEREIRA | 708.734.784-52 | 02/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01612 |
| 2933/2025 | ALINE DE ALMEIDA FRANÇA | 080.339.749-90 | 02/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01628 |
| 2934/2025 | AMANDA DE OLIVEIRA AMORIM | 093.095.184-92 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01573 |
| 2935/2025 | AMARALINA JOADANY VIANA FETOSA | 101.393.844-56 | 02/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01571 |
| 2936/2025 | ANDREIA MARIA FEITOSA | 043.295.234-93 | 02/06/2025 | 36 | 6.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01575 |
| 2937/2025 | CARLOS HENRIQUE CORDEIRO ALVES | 708.728.184-46 | 02/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01574 |
| 2938/2025 | DAMIANA DA SILVA DUARTE | 099.956.664-48 | 02/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01572 |
| 2939/2025 | FABIANO FETOSA DA SILVA | 034.348.584-23 | 02/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01609 |
| 2940/2025 | FELIPE FERNANDO DA SILVA MARIANO | 017.791.334-06 | 02/06/2025 | 50 | 6.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01610 |
| 2941/2025 | FERNANDA MARIA DE SOUZA | 121.912.624-14 | 02/06/2025 | 50 | 8.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01615 |
| 2942/2025 | HUGO MIQUELAS COSTA OLIVEIRA | 112.199.934-41 | 02/06/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01578 |
| 2943/2025 | ALLE JANE SILVA VENTURA | 708.734.164-22 | 02/06/2025 | 50 | 4.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01618 |
| 2944/2025 | ITALO GABRIEL BARBOSA | 708.733.124-81 | 02/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01581 |
| 2945/2025 | JOÃO VITOR FERREIRA DA SILVA | 122.614.504-35 | 02/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01605 |
| 2946/2025 | JOSE VALMIR BEZERRA DA SILVA | 080.991.764-56 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01616 |
| 2947/2025 | JOSE VANDERLEY MONTEIRO | 058.339.524-41 | 02/06/2025 | 36 | 9.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01617 |
| 2948/2025 | JOSEFA DANIELA BARBOSA | 079.203.474-08 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01606 |
| 2949/2025 | JOSELINA MARINHO DA SILVA | 069.505.684-01 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01579 |
| 2950/2025 | JULIO CESAR VENTURA BRITO | 082.907.874-12 | 02/06/2025 | 36 | 10.500,00 | | Empreender Pessoa Física | 01620 |
| 2951/2025 | LINDA INÊS QUEIROZ BEZERRA | 099.984.744-93 | 02/06/2025 | 36 | 3.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01613 |
| 2952/2025 | MARIA AUCILENE MONTEIRO | 072.128.064-12 | 02/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01580 |
| 2953/2025 | MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES ALVES | 610.040.304-87 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01614 |
| 2954/2025 | MARIA GABRIEL FERREIRA | 084.713.144-02 | 02/06/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01659 |
| 2955/2025 | MARIA JOSÉ CAETANO | 040.282.914-02 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01610 |
| 2956/2025 | MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO | 043.469.444-42 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01621 |
| 2957/2025 | PAULO HENRIQUE CORDEIRO ALVES | 083.352.794-03 | 02/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01577 |
| 2958/2025 | POLLIVENTURA DE FREITAS MENDES | 035.404.444-32 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01576 |
| 2959/2025 | REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA | 039.886.674-04 | 02/06/2025 | 36 | 4.500,00 | | Empreender Pessoa Física | 01611 |
| 2960/2025 | SILVANA APARECIDA DA SILVA | 035.477.694-12 | 02/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01619 |
| 3131/2025 | DAIANY COSTA SOUZA SALES | 117.706.694-77 | 03/06/2025 | 50 | 19.200,00 | | Empreender Profissional Liberal Juvnetudes | 01749 |
| 3161/2025 | ALEXANDRE HORÁCIO DOS SANTOS | 032.262.084-89 | 03/06/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01741 |
| 3162/2025 | ANA CAROLINA BEZERRA DE OLIVEIRA | 109.965.864-07 | 03/06/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01752 |
| 3163/2025 | DEBORA COSTA SOUZA | 125.018.714-13 | 03/06/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01757 |
| 3164/2025 | ELIZANGELA ALVES OLIVEIRA | 074.660.344-66 | 03/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01751 |
| 3165/2025 | SILVA GABRIEL NUNES | 023.138.234-79 | 03/06/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01756 |
| 3166/2025 | GUILHERME NICODES DA SILVA BRITO | 134.386.354-61 | 03/06/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01743 |
| 3167/2025 | JARDILENE OLIVEIRA DE SOUZA | 115.104.884-48 | 03/06/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01755 |
| 3168/2025 | JOSE ROMERO DE FARIAS | 009.924.794-10 | 03/06/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01747 |
| 3169/2025 | JOZIANE GONZAGA DE OLIVEIRA | 054.396.134-09 | 03/06/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01742 |
| 3170/2025 | LUANA SILVA MOREIRA | 084.910.324-01 | 03/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01753 |
| 3171/2025 | MARCELA ALVES DA SILVA | 092.905.964-05 | 03/06/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01738 |
| 3172/2025 | MILENA GOMES DE COSTA | 124.786.154-44 | 03/06/2025 | 50 | 9.600,00 | | Empreender Juvnetudes | 01750 |
| 3173/2025 | TALYS MILLER CAETANO | 075.256.514-18 | 03/06/2025 | 36 | 7.500,00 | | Empreender Pessoa Física | 01754 |
| 3174/2025 | TAYNA GUIMARRAS ANDRADE | 085.037.084-18 | 03/06/2025 | 50 | 9.600,00 | | Empreender Juvnetudes | 01746 |
| 3175/2025 | TÉRCIO ALVES DE SOUTO | 018.521.014-74 | 03/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01748 |
| 3176/2025 | THAISE INOCÊNCIO PORTO | 074.027.494-52 | 03/06/2025 | 36 | 7.500,00 | | Empreender Pessoa Física | 01759 |
| 3177/2025 | THAUILA PEREIRA MARINHO | 015.532.184-69 | 03/06/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01744 |

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DE MICROCRÉDITO

REGISTRO ESPECIAL CGE Nº 25-60085-1

PLANILHA Nº PLAN-2107

Nº PRIMEIRO CONTRATO: 1932/2025 Nº ÚLTIMO CONTRATO: 3192/2025

QUANT. DE CONTRATOS: 66 VALOR TOTAL: R\$ 538.100,00 (quinhentos e trinta e oito mil e cem reais)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.901.08334.5084.4225

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4590.66.00 FONTE: 759

| Nº Contrato | Nome do Tomador Final dos Recursos | CPF do Tomador Final dos Recursos | Data do Contrato | Prazo de Pagamento em Meses | Valor Concedido | Planilha Anterior Nº | Linha de Crédito | Reserva Orçamentária |
|-------------|--|-----------------------------------|------------------|-----------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| 1932/2025 | ALAN TÁGIO FELIX DA SILVA | 116.141.724-98 | 06/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01164 |
| 2077/2025 | JEFFERSON SOARES DE LIMA SILVA | 118.243.354-58 | 06/05/2025 | 50 | 7.600,00 | | Empreender Juvnetudes | 01142 |
| 2078/2025 | RIJUANNA OLIVEIRA DA SILVA PESSOA | 101.178.764-45 | 06/05/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01155 |
| 2079/2025 | LAIS LEANDRO LEITE E SILVA | 116.563.204-79 | 06/05/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01150 |
| 2080/2025 | RONIVALDO DE ASSIS E SILVA | 472.502.084-20 | 06/05/2025 | 36 | 5.800,00 | | Empreender Pessoa Física | 01154 |
| 2081/2025 | GRACIELA BARBOSA FERREIRA DA SILVA | 118.833.864-06 | 06/05/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01153 |
| 2082/2025 | ELIZANGELA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO | 120.128.454-60 | 06/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01147 |
| 2083/2025 | ARISTOTELES LUIZ SOUZA DA SILVA | 028.516.154-75 | 06/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Pessoa Física | 01145 |
| 2084/2025 | ANNY KELLY RAMALHO MACHADO ALBINO DE SOUZA BRISTOT | 052.224.344-06 | 06/05/2025 | 36 | 16.800,00 | | Empreender Profissional Liberal | 01138 |
| 2085/2025 | GERANI LIMA DA COSTA SANTOS | 077.148.414-05 | 06/05/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01151 |
| 2086/2025 | GABRIEL VICTOR DA SILVA CAVALCANTE | 711.273.664-08 | 06/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01149 |
| 2088/2025 | RITA DE CÁSSIA DA SILVA PINTO | 138.483.884-58 | 06/05/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01152 |
| 2089/2025 | JOSE ADELTON FERNANDES JUNIOR | 114.993.554-59 | 06/05/2025 | 50 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01144 |
| 2090/2025 | LAICE GOMES BEZERRA | 129.128.854-69 | 06/05/2025 | 50 | 9.600,00 | | Empreender Juvnetudes | 01148 |
| 2091/2025 | JEAN LISBOA RIBEIRO DA SILVA | 087.794.354-08 | 06/05/2025 | 36 | 9.600,00 | | Empreender Pessoa Física | 01141 |
| 2092/2025 | INGRID LUCIO GOMES DA SILVA | 157.954.564-54 | 06/05/2025 | 50 | 7.200,00 | | Empreender Juvnetudes | 01140 |
| 2093/2025 | ISMAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO | 101.537.744-81 | 06/05/2025 | 36 | 7.200,00 | | Empreender Pessoa Física | 01139 |
| 2095/2025 | MARIA LARISSA ROSA DA FONSECA | 097.079.914-14 | 07/05/2025 | 36 | 8.400,00 | | Empreender Juvnetudes | 01140 |
| 2096/2025 | SEVERINO COSTA DA SILVA | 129.836.418-30 | 07/05/2025 | | | | | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 152/2025/TCE/PB

João Pessoa, 12 de Junho de 2025

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 0824/2025,

RESOLVE designar **MARINA MARTINS DE SANT'ANA**, matrícula nº 3706133, para substituir **KARLA WALESKA DE SOUZA ARAÚJO MONTENEGRO**, matrícula nº 3707326, no cargo em comissão de Secretária de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no período de 04/06/2025 a 18/06/2025, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

PORTARIA Nº 153/2025/TCE/PB.

João Pessoa, 13 de Junho de 2025

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei nº 13.236/24,

RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PROCESSO TC 04077/25

| Id | Nome | Cargo | Matricula | Nível atual | Nível novo |
|----|--------------------------------|-------|-----------|-------------|------------|
| 1 | Erivalter Fernandes Miguel | ADOC | 3706532 | 22 | 23 |
| 2 | Leonardo Rodrigues da Silveira | ACE | 3706567 | 24 | 25 |
| 3 | Noberto Medeiros de Lucena | TCP | 3704556 | 27 | 28 |

PORTARIA Nº 154/2025/TCE/PB

João Pessoa, 13 de Junho de 2025

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei nº 13.236/24,

RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO POR TÍTULO

| Id | Nome | Cargo | Matricula | Nível atual | Nível novo | Processo |
|----|-----------------------------------|-------|-----------|-------------|------------|----------|
| 1 | Vinicius Farias Dantas | ACE | 3705765 | 22 | 26 | 02958/25 |
| 2 | Renata Carrilho Torres de Andrade | ACE | 3705846 | 22 | 26 | 03521/25 |

SEVERINO CLAUDINO NETO DIRETOR EXECUTIVO GERAL POR DELEGAÇÃO, CONFORME PORTARIA TC Nº 041/2025

PROC. TC Nº 03990/25

Averbação de 2.710 dias prestados ao Comando da Aeronáutica, como técnico de defesa aérea e controle de tráfego aéreo DACTA 1301, do servidor José Antônio de Lima Martins, matrícula nº 370.839-0.

CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.079/2025/FT/PMCG

Instrumento: Termo De Contrato Nº 2.05.079/2025/FT/PMCG. Partes: Fundo Do Trabalho E Suprimais Com. E Serv. De Informática Ltda Objeto Contratual: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Material De Higiene E Limpeza, Para Suprir As Necessidades Do Sine Municipal De Campina Grande- Pb. Prazo: Até 31 De Dezembro. Fundamentação: Processo Administrativo Nº 240/2025; Lei Nº 14.133/2021; Dispensa Nº05.004/2025 Funcional Programática: 11 334 1006 2149 – Ações Manutenção Da Rede Do

Sine Municipal Campina Grande Elemento De Despesa: 3390.30 Fonte De Recursos: 17140000. Signatários: Fabio Henrique Thoma E Eduardo Loureiro Cabral De Melo Valor Global: R\$ 27.741,00 (Vinte E Sete Mil Setecentos E Quarenta E Um Reais. Data De Assinatura: 11/06/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 06 AO CONTRATO DE Nº 00090/2022 – CPL PARTES: STTP/OLM REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL DE VALOR, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2022/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II ALÍNEA B, § 1º DA LEI 8666/93. ASSINAM: **VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX/OLM REPRESENTAÇÕES LTDA.** ASSINATURA: 07/06/2025

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
SUPERINTENDENTE - STTP

Prefeitura Municipal de Aguiar

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 127/2022, em 06.10.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EIRELI.

OBJETO CONTRATUAL: Construção de unidade escolar com 06 salas de aula, no município de Aguiar-PB, atendendo ao Convênio nº 222/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Aguiar-PB, 13 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alcantil

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de equipamento para academia ao ar livre em praça pública no Município de Alcantil-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00007/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00038/2025 - Platium Industria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 13.06.25

Prefeitura Municipal de Araruna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: exploração comercial de camarotes durante os eventos: São João na Serra e Festa de Emancipação Política do Município – Edição 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA - R\$ 4.500,00.

Araruna - PB, 02 de junho de 2025

AVAÍLDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Pavimentação em diversos trechos de estradas vicinais no município de Araruna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 02.060 – Secretaria de infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos 15 452 0008 1023 26 782 0007 1025 26 782 0007 1026 Elemento de despesa: 4490.51 99 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 08/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00072/2025 - 12.06.25 - CONSTRUTEX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 1.120.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: exploração comercial de camarotes durante os eventos: São João na Serra e Festa de Emancipação Política do Município – Edição 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Valor a ser creditado em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00070/2025 - 04.06.25 - STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA - R\$ 4.500,00.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção de uma Quadra Escolar Coberta com vestiário, modelo FNDE, localizada na Rua Vicente Pereira de Lima, S/N. Bairro Centro, ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Edital: algodoajeandaira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Algodão de Jandaíra - PB, 13 de Junho de 2025

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Assunção

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO MOTIVO: RETIFICAÇÃO DE EDITAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2025

Torna público houve retificação do edital de chamamento público que objetiva: Contratação de Oficinas Mecânicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assunção PB, na realização de Reparos com substituição de peças, manutenção preventiva e corretivas dos veículos e máquinas da frota municipal e aos que tiver direito por força contratual, conforme itens e categorias existentes no Termo de Referência deste processo. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 30 de junho de 2025, no endereço: Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital: www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Assunção - PB, 13 de Junho de 2025

MARINALDO DANTAS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição de kits escolares a serem distribuídos entre os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Assunção, conforme especificações do Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: WK Bolsas e Brindes Ltda- R\$ 23.676,30 referente ao item 17 herdado.

Assunção - PB, 13 de Junho de 2025

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação empresa ou técnico especializado realizar manutenções preventivas, corretivas e calibrações, com fornecimento de peças para equipamentos Odontológicos, médico hospitalares, fi-

sioterapêuticos e laboratoriais, pertencentes a secretaria de saúde de Assunção PB. Conforme Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2025. VIGÊNCIA: até 10/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00093/2025 - 10.06.25 - RE9 Solucoes Especializadas LTDA - CNPJ 24.459.731/0001-68 - R\$ 56.160,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para veículos leves e pesados e máquinas de diversas marcas destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela audatex/e ou similares a ser fornecida pela licitante, conforme especificações e veículos estimados constantes neste edital e anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00095/2025 - 11.06.25 - Herick Diesel Servicos e Comercio de Pecas Automotivas LTDA - CNPJ 18.559.664/0001-50 - R\$ 401.000,00; CT Nº 00096/2025 - 11.06.25 - Lincetractor Comércio Importação e Exportação LTDA - CNPJ 11.371.179/0001-00 - R\$ 125.000,00; CT Nº 00097/2025 - 11.06.25 - Ricardo Auto Pecas LTDA - CNPJ 55.496.278/0001-93 - R\$ 330.000,00.

Prefeitura Municipal de Barra de Santana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI - R\$ 288.203,04.

São João do Cariri - PB, 12 de Junho de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: RICARDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE - R\$39.402,00; COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS DOS MUN. DE C.GRANDE E BOA VISTA LTDA - R\$109.768,00; JOSENITA ELVIRA DA SILVA FELIPE - R\$39.817,00; IRAILSON DA SILVA OLIVEIRA - R\$39.520,00; RIVALDO ARAÚJO RÉGO NETO - R\$39.612,00; MARIVALDA SILVA SANTOS BARBOSA - R\$39.652,00.

Barra de Santana - PB, 29 de Maio de 2025

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO SERRINHA, NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.** Abertura da sessão pública: **10:00 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025.** Início da fase de lances: **10:01 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025

DEIVID LACERDA VELOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,



licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Abertura da sessão pública: **08:30 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Início da fase de lances: **08:31 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025
DEIVID LACERDA VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA A MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PREDIOS PUBLICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Abertura da sessão pública: **10:30 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Início da fase de lances: **10:31 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025
DEIVID LACERDA VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Abertura da sessão pública: **10:30 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2025**. Início da fase de lances: **10:31 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025
DEIVID LACERDA VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Abertura da sessão pública: **08:30 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2025**. Início da fase de lances: **08:31 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025
DEIVID LACERDA VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORÇA DE TRABALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Abertura da sessão pública: **09:30 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Início da fase de lances: **09:31 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Edital: www.barradesantana.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2025
DEIVID LACERDA VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 037/2025

As 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Bernardo de Moura - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO POR REPRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86. CLINICA RADIOLOGICA DR WAMDERLEY. 08.716.557/0001-35. Item(s): 6 - 7 - 8 - 16 - 50 - 89 - 98. Valor: R\$ 25.250,00 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI. CNPJ: 23.871.427/0001-60. Item(s): 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124. Valor: R\$ 244.892,65.**

Barra de Santana - PB, 05 de Junho de 2025

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 062/2025

As 21 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Bernardo de Moura - Centro - Barra de Santana - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - CNPJ nº 01.612.535/0001-86. A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 02.977.362/0001-62. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 176. Valor: R\$ 783.420,50 DROGAFONTE LTDA. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Item(s): 18 - 37 - 69 - 77 - 102 - 151. Valor: R\$ 13.295,00. NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 15.218.561/0001-39. Item(s): 41 - 73. Valor: R\$ 5.060,00. MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. CNPJ: 94.389.400/0001-84. Item(s): 67 - 72 - 175. Valor: R\$ 27.380,00**

Barra de Santana - PB, 21 de Maio de 2025

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 783.420,50; DROGAFONTE LTDA - R\$ 13.295,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 27.380,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.060,00.

Barra de Santana - PB, 21 de Maio de 2025

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO POR REPRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **CLINICA RADIOLOGICA DR WAMDERLEY - R\$ 25.250,00; GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 244.892,65.**

Barra de Santana - PB, 21 de Maio de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB; ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **JOSE ROBERTO DE SOUZA - ME - CNPJ: 27.354.198/0001-68 - R\$ 85.740,00.**

Barra de Santana - PB, 12 de Março de 2025

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. VIGÊNCIA: até 12/03/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: ARP Nº RP 700012025 - 12.03.25 - JOSE ROBERTO DE SOUZA - ME - R\$ 85.740,00. INTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 365 1002 2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 12 365 1002 2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 12 366 1002 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 12 306 1002 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 29/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 05601/2025 - 29.05.25 - RICARDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE - R\$39.402,00; CT Nº 05602/2025 - 29.05.25 - COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS DOS MUN. DE C.GRANDE E BOA VISTA LTDA - R\$109.768,00; CT Nº 05603/2025 - 29.05.25 - JOSENITA ELVIRA DA SILVA FELIPE - R\$39.817,00; CT Nº 05604/2025 - 29.05.25 - IRAILSON DA SILVA OLIVEIRA - R\$39.520,00; CT Nº 05606/2025 - 29.05.25 - RIVALDO ARAÚJO RÊGO NETO - R\$39.612,00; CT Nº 05605/2025 - 29.05.25 - MARIVALDA SILVA SANTOS BARBOSA - R\$39.652,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA: 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2033 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA 10 302 1001 2034 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 06201/2025 - 21.05.25 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 783.420,50; CT Nº 06202/2025 - 21.05.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 13.295,00; CT Nº 06203/2025 - 21.05.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.060,00; CT Nº 06204/2025 - 21.05.25 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 27.380,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 121 1001 1015 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA GESTÃO SUS 10 301 1001 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS 10 302 1001 2038 BLOCO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS 02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 122 1004 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1003 2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 04 122 1004 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00022/2025 - 12.03.25 - JOSE ROBERTO DE SOUZA - ME - CNPJ 27.354.198/0001-68 - R\$ 85.740,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO POR REPRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA: 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 000309 4490.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03701/2025 - 05.06.25 - CLINICA RADIOLOGICA DR WAMDERLEY - R\$ 25.250,00; CT Nº 03702/2025 - 05.06.25 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 244.892,65.

**Prefeitura Municipal
de Belém do Brejo do Cruz****NOTIFICAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ****NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTREGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024**

A Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, considerando a inércia da empresa referente ao adimplimento de entrega de veículos inerentes ao Contrato Administrativo nº 00088/2024, notifica a empresa RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ nº 40.790.727/0001-34, para sanar as irregularidades constantes no processo de entrega do objeto a ser adquirido, já que apesar de várias interações através de mensagens por telefone, mesmo em horário comercial e, a CONTRATADA não cumpriu a entrega de pedidos, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, caso contrário, poderá ser aplicada as penalidades previstas na legislação vigente, com registro da ocorrência junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida à prévia e ampla defesa no mesmo período.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 13 de Junho de 2025

**LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTREGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

A Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, considerando a inércia da empresa referente ao adimplimento de entrega de veículos inerentes ao Contrato Administrativo nº 00085/2024, notifica a empresa RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ nº 40.790.727/0001-34, para sanar as irregularidades constantes no processo de entrega do objeto a ser adquirido, já que apesar de várias interações através de mensagens por telefone, mesmo em horário comercial e, a CONTRATADA não cumpriu a entrega de pedidos, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, caso contrário, poderá ser aplicada as penalidades previstas na legislação vigente, com registro da ocorrência junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida à prévia e ampla defesa no mesmo período.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 13 de Junho de 2025

**LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO**

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços de licença de uso, locação e manutenção de sistemas de informática de gestão pública, destinados a manutenção das atividades administrativas de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - R\$ 51.600,00; ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - R\$ 26.400,00; PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 127.020,00.**

Belém do Brejo do Cruz - PB, 13 de Maio de 2025

**LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de licença de uso, locação e manutenção de sistemas de informática de gestão pública, destinados a manutenção das atividades administrativas de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: 02.020 Secretaria de Finanças 02.030 – Secretaria de Administração 04 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 04.122.2001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administração As dotações mencionadas acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. VIGÊNCIA: até 13/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00080/2025 - 13.05.25 - E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - R\$ 51.600,00; CT Nº 00081/2025 - 13.05.25 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 127.020,00; CT Nº 00082/2025 - 13.05.25 - ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - R\$ 26.400,00.

**Prefeitura Municipal
de Bayeux****LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2025 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2025 – PMBEX**

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 03 de Julho de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 13 de junho de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL-PMBEXPREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2025 – PMBEX**

O Município de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, torna público que fará realizar procedimento de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE RECARGA TIPO JATO DE TINTA E TONER LASER EM IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX. Os interessados no objeto deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail licitacaobayeux@gmail.com, no período de 16 de junho de 2025 às 08h00 até o dia 25 de junho de 2025 às 14h00, podendo também serem protocoladas fisicamente. Cópia dos documentos e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 13 de Junho de 2025.

EMANOEL DA SILVA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMBEX**Prefeitura Municipal
de Boqueirão****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025**

A Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2025**, do tipo “menor preço”, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO. RECURSOS: EMENDA IMPOSITIVA Nº 331/2024-GOV. EST./PMB.** Data de abertura: **04/07/2025 às 09h00min** (horário local), por meio do site <https://www.licitanet.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de

Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: cplboqueirao@gmail.com. Edital: www.boqueirao.pb.gov.br; <https://www.licitanet.com.br>.

Boqueirão, 13 de Junho de 2025.

CRYSIANE GOMES BEZERRA
PREGOEIRA**Prefeitura Municipal
de Cabaceiras****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. Abertura da sessão pública: 14:00 hs do dia 30/06/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com. Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabaceiras - PB, 13/06/2025

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
PREGOEIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal
de Cabedelo****CONVOCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

**EXTRATO DE TRANSCURSO DE PRAZO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB através da Secretaria Municipal de Compras e Licitação – SECOL/Agente de contratação torna público que transcorreu “in albis” o prazo do art. 165, I, “b” da Lei nº 14.133/21 para interposições de recursos administrativos quanto à decisão proferida pela autoridade superior nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/21 em 05/06/2025 referente ao julgamento final das propostas técnicas e de preços da concorrência presencial nº 001/2025 publicada no Diário Oficial do Município na edição do dia 09/06/2025, Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal a União na edição do dia 10/06/2025, respectivamente. Fica desde já convocadas as licitantes para participar da quarta sessão pública cujo objetivo é o recebimento e abertura do envelope nº 05 da empresa classificada em primeiro lugar, contendo os documentos de habilitação conforme subitem 9.3 c/c 10.19 do edital, que ocorrerá no dia 17/06/2025 as 10:00hs na Secretaria de Compras e Licitações-SECOL, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355, 2 andar, Edf San Patrick - Intermars – Cabedelo/PB.

Cabedelo/PB, 13 de Junho de 2025

BRUNO FELIPE DE LIMA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaoCabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de produtos gêneros alimentícios – SECOS, destinados a suprir as necessidades dos Serviços e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 04 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; Decreto Municipal nº 111/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 As 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoCabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaoCabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 13 de Junho de 2025

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025**

A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB torna público que fará realizar através da Secretaria de Compras e Licitações-SECOL, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermars - Cabedelo - PB, por meio



do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS TIPO II NO RECANTO DO POÇOCABEDEL0/PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: FEDERAL. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp>.

Cabedelo - PB, 13 de junho de 2025

BRUNO FELIPE DE LIMA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.588/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL Nº 281/2025, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO Nº 247/2025 atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas nos termos do Decreto Municipal nº 17/2018 c/c com a Lei Municipal nº 2.275/2023, e em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025

Fundamentação Legal: art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/21.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de FABIANA SOUTO para apresentação artística/musical no Arraiá do Litoral 2025, em Cabedelo.

Contratada: 51.592.559 JOSE CEZARIO DOS SANTOS NETO, CNPJ nº 51.592.559/0001-99

Valor total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 00033/2025**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente arquivado.

Cabedelo-PB, 12 de junho de 2025

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 236/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Objeto do Certame: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS (GRIDES E CAMAROTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO. Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00236/2023 - 01.06.23 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - CNPJ 00.597.918/0001-60

Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 236/2023 por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 01 de Junho de 2026, conforme solicitação da Secretaria de Turismo.

Fundamento: Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer Técnico nº 319/2025, exarado pela Controladoria Geral do Município.

Data da Assinatura: 30 de maio de 2025.

Cabedelo, 13 de Junho de 2025

HAENELL DE FARIAS DA COSTA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de estruturas e materiais decorativos com a prestação de serviços de confecção, instalação e desinstalação da cidade cenográfica e de bandeirolas para decoração temática do VII Arraiá do Litoral em Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00051/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 13 392 1010 2062 MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL 13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até 12/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00176/2025 - 12.06.25 - KASA DA FALESIA EVENTOS E RECEPCOES LTDA - CNPJ 31.100.099/0001-27 - R\$ 678.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de ônibus escolares por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR), em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de atender às necessidades de transporte da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº xxxx, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº xxxxx, realizado pelo xxxxx. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 12 361 1005 1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 12 365 1004 2029 MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO 12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE) ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 4490 52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490 52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 99 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE

RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00125/2025 - 06.06.25 - IVG BRASIL LTDA - R\$ 497.152,49; CT Nº 00127/2025 - 09.06.25 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 422.501,10.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de FABIANA SOUTO para apresentação artística/musical no Arraiá do Litoral 2025, em Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, nos termos do caput do Art. 74, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até 12/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00175/2025 - 12.06.25 - 51.592.559 JOSE CEZARIO DOS SANTOS NETO - R\$ 30.000,00.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACIMBA DE DENTRO – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIO OLEGARIO DA SILVA 66810302468 - R\$ 89.000,00; JOAO BATISTA SOARES 11892824884 - R\$ 85.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 30 de Maio de 2025

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACIMBA DE DENTRO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. VIGÊNCIA: até 09/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: ARP Nº 00048/2025 - 09.06.25 - ANTONIO OLEGARIO DA SILVA 66810302468 - R\$ 89.000,00; ARP Nº 00049/2025 - 09.06.25 - JOAO BATISTA SOARES 11892824884 - R\$ 85.000,00. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACIMBA DE DENTRO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: PREVISTA NO ORÇAMENTO VIGENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00099/2025 - 09.06.25 - ANTONIO OLEGARIO DA SILVA 66810302468 - R\$ 33.600,00; CT Nº 00100/2025 - 09.06.25 - JOAO BATISTA SOARES 11892824884 - R\$ 32.100,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 90005/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A), REFERENTE AO PROJETO DE ENGENHARIA DO CONTRATO DE REPASSE 1093807-05. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21:



- . CNPJ: 19.843.140/0001-50 - Nove Engenharia Ltda.
 INFORMAÇÕES - Email: setor.licitacao@z@gmail.com; cplprefeituracajazeiras@gmail.com. Telefone
 (83) 99951-9147

Cajazeiras - PB, 13 de Junho de 2025

DENYZE GONSALO FURTADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 96006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VALDEBAN LEITE GUIMARAES - R\$ 33.260,00.

Cajazeiras - PB, 13 de Junho de 2025

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cajazeirinhas, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva Secretaria. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 13 de junho de 2025

EDUARDO ALENCAR SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caraúbas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

A Comissão de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que tem como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM MUNICÍPIO DE CARAÚBAS – PB CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032023–033974, para o dia 1º de Julho de 2025 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 1º de Julho de 2025 às 08:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (083) 3307–1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br.

Caraúbas - PB, 11 de Junho de 2025

JOSE CLEITON MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME EMENDA 298/2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 30 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307–1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Caraúbas - PB, 13 de Junho de 2025

JOSÉ CLEITON DE MELO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 30 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 11:05 horas do dia 30 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307–1175. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Caraúbas - PB, 13 de Junho de 2025

JOSÉ CLEITON DE MELO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS – ETAPA 01 NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 874.197,39.

Congo - PB, 10 de Junho de 2025

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS – ETAPA 01 NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO. DESP. E LAZER 13.392.2003.1042 CONSTRUIR PARQUE DE EVENTOS, 706 Transferência Especial da União 4.4.90.51.01 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 70201/2025 - 11.06.25 - AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 874.197,39.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

A Agente de Contratação, torna público a necessidade de retificação referente a Inexigibilidade nº 25/2025 para: Aquisição de materiais, equipamentos, suprimentos de informática e escritório, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. Onde se lê: R\$ 144.000,00; Leia-se: R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Junho de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de papel couche fosco destinado a imagens radiológicas de tomografia computadorizada para atender as demandas do CDI, deste Município, devido ao fracasso da Dispensa Eletrônica nº 18/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 23/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 104/2025 - 13/06/2025 - Copy Line Comercio e Servicos Ltda. - R\$ 35.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 13 de Junho de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM - PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na ampliação do Cemitério Municipal Frei Damião de Bozzano, neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 7/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.451.0034.1102 – Const. Recup. Ampliação de Cemitérios; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações. Vigência até 13/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 103/2025 - 13/06/2025 - MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 235.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 13 de Junho de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração do nome empresarial passando de ERASMO DE OLIVEIRA PEREIRA LTDA, passar a girar sob o nome empresarial FLORESTA DA SERRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por este termo de apostilamento do Contrato 60/2025 – GDL firmado em 12 de março de 2025, da PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2025, Objeto: Aquisição de material de limpeza e consumo para atender as necessidades das Secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2025. Catolé do Rocha – PB, 12 de Junho de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cubati**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ESPORA DE OURO ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 60.000,00.

Cubatí.. - PB, 05 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS - R\$ 50.000,00.

Cubatí.. - PB, 05 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA KAMARGUINHO MEDES, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Cubatí.. - PB, 30 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025,

fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA AXO BOM, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 20.000,00.

Cubatí.. - PB, 30 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA JC DO ACORDEON, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - R\$ 55.000,00.

Cubatí.. - PB, 02 de Abril de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA OS 3 DO XAMEGO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

Cubatí.. - PB, 30 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ESPORA DE OURO ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00047/2025 - 05.05.25 - RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA ARTISTA FABIANA SOUTO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00062/2025 - 09.05.25 - ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS - R\$ 50.000,00.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA KAMARGUINHO MEDES, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00048/2025 - 30.05.25 - PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA AXO BOM, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS



DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00049/2025 - 30.05.25 - PRO-MOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA JC DO ACORDEON, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00059/2025 - 04.04.25 - ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - R\$ 55.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA OS 3 DO XAMEGO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00060/2025 - 30.05.25 - NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

Prefeitura Municipal de Cuité

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB, por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de julho de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 02 de julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.950/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 0. E-mail: licitacaocuite@gmail.com. Edital: www.licitanet.com.br/; www.cuite.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br; <https://www.licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Cuité - PB, 13 de junho de 2025

BRUCE DA SILVA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BQS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: **.*.876/0001-**. R\$ 78.471,00; BR COMERCIO LTDA - CNPJ: **.*.430/0001-**. R\$ 179.713,32; COMERCIAL SOUSA LTDA - CNPJ: **.*.875/0001-**. R\$ 334.698,36; DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA - CNPJ: **.*.941/0001-**. R\$ 28.829,00; MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: **.*.451/0001-**. R\$ 268.733,00.

Cuité - PB, 13 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIEGO RAMON DE SOUZA PEREIRA 07638769414 - CNPJ: **.*.510/0001-**. R\$ 60.900,00.

Cuité - PB, 12 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E INSS DIGITAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PETRONIO DOS SANTOS LIMA - CPF: **.*.174.124-**. R\$ 42.000,00.

Cuité - PB, 10 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VICTHOR MAGALHAES NEVES - CNPJ: **.*.927/0001-**. R\$ 380.160,00.

Cuité - PB, 13 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE CATAVENTO, BOMBAS SUBMERSAS E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALCIDES SOARES FERNANDES FILHO 10017162483 - CNPJ: **.*.010/0001-**. R\$ 89.600,00; JOSE PETRONIO FIALHO 09835091404 - CNPJ: **.*.416/0001-**. R\$ 69.300,00.

Cuité - PB, 13 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ACHAKI COMERCIAL LTDA - CNPJ: **.*.327/0001-**. R\$ 4.632,16; BTM SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: **.*.351/0001-**. R\$ 11.925,20; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ: **.*.394/0001-**. R\$ 492.153,05; TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA - CNPJ: **.*.784/0001-**. R\$ 17.056,40.

Cuité - PB, 13 de Junho de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestra com os fundamentos da educação empreendedora aplicados ao contexto escolar, com foco na formação de estudantes protagonistas, criativos e autônomos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00064/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1880 2012 Manut. e Desenv. Ativ. Ens. Fundamental 000115 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000118 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1880 2017 Manut de Outras Transf do FNDE 000144 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000146 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1880 2018 Manut FUNDEB 30% – Outras Despesas 000152 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000161 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000153 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000162 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000154 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000163 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000155 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000164

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 365 1880 2020 Manutenção da Atividade do Ensino Infantil 000183 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000185 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12 361 1880 2057 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em tempo Integral 000195 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000197 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00181/2025 - 13.06.25 - PREMIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTDA - R\$ 19.500,00.

Prefeitura Municipal de Desterro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2025

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

A reunião dia 27/06/2025 as 09hs:00min através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <https://www.desterro.pb.gov.br>

Informação: sala da CPL, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, de 08hs:00min as 12hs:00min, ou no Email: desterrocp12025@gmail.com

Desterro - PB, 13 de Junho de 2025

GISLAYNECRISLEY HENRIQUES SOARES
PREGOEIRA OFICIAL/PMD

Prefeitura Municipal de Dona Inês

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu Prefeito NOTIFICA a Empresa: PACTO CONSTRUCOES EIRELI - AV FRANCISCA MOURA, 434 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 33.666.569/0001-40, vencedora da Tomada de Preços nº 0004/2023, CONTRATO Nº: 0335/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA. A empresa contratada abandonou pela segunda vez a obra, a qual se encontra paralisada e inacabada, sem qualquer justificativa por parte da empresa. Diante do exposto, fica a empresa notificada, para no prazo de 05 (cinco) dias retomar a obra, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 77,78, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93. Publique-se.

Dona Inês/PB, 12 de Junho de 2025

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2025

Aos 20 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.400, de 18 de Dezembro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

| VENCEDOR: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | | | | | | |
|---|--|------------|----------|--------|---------|-----------|
| CNPJ: 41.245.148/0001-73 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 3 | Água destilada – Galão com 5 litros | CRISTALMED | galões | 2000 | 6,99 | 13.980,00 |
| 4 | Água oxigenada 10 volumes – 1 litro | VICPHARMA | unidades | 350 | 4,49 | 1.571,50 |
| 5 | Agulha descartável 13 x 0,45 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 2000 | 5,50 | 11.000,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|--------------------|----------|-------|-------|------------|
| 6 | Agulha descartável 20 x 0,55 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 2000 | 5,50 | 11.000,00 |
| 7 | Agulha descartável 25 x 0,6 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 600 | 5,50 | 3.300,00 |
| 8 | Agulha descartável 25 x 0,7 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 400 | 5,51 | 2.204,00 |
| 9 | Agulha descartável 25 x 0,8 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 200 | 5,51 | 1.102,00 |
| 10 | Agulha descartável 40 x 1,2 mm – Caixa com 100 unidades | MEDIX | caixas | 400 | 5,51 | 2.204,00 |
| 13 | Álcool etílico a 70%, solução – 1 litro | BELLO BELLA | unidades | 8600 | 4,30 | 36.980,00 |
| 14 | Álcool etílico a 70%, gel – 1 litro | BELLO BELLA | unidades | 2300 | 6,99 | 16.077,00 |
| 31 | Atadura de crepom 30 cm x 1,20 m 9 fios/ cm2 – Pacote com 12 unidades | ANAPOLIS | pacotes | 1250 | 6,99 | 8.737,50 |
| 51 | Cateter intravenoso para acesso periférico nº 16 – Caixa com 100 unidades | TKL | caixas | 30 | 44,99 | 1.349,70 |
| 53 | Cateter intravenoso para acesso periférico nº 20 – Caixa com 100 unidades | TKL | caixas | 205 | 44,99 | 9.222,95 |
| 54 | Cateter intravenoso para acesso periférico nº 22 – Caixa com 100 unidades | TKL | caixas | 305 | 39,50 | 12.047,50 |
| 56 | Cateter nasal de silicone tipo óculos, adulto – Pacote com 10 unidades | BIOSANI | pacotes | 1030 | 7,76 | 7.992,80 |
| 57 | Cateter nasal de silicone tipo óculos, infantil – Pacote com 10 unidades | BIOSANI | pacotes | 500 | 11,78 | 5.890,00 |
| 59 | Coletor de urina infantil, feminino – Pacote com 10 unidades | ADVANTIVE | pacotes | 200 | 4,99 | 998,00 |
| 60 | Coletor de urina infantil, masculino – Pacote com 10 unidades | ADVANTIVE | pacotes | 200 | 4,99 | 998,00 |
| 63 | Coletor universal – Pacote com 100 unidades | 3B | pacotes | 55 | 27,99 | 1.539,45 |
| 66 | Deteregente enzimático – 1 litro | FORTSAN | unidades | 615 | 14,20 | 8.733,00 |
| 67 | CLOREXIDINA, DIGLICONATO SOLUÇÃO CONTEN-SUATIVOS, SOLUÇÃO DEGERMANTE A 2% – 1 litro | FORTSAN | unidades | 1500 | 14,10 | 21.150,00 |
| 84 | Escova degermante para assepsia 2% de digliconato de clorexidina | RIOQUIMICA | unidades | 1500 | 1,79 | 2.685,00 |
| 85 | ESCOVA ENDOCERVICAL, MATERIAL: CABO PLÁSTICO, MATERIAL SEDA: MICROSEDA EM NYLON, PONTA DA ESCOVA ICÔNICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. | KOLPLAST | unidades | 20000 | 0,35 | 7.000,00 |
| 86 | ESPÁTULA DE AIRES, MATERIAL MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES | THEOTO | pacotes | 250 | 8,20 | 2.050,00 |
| 120 | Fio de algodão 0,0 com agulha de 4 cm – Caixa com 24 unidades | TECHNOFIO | caixas | 15 | 37,99 | 569,85 |
| 144 | Fio polipropileno 0,0 com agulha de 4 cm – Caixa com 24 unidades . Fio de Sutura do tipo sintética, não absorvível, estéril e composta por polímero cristalino isostático de polipropileno, um poliolefinico sintético linear. | SHALON | caixas | 20 | 51,60 | 1.032,00 |
| 150 | Fio poliglecaprone 4 com agulha de 1,5 cm Caixa com 24 unidades | SHALON | caixas | 20 | 59,99 | 1.199,80 |
| 151 | Fio poliglecaprone 4 com agulha de 2 cm Caixa com 24 unidades | SHALON | caixas | 20 | 59,99 | 1.199,80 |
| 152 | Fio poliglecaprone 4 com agulha de 2,5 cm Caixa com 24 unidades | SHALON | caixas | 20 | 59,99 | 1.199,80 |
| 153 | Fio poliglecaprone 4 com agulha de 3,5 cm Caixa com 24 unidades | SHALON | caixas | 20 | 59,99 | 1.199,80 |
| 154 | Fio poliglecaprone 4 com agulha de 4 cm Caixa com 24 unidades | SHALON | caixas | 50 | 59,99 | 2.999,50 |
| 164 | Fraldas geriátricas XG – Pacote com 8 unidades | C O N F O R T CARE | pacotes | 1000 | 8,39 | 8.390,00 |
| 171 | Gaze em rolo 91 fios – Tipo queijo | BIOTEXTIL | unidades | 18000 | 11,19 | 201.420,00 |
| 177 | Iodopolividona degermante – 1 litro, TENSÃO ATIVA 10% | VICPHARMA | unidades | 400 | 32,50 | 13.000,00 |
| 203 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL EMLÁTEX, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO HIPOALÉRGICA – CAIXA COM 100 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA | HEAL CARE | caixas | 4800 | 13,40 | 64.320,00 |
| 207 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILA, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO HIPOALÉRGICA – CAIXA COM 100 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA | MEDIX | caixas | 1500 | 14,99 | 22.485,00 |
| 208 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL EMLÁTEX, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO HIPOALÉRGICA – CAIXA COM 100 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA | HEAL CARE | caixas | 7000 | 15,49 | 108.430,00 |
| 210 | Malha tubular – Tipo malha de algodão | ORTOBEN | unidades | 200 | 14,93 | 2.986,00 |
| 211 | Manta térmica aluminizada 2,10 x 1,40 cm | ORTOFEN | unidades | 900 | 5,90 | 5.310,00 |
| 219 | Máscara descartável tripla com elástico Fabricada em não tecido Polipropileno, tripla camada com filtro, Soldada eletronicamente por ultrassom, atóxica e apirogênica, com tiras elásticas. PACOTE COM 50 UNIDADES | MEDIX | pacotes | 10000 | 3,39 | 33.900,00 |
| 336 | SONDA NASOENTERAL Nº 8, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 50 | 13,50 | 675,00 |

| | | | | | | |
|-------|--|--------|----------|-----|-------|------------|
| 337 | SONDA NASOENTERAL Nº 8, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 50 | 13,50 | 675,00 |
| 339 | SONDA NASOENTERAL Mº 12, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 100 | 13,28 | 1.328,00 |
| 340 | SONDA NASOENTERAL Nº 14, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 100 | 13,50 | 1.350,00 |
| 341 | SONDA NASOENTERAL N º 16, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 100 | 13,50 | 1.350,00 |
| 342 | SONDA NASOENTERAL N º 18, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. | GVFLEX | unidades | 100 | 13,50 | 1.350,00 |
| 350 | tubo para aspiração 202 látex | GAMAN | unidades | 50 | 11,99 | 599,50 |
| TOTAL | | | | | | 666.781,45 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontada da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

41.245.148/0001-73

Valor: R\$ 666.781,45

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 20 de Maio de 2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 00035/2025, para o dia 17 de Junho de 2025, às 09:30 horas; e início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Esperança - PB, 13 de Junho de 2025

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Lírio Verde, Esperança - PB, às 8h do dia 1 de Julho de 2025, na sala da Licitação, a licitação ocorrerá na modalidade Concorrência Eletrônica, processada sob o nº 00003/2025, do tipo empreitada por menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recursos Próprios e Federais através do contrato de repasse, Operação 1093852-49, TransfereGOV. 959868, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. Edital: www.esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 13 de Junho de 2025

RAGDE BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.016-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02016.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 02016.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 02016.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 02016.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO



SAMU. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança eCT N° 00120/2025 - 29.05.25 - ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 666.781,45.

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA N° 00009/2024
CONTRATO N° 00207/2024

1. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00009/2024; 2. Aditivo: 00003/2025; 3. N° de Ordem do Aditivo: 03° Termo Aditivo; 4. Contrato: N° 00207/2024; 5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB; 6. Contratado: ELF TEXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.560.794/0001-40; 7. Objeto: Objeto Aditivo ao prazo final do contrato de 17/06/2025 para o dia 16/08/2025, sendo alterado consequentemente o prazo de Execução da obra; 8. Fundamentação Legal: Art. 124, I. "b"; c/c Art. 125 da Lei Federal N° 14.133/21; 9. Data de Assinatura: 12/06/2025.

Itabaiana-PB, 13 de Junho de 2025

JOSÉ CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Jacaraú

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00026/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; HOMOLOGO o correspondente certame: licitação deserta.

Jacaraú - PB, 13 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, BOTTÃO DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025. Início da fase de lances: 09:01 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3382-1234. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho - PB, 13 de Junho de 2025

SIDNEI SOARES DE MORAIS
PREGOEIRO OFICIAL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manaíra

CREDENCIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto do Credenciamento n° 00002/2025, referente ao Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como Facilitadores de Oficinas de Convívio Social por

modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos e para os usuários do SCFV – CRAS junto aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes no processo correspondente, a: 32.837.028 TERESA RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA - CNPJ N° 32.837.028/0001-74 – VALOR: R\$ 25.600,00; ALBERTO CIPRIANO GONCALVES – CPF: N° 159.685.934-23 – VALOR: R\$ 25.600,00; DIANA PATRICIA RABELO DE SOUSA – CPF: 704.105.084-03 – VALOR: R\$ 25.600,00; JULIA EMANOELLY FIRMINO ALVES – CPF N° 708.155.784-82 – VALOR: R\$ 25.600,00; MARIA ADRIELLY RABELO ALVES – CPF N° 148.016.754-17 – VALOR: R\$ 25.600,00; MARIA SALVE COSMO DA SILVA – CPF N° 033.816.297-60 – VALOR: R\$ 25.600,00.

Manaíra - PB, 13 de Junho de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio, observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo licitatório de Credenciamento n° 00002/2025, que objetiva: Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como Facilitadores de Oficinas de Convívio Social por modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos e para os usuários do SCFV – CRAS junto aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Manaíra/PB, R E S O L V E: HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório, com base nos elementos constantes no processo correspondente, a: 32.837.028 TERESA RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA - CNPJ N° 32.837.028/0001-74 – VALOR: R\$ 25.600,00; ALBERTO CIPRIANO GONCALVES – CPF: N° 159.685.934-23 – VALOR: R\$ 25.600,00; DIANA PATRICIA RABELO DE SOUSA – CPF: 704.105.084-03 – VALOR: R\$ 25.600,00; JULIA EMANOELLY FIRMINO ALVES – CPF N° 708.155.784-82 – VALOR: R\$ 25.600,00; MARIA ADRIELLY RABELO ALVES – CPF N° 148.016.754-17 – VALOR: R\$ 25.600,00; MARIA SALVE COSMO DA SILVA – CPF N° 033.816.297-60 – VALOR: R\$ 25.600,00.

Manaíra - PB, 13 de Junho de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 92301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ n° 09.148.131/0001-95.

CONTRATADO: MARIA JOSE BARREIROS BARBOSA, CNPJ n° 30.113.817/0001-37.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo do contrato n° 92301/2024 de 11/06/2024, nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/2021, conforme clausula terceira, tendo em vista a necessidade de prorrogação para cumprimento das atividades administrativas.

DA ORORROGAÇÃO - Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do contrato n° 92302/2024 em 4 (quatro) meses, sendo iniciado o presente termo aditivo em 12 de junho de 2025 e tendo seu termino em 12 de outubro de 2025.

Manaíra - PB, 12 de Junho de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 92301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ n° 09.148.131/0001-95.

CONTRATADO: MARIA JOSE BARREIROS BARBOSA, CNPJ n° 30.113.817/0001-37.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo do contrato n° 92301/2024 de 11/06/2024, nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/2021, conforme clausula terceira, tendo em vista a necessidade de prorrogação para cumprimento das atividades administrativas.

DA ORORROGAÇÃO - Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do contrato n° 92302/2024 em 4 (quatro) meses, sendo iniciado o presente termo aditivo em 12 de junho de 2025 e tendo seu termino em 12 de outubro de 2025.

Manaíra - PB, 12 de Junho de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Massaranduba

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- ADITIVO 00001/2024; 2- CONTRATO: N° 00179/2024; 3- CONCORRENCIA N° 001/2024; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA; 5- CONTRATADO: MAC CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 14.206.183/0001-00; 6- OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto alterar a cláusula terceira do contrato em estudo, dada a necessidade da realização de termo aditivo, prorrogando-se a sua vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias. 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, ambos da lei 14.133/21; 8- DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2024. Massaranduba - PB, 12 de Junho de 2025



Prefeitura Municipal de Monte Horebe

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para Construção de Escola Integral 9 salas – FNDE, no Bairro São Francisco, município de Monte Horebe–PB sob nº de contrato 1097209–51 e convênio 965467, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 7.983/13; Portaria nº 0001/2024/24; Instrução Normativa nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 13 de Junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para Construção de Escola Integral 9 salas – FNDE, no Bairro São Francisco, município de Monte Horebe–PB sob nº de contrato 1097209–51 e convênio 965467, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 7.983/13; Portaria nº 0001/2024/24; Instrução Normativa nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 13 de Junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa para Construção de Escola Integral 9 salas – FNDE, no Bairro São Francisco, município de Monte Horebe–PB sob nº de contrato 1097209–51 e convênio 965467, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 7.983/13; Portaria nº 0001/2024/24; Instrução Normativa nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 13 de Junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa para Construção de Creche Tipo 01, no Município de Monte Horebe –PB, FNDE, sob o nº de Contrato: 1097133–35 e convênio 965585, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 7.983/13; Portaria nº 0001/2024/24; Instrução Normativa nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço

supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 13 de junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de julho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 02 de julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Horebe - PB, 13 de junho de 2025
DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS

Prefeitura Municipal de Natuba

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR – IN00003/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº: 039/2022. IN00003/2022, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito da gestão municipal, para realizar: gestão de escopo, gestão de custos, gestão de prazos, gestão de qualidade, gestão de suprimentos, gestão de riscos, gestão de comunicação e obras em recursos próprios, em todas as etapas e atividades das obras neste município apresentada de imediato, a médio e a longo prazo, listadas, para apoio à instituição na fiscalização dos empreendimentos, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessários à execução dos serviços do município de Natuba - PB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba – CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: Justo & Branco Engenharia Consultoria Ltda - CNPJ: 03.844.196/0001-99. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).
Natuba-PB, 17 de Abril de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DO GRUPO PEGADA DO COYOTE PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DS SHOWS LTDA - CNPJ: 35.502.879/0001-54 - R\$ 60.000,00.

Nova Olinda - PB, 13 de junho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DO GRUPO PEGADA DO COYOTE PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/06/2025.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DO GRUPO PEGADA DO COYOTE PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO

DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.392.1011.2053 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO 500 E 701. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00090/2025 - 13.06.2025 - DS SHOWS LTDA - CNPJ 35.502.879/0001-54 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

TERMOS DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE KIT CICLISTA (BLUSA, SACOCHILA E BANDANA) E BLUSAS SUBLIMADAS, DESTINADAS AOS PARTICIPANTES DO ECOPEDEAL ESPORTIVO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00033/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00130/2025 - Spider Industria e Comercio Ltda - Apostila 01 - Inclusão de novo Elemento de despesa na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURA: 29.05.25

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS EM METAL COM FITA PERSONALIZADA PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00034/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00129/2025 - Metal Arte Industria de Medalhas e Trofeus Ltda - Apostila 01 - Inclusão de novo Elemento de despesa na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURA: 29.05.25

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com visando à confecção de materiais sob demanda de diversas secretarias do município de Nova Palmeira PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00080/2025 - 16.05.25 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE ARAUJO JUNIOR - R\$ 39.566,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2025

Vencedoras: PALOMA MAYARA DA SILVA-ME – CNPJ Nº 36.839.589/0001-63, com o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Objeto, Contratação de Empresa especializada no fornecimento Exames Oftalmológico e empresa especializada em fornecimento de lentes e armação

RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com artigo 71 da Lei 14.133/21, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR.

Pedra Branca-PB, 13 de Junho de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO Termo de Aditivo ao Contrato nº 00105-2022, de 09-09-2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa ELPAR EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa especializada para Coleta de resíduos sólidos pelas artérias da cidade, e, transporte do que for coletado para a C.T.R – Central de Tratamento de Resíduos, situado no Sítio Saboeiro, zona rural do Município de Piancó – PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 02 de Maio de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0164/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2025- PMPF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2024- PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2025- PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 365 3002 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

12 306 3002 2049- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

12 361 3002 2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

12 361 3002 2026- ATIVIDADES DE DATAS COMEMORATIVAS REALIZADAS PEDAGOGICAMENTE NAS ESCOLAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 12/06/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: Empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - CNPJ nº 40.479.340/0001-61
VALOR TOTAL: R\$143.114,00 (Cento e quarenta e três mil, cento e quatorze reais)

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

Por OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de educação, Cultura e Desporto

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00041/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contração de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde pública municipal (grupos A, B e E), para suprir as necessidades do município de Piancó/PB, em favor da empresa TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.482.492/0001-52, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 12 de Junho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00041/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, inscrita no



CNPJ nº 10.482.492/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde pública municipal (grupos A, B e E), para suprir as necessidades do município de PIANCÓ/PB. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PIANCÓ/PB, 12 de Junho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõezinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias/Orgãos demandantes da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos-PB, conforme condições especificadas abaixo. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 02 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:40 horas do dia 02 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: licitaplz@gmail.com. Edital: <https://www.piloezinhos.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Pilõezinhos - PB, 12 de Junho de 2025

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilõezinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de materiais de construção leve para atender as necessidades das Secretarias/Orgãos demandantes da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos-PB, conforme condições especificadas abaixo. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:40 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: licitaplz@gmail.com. Edital: <https://www.piloezinhos.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Pilõezinhos - PB, 13 de Junho de 2025

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Puxinanã

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: F N Clementino. J & P Material de Construção Ltda.. Madeireira Alves & Cia Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Sala da Comissão - Puxinanã - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33801007.

Puxinanã - PB, 13 de Junho de 2025

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES

E CAMARAS DE AR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.711.924/0001-07 - R\$ 1.104.651,29.

Puxinanã - PB, 11 de Junho de 2025

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2025

Aos 11 dias do mês de Junho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Puxinanã, Estado da Paraíba, localizada na Av. 28 de Janeiro - Centro - Puxinanã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - CNPJ nº 09.001.744/0001-03.

| VENCEDOR: IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA | | | | | | |
|---|----------------------|----------|---------|--------|----------|--------------|
| CNPJ: 17.711.924/0001-07 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | PNEU 185/70 R14 | HIFLY | UNIDADE | 46 | 517,00 | 23.782,00 |
| 2 | PNEU 175/70 R14 | HIFLY | UNIDADE | 60 | 520,00 | 31.200,00 |
| 3 | PNEU 1400X24 | HIFLY | UNIDADE | 18 | 6.390,00 | 115.020,00 |
| 4 | PNEU 18.4 R30 | MAGNUM | UNIDADE | 10 | 5.699,00 | 56.990,00 |
| 5 | PNEU 19.5 R24 | HIFLY | UNIDADE | 10 | 6.900,00 | 69.000,00 |
| 6 | PNEU 12.5/80 R18 | PIRELLI | UNIDADE | 10 | 2.190,00 | 21.900,00 |
| 7 | PNEU 17.5/25 | PIRELLI | UNIDADE | 10 | 6.500,00 | 65.000,00 |
| 8 | PNEU 215/75 R17.5 | HIFLY | UNIDADE | 30 | 1.314,00 | 39.420,00 |
| 9 | PNEU 750X16 | HIFLY | UNIDADE | 25 | 1.194,00 | 29.850,00 |
| 10 | PNEU 205/75 R16 | MAGNUM | UNIDADE | 25 | 1.285,00 | 32.125,00 |
| 11 | PNEU 225/75 R16 | MAGNUM | UNIDADE | 20 | 1.260,00 | 25.200,00 |
| 12 | PNEU 900X20 | MAGNUM | UNIDADE | 40 | 2.175,00 | 87.000,00 |
| 13 | PNEU 1000X20 | PIRELLI | UNIDADE | 20 | 2.625,00 | 52.500,00 |
| 14 | PNEU 275/80 X 22.5 | PIRELLI | UNIDADE | 40 | 3.400,00 | 136.000,00 |
| 15 | PNEU 12.4 X 24 | MAGNUM | UNIDADE | 10 | 3.350,00 | 33.500,00 |
| 16 | PNEU 195/65 X 15 | MAGNUM | UNIDADE | 20 | 465,00 | 9.300,00 |
| 17 | CAMARA 1400X24 | PATHER | UNIDADE | 20 | 403,50 | 8.070,00 |
| 18 | CAMARA 18.4 R30 | MAGNUM | UNIDADE | 14 | 519,00 | 7.266,00 |
| 19 | CAMARA 19.5 R24 | MAGNUM | UNIDADE | 10 | 480,00 | 4.800,00 |
| 20 | CAMARA 12.5/80 R18 | MAGNUM | UNIDADE | 10 | 329,00 | 3.290,00 |
| 21 | CAMARA 17.5/25 | MAGNUM | UNIDADE | 14 | 538,00 | 7.532,00 |
| 22 | CAMARA 750X16 | MAGNUM | UNIDADE | 30 | 141,00 | 4.230,00 |
| 23 | CAMARA 900X20 | MAGNUM | UNIDADE | 30 | 220,00 | 6.600,00 |
| 24 | CAMARA 1000X20 | MAGNUM | UNIDADE | 20 | 227,19 | 4.543,80 |
| 25 | CAMARA 12.4X24 | MAGNUM | UNIDADE | 10 | 300,00 | 3.000,00 |
| 26 | PROTETOR 1400X24 | ABC | UNIDADE | 20 | 329,00 | 6.580,00 |
| 27 | PROTETOR 18.4 R30 | ABC | UNIDADE | 12 | 406,67 | 4.880,04 |
| 28 | PROTETOR 19.5 R24 | ABC | UNIDADE | 10 | 389,00 | 3.890,00 |
| 29 | PROTETOR 12.5/80 R18 | ABC | UNIDADE | 10 | 182,00 | 1.820,00 |
| 30 | PROTETOR 17.5/25 | ABC | UNIDADE | 12 | 349,00 | 4.188,00 |
| 31 | PROTETOR 750X16 | ABC | UNIDADE | 30 | 79,00 | 2.370,00 |
| 32 | PROTETOR 900X20 | ABC | UNIDADE | 30 | 85,00 | 2.550,00 |
| 33 | PROTETOR 1000X20 | ABC | UNIDADE | 20 | 127,23 | 2.544,60 |
| 34 | PROTETOR 12.4X24 | ABC | UNIDADE | 10 | 100,00 | 1.000,00 |
| 35 | PNEU 185/65 R15 | GOODYEAR | UNIDADE | 30 | 600,00 | 18.000,00 |
| 36 | PNEU 18.4 R34 | GOODYEAR | UNIDADE | 15 | 5.499,99 | 82.499,85 |
| 37 | PNEU 225/65 R17 | GOODYEAR | UNIDADE | 20 | 1.049,00 | 20.980,00 |
| 38 | RODA 295/80 22.5 | MAXION | UNIDADE | 22 | 1.650,00 | 36.300,00 |
| 39 | RODA 275/801 22.5 | MAXION | UNIDADE | 22 | 775,50 | 17.061,00 |
| 40 | RODA 215/75 17.5 | MAXION | UNIDADE | 20 | 1.023,79 | 20.475,80 |
| 41 | PNEU MOTO 90/90 18 | PIRELLI | UNIDADE | 8 | 299,15 | 2.393,20 |
| TOTAL | | | | | | 1.104.651,29 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.



Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA.

17.711.924/0001-07

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41.

Valor: R\$ 1.104.651,29

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Puxinanã - PB, 11 de Junho de 2025

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2002 1.078.000 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 02.003 PROCURADORIA JURÍDICA 04 122 1002 2003 207.000 0 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDA-

DES DA PROCURADORIA JURÍDICA 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1002 2004 1.061.000 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2005 50.000 0 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DE CONVENIO COM SEGURANÇA PÚBLICA 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 123 1002 2008 563.000 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1004 2009 640.000 1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR 12 361 1004 2010 22.006.960 25 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FU 12 361 1004 2011 2.051.450 2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – MDE 12 361 1004 2013 882.000 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS DO FNDE 12 365 1004 2015 9.777.040 11 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 366 1004 2016 158.000 0 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PJA 12 361 1004 2050 1.500.000 2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO 02.007 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1006 2018 412.000 0 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 02.008 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27 812 1006 2019 127.000 0 EVENTOS ESPORTIVOS 27 812 1006 2020 347.000 0 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE 20 606 1008 2032 2.615.000 3 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE 02.011 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1005 2033 4.005.000 4 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 02.013 SECRETARIA DA MULHER 08 846 1010 2048 143.000 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER 02.014 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL 20 608 1008 2037 183.000 0 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL 03.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FMS 10 122 1009 2038 44.000 0 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL 10 122 1009 2039 4.640.000 5 MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1009 2041 4.984.450 6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10 301 1009 2042 1.909.000 2 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO 10 302 1009 2043 350.000 0 MANTUENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 10 301 1009 2046 2.036.000 2 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF 20.016 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1010 2024 210.000 0 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS (DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES) 02.009 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26 453 1003 2047 400.000 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 99 Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até 11/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Puxinanã e: CT Nº 62401/2025 - 11.06.25 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 17.711.924/0001-07 - R\$ 546.929,14 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Prefeitura Municipal de Queimadas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Queimadas - PB, 13 de Junho de 2025

JURANDIR DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Queimadas - PB, 13 de Junho de 2025

RICARDO PEREIRA DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.



gov.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS DA SEDUC – QUEIMADAS/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou /https://tce.pb.gov.br/; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp. Queimadas - PB, 13 de Junho de 2025

JURANDIR DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTISTICA (ANA CAROLINA) NA EDIÇÃO 2025 DO CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GLOBAL MUSIC LTDA - R\$ 350.000,00.

Remígio - PB, 06 de Junho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTISTICA (ANA CAROLINA) NA EDIÇÃO 2025 DO CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO JUDICIAL EM NÍVEL DE TRIBUNAIS (TRT 13 REGIÃO, TJPB, TRF 5 REGIÃO, TCE) AO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FABIO ANDRADE MEDEIROS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 56.000,00.

Remígio - PB, 11 de Junho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00019/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO JUDICIAL EM NÍVEL DE TRIBUNAIS (TRT 13 REGIÃO, TJPB, TRF 5 REGIÃO, TCE) AO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTISTICA (DEANZINHO) EM COMEMORAÇÃO DO EVENTO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO A SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: META PRODUCOES LTDA - R\$ 20.000,00.

Remígio - PB, 12 de Junho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTISTICA (DEANZINHO) EM COMEMORAÇÃO DO EVENTO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO A

SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/06/2025.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO JUDICIAL EM NÍVEL DE TRIBUNAIS (TRT 13 REGIÃO, TJPB, TRF 5 REGIÃO, TCE) AO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 Secretaria de Gestão 02010 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão 3350 41 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00182/2025 - 11.06.25 - FABIO ANDRADE MEDEIROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 57.580.279/0001-47 - R\$ 56.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ATRAÇÃO ARTISTICA (DEANZINHO) EM COMEMORAÇÃO DO EVENTO CULTURAL DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO A SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13 392 1005 2041 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: até 11/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00186/2025 - 12.06.25 - META PRODUCOES LTDA - CNPJ 52.796.857/0001-63 - R\$ 20.000,00.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônico para atender as demandas da secretaria de Educação deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 12.365.2001.1015 AQUIS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: até 05/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00068/2025 - 06.06.25 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 25.268,00; CT Nº 00069/2025 - 06.06.25 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA ME - R\$ 10.907,89; CT Nº 00070/2025 - 09.06.25 - R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - R\$ 13.307,50.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, por meio deste, convoca as empresas contratadas por meio do Processo de Credenciamento nº 00008/2025, que tem como objeto: Credenciamento para contratação de serviço de confecção de materiais gráficos personalizados, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santa Luzia/PB: JEANNE MAGDA GALVINCIO RIBEIRO 05264427437, CNPJ nº 28.106.483/0001-22; 52.399.776 ARTHUR ANTUNES DANTAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 52.399.776/0001-20; ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO, CNPJ nº 32.082.394/0001-60; CRIATIVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA, CNPJ nº 45.303.318/0001-80; ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 17.185.847/0001-90; ANTONIO MIGUEL DA SILVA, CNPJ nº 11.730.146/0001-09; 54.875.274 ROBERIO DE LIMA VIEIRA, CNPJ nº 54.875.274/0001-53; L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO, CNPJ nº 29.250.038/0001-02. A sessão para a realização do sorteio entre os credenciados será realizada no dia 16/06/2025, às 11h00, no mesmo local da sessão inaugural, com o objetivo de definir a ordem de classificação, no sistema de rodízio - pedidos de acordo com a demanda do município a todos os credenciados, garantindo a igualdade entre os participantes.

Santa Luzia/PB, 13 de junho de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00195/2025

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: 941 EVENTOS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 57.045.739/0001-37.
OBJETO: Credenciamento para criação de cenografia através da produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 381.447,60 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 1 - 2, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (11/06/2025 a 11/06/2026).
DATA DO CONTRATO: 11 de junho de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB. A Secretaria de Saúde do Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
DATA DA SESSÃO: 02/07/2025
 Horário da abertura das propostas: 09:01 (horário de Brasília)
 Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.
 Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
 Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 13 de junho de 2025.

**ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

Santa Rita- PB, 13 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- A&L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.886.818/0001-09

VALOR R\$: 67.900,00

- ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 16.630.794/0001-07

VALOR R\$: 50.100,00

- CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA

CNPJ: 01.687.725/0002-43

VALOR R\$: 47.800,00

- LUCAS DE ASSIS NEVES

CNPJ: 43.173.599/0001-78

VALOR R\$: 69.980,00

- MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.597.577/0001-93

VALOR R\$: 36.500,00

Publique-se e cumpra-se.

**FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO TIPO ESCOLA, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação,

na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 08/08/2025

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, e www.tce.pb.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 13 de junho de 2025.

**EDILENE DA SILVA SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO TIPO CRECHE, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 13/08/2025

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, e www.tce.pb.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 13 de junho de 2025.

**EDILENE DA SILVA SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00007/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da cidade de Santa Inês - PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA, CNPJ Nº 84.972.926/0001-39, VALOR: R\$ 18.600,00.

Santa Inês-PB, 09 de junho de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00011/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de pontos de monitoramento para serem instalados no município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: NATANAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 46.484.520/0001-18, VALOR: R\$ 51.246,00, lote 01.

Santa Inês-PB, 12 de junho de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025 -

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de pontos de monitoramento para serem instalados no município de Santa Inês-PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, e a empresa NATANAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 46.484.520/0001-18. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento **CLASSIFICAÇÃO:** 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento - 04 122 2002 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 99 Material de Consumo. 3.3.90.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.246,00.

Santa Inês/PB, 12 de junho de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2025 ao Contrato Nº 50201/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, CNPJ nº. 01.612.693/0001-36. **CONTRATADA:** GR CONSTRU-



TORA EIRELI - ME - CNPJ nº 27.450.426/0001-01.OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/06/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda do presente contrato. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses.DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito e da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Santa Inês - PB, 11 de junho de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - SDC
REF: CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 9003/2024.
OBJETO:IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ nº 09.150.087/0001-58.
EMPRESA CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNP Nº 37.927.953/0001-00, com sede na Praça Doutor José Nominando Diniz, nº 695; Bairro Centro; CEP: 58.755-000; Princesa Isabel - PB.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 7,11% do quantitativo do Contrato nº 002/2025, equivalente ao valor de R\$ 105.686,01 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Um Centavo), alterando a Cláusulas Terceira do contrato original, sem alteração do objeto, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato ora aditado e com fundamento nos artigos nº 124 e 125 da lei nº 14.133/2025 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS:Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga de Lacerda– Prefeita Contratante e Pelo Contratado:Veriney Marques Leandro – Representante Legal.
Santana de Mangueira/PB, 13 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI - R\$ 288.203,04.

São João do Cariri - PB, 12 de Junho de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

No Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025 - publicado em DOE Nr. 18.366 do Estado da Paraíba Pag.65 e JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag.28, ONDE SE LÊ: Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 23 de Junho de 2025.** Início da fase de lances: **09:01 horas do dia 23 de Junho de 2025;** www.portaldecompraspublicas.com.br. LEIA-SE: Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 27 de Junho de 2025.** Início da fase de lances: **09:01 horas do dia 27 de Junho de 2025;** www.licitanet.com.br.

São João do Tigre - PB, 13 de Junho de 2025

ZENON FLORENCIO DE LIMA
PREGOEIRO.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, para Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB. as empresas: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ Nº 44.116.889/0001-42; VALOR: R\$ 59.835,55; RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA- CNPJ Nº 31.569.229/0001-75; VALOR: R\$ 304.080,00; TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA- CNPJ Nº 11.228.215/0001-80; VALOR: R\$ 4.736,00.

São José de Espinharas, 12 de Junho de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, paraAquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB. as empresas: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ Nº 44.116.889/0001-42; VALOR: R\$ 59.835,55; RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA - CNPJ Nº 31.569.229/0001-75; VALOR: R\$ 304.080,00; TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - CNPJ Nº 11.228.215/0001-80; VALOR: R\$ 4.736,00.

São José de Espinharas, 13 de Junho de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00020/2025, paraAquisição de medicamentos não constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José de Espinharas/PB. as empresas: FARMACIA SAO SEBASTIAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº09.200.727/0001-97; VALOR: R\$ 431.684,45; ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº31.151.224/0001-28; VALOR: R\$ 50.190,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº42.092.374/0001-24; VALOR: R\$ 12.150,00; GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº51.205.028/0001-04; VALOR: R\$ 31.840,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº15.218.561/0001-39; VALOR: R\$ 115.121,90; VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ Nº44.611.020/0001-74; VALOR: R\$ 2.680,00.

São José de Espinharas, 12 de Junho de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00020/2025, paraAquisição de medicamentos não constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José de Espinharas/PB. as empresas: FARMACIA SAO SEBASTIAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº09.200.727/0001-97; VALOR: R\$ 431.684,45; ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº31.151.224/0001-28; VALOR: R\$ 50.190,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº42.092.374/0001-24; VALOR: R\$ 12.150,00; GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº51.205.028/0001-04; VALOR: R\$ 31.840,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº15.218.561/0001-39; VALOR: R\$ 115.121,90; VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ Nº44.611.020/0001-74; VALOR: R\$ 2.680,00.

São José de Espinharas, 13 de Junho de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

LEI Nº 14.133/21

REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a Republicação do edital de Pregão na forma Eletrônica, para: Aquisição de equipamentos (informática, eletrodomésticos e outros) para as

escolas do município de São José de Espinharas/PB, conforme Convenio Estadual nº 0020/2025. Assim a Data e horário do início da disputa fica remarcada para: 09:00hs/mim do dia 01/07/2025. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Motivo: Alteração da descrição do item 01 do Termo de Referência, após impugnação. Edital: www.gov.br/pncp/pt-br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro – São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas – PB, 13 de junho de 2025.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, que objetiva: Contratação de terceiros para prestação de serviços de montagem, desmontagem e armazenamento de tendas e equipamentos de som, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 59.624.699 GUILHERME DIAS BEZERRA, CNPJ nº 59.624.699/0001-03 - R\$ 38.500,00. Convoco o representante da empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor ratificado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato.

São José de Piranhas - PB, 13 de Junho de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PROCEDIMENTO PENALIDADE PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2024

O Prefeito Municipal de São José de Piranhas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e considerando o recurso interposto pela empresa A K P SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.186.215/0001-32, contra a decisão proferida pela Comissão de Avaliação de Processos de Responsabilização. DECIDE: I – Conhecer o recurso interposto, por preencher os requisitos legais de admissibilidade; II – No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir o prazo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São José de Piranhas, em todas as suas esferas, fundos e autarquias, de 03 (três) anos para 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta decisão; III – Manter a penalidade de retenção da garantia ofertada, conforme previsto no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; IV – Determinar a imediata publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais de divulgação; V – Cientificar a empresa interessada do teor desta decisão, para que produza os efeitos legais cabíveis.

São José de Piranhas, 13 de Junho de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da banda "ZÉ DE FREITAS", para apresentação artística, no dia 21 de Junho de 2025, nas festividades do Tradicional São João do Distrito de Bom Jesus da cidade de São José de Piranhas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, Art. 74 da Lei 14133/21. RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 12 de Junho de 2025. Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00103/2025 - 13.06.25 - MK DE LIMA - CNPJ: 34.714.779/0001-29- R\$ 5.000,00.

Prefeitura Municipal de Sapé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Realização de serviços com fornecimento de peças diversas,

conforme demanda, para manutenção preventiva de veículos leves, pesados e da linha amarela pertencentes à frota da prefeitura municipal, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex, ou Sistema Automatizado Similar. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416-4164. E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Sapé - PB, 13 de Junho de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de dois veículos utilitários modelos SUV de 07 lugares, com recursos habilitados da secretaria municipal de saúde. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447. E-mail: licitacao@sertaozinho.pb.gov.br. Edital: <https://www.sertaozinho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Sertãozinho - PB, 16 de Junho de 2025

ANTÔNIO MARCOS ANDRADE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Várzea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 00005/2025 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Várzea – PB, torna público que fará realizar, Chamamento Público, para: Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas especializadas para atender as demandas dos usuários da rede Municipal de Saúde do Município de Várzea-PB. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: ATÉ 03 DE JULHO DE 2025. HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08h00 - horário de Brasília. ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail citado acima.

Várzea – PB, 13 de Junho de 2025

ANAILZA NÓBREGA DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40123/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, destinados às atividades de todas as secretarias do município de várzea – PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 03.538.267/0001-25. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40223/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, destinados às atividades de todas as secretarias do município de várzea – PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ nº 05.816.684/0001-18. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 100.246,00 (cem mil, duzentos e quarenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40323/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, destinados às atividades de todas as secretarias do município de várzea – PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 111.333,30 (cento e onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40423/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, destinados às atividades de todas as secretarias do município de várzea – PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa M. A. S. CAVALCANTI, CNPJ nº 29.183.560/0001-00. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 83.793,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais). DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40523/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, destinados às atividades de todas as secretarias do município de várzea – PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa RE-PREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2024
HOMOLOGAÇÃO

SÍNTESE: conforme relatório e parecer jurídico, referente ao Pregão supracitado, objeto: **CONSTRUÇÃO DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA - PB, conforme operação nº 1089710-88/2013, Convênio nº 941797, projeto básico e edital conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, adjudico e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (09.545.520/0001-54), Valor Total: 544.041,34 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).** CONVOCO o vencedor para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis. A não assinatura decairá do direito de contratar e sujeitará às penalidades legais.

Sousa 13 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO,
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
HOMOLOGAÇÃO

SÍNTESE: conforme relatório e parecer jurídico, referente ao Pregão supracitado, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DEMONSTRAR PREÇO GLOBAL para realização de reforma na COBERTA DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL ADILMAR DE PAIVA GADELHA, SOUSA – PB, adjudico e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (35.896.773/0001-82), Valor Total: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).** CONVOCO o vencedor para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis. A não assinatura decairá do direito de contratar e sujeitará às penalidades legais.

Sousa 13 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO,
PREFEITO

Câmara Municipal de Vista Serrana

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00007/2025. OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente Diversos para atendimento da Agenda de Compras de Material de Consumo para atender a Câmara Município

de Vista Serrana/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Roxsana Gomes de Farias Monteiro - CNPJ **.*.5.9/26/0-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Francisco Filho, 110 - Centro - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1191.

Vista Serrana - PB, 13 de Junho de 2025

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de Materiais de Expediente Diversos para atendimento da Agenda de Compras de Material de Consumo para atender a Câmara Município de Vista Serrana/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ROXSANA GOMES DE FARIAS MONTEIRO - CNPJ: **.*.926/0001-**. - R\$ 12.652,90.

Vista Serrana - PB, 13 de Junho de 2025

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ATOS EMPRESARIAIS

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI- CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB – Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos – EJA EAD, INEP 25129791. **Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes:**

Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:

“Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade.”

Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceceducacional.sistemasiga.net/validador>.

Advertir-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELAÇÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTE:

Clara do Nascimento Lira; Eliel Dias Ferreira; Elionaide Lopes de Lima Silva; Josenildo Pereira da Silva; Luiza da Silva Correia; Maria Gabriela Fero Araujo Amorim; Maria Jose Vieira de Campos Gomes; Serena Rosa de Maria Olivio Leonel; Gustavo da Silva Souza; Marcos Vinicius Gomes Moreno; Fabricio Rocha Melo Filho.

VIP NORDESTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos associados da VIP NORDESTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, de acordo com o disposto no artigo 16 do Estatuto Social, o Presidente da Associação convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em **10 (dez) dias** a contar da publicação deste edital, conforme as seguintes condições:

DATA E HORÁRIO: A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no **dia 26 de Junho de 2025**, às **16h**, em primeira convocação, e às **16h30** em segunda convocação, caso não haja quórum suficiente na primeira. **LOCAL:** Sede da **VIP NORDESTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, situada na **Rua Josefa Taveira, 187 - Sala 102, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP 58.055-000.**

ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Estatuto Social, com a finalidade de adequar os atos constitutivos às disposições da Lei Complementar nº 213/2025;
2. Alteração da denominação social, DE VIP NORDESTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS para VIP ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA.
3. Outros assuntos de interesse social.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: A presente convocação está sendo feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Associação, sendo necessário o comparecimento dos associados para que as deliberações possam ser formalizadas conforme as normas internas.

João Pessoa/PB, 13 de Junho de 2025.

VIP NORDESTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS
PEDRO IGOR DA COSTA DE OLIVEIRA SANTANA
PRESIDENTE